Este Livro serve de Servir na Alfandega de Vila de
Santos do Registo hoje numerado, e rubricado por mim, e
no fim delle Termo de Encerram. Santos
o 1º de fevereiro de 1733

Registo de hũa Carta do Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em q se ezercita a Ordem de S. Mag. para informar sobre a conta q deo o Juiz de fora de V. Sa

S. Mag. manda remetter a V. Sa a Carta inclusa do Juiz de fora desta Villa, e ordena q V. Sa informe do conteudo nella, interpondo o Seu parecer. - Deos g. a V. Sa N. Sr. da Ajuda a 16 de Junho de 1760. Francisco Xavier de Mendonça Furtado || Sr. D. Antonio Rollim de Moura.

Reg. da Carta do Juiz de fora.

Senhor. Represento a V. Mag. que vindo o meu Antecessor o Ex. mo Thesoureiro da Silva Guzmaõ, no anno de 1754, para fundar esta Villa da Santissima Trindade do Matto Grosso, na Companhia do Ex. mo D. Antonio Rollim de Moura, Governador, e Cap. m Gen. l da mesma Capitania; e querendo o dito Ministro mostrar o grande zelo que tinha de Servir bem a V. Mag. empregandose, com o maior desvelo, no augm. to da dita Villa, cuidou com procurou em procurar os melhores meios, para estabelecer, como devia, logo, para a administraçaõ do Governo da Republica, o mais necessario; fazendo varias despezas m. to precisas p. a Camara, como foraõ Livros, Estandarte, Casas de Camara, Cadea, e outras mais cousas necessarias; q tudo montou naquelle tempo a outro tanto, por ser isto em hum Certaõ inhabitado, e como naõ havia rendas do Conselho se hoje ainda m. to pouco, e attendendo á pouca duraçaõ, e fortaleza das casas da Camara, e principalmente Cadea para segurança

Cartas de 1758 a 1761

ça dos Crimenosos, Se reSolveo a fazer Sauer, como
por ordem Sua, hũas Casas p.ª Camara, e Cadea, com boa si-
guemia; E como, vendo o Conselho a falta destas p.ª
ellas, nem a Supplica q' a V. Mag.de fez a p.ª Se mandasse dar
da Taxa de Meia arroba de ouro foi attendida, Se re-
Solveo a tomar ajuro, do Cofre dos Orphãos, parte
della, deq' ade o tempo q' Servio Se pagarão Juros, aos Cre-
dos da mesma Camara: E porque nas Sobras Orphãos
Se levem perto de duas mil oitavas, e Seus juros vencidos,
mas ainda a herança de Bernardino Francisco de Le-
na, q' tomou a dita obra, Seis centas, e tantas oitavas,
e continuamente Se estão fazendo varios requerim.os
tanto por p.te da d.ª herança, como dos Orphãos, eu não
acho Provisão, por onde o d.º Mins.º podesse fazer estas
despesas, e razão porq' me não tenho reSolvido a fazer pa-
gamento algum do pouco q' ainda ha em Ser a Camara tem,
Sem V. Mag.de approvar as taes despesas, ou determinar
donde devem pagarSe; Ore Ser V. Mag.de Servido, visto
Ser em utilidade da Real Coroa de V. Mag.de mandar
q' Se n'aquelle tempo não foi attendida a Supplica do mes.º
Antecessor, agora, não Só Se dê a meia arroba de ouro,
q' pede; mas hũa, para poder Se Satisfazer o q' Se deve
e continuar Se com a obra das Casas da Cam.a, e Cadea
visto necessitar Se Ellas, por todos os principios: attendi-
endo V. Mag.de á utilidade q' redunda á Caz.a de V. Mag.de
da Conservação desta V.a e determinarme donde Se
deve Satisfazer aos Orphãos o principal, e juros vin-
dos; q' in tudo mandará V. Mag.de o q' for Servido. —
Villa Bella da Santissima Trind.e 15 de Junho de
1758. — D. Luiz de Vasc.os de Souto Mayor. — Fran-
cisco Tenguim Fraustro.

Diogo José Dias

C. de 1760 a 1761

Reg.to da Repostta.

Illm.o e Ex.mo Sr. — Com a Carta de V. Ex.a de 16 de
Junho do anno proximo passado, recebi o q' V. Mag.de
Sendo Juiz de fora desta V.a Mr. Francisco Tenguim Fraustro, em 15 de Ju-
nho de 1758, Sobre igual ordem a mesma S.r que eu in-
formasse, interpondo o meu Parecer.

No tempo da creação desta V.a por Ser formada
com hũm Campo Sem Povoação alguã, mais do que o
q' primr.o arranchamento dos que commigo a vierão fundar,
e por haver indispensavel necessidade de hũa Casa des-
tinada aos Funcções da Camara, e hũa Cadea em q' re-
colher alguns Presos, quando os houvesse, mandarão os
Officiaes da Mesma Camara fazer estas duas Casas,
não como Se requeria, mas como então permittia a pe-
quenez, e pobreza da Terra. Passados dous annos,
pouco mais, ou menos, com o concurso de alguns Mo-
radores p.ª a Villa, q' nella edificarão Casas com tal or-
dem formalid.e foi ficando menos disparavel a in-
capacidade das ditas Casas da Camara, e Cadea; re-
putando Se, com verdade, hũa por indecente ao Tribu-
nal aque Serve, e outra por mal Segura p.ª as Pes-
soas aque deve Servir: Com cujos decretos, passando ao
Juiz de fora Thesoureiro da Villa Guzmão q' hoje V.a
q' S. Mag.de mandou crear para Ser a Capital des-
ta importante Capit.ia teria ter hũas Casas de Con-
Selho dignas dos actos da governança da Terra, com
Cadeas capazes p.ª qualquer qualidade de Presos, mas
não havendo outro proprio do mesmo Cons.º p.ª esta
Obra, consultou, Sem difficuldade os Procuradores dos
Off.es da Cam.a p.ª tomarem ajuro do Cofre dos Or-
phãos, parte de duas mil oitavas de ouro, com q'
pagassem algũas despezas ultimamente feitas, e
mandarão fazer os alicerces da nova Casa; cu-
jo risco não deixou de merecer conSenso para hũa

Pouzas

Provinçias principiarão a pobrar: Mas como não era
preciso que logo S. Magde fizesse a obra, com todo o Illmo
tinha bastante authoridade, e zelo, confiava eu q dentro de pouco
co tempo se faria o mais preciso della, pois por ordem de Sua
custa se hia reservando quasi toda o rendimento dos Bens,
porq não estorvasse a flexibilidade do Povo, porq não es-
tando Sua Magde a fintas, ou contribuições contribuiria voluntariamente com o necessario para as despezas das Obras publicas,
e de algumas Festividades.

Chegou o novo Juiz de fora; e porq este ha
dotado de hum genio mais brando, ou mais fraco, q
vulgarmente se chama bom genio, e juntamente porque
não iguala ao seu Antecessor no zelo do augmento da
Villa, não tiverão as obras da Camara espaço algum,
nem o podião ter por falta de meyos; pois por cau-
sa desta mesma brandura se atrasou, ou quasi es-
queceo a arrecadação de alguns rendimentos da Camara, de sorte
q mesconta estar se devendo a elle perto de mil, e qui-
centas oitavas de ouro; e q ja algũas dividas estão per-
didas, por morte, ou fuga dos Devedores: o que não se
experimentaria, se se cuidasse a tempo, na sua cobran-
ça. D'aqui vem não haver até o presente com
pagar aos Artifices dos ditos Alicerces, ou aos Suy Her-
deiros as seis centas oitavas, q ainda se lhe devem, nem
ao Juiz dos Orphãos os juros q tem corrido do ouro q
se lhe tomou: o q he mais impedim.to do q a divida
q o dito Illmo expõe na Sua Representação.

A dita divida me não parece mal fundada, nem de facto, nem de Direito. Por q quanto
á primeira p.te ainda q o dito Illmo não ache Pro-
visão algũa, só da qual expressa, e determinadamente
mandasse S. Magde fazer os cofres da Camara desta V.a, nem
tomar preciso fundo a juros nos cofres dos Orphãos, não
pode deixar de achar o q basta, p. intender, q o dito S.r des
alguma maneira mandou isto mesmo, pois nos Liv.os da Ca-
mara está registado a Provisão Real de 5 de Agosto de 1746.

pela qual foi S. Magde servido mandar crear esta Villa;
e como ella não podia ser o q he, sem se levantar Pelou-
rinho, sem se fazerem casas da Camara, e cadea, Estandarte
Real, varas, ou insignias do Senado, Cofres, e cartorio,
cadeira, bancos, mesas, e outras cousas indispensaveis, que
senão fazem sem despeza de ouro, e o dito S.r não mandou
dar da Sua Real Fazenda, nem para isso, ou se havia de procu-
rar donde se fizesse, ou se havia de faltar ao cumprimento
da dita Provisão Real. E bem sabido he q quem expres-
sam.te determina hũa cousa, tacitam.te determina tudo o q
he preciso p. ella. E, quanto á segunda p.te, ainda
q se concedesse haver sido mal tomados os ditos novos juros,
e mandadas fazer as obras sem ordem, ou contra alguã,
nunca era justo q a Cam.a deixasse de pagar o q deve:
porq, tanto os Orphãos, como o Official q rematou o fez a o-
bra dos alicerces, não tendo culpa algũa no facto alheio não
estão obrigados a receber o prejuizo de perderem o q lhes
pertence. Mas como isto he mto claro, e se faz inuti-
vel q o dito Illmo intenda se o conde, infallivelm.te hade
apresentar V. Ex.a q a dita divida foi affectada; e com tal
caso, tenho eu obrigação de lhe declarar o porq, e para q.

O primeiro Juiz de fora desta V.a Restorio
da Silva Guimarães, Supposto q tinha Ordens a.s q se pode a-
pegar p. levar Propinas da Cam.a nunca cuidou n'isso;
não só por ver q ella não tinha rendim.tos Sufficientes p.a
os pagar, mas tambem porq naturalm.te era Desinteressa-
do; e como o Ministro actual nesta p.te differe do
Seu Antecessor, pois algũas vezes tem fallado nas ta-
es propinas, e p.a haver outro p.a ellas, he preciso que se
não pague aos Credores, athoni porporcionado este me-
io p.a conseguir aquelle fim. Porem vendome
á notitia a industria q se pertendia utilisar, e pa-
recendome iniqua, me embaracei, por hum modo in-
directo o impedir; pois era conversa, manifestei a
algũas Pessoas q se mostravão como o dito Illmo, q
a mim me parecia irregular q a Cam.a pagasse
pro-

propinas ao Juiz de fora, e mais Offs. não tirão
ella com.ª pagar o q deva aos seus Credores: pois
ainda q'as propinas se possão considerar como remune-
ração dos merecida, attendendo ás despezas,
com q os Offs. vinhão a esta S.ª exercer os seus em-
pregos, com tudo, nos termos de q ellas chegarão os rendim.
da Cam.ª S.ª hua Conta conf.ª, os Offs.es ficarão re-
munerados com a honra, e privilegios q lhe dizem em
exercer os Cargos da Republica, e para os Credores não
havia outra remuneração senão o q lhe pagam.

Em quanto á necessid.e q diz haver de q se fação
as Casas da Cam.ª, e Cadeia, he verdade na Representação;
e com mais vigencia agora q ja a Ouvidoria se
acha estabellecida nesta Capital, e devem ser remettidos
p.ª ella todos os Reos por crimes graves, q estão na
Cadea do Cuyabá; principalm.te pelo fundam.to de q
poderem, como podem, ser Sentenciados aqui, com Junta
sem appellação nem aggr.e; pela expressa determinação
da Carta Regia a mim dirigida com data de 26 de Ag.to
de 1758. Por estas razões, e outras q
com algũas Ordens q tenho de S. Mag.de, prometti aos Offs.
da Cam.ª emprestar á mesma meia arroba de Ouro da
Fa.da Real, p.ª mandarem logo fazer o mais preciso da
d.ª Obra, que he menos da terça p.te da Planta: o q ja se
rematou em praça por 2700 p.ª de ouro, com obrigação de
se dar feita dentro de hum anno: cujo emprest.º intendo se-
rá o de S. Servido haverlo por bem, em attenção ás d.as causas.

A 3.ª p.ª da pergunta feita na d.ª Representação,
a saber: Donde se há de pagar as dividas aos Orphãos,
e á Sobr.a da herança? Me parece q devem pagar-se
dos bens do Conselho; pois todas forão contrahidas p.ª
oque lhe pertence: E quanto á q pertendem. o Cons.º
não tem rendim.to bastante, com q Supra a tudo, como
a Villa vai em augm.to, e as rendas da Cam.ª hão de cres-
cer proporcionalm.te havendo boa economia, presumo
q antes de m.tos annos se poderão desempenhar, por cujo

principio intendo tambem q a d.ª meya arroba, que
prometti, e hei de emprestar-lhe, he o q por agora bas-
tará; e que deve cessar por emprestimo, como
dezão. D. Ex.ª pode o reflectir na Real pre-
zença do mesmo S.or Deos g.de a V. Ex.ª Va
Villa a 8.º de Outbr.º de 1761. — Illm.º e Ex.mo S.or
Fran.co X.er de Mendonça Furtado. — D. Antonio
Rollim de Moura. —

Diogo Soz de Lima

Reg.º de hũa Carta do Secret.º de Estado Fran.co
Xavier de Mendonça Furtado, em q S. Mag.de
dezia se lhe remettia hum L.º da Receita e des-
peza ordinr.a desta Capit.a

Illm.º e Ex.mo S.or Pela Carta de V. Ex.ª de 21
de Junho — alias — Sua Mag.de he Servido que
V. S.ª logo que receber esta, com preferencia a outro
qualq.r negocio, chamando á sua presença o Provedor,
e Officiaes da Fazenda, e algum Homem desta Ca-
pitania perito na Sciencia do Calculo, mande fazer
hũa Receita geral de todos, e cada hum dos Con-
tractos, e partidas de q se compõe o Rendim.to annual
desta Capitania, sem q fique de fora cousa alguã; e
outra Reflexão das partidas da despeza tambem an-
nual da mesma Capitania; isto he das tres Folhas
Ecclesiastica, Civil, e Militar; e lançando se as d.as
Receita e despeza em hum Livro de contas arrumadas
por partidas dobradas, de sorte q o mesmo S.or pos-
sa ter hũa idea clara, e distincta de todas, e cada hũa das partidas
do dito Rendim.to, e de todas e cada hũa das partidas
da

da despeza, que com ella se fez; para à vista de tudo, dar as providencias necessarias à conservação desta Capitania. Em ordem a este fim ordena S. Mag.ª que V.ª S.ª mande ref.ª Lista com a maior brevidade; e q.m recommenda a V.ª S.ª Deos g.e a V.ª S.ª Pal.º da Ajuda a 24 de Junho de 1765.
Fran.co X.er de Mendonça Furtado || S.r C. Fr.co Rob.m de Moura.

Reg.ª da Reposta.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pela Carta de V.ª S.ª de 24 de Junho do anno passado vejo ser S. Mag.de servido ordenar me q.e chamando a minha presença o Prov.r da Fazenda Real, com os seus Offes e algum Homem perito na sciencia do Calculo, mande fazer Hum Livro de todas as partidas da Receita, e despeza ordinaria annual, q.e vos remetta logo: para à vista delle poder o d.o Snr ter hua idea clara desta materia; afim de dar as provid.as necess.as à Conservação desta Capitania. E sendo igualm.te da minha obrigação, e do meu dev.o dar atodas as Reaes ordens do d.o Snr. a mais prompta, formal, e inteira execução, me não he possivel, a resp.ta desta, satisfazer a todas as circunst.as indevidadas; porque o Prov.r da Faz.da se acha ainda na Villa do Cuyabá, e a brevid.e q.e m.e se me recommenda, não admitte esperalla: O Contador perito, q.e p.a a factura do d.o Liv.o se requer, ei-o não discubro nesta Capit.a tal, q.e della se possa esperar a devida perfeição, e formalid.e: mas nesta p.te nos immediatamos com o q.e

Á vista do Offo por satisfazer no modo possivel ao d.o Real Ordem, attendendo principalm.te p.o fim a que ella se encaminha, e para o seu principal requisito, q.e he a promptidão, mando fazer o Resumo, que

remetto a V.ª S.ª. oqual contem toda a Receita, e despeza annual ordin.a desta Capit.a no tempo, e estado prez.e; e he extrahido afim das clarezas da Prov.al q.e nos annos passados pedi, e se me remetteraõ, como dos Liv.os da Prov.a Commissaria desta N.a q.e agora fiz examinar, e extrahir delles o Rendim.to, e despeza do mesmo prov.o. Parecume q.e pelo d.o Resumo se poderá formar hua idea sufficientemente ajustada; pois na Columna das partidas do Rendim annual não falta cousa alguã; e na da despeza ordin.a das tres Folhas Ecclesiastica, Civil, e Militar vai tambem declarada, com distincção, toda aque presentem.te se faz.

A despeza extraordinaria, q.e tambem parece necessario Saber se, p.a melhor se tomarem as medidas a tudo, são, por ora, oito, ate nove mil oitavas de ouro; de cujo num.o consomem sempre hua gr.de parte os Hospitaes; porq.e como esta terra he pouco Sadia, ha sempre m.tos Doentes, e q.do cura custa m.to, não só pela carestia dos mantimentos digo dos medicamentos, mas tambem pela dos alimentos communs dos Enfermos, e convallescentes. Em Segundo Logar, o provim.to dos armazens gasta tambem bast.e ouro; e mais gastaria, se eu não tivesse tomado o expediente de m.dar do Pará por conta da Faz.da Real em todas, ou quasi todas as Monções, os generos mais precisos; como são municões, petrechos, ferramentas, ferro, e aço p.a as Obras Reaes, Linhagem p.a Saccaria para a Condução dos mantimentos p.a a Guarda da Conceição, Cartas p.a Soldas das Canoas, e Remeiros, e outras m.tas cousas.; e tambem os medicam.tos p.a Botica propria da Faz.da Real: ao q.e me obrigou o excesso da Receita nas Boticas de fora, pois só em hum anno, na Villa do Cuyabá importaraõ mais de seis mil oitavas; sendo a terra menos doentia, e não tendo a Comp.a muitos

Sold.os

Soldos como Loje tem, nem havendo ainda nisso
tempo de Lestre algum. Tambem gastão
se as Obras Reaes de Quartos p.os Soldos Drog.s e Pedy-
tes, Armazens, Hospitaes, Cavallariças, Casas de Ja-
tend.s e Roças, Aldeas dos Indios, e outras cousas per-
tencentes a ellas; os continuos reparos de todas as
ditas Obras, por serem as madeiras de m.a pouca
duração, e muitos os reboques das paredes, pela falta
de cal; a compra de cavallos, e seus preparos, sus-
tento, e ferragem; e de Canoas, e seus concertos; e
de p.s Conducções e transportes de varias cousas de
Cuyabá p.a este P.o e de mantim.to d'aqui p.a o Pre-
sidio; e finalm.te outras mt.as cousas, q. seria de-
masiada mindeza estar explicando: Tudo isto
monta, humas annos por outros, ad.e quantia de
oito, até nove, mil oitavas.

Mas como nesta Capitania naõ tem sido
de feito assento cousa alguã, nem ainda aquellas
mesmas q. se chamão ordinarias, devo dizer a V.Ex.a
o q. ocorre a resp.to da Receita e despeza ordin.a deliberada
no d.o Resumo. As primeiras onze parcellas
da Receita q. vaõ comprehendidas em tres Sommas
na Columna do Cendim, posuo augm.to ou diminui-
çaõ poderaõ ter em q. a Capitania se conservar no es-
tado prez.te; pois sem haver mais num.o de Pesos, naõ
podem crescer os Contractos, nem as Capitaçoes, nem
os mais dir.os Sebem q. o Contracto dos Dizimos
quando se Arrematou nesta Capitania sempre sobio
a mais hum conto de reis, ou trez mil cruzados, por
anno, dr.o quando se Arrematou nesta Corte. Oq. eu
ja pus na Real pres.a de S. Mag.e q. infiro q. naõ pa-
rece attendivel, pois desta p.te naõ tive resp.to Po-
rem as duas parcellas ultimas da Columna do.s Cendim
Comprehendem a quarta dos mas, q. saõ dr.o Cendi-
no prim.o prov.to o Subsidio Real, q. offerecem os Po-
vos p.a o Reparo dos arruinados Terremoto do anno

de

de 1755, estas Sendas podem considerar permanen-
tes, e certas; pois a primeira dellas, q. foi o rendim.to des-
ta Alf.a dentro de cinco, ate 6. annos, se suspendeu; por
se completar a Somma dos cinquenta mil cruz.os offere-
cidos: A Segunda, q. foi o rendim.to de Cuyabá poderá conti-
nuar ainda por 15, ou 16. annos; porq. tem ido, e vai
a passo mais lento; e tanto tempo será necessr.o p.a
completar os Sessenta mil cruz.os da Sua offerta.

Pello que resp.a ás despezas, he ainda ma-
ior a incerteza; naõ só das extraordinr.as mas das mes-
mas q. com o nome, e qualid.e de ordinr.as vaõ Lançadas nas
Folhas respectivas; pois as quatro parcellas ultimas da
Folha Civil, q. se despendem com os Ouvidores, e Es-
crivaens q. vieraõ p.a a Caza da Ouvidoria, me parece q.
se podiaõ evitar despedindo se estes 4 Officiaes, q. naõ
tem exercicio algum: Cujas quatro parcellas importaõ
Seis mil cruz.os por annos; e sobre isto tambem ja tenho
dado conta.

A Folha Militar, q. he a mais importante,
he tambem a mais variavel. A Sua primeira par-
cella ja está nos termos de diminuir dous mil cruz.os
cada anno; porq. a Consignaçaõ q. delles se fez, alem
do Soldo ordinr.o depois de ese me achar nesta C.e foi
determinada tempo de Seis annos, q. estaõ fin-
dos. A Segunda que pertence ao Ajud.e das
ordens, q. agora he unico, ha de duplicar com haver-
dous; como se espera, e se necessita p.a regula-
ridade do expediente, e alternativa q. costumaõ ter
estes Officiaes. A Sexta, e nona se poderaõ
escusar quando a Guarda de Sitio da Conducçaõ de
fintos desnecessr.a; q. naõ sei quando isso será, nem
o poderei saber, ou tomar resolucaõ alguã q. este resp.o
Seus novas ordens. A decima terceira tam-
bem he sugeita a consideravel augm.to, ou diminuiçaõ;
porq. se se escusar a Guarda, menor Soldo.s custará,
e menor despeza se fará; e pelo contr.o se aquella

Ge-

Presidio se houver de conservar com a Guarnição q̃ pertende tem; porq̃ neste caso necessita de mais Soldados; porq̃ tem, estes, por falta de Saude, nunca estão todos prontos com 5ª, q̃, por falta de Saude, nunca estão todos prontos, se não pode acudir a tudo q̃ he necessº porq̃ na Ilha amantes do Paraguay; pª a Guarda da Intendª da Faz.ª Real e pª algũas deligª do Real Serviço; e nesta Dª se necessita tambem de alguns pª varias deligª; pª as Guardas ordinª, alem dos q̃ devẽ haver pª rendirem os Destacados; pois a habitação do dº Presidio he de grandes incomodos, q̃ se suavizão com a esperança q̃ cadahum tem de ser rendido: E com quanto não tenha numº Sufficiente pª os mandar render a todos juntos, os vou mandando render de 2, em 2, ou de 3, em 3. porq̃ estes mesmos q̃ vão, e vem não comprehendem pª Seguranças, e Regimen das Canoas do mar tem, assim na ida, como na volta. Tudo o que fica ponderado sobre a inserta Ordª parece 13ª comprehende as mais q̃ se seguem, por terem a mesma dependª; assim he de necessº sobre ellas extender esta Carta.

Ainda q̃ pareça fora do ponto principal, não posso deixar de satisfazer a hum reparo, q̃ he natural fazerse, vendo q̃ os Soldos dos Dragº, e Pedestres se acharão por inteiro na Folha, vendo se dello q̃ mt. tempo estão descentos mil reis. Nesta Capitania, pelo pouco Povo q̃ tem, ha poucas Pessoas capazes de servir a S. Magª em Praça de Soldº e como o Soldo he o mesmo daqui Almeirim q̃ pª cá he pequeno, ainda dos poucos que podião servir, ninguem queria assentar praça principalm. Suspendendo-se o Soldo no tempo das doenças. Bem sei q̃ podia mandar sentar praça aos que me parecessem sabeis; mas como estas terras são abertas, e a comunicação não tem Rays, q̃ sejão Viagens de Cinco, o mesmo fora assentar hũ Praça a forçar, q̃ não os ver mais: com q̃, sem adquirir hum Soldº

Soldº se perderia hum Provedor. Por estes, contras razões, olhando pª a nuvesidº, assentei ser preciso favorecer os Soldos q̃ havia, pª q̃ houvesse outros q̃ o quizessem ser; e em consequencia disto, dispensei agora na Carne no Soldo aos Enfermos, mandando-lhe dar somas Comedorias, porq̃ se cumão à custa da Faz.ª R.ª Facilitei-lhes algũas Licenças, quando podem ser; e finalm.te dei a entender q̃ pedindo Baixa alguem q̃ tenha razões pª apresentar, lha não negaria: Como que, se vai perdendo o horror, q̃ geralm.te tinhão estes Povos ao Serv.º Militar; estão sentando praça voluntariam.te, não só os Europeos q̃ apparecem, mas alguns Americanos, e ainda Paulistas, que erão os mais repugnantes: de sorte q̃ já não acho outra difficuld.e a augmentar o num.º dos Soldos, quando for nuvesº senão a falta total de Homens.

Tambem agora mesmo embaraçado com as Comedorias, que aqui arbitrei aos Soldos, e Officiaes que se achavão nesta Dª reputada por Destacam.to em quanto os Tribunaes, principalm.te a Ouvidoria, na Villa do Cuyabá, a constituião Praça. Daqui por diante o ficará sendo esta Dª e nella parece q̃ os ditos não devião vencer taes Comedorias: porem como a novid.e de Mas tinas ha de ser odiosa, e penosa, e alem disso, o q̃ aqui apontem não os menos, minão despeito atrasarthey; não só porq̃ a occasião não he oportuna, senão tambem porq̃ verdadeiram.te intendo q̃ de outra sorte não podem aqui passar. V. Exª. porá tudo o que lhe parecer na Real presença de S. Magª Deos q̃ a V. Exª. Villa Bella 2 de Julho de 1761. — Illmº e Exmº Sr. Fran.co X.er de Mend.ª Furt.º — D. Ant.º Rolim de Moura

Diogo José Dª

Vai adiante hũa Copia da Relação, ou Resumo q̃

deq se faz menção nesta Carta retro: por cuja razão
se não escreve o restante desta folha.

C. de 1760 r. em 1761.

Reg.º de hũa Carta do Secret.º de Estado Ex.mo
Xavier de Mend.ça Furtado, pela qual ordena S. Mag.de
faça S. Ex.a a divisão das duas Capit.as dos Goyazes,
e Matto gr.so, approva a nomeação do Superint.e
da Povoação de Boa viagem, e manda gratifi-
car, a arbitrio de S. Ex.a

Sendo prez.a a S. Mag.de a Carta de V. S.a de 2
de Julho de 1758, com q reffere a observancia que os
Jesuitas Hespanhoes tinhão praticado quando a
não passarem á nossa banda: tem mandado retirar
a Sentinella, pelos differentes discommodos q aponta:
a pouca provisão q se tinha tirado do novo Descuberto: Que se esperava outro com mais abun-
dancia: a necessidade q havia de se fazer a divisão,
demarcação d'aquella Capitania com a de Goyaz:
não fazer a Proposta de Ajudante de Tenente por se
achar espirando os requerim.tos dos Officiaes: a con-
veniencia que resultára a aquella Capitania do no-
vo estabellecim.to q fez o B.el Bisp.o da S.a de Gus-
mão; e mais que nella Carta referia.

O mesmo S.r me ordena diga a V. S.a q logo
q esta receber, procure fazer a divisão destas duas
Capitanias pelos Limites que lhe parecerem mais
proprios; dando conta a S. Mag.de p.a q sendo ser-
vido, possa approvar a mesma divisão: Que o mes-
mo S.r approva a nomeação q V. S.a fez de Intend.te
na Pessoa do B.el Bispo da S.a de Guzmão. Que
deixa ao arbitrio de V. S.a a ajuda de custo q julgar
competente p.a gratificar ao d.o Ministro. E que ul-
timam.te approva tudo o q V. S.a reffere na d.a Carta
D. g. a V. S.a N. S.r da Ajuda a 26. de Outubro de
1760. — Fran.co X. de Mendonça Furtado. —
S.r D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Jose Dias

C. de 1760. vem 1761

Reg.ª das Respostas

Illmo. e Exmo. Snr. Em observancia da ordem Real expressa na Carta de V.Ex.ª de 26 de Junho do anno passado, eu principio a diligencia de estabelecer a divisaõ entre as duas Capitanias de Goyaz, e Matto grosso cujo effeito escrivi logo hũa Carta ao Gov.or e Cap.m Gen.al d'aquella, participandolhe a d.ª ordem Regia, e cooperandome a minha o-brigaçaõ a este respeito, os fundamentos q tinha p.ª isso; que tudo he o mesmo q ja fuz na prez.ª de S. Mag.de em Carta de 2 de Julho de 1758, com mais algũas reflexoens q tenho a justificar o meu parecer. E sendo a resp.ta do d.º Governo, e Cap.m Gen.al q presupoz se conformara determinaraõ interinamente os limites q devem ter estas duas Capitanias entre si; deq tenho dado conta ao d.º S.r na forma da sua Real determinaçaõ. E supposto de S. Mag.de pela sua inemparavel benignid.e com q se digna honrarme por esta divisaõ muito me agrada no meu arbitrio, sendo de sentir da concordia do d.º Gov.or Cap.m Gen.al com tudo, como eu devo procurar q. for possivel os autores no Real Serv.º de S. M.de estes se conseguem milhor consultando, conhendo, me parece conveniente naõ omittir este meio; a que tambem me levou o dever de corresponder ás grandes attenções, com q me trata o Sobred.º Gov.or

Na mesma Carta me insinúa V. Ex.ª haver S. Mag.de approvado a nomeaçaõ que fiz de Provedor da Provedoria e Dizim.ª da Boa Viagem, na Pessoa do B.el Antonio dos Guimaraens; eq deixo ao meu arbitrio a ajuda de custo competente p.ª o remunerar. Por tudo dou, mil vezes, com o mais profundo gosto, e humilde respeito, beijar a Real Mão de S. M.de de cuja obrigaçaõ rogo a V. Ex.ª me exonere, satisfazendo por Elle. Eu naõ posso apresentem.te em virtude da d.ª faculd.e arbitrar cousa alguã; porq me consta, por informaçaõ de Cabos q lá forão, q a povoaçaõ de Rio Negro, q a d.ª Provedoria está desemparada, destruida, eq o d.º B.el com p.te do Para; e naõ foi o motivo por naõ haver recebido carta delle, nem de ninguem sobre esta materia; e consistindo esta d.ª deferiçaõ podia ser feita inculpavelmente ou com culpa q Redimenia o mesmo do-

antecedente. E esta minha resolução se mostra bem sensivel pela grande saudade q tenho de fazer aquella Provincia aos Habitantes do Caminho do Pará, e por outras razoens q naõ saõ ignotas a V. Ex.ª em cuja attenção hirei cuidar no seu restabelecimento pelos melhores modos q o tempo me insinuar; e de tudo darei conta, do q for de mais bem inteirado do theor deste meu. V. Ex.ª porá na prez.ª de S. Mag.de o q fica exposto. Deos g.de a V. Ex.ª Villa 2 de Julho de 1761. — Illmo e Exmo S.r B.do Gov.or de Minas Geraes — D. Ant.º Rollim de Moura.

Diogo Soz.ª Lz.ª

Reg.ª de hũa Carta da Secret.ª de Est.º em q sem.te prender, Sequestrar, e remetter preso o B.el Joaõ Ant.º Paz Floriz.as

Pela Carta de V. S.ª de 20. de Nov.bro de 1757, e copia q nella vinha inclusa, da conta q lhe deu o Promotor dos Defuntos Ant.º Furtado de Vas.os foi prez.ª a S. Mag.de o malq.er administrou aquelle juizo o B.el Joaõ Ant.º Paz Floriz.as, Esfervindo algũs Cabos q eraõ const.e em consequencia dos, deu lugar a V. S.ª q por Carta de 7. de Julho do sobred.º anno de 1757 se lhe ordenou fizesse prender, e remetter ás Cadeas do Limoeiro de Lisboa a este infame Barat.or na conformid.e da Carta Regia de 13. de Set.bro Mez: eq novam.te manda o mesmo S.r ratificar a V. S.ª accrescentando q Elle deve mandar fazer Sequestro nos bens; no caso q tenha algũs nesta Capit.ª Deos g.de a V. S.ª Villa N. S.ª da Ajuda a 25. de Junho de 1760 — Illmo e Exmo S.r D. Ant.º Rollim de Moura.

Sobre a execuçaõ desta ordem, alem da resp.ta q proximam.te se segue, vaõ varias contas, de fls. 3 a 21 inte.

Diogo Soz.ª Lz.ª

Reg.ª da Resposta.

Pela Carta de V. Ex.ª de 25. de Junho do anno proximo, em q̃ se me intima a ordem de S. Mag.ª para mandar prender, e remetter para as Cadeas desta Cidade o Bacharel José Ant.º Vaz Morilhas, Ouvidor q̃ foi desta Com.ª, e juntam.te p.ª fazer Seguestro em todos os Seus bens, q̃ se achassem nella, expedi eu as Ordens necess.as pelos primeiros Portadores, q̃ partirão desta Villa p.ª a do Cuyabá, e cuido q̃ ja lá terão chegado, e estarão executadas completam.te Assim q̃ chegar a esta V.ª ord.e B.l preso, o farei remetter na primr.ª monção do Pará, como S. Mag.ª determina, e com elle a copia dos autos de prizão, e Seguestro, e os mais papeis pertencentes a esta deligª Como ja poz na presença de V. S.ª as razões porq̃ se não procedeo nella em virt.e das ordens do anno de 1757, q̃ V. Ex.ª me refere, me parece desnecess.ª a repetição.

Se o novo Ouv.or desta Com.ª (que me consta vem em caminho) trouxer ordens p.ª Sindicar do d.º Morilhas, e lhe tirar Logo a residencia, por ella presumo será const.e ao mesmo tempo quanto a Sua iniquid.e e constituio merecedor deste justo procedim.to Caindo q̃ com elle se não chegue a indemnizar os Prejudicados, porq̃ huns não poderão provar as extorções q̃ lhes fez o d.º Min.º Outros, posto q̃ tenhão provd.ª, não intentarão reintegrar-se, pelo m.to tempo, e ouro, q̃ consome hũa demanda ordin.ª na Corte, p.ª onde vão todas as Causas, ou Libellos postos nas Residencias; por hum privilegio tão favoravel aos Min.os como prejudicial aos Povos, e outros fins lm.os, porq̃ não equivalerá a importe do Seq.º ás Sommas extorquidas; com tudo; Sempre assento ser de grande proveito p.ª toda esta Capit.ª o d.º procedim.to por q̃ atterrorizados delle os Min.os q̃ se seguirem (ainda que sejão capazes de imitar o d.º B.l) he crivel que reprimão a sua cobiça, requerendo melhor as Suas operações.

V. Ex.ª

V. Ex.ª porá na Real presença de S. Mag.ª o q̃ lembro reff.º Deos g.e a V. Ex.ª Villa Bella 3. de Julho de 1761. Ill.mo e Ex.mo S.r D. P.º de Mend.ª Gurt.º D. Fran.co Xav.r de Mend.ª Furtado de Mourão.

Diogo José Dec.º

Reg.º de hũa Carta do Secret.º de Estado P.º D. de Mend.ª Gurt.º Sobre o procedim.to q̃ se deve ter com a diligencia dos Jesuitas Hespanhoes.

Sendo prez.te a S. Mag.ª a Carta de V. S.ª de 16 de Maio de 1757, em q̃ dava conta de tudo o q̃ até aquelle tempo tinha passado com os PP. Jesuitas Hespanhoes; O mesmo S.r me ordena diga a V. S.ª que visto achar-se bastantemente munido de ordens que lhe forão pela ultima Frota do Pará; respeitem ás violencias destes PP., novam.te lhe recom.da as observe invioslavelmente; por ser este o unico meio q̃ ha de fazer conter aquelles Regulos, com o apparente nome de Religiosos. Deos g.e a V. S.ª N. S.ª da Ajuda a 16 de Junho de 1760. — Fran.co Xav.r de Mend.ª Furtado. — S.r D. Ant.º Rollim de Moura

Diogo José Dec.º

Reg.º

10 Reg.ª de outra Carta do S.r Secret.º de Est.º
Sobre a mesma mat.ª

A Carta de 20 de Nov.º de 1757, emq V. S.ª
reflecte, já tinha passado com o P.e Superior dos
Jezuitas Nicolas Altegrade, e o P.e Franc.º X.
Pozzobonelli foi prejz a S. Mag.de, e igualm.te o fo-
rão as Copias das Cartas, q a acompanhavão:
Mesmo S.r conhecendo o zelo, activid.e, e pleno
conhecim.to q V. S.ª tem desta infame Corporação
de Homens, lhe pareceu Lembrar-lhes mandar insi-
nuar a V. S.ª que nenhum contrato se divertir a
mittir a tal Gente, nem fiar em palavra, ou promes-
sa alguã Sua, e que só o medo os fará conter em no
dentro, e respeito ás armas, q he só oq hade decidir os
negocios; ofrecendo V. S.ª deste indispensavel remedio
todas as vezes, q Reparecer conveniente, debaixo das
amplissimas ordens, q recebeo a este fim pela ultima
Frota do Pará. Deos g.de a V. S.ª M.tos
da Ajuda a 16. de Junho de 1760. — Fran.co X.
de Mend.a Furt.do — P. D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Jozé Dias

11 Reg.ª da Resposta das duas Cartas Supra.

Ill.mo e Exm.o S.or. Em observancia das Ordens
de S. Mag.de, que antecedentem.te havia quebrado, e de pois-
simo me forão ratificadas em duas Cartas de V. Ex.ª com
data de 16. de Junho do anno passado, sobre o remedio de q
devo usar p.a q os destr.os desta Capit.a se conservem illesos
das pertendidas invasões dos Jesuitas Hespanhoes, tenho
dado as provid.as, q parec.eo ao mesmo S.or que tenho podi-
do; conformandome, quanto he possivel, com as Regias
ins-

12

instruições, como já inteirei a V. Ex.ª pela Secret.ª de
Estado, com Cartas de 22 de Dez.º de 7, e de 26 de Ag.º
do anno prox.º passado: Cuja e prez.e se tem logrado in-
tiram.te o effeito pertendido das d.as providencias; reconhe-
cendose, por varias occurrencias, q nenhum outro meio
seria bast.e á consecução de tão justificado fim, pella ini-
qua, e ambiciosa Cavilação dos d.os Jesuitas.

O que agora Somente posso dizer de mais, p.a q
a S. Mag.de não falte a individual not.a da guarnição, q
tenho no Presidio de N. S. da Conceição, ou Sitio velho
de S. Rosa, he que esta se compoem prezentem.te de
hum Alferez, 2 Cabos de Esq.a, 23. Sold.os Drag.s,
3 Sold.os Aventureiros, 80 Sold.os Pedestres, hum
Capellão, e hum Cirurgião; todos pagos pella Faz.da
Real: Calem destes, estão no mesmo Sitio,
servem a engrossar de algum modo aquelle Corpo,
4 Pessoas p.r aggregadas, q vencem comedorias
somente; e entre todos tem 48 Escravos, e Ad-
ministrados Indios, q vencem Soldo de Pedestre;
e em pouca distancia estão aldeados os Indios, que
vierão das Aldeas Hespanhollas de S. Rosa, e S.
Miguel p.r a nossa banda, q são 70. pouco mais,
ou menos; os quaes em caso de mest.a podem
servir p.r alguã Cousa; e não farão despeza al-
guã á Faz.da Real, mais do que alguns Remedios
nas doenças.

Desde o mez de Out.o do anno passado, em
que vim a aquellas vizinhanças o Gov.or.m.te de S.
Cruz de La Sierra, vimos já por 3 vias tenho
aviado, não tem havido novid.e da parte dos Vi-
zinhos: O que tudo espero porém V. Ex.ª na Real
prez.a de S. Mag.de Deos g.de a V. Ex.ª Villa Bella
4. de Julho de 1764. — Ill.mo e Exm.o S.or Fran.co X. de
Mend.a Furt.do — D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Jozé Dias

12

Reg.to de hua Carta de Secret.o de Est.o Dos
Dos Mercês de
S. Ex.a no cazamento de S. Mag.de

Fez prez a S. Mag.de a Carta de V.S.a de 23
de Nov.bro de 1757, em q.e expoem os grandes desejos q.
lhe assiste de servir aos pes do mesmo Senhor
para lhe agradecer a distincta honra, com que lhes
Louva o seu inutil Serviço. A S. Mag.de
são notorios os merecim.tos de V.S.a com esta certe
za o honra na mesma forma q.e o costuma fazer
aos Vassallos q.e o servem com o zelo, e atenção
q.e V.S.a tem praticado: o que me manda par-
ticipar a V.S.a
Deos g.e a V.S.a M.S.a da Ajuda,
a 16. de Junho de 1760. — Fran.co X.er de Men-
donça Furt.o — S.r D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Jozé Dor

Reg.to da Resposta.

13

Pelo que vejo da Carta de V.Ex.a escripta em 16 de Ju-
nho do anno passado, em resp.ta da minha de 23. de Nov.bro de
1757. devo eu conjecturar, ou ter por certo q.e me não explq
quei bem na exposição dos desejos, q.e mostrei de agradecer
aos Reaes pes de S. Mag.de as continuadas honras, que se
tem dignado fazerme; pois contendo a 1.a expressão re-
almente duas cousas distinctas, q.e são, o apetecido rendim.to
de graças, e o determinado Logar desta devida acção, aquella
duplicidade me poz no risco de se poder intender q.e eu sobti-
tava, como principal, a segunda p.a effectuar a prim.a;
sendo certo, q.e esta, e não aquella foi o meu primario, e
unico Sentido, a q.e as outras palavras ao proposito
o Respeito lem. nenhua conformid.e, ou pertenção;
porq

porq reconheço que depois que o de S.r foi Serv.
mandar me declarar q.e a minha demora nesta
Capit.al era conveniente ao Seu Real Serviço, me não
ficou acção de repetir a Supplica do meu regresso;
nem a podia fazer por modo algum, sem incor-
rer no delicto de Desobediencia pertinacia, e falta
de resignação.

E porq não he bem q.e fique como escrupulo, q.e justam.te tenho nesta parte, e devo pro-
curar isentar me de tudo oq.e me está mal, ro-
go a V.Ex.a q.e em alguã occasião opportuna q.e
de minha parte individuar as d.as S.r.as Sinuca,
e genuina Significação daquellas palavras, no
devido Sentido; assim de que eu não fique sus-
peito de menos conforme com a sua Real determinação, ou menos conhec.te no Soffrim.to dos dis-
commodos pessoaes desta habitação: pois na
verd.e, estes são os q.e mais estimo, na tempo,
e circumstancias presentes, por serem elles os q.e
podem dar alguã valia ao pequeno, e quasi
inutil Sacrificio, que muito voluntariamente
faço neste Logar.

Deos g.e a V.Ex.a V.a Bella a
de Julho de 1764. — Ill.mo e Ex.mo S.r
Fran.co X.er de Mend.a Furtado — C. An-
tonio Rollim de Moura.

Diogo Jozé Dor

Reg.to

14

Reg.ª de hũa Carta Regia, em q̃ Se mandão estabellecer os Tribunaes, ou Ministros de Just.ª e Faz.ª em Villa Bella, como Capital da Capitania.

Dom Antonio Rollim de Moura Governador, e Capitão-General da Capitania de Matto-Grosso, Amigo. Eu ElRey vos envio muito Saudar. Sendome presente que devendo conservarse nessa Villa, como Capital da Capitania, todos os Ministros de Justiça e Fazenda Senão tem ainda até o prez.te a mudança delles, oque se faz necessario, e preciso á vista dos justos motivos que me tendes representado; Sou Servido que logo q̃ esta vos for entregue façaes com q̃ promptam.te se execute a mudança para a dita Villa, do Ouvidor Intendente, e Provedor, cas Suas respectivas casas, e Cartorios; para o que passareis as ordens mais precisas, e darcis todas as providencias q̃ julgares sáo as mais adequadas para q̃ com efeito se cumpra esta minha Real determinação. Escripta no Palacio de N.ª S.ª da Ajuda a 12 de Abril de 1760. — Rey. — Para D. Ant.º Rollim de Moura.

Diogo Roze Leza

15

Reg.ª da Respostas, dirigida ao Secret.º de Est.º

Ilm.º e Ex.mo S.or S. Mag.de foi Servido ordenarme, em Carta de 12 de Abril do anno proximo passado, assignada pela Sua Real Mão, q̃ fizesse eu promptam.te effectuar a mudança da Ouvidoria, Intendencia, e Provedoria da Fazenda Real para esta Digo Real, da Villa do Cuyabá p.a esta, como Capital da Capitania.

A falta de animo de que estou possuida a m.a reverencial humilde p.a responder differitam.te ao d.o S.or como ja confessei em outra Carta, me obriga a recorrer a V. Ex.a p.a que ponha na Real presença que a Ouvidoria, com o Seu Cartorio, e Officiaes, se acha ja nesta Villa, e que para a mudança da Prov.a da Faz.da Real, com tudo oq̃ lhe pertence ja expedi as ultimas Ordens; cujo cumprim.to espero brevem.te.

Pelo que respeita á Intend.a como não tem mais q̃ mudar doq̃ a Pessoa do Intend.e que he o mesmo Prov.or da Faz.da, com a vinda d'este, ficará tambem Satisfeita e cumprida a Real Ordem. Porem como na Villa do Cuyabá não pode deixar de haver Intend.a por serem aquellas Minas as mais Populosas, e mais importantes ao Real Erario, e tambem porq̃ distaõ destas mais de cem Leguas; e seria de grande prejuizo p.a o Faz.da de S. Mag.de e do gr. deverem á boa expedição, e vigilancia q̃ se requer na Capitação, e Correições, entrar no Cargo de Intendente alguã Pessoa q̃ não fosse intelligente, e pratica, e que não tivesse outros requisitos mt.os necessr.os principalm.te havendo de ser o seu exercicio tão longe da minha inspecção; havendo acha-

do

do Sargento Capitão, verdade, e zelo do
Real Serviço em Francisco Pereira de Guima-
raes, q. foi Recebedor da minha Intend.ª m. anno,
ja com este Sentido o promovi, o anno passado,
ao emprego de Fiscal, q. tem exercido com Satis-
fação, e agora lhe annexei o d.º Cargo, mandan-
do-lhe passar Provizão de Fiscal e Intendente
das Minas do Cuyabá: no que Segui a forma
do Regim.º, e os Exemplos de outras Capitanias,
em Semilhantes casos. Attendendo a
que este duplicado emprego fica Sendo de mayo-
res trabalho do q. tem sido o Off.º de Fiscal; e alem
disto, q. hade impedir ao d.º Fran.co Pereira
os Lucros da ocupação de Advogado de que vsava
com boa reputação, lhe conferi hum conto de r.
de ordenado, por anno, Sem mais ajuda de
Custo, ou propina alguã: cuja quantia me
parece proporcionada, e he menor do que a q.
Se tem conferido a este emprego nas outras Ca-
pitanias. E esta providencia, q. julguei
conveniente, e foi precisa p.a não faltar á obser-
vancia da d.ª Ordem Real, espero Sera approva-
da pelo d.º S.r Guarde D. V. Ex.ª Cuiabá o 6. de
Junho de 1761. — Illm.o e Ex.mo S.r Fran.co Xavier de
Mend.ça Furtado — D. Ant.º Rolim de Moura.

Diogo Soz.e Leite

16

Reg.º de hũa Carta Regia
em que se dá a noticia do Matri-
monio da Serenissima Princeza
do Brazil com o Serenissimo S.r
Infante D. Pedro.

D. Antonio Rolim de Moura, Gover.or
e Capitão General de Matto Grosso. Amigo. Eu
El Rey vos envio muito Saudar. Hoje tive o
grande prazer da celebração do Matrimonio da
Princeza do Brazil minha Sobre todas muito amada,
e prezada Filha, com o Infante D. Pedro meu muito
amado, e prezado Irmão; e porq. tenho por certo, q.
esta felicidade será de grande contentam.to assim p.a
Vós, como p.a todos os meus fieis Vassallos assis-
tentes nesse Gov.no parece-me participar-vos
esta not.ª p.a q. não só me acompanheis neste
tão distinto gosto, mas tambem p.a q. a fes-
tejeis com todas aquellas demonstrações de alle
gria praticadas em Semilhantes occasiões; a
que espero não faltareis pela experiencia, que
tenho da vossa fidelidade para tudo o q. he de
meu Real Serviço, e do bem Commum dos meus
Reynos. Escripto no Palacio de N.ª Senho-
ra da Ajuda a 6. de Junho de 1760. Rey.
Para Dom Antonio Rolim de Moura.

Diogo Soz.e Leite

17

Reg.º da Resposta, dirigida ao Secret.º de Estado.

Ill.mo e Ex.mo Snr. S. Mag.e q. D. G.e foi Servido participarme, em Carta assignada pela sua Real Mão, da data de 6. de Junho do anno proximo passado, a gostosissima noticia de se haver celebrado no dia 6 do mez. importante, e geralm.te desejado Matrimonio da Augustissima S.ra Princeza do Brasil, com o Serenis.mo S.r Infante D. Pedro; para q. eu, e todos os seus fieis Vassallos desta Capit.al acompanhando ao dito S.r com tão distincto prazer, festejassemos esta gr.de felicid.e dos seus Reynos, e Conquistas.

A minha reverente humildade me não permitte o atrevim.to de dirigir immediatam.te ás Mays Reaes a resp.ta da dita Carta, aq. por todas as razões estão obrigados o agradecim.to, e a allegria: Pello q. me vejo constituido em necessid.e de q. V. Ex.a, por Mim exponha aos P.s S.s o extremoso contentam.to de Deos, e todos os seus fieis Vassallos desta Cidade recebemos com a dita noticia; a qual foi festejada com todas as demonstrações Civis, e Militares, q. permitio a Terra, e o tempo. E como no dia em q. se celebrou, e publicou este Venturosa união se dignou S. Mag.e de conceder á sua Corte a estimavel honra de Se beijar a Mão, E V. Ex.a Sabe q. aos Impedidos não corre o tempo p.a Elles prescrever a acção; agora q. posso, e pelo modo que milhor possivel, chego rendidam.te aos Reaes pes dos P.s S.s não só a participar da mesma honra por meio daquella devota genuflexão, mas tambem a repetir os Innatos votos de fidelidade q. corresponde ás suas obrigações, fazendo hum perpetuo, gostoso, e grato Sacrificio de todo o meu Ser. Deos G.e a V. Ex.a Bella 6 de Setb.o de 1761. — Ill.mo e Ex.mo S.r D. F.co X.r de Mend.a Furt.o — D. Ant.o Rollim de Moura

Diogo José de Mattos

18

Reg.º de hũa Carta do Secret.º de Est.º Fran.co X.r de Mend.a Furtado, em q. se manda informar das desordens dos Off.es dos Dest.os Aldeas, e estabelecer os Indios nas suas terras, sem prejuizo das Povoações das margens dos Rios

Liz perez.a a S. Mag.e a Carta de V. S.a de 23. de Nov.bro do anno de 1757, em q. dá conta do estado em q. se acha o Comercio das Minas desta Capit.al com a do Pará; as vexações q. ahi praticavam o Bel.el Joaõ Ant.o Vaz Monthes, e os Officiaes das Aldeas, e comais q. nella refere.

O mesmo S.r com vista de V. S.a intimou a informação das extorções q. tem feito este pessimo Bacharel, cujos bens devem ser, como em outra Carta digo a V. S.a infalivelm.te seqüestrados, sem dilação alguã; e da mesma sorte ordena q. V. S.a informe tambem das desordens dos Officiaes dos Dest.os e Absentes: Que sobre a Cobrança das Rendas dará S. Mag.e providencia q.

Que os Indios deve V. S.a mandallos Abitar nas proprias terras, em q. for possivel, sem prejuizo das Povoações, q. nas margens dos Rios se fazem indispensaveis p.a o Soccorro dos Navegantes, q. frequentão o Comercio entre o Pará, e esta Capitania. Q. V. S.a executará. Deos q. a V. S.a V. S.a da Aldea a 25. de Junho de 1760 — B.o de Mend.a Furt.o — S.r D. Ant.o Rol. Lim.a de Moura —

Diogo José de Mattos

16

Vai a resp.ta a f. 55 v.ta allem da Cons.ta interina nas Cartas desta folha —

Vai a resp.ta a f. 75, allem das de seque, nesta mesma folha.

19

Reg.to da Resposta

Illmo. e Exmo. Snr. Recebi a Carta de V. Ex.a de 25 de Junho do anno proz.o passado, feita em resposta da minha de 23. de Nov.o de 1757; e vendo eu a V. Ex.a nella me diz sobre a inteira confiança q.e S. Mag.e se digna fazer de mim p.a a informação das extorcões q.e nesta Capit.a fez o B.el Joaõ Ant.o Paz Morilhas, me reconheço obrigado aos mais repetidos, e mais Sinceros actos de agradecim.to por cartas, e taõ honrosas distincções. E desejo que V. Ex.a me desempenhe nesta p.te, dizendo por mim a Alaõ Real de S. M.de; e confessando juntam.te a intima confuzaõ com que recebo taõtas honras, excessivas do meu merecim.to: Sebem q.e esta de advertir me parece que de alguem modo faço eu q.e me he possivel por naõ desmerecellas; pois sempre que tenho de informar a S. Mag.e sobre alguã materia, a minha tenção, e a minha deligencia he fazella com a mesma Sinceridade, e escrupulo, com q.e devo fallar ao meu Confessor.

Hũa grande p.te das desordens, e irregularidades do d.o B.el ja eu, por vezes, atento posto na Real presença de S. Mag.e, e algũas, com documentos, q.e lhes fazem Sufficiente prova. Por esta fundam.to me posso persuadir q.e as palavras com q.e V. Ex.a me diz na d.a Carta q.e „ O mesmo S. confia de mim inteiram.te a informação das extorções ..... e se refiram ao passado, dando-se por certificado de tudo oque informei. Esta intelig.a se abona com o procedim.to q.e S. Mag.e manda ter com o d.o B.el, naõ sendo ainda tirado residencia. Por outra p.te, tambem naõ a Carta acho com q.e poder assentar a intelig.a dez a informação q.e de mim se confia, he ordenando-me

17

q.e a dê novamente; assim como se me ordena q.e informe sobre as desordens dos Officiaes dos Abz.es. Desta duvida me poderei talvez tirar com a chegada da Monção do Pará que ja vem em cam.ho, e nella, novo Ouvidor para esta Capitania: Em caso q.e me certifique de que V. Ex.a me pede nova informação do procedim.to do d.o B.el darei a d.a Ordem a execução mais cabal q.e me for possivel. E tambem se p.a então poderei juntam.te dar alguã noticia do q.e se poder averiguar a resp.to dos d.os Officios dos Dez.mos e Abz.es, pois como a Provedoria estava ategora no Cuyabá, e lá he q.e se pode fazer a maior averiguação, a distancia se oppoem á brevidade.

Porem pello q.e toca ao d.o Morilhas, ainda q.e elle naõ tivera feito mais do q.e a barataria de acceitar o aparelho de xá, feito de prata, que foi de Jose Paes Taliaõ; despois de o haver pronunciado na desterro de hua e outra morte, e de ter ido Pessoalm.te ao Seu Sitio a Sequestrarlhe os bens, e a prendello; parece q.e esta só bastava p.a o d.o B.el ficar Severam.te punido, e riscado do Serviço: Cujo caso, despois de Saberem todos, porem de hum modo q.e mal se podia fallar nelle, por ser communicado em Segredo de huns a outros, com grande recommendação, e grande receio, passou a ser abertamente publico, por hũa novid.e q.e dirci a V. Ex.a

Havendo chegado ao Cuyabá a noticia de que o Govern.or diz.o Ouvidor de Goyaz Ant.o da Cunha Soutomaior se achava encarregado de tirar a residencia ao Morilhas, estorvou este na d.a de compor, e esconder tudo oque lhe podia fazer mal: E como se recava M.el do caso assima, mandou particularm.te

en-

entregar o d.º aparelho de q.á ao Pallaó, por Francisco Roiz, q. havia sido o medianeiro d'aquella barbaria; com o intento de, por aquelle meio, conseguir não se fallar, ou não se poder provar aquelle facto. Accetou o Pallaó a sua prata: mas persuadido despois q. lhe estava mal comsigo por aquelle modo a se encobrir hũa consa diq. elle, de palavra, e por escripto, se me havia queixado varias vezes, m.to pegar nella por dous escravos; e indo buscar o d.º Fran.co Roiz, lha mandou lançar dentro em casa, com tal paixão, e vozes, q. o caso foi posto inteiram.te publico, e notorio.

Não accumullo a esta historia outras da mesma natureza, porq. attendendo ao que fica dito no principio desta carta, me parece Logar impropio. V. Ex.a porá na Real presença de S. Mag.e o que achar ser digno della. Deos g.de a V. Ex.a Vil.a Bella 8 de Julho de 1764. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.ça Furtado. — D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Jozé Ler

Reg.a de hũa Carta escripta ao Secret.e de Estado com a copia de Hũa Representação do Vig.e da Freg.a de S. Anna, Sobre a mudança da Aldea p.a Rio abaxo.

Ill.mo e Ex.mo S.or A Representação que a V. Ex.a remetto inclusa me foi feita pelo P. Simão de Toledo Rodovalho Vigario da Freg.a de Indios de S. Anna do Cuyaba; e de proposito vim a esta Villa a fallarme n'esta materia. Este P. teve grande repugnancia a aceitar a d.a Vigairaria, como a S. Mag.e dei conta: mas

Mas despois q. se resolveo a aceitalla, a tem servido com bast.e satisfação minha, mostrando se m.to zelozo dos Indios; e allem disto, não he ignorante, e tem bom procedim.to.

Eu não podia deferirlhe a sua pertenção, pelas grandes difficuld.es q. tem: mas como tambem do d.º estabellecim.to se podem seguir utilidades de muita importancia Espirituais, e temporaes, me não pareceo devia deixar de pôr na presença de S. Mag.e asim a d.ª Representação, como o que a resp.to della me parece.

A paragem aonde o d.º P. pertende estabellecer a Aldea he em hũa garganta q. o rio Paraguay faz, por onde passa a Linha de Demarcação, afastado alguns quinze dias da Villa do Cuyabá, e muito proxima a Cidade da Assumpção: Mas dizem me q. no tempo das Cheas tem pantanaes pela parte de detraz, por onde o Gentio Payaguá pode passar a vir infestar os Rios por onde se communica a Cidade de S. Paullo, com a Villa do Cuyabá. Porem havendo alli sorte de Gente, como fica m.to posto das Aldeas do d.º Gentio, facil he se colheba este, e se veja precizado a fazer paz com nosco: pois allem do que o P. diz na sua Representação, tambem me consta, por hum Payaguá q. se acha na d.a Freg.a de S. Anna, q. elles bastantem.te desejão isso, e chegarão ja a intentar virem ao Cuyabá para este effeito; Mas q. os mesmos Castelhanos da vizinhança da Cid.e da Assumpção os tem intimidado, dizendo lhes q. os Portuguezes os haviaõ Logo Captivar.

Mais difficuldade acho em se reduzirem os Goayazirás, por ser Nação m.to mais numerosa, e q. nos tem menos, ao mesmo tempo q. se acha escandalizados de hũa falta de fé q. com elles pra-

ticarão

ticarão os Certanistas, quando ao principio fizerão noticia d'aquella Nação: mas com o zelo do P.e e a continuação da Communicação, não duvido se possa conseguir m.to; Estas validades são de grande conseq.a, por poderem trazer comsigo a conversão de muitas Almas.

Os Payaguas he certo fizerão antigam.e grande destruição, por varias vezes nas frotas de Canoas q. vinhão p.a o Cuyabá, ou se retirarão d'aquella Villa p.a S. Paulo. No meu tempo os virão em hua Canoa, com q. vinha hum Clerigo chamado Victo; o qual, fiado no seu Caracter, desobedeceo ao Cabo da Canoa de Guerra, e se adiantou consideravelm.te da Tropa, por trazer bons Remeiros; Mas no Rio Cuyabá, pelo verem só, o matarão os Payaguás: Tambem, havendo fogido hum Escravo ao Cap.m mor do Cuyabá Dan.l Lopez de M.s mandou em seu seguimento alguns homens brancos pelo rio; e topando se com os Payaguas, os matarão estes. Alem destes dous casos, se disse q. abaixo do Jauru havia o d.o Gentio morto hum Pescador; mas sempre em duvida se os mesmos Camaradas o tinhão morto, e buscarão esta desculpa p.a encobrir o seu crime.

Quando eu cheguei a esta Capitania costumavão ir Canoas de guerra buscar as Monções ate o Rio Jacoari, aonde comessa o perigo dos Payaguá; e se rematava em pouca esta diligencia a quem por menos a fazia; por hua Provizão q. havia de S. Mag.e para a custa da Sua Real Faz.da se escoltarem as Monções, tanto á vinda p.a o Cuyabá, como á retirada: o q. de ordinario montava a trez mil oitavas, e a mais. Depois q. eu cheguei crão estas expedições feitas pelos Dragões, com o bom Sucesso, q. a fama disse, pois não tem

nunca o menor tope; porq. como vinhão em boa ordem, e consciosos, se não resolvião os Payaguas, ainda q. vissem as Canoas, a atacallas; e so padeceo o P.e Victo pela causa q. fica exposta.

Porem como foi preciso pousar a Comp.a de Dr.gs p.a esta Villa, pelas razões q. a S. Mag.e tem sido prezentes, e a Capitania tem tão poucas rendas p.a as Suas despezas ordin.as, e m.to menos p.a as extraordin.as, q. tem sobrevindo, me não resolvi a mandar continuar a escolta das Monções; considerando tambem não subsistirão ja os dous principaes fundam.tos q. se me representarão darião motivo para aquella despeza se fazer por conta da Faz.da Real; e crão estes a conducção dos Quintos, q. importavão, em vinte e tantas mil oitavas, deq. hoje se não remette nada, por estarem m.to mais diminutos com razão dos privilegios destas Minas de Matto Grosso, e não bastarem para a despeza q. na mesma Capitania se faz. O Segundo fundamento seria não terem, n'aquelle tempo, estas Minas por onde se prover do q. lhe era necess.o, sendo os ditos Rios infestados pelos d.os Payaguá; o que hoje tem cessado de alguma forma, podendo ser socorridas; sem ese perigo, pelo Pará.

Porem como os Negociadores q. vem ao Cuyabá lhes faz ainda por hora trazer a faz.da do Rio de Janr.o, para attalhar o risco do d.o Gentio Payaguá, tendo determinado q. a vinda para o Cuyabá elejão os mesmos Homens de negocio de entre si hum Cabo, para este determinar a Marcha, e preparo das mesmas Canoas, q. transportarem, as que hão de servir de escolta ás outras. E como os mesmos Homens de neg.o se affeitão, m.to vaes, demasiadam.te pela Sua ambição,

Cabos, com o intento de verdeavam milhor a fazenda procurarião adiantarse da Tropa, para evitar esta desordem ordenei ao Capitão Mor. do Cuyabá q.e toda a vez q. alguns fugisse ipso, em chegando a dª V.a os mandasse logo prender á minha ordem. como tambem q. procedesse contra todos aquelles que na chegada das Monções lhe constasse, não havião obedecido ao Cabo della em tudo oq. pertencesse á boa Ordem da marcha; e Cautellas precisas pa. se defenderem do Payaguá; Das Monções que Sahem da Villa do Cuyabá, lhe nomea o mesmo Capm. mor por ordem minha o Cabo q. as hão comendar, lhe determina o mais q. Cabe de fazer, pertencente ao mesmo fim.

Sem embargo disto, como os Paizanos nunca tem a mesma Subordinação q. os Militares, nem se podem preparar com a mesma força que levarão as Canoas de Guerra guarnecidas pelos Dragões, he Sim duvida q. as Monções hoje não deixão de vir com seu risco; pelo q. he manifesta a grande utilid.e que se tiraria de refrear o Payaguá, ou pelo meio das Armas, ou por reconciliação de paz, e amizade; pa. o que tudo pode conduzir m.to o Estabellecim.to q. o P.e Symão de Toledo representa. E tambem se desviarião de Sitio os Sitios q. Cião no Rio Cuyabá; pois nos tempos das enchentes tem ja o Payaguá chegado m.to perto do porto da Villa; Até quando fogem alguns Escravos pelo d.o Rio, o receio do mesmo Gentio embaraça, se não possa mandar atras delles Sem grande poder, ou gr.e risco.

Emquanto á conveniencia de tirar gados, e Cavallos das terras dos Goaicurús, não a considero tão grande; como o P.e Symão de Toledo a inculca; porq. no Cuyabá he ja o Gado Vacum tanto, q. não chega a matarse todos os annos metade do numero das Rezes, q. nascem n'aquelle destricto; e a ultima remessa q. a Camara fez do Conte de Vaia, foi por hum Cru-

Cruzado de ouro, a arroba; metade do preço porq. eu a achei quando cheguei a aquella Villa. E tambem ha ja varias fazendas de Cavallos estabellecidas; E ainda q. estão no Seu principio, pelo tempo adiante virá a Capit.a ater porque muitos dos Que entrão de fora; e os Carneiros ainda não ha mais do q. alguns poucos q. eu procurei pa. esta Villa, com o fim de introduzir tambem esta Creação; por cujo mot.o fiz ja algũas dellig.as p. q. alguns Creadores do Cuyabá intentassem o mesmo; Mas até qui com pouco fruto.

Estas são as vtilidades da Proposta do P.e Symão de Toledo: Passarei agora a ponderar as difficuld.es q. lhe acho. A primeira he ser precisa a Fortaleza, tal, ou qual, e guarnição de Gente paga p. poder defender os Moradores q. alli se estabellecerem; pela visinhança em q. estão, assim do Gentio Payaguá, como do Goaicurú: o q. he expressam.e contra o Tratado de Limites, por se haver de levantar na margem do rio Paraguay por onde passa a Linha da Demarcação. Se he vencivel, ou não este embaraço, me não toca a mim determinallo. A Segunda he a grande despeza q. ha de fazer não só o edificio da Fortaleza, co Soldo dos Offes e Soldos da sua guarnição, mas ainda o Sustento delles, em q.to não tiverem roças estabellecidas; Sendo preciso mandarselhe da Villa do Cuyabá com a Segurança necessr.a, em q. o Payaguá se não Sugeitar; Se for certo q. do Gentio pode, no tempo das Aguas, passar por debaixo da d.a Povoação: Cassim virão a Conduzão dos mantim.os e Munições a custar m.to mais do q. elles.

Tambem se me não representa pequena difficuldade em q. os Indios, nem outros moradores queirão ir povoar a d.a paragem; por q. emquanto

aos

aos Indios, he tiralla das Suas Terras naturaes, nos q elles não consumem nunca sem grande violencia; emte mais p.o isso por as pe de Narcizo, que temem mt.e Os Moradores não se me affigura q hajaõ de ir de boa vont.e p.a a dita Situaçaõ, Si por ter abundancia de Caça, peixe, e mel.

Os Homens ca não buscaõ as terras do Certaõ, Senaõ ou pela conveniencia do Ouro, ou do Gentio: Esta ultima se lhes não pode permetir, como he bem manifesto; e o Ouro não se sabe que o haja alli. Sim poderá tambem mover alguns a Vizinhança das terras de Castella para negociarem: porem isso mesmo não Sei eu se será do agrado de S. Mag.e principalm.e no tempo prez.e pelo ciume q pode dar á Corte de Madrid, maiorm.e Sendo introduzido desta forma; pois parecerá q Direitam.e foi procurado por authorid.e do Governo.

He tal a ania q tenho observado nesta Capitania de Se communicarem, e commerciarem com os Hespanhoes, q daqui mesmo me resulta o receio de q abrindo-se lhe aquella porta, se desvie m.ta Gente p.a Lá, causando o prejuiso de atravesar por ese meio o augm.to desta V.a, e deste de Matto-Grosso, q talvez se faz agora mais preciso depois da vinda do G.or de S. Cruz ás Missoins dos P.es da Comp.a

Isto he quanto me occorre Sobre a mat.a prez.e, q V. Ex.a exporá a S. Mag.e p.a ord.e S.r me determinar o q for mais do seu agrado, e Serviço.

Deos g.e a V. Ex.a V.a Bella 6. de Julho de 1764. — Ill.mo e Ex.mo S.r Bp.o Gov.or de Matto Gr.so — D. Ant.o Rolim de Moura.

Copea da Representaçaõ.

Ill.mo e Ex.mo S.r Representa a V. Ill.ma e Ex.a o P.e

O P.e Simaõ de Pinhaõ Coelho Vigario nomeado por V. Ex.a, e com Provisaõ de S. Ex.a R.da da nova Freg.a de S. Anna da Chapada, que levado de maior zelo do Serviço de Deos, e bem das Almas, cuidou da Sua, Se Resolveo a expor a V. Ex.a o Seguinte.

Achaõ-se desprovoadas as terras dos Dominios de S. M. F. desde a paragem chamada Itaicí do Rio Cuyabá, até o Rio Paraguay, por onde passa a Divisaõ, e demarcaçaõ, e repartiçaõ de ambas as Corôas de Portugal, e Castella; em cujo Certaõ Se acha o Gentio Payaguá, e Guaycurús Cavalleiros, infestando, e causando damnos, e perdas de fazendas, e Vidas dos Vassallos da Corôa de Portugal.

Grandes utilidades occorrem fazendo-se hûa Povoaçaõ no Rio Paraguay, na paragem chamada Rio q parece Correntes. Nad.a paragem formando-se hûa Fortaleza, com Seu Cap.m Alferes, e Sargento, com cinquenta homens, e nella assentar-se a Freg.a dos Indios; e por estes serem poucos, p.a ajudar a fortalecer, mandar q os Moradores da Com.ca da V.a de Cuyabá, e Comarca da Cidade de S. Paulo, q tiverem Indios, querendo-se utilizar dos Seus Serviços, vaõ todos habitar na d.a Povoaçaõ; e naõ querendo ir p.a ella, entreguem todos os Indios á Freg.a para se incorporarem com os mais.

Para a factura da Fortaleza haõ de ajudar os Indios; e tambem podem ir os Pretos, Pardos, Bastardos, e Indios, q ha tantos annos se achaõ na Cadea da Villa de Cuyabá; alguns por mortes, e outros por insultos de furtos, e outros crimes; q em Correntes, com Guardas podem trabalhar no Serviço Real, como em Galés.

Primeiram.te Se Segue a utilidade de q formando-se a Fortaleza na d.a paragem, fica o Gentio Payaguá Sem se poder utilizar do Pantanal, q he o Seu

O Seis Visinho; e por esta razão seguirão há de fazer
pazes com os Portuguezes, dando-lhes pasagem no Sr.
pantanal para seus arrenchamentos, ficando elles habitan-
do nas terras da Corôa de Portugal; e destas pazes,
e communicação se pode seguir a grande vtilidade, e
Serviço de Deos, e Salvação d'aquellas Almas, pre-
sentes, e futuras, de abraçarem a fé; e serem baptizados,
q isto he todo o dez.º do Exposto; e tudo se pode
conseguir, com o favor, e graça de Deos.

Este partido das pazes ja com outro tem-
po poserão em Consulta os d.os Payaguas, querendo
que Thomé Bueno, aquem prizionarão, e captivarão, fosse o Lingua p.a os d.os pazes com os Por-
tuguezes; Co dito Bueno repugnou, dizendo
que os Portuguezes erão tão malignos, q a todos os
Payaguas, e a elle havião de tirar a vida, fallan-
do-selles em pazes: Isto obrou o d.o com o te-
mor de q elles mudassem de parecer, e lhe tirassem
a vida; e antes quis ser vendido em Castella,
como o foi, d'onde veio p.a estas Minas.

Outra vtilidade he franquearem os caminhos,
e navegação de Cuyabá para a Villa Bella do Mat-
to Grosso, e Villa do Cuyabá desinfestados, e disem-
pedidos; cujo cuidado tem tido a Sag.de, que com
dispendio da sua Real Faz.da, p.a desempenhar a
obrigação de Rey e S.r de ter as vias dos seus Do-
minios desimpedidas, tem mandado gastar com
Canoas de Guerra p.a guarda e auxilio de seus Vas-
sallos Commerciantes o q he const.e e notorio.

Tambem se segue a vtilidade de poder-
se, debaixo das armas da Fortaleza, negociar com
o Gentio Cavalleiro; e com pouco custo, adquirir
gados, Carneiros, ovelhas, e Cavallos; por ser Gen-
tio m.to rico; q tirando-se p.a fora da Povoação p.a estas Mi-
nas, e outras p.a se hão de pagar entradas e Dir.os
Reaes, com q fica remunerada em p.te a despeza feita
com

com a Fortaleza e Soldados.

Tambem se pode seguir a vtilidade q que o
Gentio Guayanáz Cavalleiro, com a comunicação,
se pode converter á fé, sendo forem todos, parte de
elles; e para adquirir p.a o Ces hua Alma, se
devião fazer muitos dispendios.

Vtilidade tambem he crescer as Povoações
nos Dominios de Portugal; e pode m.to bem ver a
ser em breve tempo hua famosa Villa se a Sag.de
q Deos g.e for servido conceder aos Moradores,
e Povoadores alguns privilegios, e merces; por q
parece não faltará quem va habitar na tal Po-
voação, por ser o Lugar m.to Saudavel, e abund.e
de peixe, caça, e mel. E sem embar.o do Cap.o
dos Tratados de ambas as Corôas acerca de Povoa-
ção e Fortalezas nas Rayas de Castella, como a
d.a Fortaleza ha de ser pois por causa dos dous Inimigos
Payaguáz, e Guaycurús, Cavalleiros, e por fazer a
Dout.a aos Indios domesticos, q querem habitar na
tal paragem, por não se darem bem na paragem
onde está formada a Rey.a, parece não he ir con-
tra o Cap.o do Tratt.o

O Amor da Patria, Serviço de Deos, bem
das Almas, augm.to da Corôa, e fidelidade de Vas-
sallo, fez pois na prez.a de V. Ex.a esta Exposição.
Villa Bella 23. de Junho,
de 1764. — O P.e Sympás de Salde Ro-
dovalho.

Diogo Soares.

Rey.

21

Reg.º de hüa Carta Regia, p.º
qual foi nomeado o Dr. M.el José Soares
no Lugar de Ouv.or g.l desta Com.ca e Capit.a

Dom Antonio Rollim de Moura Gover.or,
Capitão-General da Capitania de Matto Grosso. H.
amigo. Eu ElRey vos invio muito Saudar. Fui
Servido nomear ao Bacharel Manoel Joseph
Soares para Ouvidor desa Capit.a p.a Lograr o
d.o Logar na mesma forma comq.e o Servia o Ou-
vidor de Cuyabá. E porq.e não cumpre no tem-
po o tirar a sua Carta na forma Ordenad.a,
Fui por bem q.e não obst.e a falta della, He
deis posse, e exercicio do d.o Logar por virtude
desta Sou.a, q.e me parece avisarvos p.a assim
o tendes entendido, e fazendes executar, não ob-
stantes quaisq.r Leys, disposições, ou Costumes con-
trarios. Escripta no Palacio de N.a S.a
da Ajuda a trinta de Junho de mil, Sette-cen-
tos, e Sessenta. — Rey — Para D.
Antonio Rollim de Moura. — — —

Cumpra-se, como Sua Mag.de manda;
e se entregue esta ao Dr. Ouv.or nomeado
nella, visto não ter outro algum titu-
lo, ou Provizão, p.a Entrar no exercicio
de seu Cargo; ficando Registada na Se-
cretaria deste Governo. Villa Bella 14
de Ag.to de 1764. — D. Ant.o Rollim
de Moura.

Diogo Soares Pr.a

22

Reg.º de hüa Carta escripta aos Senad.es Ver-
tidos tudo, Sobre a execução da ordem a fl.s 26

Illm.o e Exm.o S.or Em Carta de 25 de Junho,
de 1763, recebi a ordem q.e V. Ex.a me participa p.a
mandar prender, Sequestrar em todos os Seus bens,
e remetter preso ao Limoeiro desa Corte, o B.el João
Ant.o Vaz Monilhas. Em virtude da d.a Ordem,
escrevi ao Cap.m mor, e Intend.e da V.a do Cuyabá as Car-
tas q.e constão nas Copias n.o 1, e n.o 2., e na forma
d'ellas se fez a execução, no dia 13. de Julho proxo.
Pelos autos de Seq.o n.o 3. verá V. Ex.a montar elle ao
Valor de 19 mil oitavas de ouro. E quando não hou-
vera outro descum.to mais do q.e este, bastava p.a Servir no
conhecim.to do mal q.e o d.o B.el causou o Seu Logar; pois
pelas Listas das Ordenanças se vê q.e escaparão chegarão
os Homens brancos de toda a Comarca a quatro centas
Pessoas.

Entre as mais cousas q.e tinha, como consta
dos mesmos autos de Seq.o, lhe forão achados 156 Diam.tes
brutos, que pesarão alguã cousa mais de quatro oita-
vas, e meya: os quaes, juntam.te com o d.o B.el remetto
ao G.or do Pará, p.a Serem inviados a S. Mag.de na prim.a
occasião. Para atalhar o crime que daqui
lhe resulta, requeiro João Ant.o Vaz Monilhas humas
justificações, perante o Juiz ordinario de Cuyabá Anto-
nio José Pinto de Figueiredo: a qual, tanto na for-
ma porq.e foi tirada, como pela materia das Suas Tests,
alem de o condemnarem mais, mostrão claram.te a ce-
vilação, e malicia, com q.e procura escurecer os Seus erros.
Pertencendo este meu interesse á Fazenda Real, e fal-
ta da assistencia de mandar notificar p.a vir jurar Test.as
ao Procur.or da Cam.a; e Compridas vista o Procur.or Geral,
se lhe deferio, mandando se lhe desse despois de tiradas
as Test.as e ficando o Auto dellas em Segredo. Não
ques-

questione Se nisto fez o Dr. Juiz injustiça, ou não
não deferindo ao Dr. Procur. Fiscal da forma q' elle requeria; Mas he digno de todo o respeito q' ao mesmo
dando se o mesmo Fiscal com esse desp.o e esperando q' se lhe continuasse com vista os autos, logo
depois de acabadas as inquirições às Test.as não fazendo assim; porque o mesmo Juiz, mandandoos fazer conclesos, os Sentenciou, e mandou entregar
os Instrumentos ao Justificante; não obstante a Replica q' lhe fez o Tabellião, ex vi do desp.o do mesmo
Juiz, na petição do Dr. Procur. Fiscal, que parava
na Sua mão. Isto consta da conta q' o Juiz tend.e me deo, Sobre este facto, Copia nº 4, e da
Portaria q' depois lhe passou, Copia nº 5. C
Sinalm.e incluindo o mesmo B.el José Ant.o Vaz Monteiro a Dr. justificação com hum requerim.o que
me fez, della Servir tambem não ter vista ao Proc.or
Fiscal, e por conseq.a vir Sem resp.a minha aos Itens.

Parece me q' he digno de ponderação que
Se atreveße hum Juiz Ordin.o a fazer hũa Semelhante desattenção, e injust.a a hum Procur.or da Fazenda Real, e em prejuizo da mesma Fazenda.
Porem, por outras contas q' a V. Ex.a dou, verá V. Ex.a
os Valedores, e empenhados q' tinha por Si José
Antonio Vaz Monteiro, e as grandes maquinas, q'
ordiáo a Seu favor; E por meio destas tinha o
Dr. José Ant.o capacitado a m.a parte dos Moradores do Cuyabá o haver de triumphar, e mostrar se
justificado; e ainda, que havia de ser outra vez
Ministro na mesma Villa; e com isso o temião,
e ainda me parece o temem m.o, persuadidos de
que tudo há de limar; nó q' he conveniente fazer
reflexão, para á vista d'isso Se dar o valor competente ás Testem.as e Escritos q' apresentar em
Seu abono.

O Intend.e do Cuyabá me pede, como V. Ex.a
verá

verá pelas Suas contas, q' eu interponha nesta
materia a Minha jurisdição; ao q' eu não te
nho aborrecido, nem faço tenção de aborrecer, por
duvidar Se elle tem razão, ou não, na Procuratoria, e juntam.te por me não mostrar apaixonado; pois a Dr. justificação me parece q' de nenhum modo pode escurecer o Crime, em q'
Se acha comprehendido o Dr. João Ant.o Vaz
Monteiro, dos Diam.es, como constará do q' vou
a dizer Sobre os Seus Itens.

Ao primr.o Que elle Sempre
mostrou zelo no Serviço de S. Mag.e Parece me
que plenam.te Se desfaz esta pertenção, com
a Cellação q' em outra conta faço a V. Ex.a
dos absurdos, q' commettes no Seu logar. 02.º
Item diz que nem elle, nem Pessoa da Sua
obrigação forão tirar Diam.es ao Serro Frio.
Em quanto a elle, não pode haver duvida n'
isso: Mas em q.to ás Pessoas da Sua obrigação
parece me m.to difficultoso de Se provar; antes
he quaSi manifesto q' os Diamantes, q' Se
acharão, he Certo dados por Pessoa tanto da
Sua obrigação, como he o Bach.el João da Fon.ca
da Cruz, Soge casado com hua Sua Irmã,
quando lhe tirou a Residencia do Logar de Intend.e e Prov.or da Faz.da R.al desta Capit.a, pois
he Sem duvida q' o Dr. João da Fon.ca os tinha
e havia feito Delig.a por elles, como em outra
conta digo a V. Ex.a C além disto,
achando se proibido o Ribeirão de S. Anna,
por causa dos Diam.es, pelo Seu Antecessor
Manoel Dias da Silva, q' era Ouvidor
pela Ordenação, quando chegou o Dr. B.el João
Ant.o ao Cuyabá, mandou este, a requerim.to
do Povo, fazer Segundo exame no Dr. Ribeirão,
e o mandou repartir antes de Se chegar á Capit.a
Sendo

sendo já a experiencia mostrou depois, q verdadeiram.te tinha Diam.ds, como me constou pello conta, que lhe fez o Tenente de Drag.es Bern.do d'Orta Leyte, q então se achava no posto de Alges e daguarda no Paraguay: por cuja causa mandei ordem p.a se fazerem despejar todos os Mineiros q lá se achavão: e tendo havido até então alguã noticia de que as Monções do Cuyabá levavão Diam.ds, depois do despejo do d.o Ribeirão, me não constou mais. Q.em nos pode segurar q o conduzir o d.o José Ant.o aquelle Ribeirão aos Mineiros Ke não rendesse o repartirem com elle d'aquelle q lá se achava?

Ao 3.o Item allega q os Diam.ds, q se achão, ou se tem achado na Villa do Cuyabá forão extrahidos antes da prohibição do Paraguay. Primeiram.te, á vista do que fica dito, e de haver no Cuyabá outros rios, em q tambem se dis haver Diam.ds, he impossivel, que as Ord.es podessem affirmar isto com segurança algua; e em Segundo Lugar, este Item mostra cavilação, porq se encaminha, ao que parece a tirar por Consequencia q antes da prohibição do Paraguay era Lícito, e permittido o tirar Diam.ds nesta Capit.a; Sendo isto manifestam.te falso; porq o Descobrim.to do Paraguai foi alguns annos posterior ao Contracto dos Diam.ds do Serro do Frio; e em hua das Suas Condições Se obriga S. Mag.de a não deixar tirar Diam.ds em parte nenhuma. O q he conforme, assim ao interesse do mesmo Contracto, como ao Systema com q elle foi estabelecido: de sorte, q ainda q o Contracto de Diam.ds, foi logo prohibido a todas as outras Pessoas, q não eraõ os Contractadores, não fom.te o tirallos nas paragens, em q os mineravão os d.os Contractadores, senão

em todas as mais p.tes da Nossa America: e logo, q Gov.or Mel Menines Vogt, em cujo tempo se descobrio o Paraguay, não prohibio os Diam.ds, (pois estes se achavão ja prohibidos) o que prohibio foi o Mineirarse no Paraguay, pello risco de se lhe virem furtivam.te os Diam.ds. E em q elle fallou á sua obrigação foi em não inquirir, e proceder contra aquelles, q, havendo os achado, os não manifestavão.

Alem disto, ainda quando não tivessem culpa os q então os tiravão, nunca Joaõ Ant.o he izento d'ella, depois de tantas Leys, e do Bando q por ordem de S. Mag.de mandei lançar, quando cheguei a esta Capit.a, como Será da Copea n.o 6, em os conservar em Seu poder.

Nem faz a Seu favor, ao q intendo, o ultimo Item, em q pertendes mostrar q nunca extraviara Diam.ds p.a fora do Reyno; pois bastava tellos em Seu poder sem os manifestar p.a ter culpa, como fica dito. Nem elles podia conservar com outro intento mais que o de negociar com elles.

Intenta tambem o d.o D.e exonerarse do crime dos Diam.ds, dizendo não eraõ Seus mas q Reos tinhaõ dado p.a os entregar na Provedoria da Faz.da Real; e q com effeito os mandara denunciar as Intend.as na mesma manhãa do Sequestro, depois de estar preso na Cadea: de q me consta Leva attestações. Mas he provavel q ninguem Reos desse p.o d.o dito, pois nenhúa difficuld.e nem risco tinha a mesma Pessoa para Levar á Provedoria; e no Seq.to q se lhe fez se não achou clareza nenhúa, ao mesmo tempo q todos os viziohores e confrades alheas q lhe achaõ na Sua mão, estavaõ com claresas, e cofrentos. E se taes escapillas se

admit

Se denunciasse, não poderia haver nenhum Culpado nestas materias.

Em quanto á Denuncia, e Instend.ª na Sua Carta, Copia nº 7, declara como ella foi: e pela attestação nº 8 consta a grande delig.ª q.ª o Ds. Bel fez, quando o prendeo, para esconder este Diam.ª e se elles não fossem Seus, ou estivesse determinado a denunciallos ja de antes, parece sem duvida q.ª Logo q.ª Serão presos pelo Cap.m mor dentro de Sua Caza havia de declarar isto mesmo, e não fazer o esforço q.ª fez pelos tirar da gaveta aonde se acharão, e metellos em Si, com tal pertinacia q.ª foi necessr.º obrar com elle com alguã violencia, e impulso p.ª lho impedir. Pelo que se vê q.ª a tal denuncia foi excogitada depois de ver q.ª não tivera effr.º a Sua delig.ª Quanto mais q.ª, assim q.ª o Cap.m mor lhe disse em Sua Caza q.ª estava preso á ordem de S. Mag.de q.ª não podia tirar nada do q.ª tinha na mesma caza, ja a denuncia não era válida; pois os Diam.ts e tudo o mais q.ª antes lhe pertencia, com a prizão, e Seq.tro estavão fora do Seu poder.

Não Sei se, alem do q.ª aqui digo, Levará mais alguns descuid.os a este respr.; os quaes (no caso q.ª os Leve) não podem ser, naturalm.te, se não da qualid.e dos q.ª ficão ponderados. Quaesq.r que elles sejão, ao menos, Se farão m.to Suspeitosos, pela amiza q.ª os de Seu partido tinhão de lhe encubrir os Seus erros, e pelo pouco escrupulo q.ª farião, p.ª esse effr.º em lhe dissimularem a verdade. O que V. Ex.as porém na prez.ª de S. Mag.de Deos g.e a V. Ex.as V.ª Bella 16. de Outr.º de 1761. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Athaide Teix.ª — D. Fnt.º Rollim de Moura.

Diogo Jozé Dorta

2.ª Jun.ª

Seg.º de hũa conta, Sobre a commutação do Degredo de Fran.co Pacheco de Sousa.

Ill.mo e Ex.mo S.r Havendo sahido, no Pilouro do anno de 1765, eleito p.º Juiz Ordinr.º desta Villa Francisco Pacheco de Sousa, e mandando-se-lhe correr folha p.º se lhe passar a Sua Carta de vsança, na forma da Ley, Se Soube por este meio que o.º Se achava culpado em hum crime commettido havia mais de Vinte annos, e Sentenciado havia pouco menos, na Villa de Cuiabá, e na Relação da Bahia, aonde fora condemnado em dez annos de degredo para Africa; alem de hũa pena pecuniaria para a Parte.

Este Sugeito, q.ª he hum dos Moradores mais antiguos destas Minas de Matto Grosso, hum Lavrador, ou Roseiro, e mediananente abastado de bens, vivez sempre, desde q.ª Cá veio para esta Capit.ª, em o Seu Sitio junto de hum dos Arayaes, distante desta Villa 13, ou 14. Leguas, com boa aceitação geralmente, por ser pacifico, e mostrar pouca propensão p.º o mal: o q.ª talvez Seria a causa, não Só de o não ter perseguido a justiça no espaço de tantos annos, mas o q.ª mais he, nem a mesma Parte, ou o Seu Procurador, Sendo este tambem morador nestas Minas desde o mesmo tempo.

Com o descobrimento do dito crime (q.ª estava de huns ignorado, e de outros como tal) lhe foi preciso occultar-se e viver retirado de Sua Caza; e como isto lhe causava grande descommodo, e porque

vão

na fazenda, e na Saude, por padecer algũas molestias enveteradas, se lastimava aos Seus Confidentes quanto podia; de sorte q̃ chegando-me á noticia a Sua tribulação, e occorrendome q̃ ella se podia remediar em beneficio do estabellecim.to desta Villa, q̃ he todo o meu cuidado, por ser tanto do Serviço de S. Mag.de depois de consultar as ordens q̃ tenho de S. M.de e ponderar as Suas Reaes intenções, dei a entender que por me compadecer do P.e Pachec.o, não teria duvida em lhe commutar o degredo p.a a visinhança desta V.a, achando p.r isso razões attendiveis.

Vão tardou m.to tempo q̃ me não fosse apresentada hũa petição Sua, na qual me pedia lhe commutasse o degredo para o Seu proprio Sitio. Por não faltar á formalidade, remetti a d.a petição ao Ouv.or p.a me informar sobre requerim.to; e vista a informação, demorei a Resolução da materia até a chegada do Cartorio da Ouvidoria, q̃ ja se tinha mandado vir da Villa do Cuyabá para esta; no qual se Suppunha viriaõ os autos do d.o crime. Depois q̃ chegou o Cartorio, me fez Sig.r d.a petição, e tornando eu a ouvir o d.o Procur.or deferi ao Supp.e commutandolhe o degredo p.o o dest.o desta V.a, Salvo o dir.o da Parte, como tudo se vê da Copia inclusa.

Tirada do Liv.o do Lv.o Grande a fl.s 142

O interesse q̃ considerei, e q̃ me move neste procedim.to, não foi o augmentar o n.o de Moradores desta Villa, pois por tão pouco q̃ não havia de resolver a obrar ella cousa, q̃ por não ser da jurisdicção ordinaria dos Governadores, talvez faria cúmmes aos

Min.os da Relação; foi o estabellecim.to melhor os meios p.a a existencia dos q̃ vivem na mesma V.a, pois como a maior p.te d'elles Sáõ Mineradores; Artifices, Soldados, Officiaes de Just.a, da Faz.a, e de Guerra, Vendantes, e Pertendentes, q̃ vem a Seus negocios, os quaes todos se allimentaõ da praça; e os Lavradores q̃ aqui ha, por serem poucos, e de poucas posses náõ Supprem ainda bem ao q̃ o Povo requisita p.a o gasto ordinario, principalm.te se a colheita náõ he m.to abund.te como Succedeo o anno passado, q̃ por m.to tempo náõ houve nesta Villa outro milho Senaõ o q̃ vinha dos Arrayaes, e se vendia a oitava, e meia de ouro cada alqueire; de q̃ resultou o attenuar-se m.to a creação dos Porcos, cujas carnes Sáõ o alim.to mais commum deste Povo, e do Destacam.to de Nossa Senhora da Conceiçaõ; e diminuir-se tambem a criação das Galinhas, em grave prejuizo dos Enfermos; o Rando eu p.r tudo isto, e vendo q̃ o P.e Fran.co Pachec.o de Sousa he hum dos maiores Roceiros, q̃ ca ha, e q̃ estabelecido elle junto desta V.a se haveria de Lograr mais abundancia de todos os frutos da terra, e mais barateza nelles, assentei commigo q̃ a d.a commutação era m.to util á conservação desta Villa, e consiguintem.te q̃ fazia Serviço a S. Mag.de em aproveitar aquella occaziaõ p.a trazer sem violencia o d.o Lavrador p.a o dest.o desta Villa, donde ja fugia.

Concorreo tambem a facilitar esta Resolução a evidencia de q̃ della Senaõ Seguia prejuizo a pessoa alguã, nem fal-

Sensa

Fazenda da Justiça; pois, pelo q̃ toca á primeira parte, dos meus desp.os sirvo q̃ sempre salvei o direito de S.A. pelo q̃ respeita á segunda, tanto não impedi a Sentença da Relação, q̃ antes fui 29, debaixo da Commutação sobred.a fiz executar a pena do degredo, q̃ ha tantos annos estava dissimulada pellas mesmas pessoas a quem incumbia della a execução. Pelo q̃ me parece q̃ od.o S.r se dignará de o haver assim por bem, fazendo Me V. Ex.a prez.a o recf.o

Deos g.e a V. Ex.a V.a Bella 20 de Out.o de 1761. — Illm.o e Ex.mo S.r Fran.co X.r de Mendonça Furtado — D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo José Dias

Reg.a á folha Corrente sobre o Papel exclusivo de Sent.a q̃ se deo ao D.r João Fran.co Paz Mor.s

Illm.o Ex.mo S.r Entre os mais papeis que se acharão no Sequestro do Bacharel João Fran.co Paz Morellas, foi hum delles o de que remetto a Copia inclusa, n.o 1, que mostrava ser o Borrão do Requerimento que pertendia fazer ao Seu Syndicante; e sem embargo de parecer que não estava ainda acabado, assim por não ter remate, como por faltarem de assentar algũas Pessoas, q̃ he provavel elle não tivia de querer q̃ lhe jurassem na sua Residencia, chegão a quarenta e tantas as q̃ havia posto por suspeitas, e das principaes; o que não he pequeno indicio da verdade que

que exercitou no Seu Logar; pois em hũa terra tão pequena havia contraido tantos escandalizados, de cujo juramento se temia.

Parece-me conveniente pôr isto na prez.a de S. Mag.e assim pelo q̃ fica dito, como tambem porq̃ poderá elle pertender usar do mesmo a seu favor n'esta Corte: e he bem q̃ seja prez.a a S. Mag.e não só o pouco fundam.to mas os astuciosos motivos desta Sua deligencia; e assim, para mayor clareza irei respondendo a todos os paragraphos, numero, por numero, da forma que estão Lançados na d.a Copia.

1.o

Neste paragrapho, me poẽ o d.r José Ant.o Paz Morellas por seu Capital Inimigo, com dous fundamentos: o primr.o de me haver estranhado embaraçar-me eu com a Sua jurisdicção: o Segundo, por causa das reprehenções, q̃ me vierão pela Secretaria de Estado, por causa das Contas, q̃ dio contra mim. Em quanto ao primr.o he inteiram.te falso; pois nunca teve semelhante ousadia de me estranhar couza alguã; e ainda q̃ eu talvez não obrasse bem em me embaraçar com algũas couzas, com q̃ me embaracei, por terem o Seu recurso pela forma judicial, (ponto que este era mais imaginario, q̃ effectivo, em razão da distancia, e do temor q̃ lhe tinhão) com tudo, a elle pouco Logar lhe cabia p.a me estranhar isso, porque a maior parte destes procedimentos forão p.a atalhar roubos, e violencias manifestas. Porem não sei se elle p.a isto não.a memoria, reflexionando-se a que passou commigo no fim de Sua Sesta aqui foi chamado com outros Ministros: o que Sucedeo desta forma.

Havia elle condemnado na Comissão a muita Gente, Sem causa, nem justiça alguã; entre

les contra a forma da Ordenação (oque as despois se attalhou por hua Provisão do Cons.º vltramº, q̃ dará a este resp.to) e nas ditas Condemnações, allegando as Partes m.tas vezes razões de ponderação, que até algũas chegarão a dizer tinhão ja satisfeito, e outras, q̃ não tinhão obrigação de tirar Licença, por este ou aquelle fundam.to, mandava elRei ouvir o Meyrinho, q̃ era interessado nas mesmas Condemnações; Oqual por cabal resposta não dezia outra Cousa senão que os Supp.os devião pagar, por q̃ estavão apontados no seu Rol; e com q̃ ff.e defferia o dito Ministro q̃ pagassem.

Parecia isto incrivel: mas assim me constou pelos documentos, q̃ então me apresentarão; e falando com elRei sobre esta materia o Bil.el Rest.o de Sylva e Guimarães, deo o mesmo João Ant.e outra resposta semilhante, ou peor q̃ esta; pois lhe disse, como consta da sua attestação, q̃ remetto por Copea, nº 2. que sempre nas Devaças da Corrição fora estylo o uzo de Condemnar a todos, com razão, ou sem ella, por q̃ isso eraõ os gages dos Officiaes de Justiça.

Como n'aquelle tempo se me havião queixado as Partes, e odº João Ant.o teve noticia disso, me falou n'esta materia acabada a d.ª Junta, dizendome que os homens não tinhão razão; porq̃ antes elle se havia com m.ta, com piedade, Condemnandoos em duas, e trez oitavas somente quando os podia condemnar em seis: Aos q̃ lhe respondi que se aos q̃ verdadeiram.te havião de ser condemnados em seis, lhe condemnasse em menos, e certo lhe fazia piedade, mas condemnar em 2, e 3. oitavas aquem não devia ser condemnado em cousa algũa, q̃ não sabia aonde estivesse ahi o favor.

Emquanto ao Segundo, he certo q̃ pela Secretaria de Estado me vierão varias reprehenções, e tambem algũas pelo Conselho vltram.º mas tudo isso topava sobre expostos de jurisdição; em q̃ne mesmo tempo acreditou tanto S. Mag.de o q̃ eu lhe fiz prova das desordens do d.º B.el q̃ logo, por hum Decreto lhe nomeou Successor, e lhe deo ordem p.a que provandose aquelles factos, lhe sequestrasse os seus bens, e lhe remettesse preso p.a a Cadea do Limoeiro; e depois, sobre as minhas respostas ás reprehenções, me fez o mesmo S.or a honra de mandar-me dizer, por Carta da Secret.a de Est.º q̃ estava capacitado do q̃ eu obrava em com reta intenção; e que João Ant.e Vaz Morikas tudo fazia com irregularid.e como se vê na Copea nº 3. De então p.a cá tem sido tantas as Honras, e mercês, q̃ recebi de S. Mag.de que eu mesmo reconheço que excedem m.to aos meus merecim.tos. Avista disto, que inveja, ou que paixão podia tomar eu contra João Ant.o Vaz Morikas, por cousas q̃ me não resultarão prejuizo nenhum, para lhe conhecer, como elle diz, hum odio mortal? Eu delle nunca tive escandalo pessoal, e o tractei sempre, e elle a mim, com attenção. Todas as questões consistião em lhe querer embaraçar as vexações, q̃ elle fazia aos Povos para vtilidade sua: e se por semilhantes motivos se hade dar hum Superior por suspeito, desta forma todos os que cuidarem na sua obrigação, serão suspeitos a os seus Subalternos, e inferiores q̃ quizerem obrar mal. Alem disto, não me parece q̃ até agora tenho dado motivos para se me atribuir que conceba a ninguem tão grande ódio; e principalm.te por materias da m.ª obrig.ção aqual he favorecer, ou castigar, conforme o merecim.to de cada qual.

O mesmo João Ant.o Vaz Morikas intende não ignora isto: porem q̃rio o seu fim era atalhar q̃ ninguem na sua Ouvid.ª jurasse a Reis, e com outra Conta, pelos docum.tos q̃ ajun-

to,

to, se mostra clarissimam.te as deligç.as q fazia p.a
Soterrar ao Seu Sindicante, pordues causas o
quiz persuadir aq eu lhe tinha hum grande
odio: a primeira, p.a q o Seu Sindicante se a-
cautellasse de mim; e se acaso eu lhe disesse
alguã cousa, ou lhe mostrasse algum documen-
to, pertencente as procedim.tos do d.o Ministro,
tello por Suspeito: e a Segunda, p.a tirar
por consequencia, como tirou neste mesmo
Papel, que todos aquelles aquem eu tinha
feito algum beneficio, lhe eraõ por essa mes-
ma causa Suspeitos a elle.

2.o

O Nos-abaixo-assignados, em que falla Joaõ
Antonio Diz Moreiras, he falso, ou Supposto;
pois tal naõ houve. O Cap.m mor Eraõ Lopes
de Araujo, alem de Ser das principaes pessoas
do Cuyabá; pelo seu Posto, tem reputaçaõ de bom
Homem, e izento de tretadas. E como naõ he da
qualidade d'aquelles q Joaõ Ant.o pesquiza a-
si, nem lhe approvava as Suas desordens, he a Cauza para
diso he a razaõ q tem para o pôr por Seu inimi-
go. E a Conta que elle chamou dobloens, e Ca-
rolos de tres Officios da Camara, todos os q es-
taõ nesta Capitania conhecem mt.o bem que nada
teve d'isso; e que tudo quanto nella diz naõ con
tra Joaõ Ant.o Diz Moreiras he a mesma verd.e
Elle he q cavilosam.te diz que ella foi feita
por tres Officiaes da Camara somente, fundado em
que Caitano de Burgos naõ era dos nomeados n'
aquelle anno para a Camara; o que naõ obsta
porq muitas vezes tinha ja Servido nella, e foi
Chamado n'aquella ocaziaõ em Lugar de outro q
faltava, como he costume bem Sabido em todas as
Camaras; e praticado muitissimas vezes na de
Cuyabá: E naõ havia mt.o tempo que o mesmo
Cheff.e de Burgos tinha sido chamado á mesma Ca-
mara, em Lugar de outro, p.a se resolver hua mat.a

em que o mesmo Joaõ Antonio Diz Moreiras
tinha empenho.

3.o

Neste paragrafo embrulha Joaõ Ant.o
Diz Moreiras muitas cousas com poucas pala-
vras, porq aSsim lhe faz conta. Em quanto
ao Intendente, ainda q Seja bom homem, e des-
interessado, hua certa Lerdeza, e facilidade que
tem, o faz ponderar pouco as cousas: Naõ
ha duvida que procedeo ao Cap.m Ant.o Joseph
Pinto de Biguiseco, debaixo de outro pretexto,
mas verdadeiram.te pela impaciencia q tinha da
munta amizade q elle tratava com Joaõ Mo
reira; de q eu de cá reprehendi as d.as Intend.s,
e varias vezes lhe mandei dizer, e as Secret.s, e a ou-
tras m.tas Pessoas, q me tocaraõ n'esta mesma mat.a,
que a vontade era Livre, e q por nenhum caso estranhas-
sem, nem Levassem a mal q pessoa alguã tratasse
com o d.o B.el nem q tivesse amizade p.r com elle; e
o mesmo indiquei a hum dos Seus amigos, como se
vê da Copea n.o 4. Porem elle confunde aqui hũ
as cousas, com outras; pois excepto o Intend.e dos
mais naõ me consta q taes delig.as fizessem, como
elle affirma; nem se me faz crivel; principalm.te
tendo elles Ordens minhas em Contrario.

Mas o caso he q Sempre Se dise, e se Sus-
peitou que no juizo dos Aberentes teria Joaõ Ant.o
Diz Moreiras metido mão a mais; e Sendo assim, ha-
via de fazer toda a delig.a por encobrir os seus erros o
mais que podesse. Pelo que, a nenhum Official
que Servisse n'aquelle juizo, e ainda nos outros, lhe
era Conveniente, nem lhe estava bem, em quanto
Servisse, ter communicaçaõ p.r com o d.o Ministro,
pela Suspeita q d'ahi lhe Resultaria: e isto he o que
as dittas Pessoas estranhavaõ. E como eraõ taõ
publicas varias desordens de Joaõ Ant.o Dz Mo-
reiras, certam.te naõ daria boa ocaziaõ de Si quem
tivesse amizade p.r com elle; por bem Sabido he que
os

Os Comens se conteum pelos amigos: E assim,
que admiração pode fazer q.ª Bart.º Descalsa, e
Barros, ou outro qualquer murmurasse d'isso;
E se acaso, nesta p.te, a S.r Bart.º Descalsa se
houve com algum fogo, ou menos prudencia,
o certo he que a Pessoa nenhúa veyo mal por
conta d'isso; e bem mostrarão estarem per-
suadidos deq eu me não interessava n'essas cou-
sas, pois que nem hum só largou a amizade
de João Ant.º Vas Monteiro por essa causa; e
ainda o mesmo Ant.º José Pinto de Fig.do a
quem imprudentemente prendeo o Intend.e
se mostrou sempre tão apaixonado a seu favor,
que sendo Juiz Ordin.º neste anno, obrou o q
hade constar a V. Ex.ª de outra Conta q lhe dou
sobre esta matª

Emquanto ao D.r Thomaz da Assumpção Braga, teve a Resolução, quando vierão as Monteiro as Cartas da Secret.ª de Estado a seu favor, de
falar nesse resp.º publicamente com pouca attenção em
mim. Pelo que lhe mandei dizer pelo Alferes de Dragões Fran.co Xav.r D'Orta Leyo, que, se queria conservar-se,
n'aquella Villa se não embaraçasse com cousa nenhúa da Republica, nem do Governo: este entendeo q he o recado q elle lhe deo. Mas quando elle
Sua p.te lhe aconselhasse o dito Official se livrasse da
amizade do Monteiros, pello não fazer cair em outros similhantes absurdos, he certo q elle então o
não fez; e aquillo a q João Ant.º Vas Monteiros
chama pretentos, sucederão m.to tempos despois, e fo-
rão a verdadeira Causa da sua desunião, como d'elle
mesmo se pode bem ajuizar.

O primeiro não he mui decente; mas por
Conta da Verdade se deve dizer; e foi; persuadio elle
ao d.º D.r Thomaz fizesse húa Caza de Campo nos fun-
dos do seu quintal (Logar alto, e fronteiro á Villa)
porq gostava de tomar ahi o fresco: porq o d.º D.r

Cahio innocentemente, não presumindo o motivo
que era para d'ahi inquietar húa mulher casada, como
com effeito inquietou; porq o quintal do d.º Prado do-
minava sobre o das casas da d.ª mulher. E a se-
gunda causa q teve foi porque sem embargo da gr.de
amizade q mostrava ter ao d.º D.r Thomaz, entrou a
fazer Subrepticiamente os papeis a hum Caetano Machado de Gouvea, q trazia húa demanda m. renhida
com o d.º Prado.

4.º

Bastantes causas dos João Antonios Vas Monteiros
ao Intend.e p.º não ser seu amigo: Sem embargo do
que me parece q aqualquer tempo q se quizesse re-
conciliar com elle, havia de estar prompto p.º isso,
pela Sua bond.e Eu persuado-me q não tenho
parciais nenhuns, como adiante haverá Logar de
o mostrar mais por extenso; e pello q toca ao Intend.e
todos sabem m.to bem, e estão vendo o pouco q eu o pou-
po quando he necessario; e quantas cousas suas tenho
desmanchado, por me parecer assim de justiça: E q
nelle estimo he o desinteresse; que nem os seus ini
migos lhe negão; e ser que algúas cousas mal con-
sideradas, com q cahe, he ás vezes por hum excesso de
precipitação; e outras, pelo enganarem; no q acharão
grande facilidade, pela Sua demasiada bond.e

Mas he preciso deliberar a V. Ex.ª as contendas que sobre jurisdicção teve o mesmo Intend.e com
João Ant.º p.º Se conhecer qual he o offendido, e a
verdade com q jurarão ao Test.as na justificação deq
em outra Conta; deq elle era zeloso do Serviço de S.
Mag.de A primeira questão foi q prendendo
o d.º D.r Intend.e hum Escravo de hum homem q era
devedor á Faz.da Real, p.º se satisfazer a mesma do seu
producto; por conta de este escravo haver sido com-
prado ao Juiz dos Orf.os, lhe pedio João Ant.º Vas

Mon.º

31
Jun.º

Moritas humiliatoria; e mandando o Intend.e
responder n'ella o Procur.or Geral, não continuou Jo-
ão Antonio com aquella deleg.a por diante: Mas dei-
xando passar alguns tempos, de seu motu proprio,
mandou pôr o dito escravo em praça, e o arremata-
rou pelos c$ Rs.

Pela Capitação estão os mesmos escravos obri-
gados aquelles Seus Senhores devem d'elles, em qualq.r
más aque vão pagar; para oq he preciso saber-se
na Intendencia, p.a onde passão. Vasca então Jo-
ão Antonio Vaz Mor.s não somente não pagar ca-
pitações dos q parauão no Guiro, mas ainda a arre-
matallos a quem os queria, sem os obrigar, antes
de se lhe entregarem, ou a irem á Intendencia pa-
gar as Capitações devidas, ou as menos a deixem-se
a combuer por Senhores d'aquelles Escr.s, p.a na In-
tend.a se Saber aquem se haviáo de procurar as Ca-
pitações: oque dava causa a se defraudarem muitas,
e foi preciso passar eu d'aqui hũa Ordem p.a atalhar
estes prejuizos, p.r q o Intend.e obrigasse os Recevr.es dos
Mor.s a pagar as Capitações promptam.te como o Regi-
da Consciencia lhe Recommendas nas Suas Provis.

O Rd.o Dr. José Lopes Philipmario, não era
Dr, nem Philipmario, senão hum Clerigo de m.a má
vida, e costumes, que veyo ao Cuyabá, e a estas Minas
p.a com o titulo das Suas Philipsões adquirio ouro, como
adquirio bastante: e taes cousas obrou, q dando con-
ta dellas o Rig.r que aqui se achava ao Bispo do
Rio de Janr, o mandava d'aqui o mesmo Bispo ir
preso á Sua propria custa: Cuja ordem veyo acom-
panhada de hũa aspera Reprehensão ao dito Vigario,
pelo haver deixado prigar no Seu destricto.

No Cuyabá, descompoz com demazia, ao In-
tendente, por cousas pertencentes a Capitação: pelo que,
autuando o dito Intendente, se viu precisado o dar-lhe
trado a dizer nos autos q elle estava bebado quando fi-
zera aquillo, posto q verdadeiram.te assim não fosse; mas

outra defeza: Este he o Sig.r com.o João Ant.o
Vaz Moritas confessa q teve amizade: mas não q
teve, mas o acoitou em Sua Casa, p.a q a Justiça Ec-
clesiastica o não prendesse, por causa da dita injuria
feita ao Intend.e; a quem por este resp.o fez João
Ant.o outras desatenções, n'essa ocasião.

5.o

O Secretario, q foi, desde Governo Bart.e
Descalsa e Barros tenho por varias vezes dado conta
a V. Mag.de da fidelidade com q
Serviu o seu Logar; e estas qualidades necessarias
he haviáo de embaraçar ser amigo de hum homem que
confessa o foi do que acabo de dizer. Falsam.te ex-
põe João Ant.o ao Seu Sendicante q elle fora d'aqui
mandado de proposito para procurar q a sua residen.a
fosse má; pois a incumbencia que o Levou ao Cu-
yabá foi aque consta da Copea n.o 5. Ao mes-
mo tempo teve tambem dous motivos p.a Seus p.a esta
ida: O primeiro, ver se achava remedio p.a esta dita
remedio a hũa queixa grande que d'aqui Levou, á
qual Lhe fez muitas curas, como he bem constante.
O Segundo, dar conta de hũa Testamentaria, de que
estava encarregado.

E não he menos falso dizer João Antonio q
incitara a todos para jurarem na Sua Residencia; pois
nem eu me pareceu em Capaz de lhe dar tal incumbe,
nem elle de a executar: antes proibi-lhe de escrever
de cá não admittisse proticias sobre esta materia; e que
a quem lhe fallasse n'isso, respondesse, juravam oq in-
tendessem em Suas consciencias. Alem de que
V. Ex.a Sabe m.to bem a ordem q eu tinha na m.a mão
para mandar tirar a Residen.a a João Antonio Vaz Mo-
ritas pelo Ouv.or Nic.l Tenr.e Franco: e ainda que
a não executei, por não ter o docum.to na m.a mão, q
lhe mandarão entregar, com ella poder contrariar, (por ter
sido assignada pelo Real) que os Ministros de Goyaz

lhe

Ha naõ virão tomar; pois a Ordem q̃ tinhaõ p.a isso
em do Conselho Ultram.o Como eu o naõ fez, antes
vos parecê a Conta q̃ disso me dêo o Ouv.or Ant.o de Aguiar
Coutto maior, q̃ quanto mais de perto viesse este delig.
gencia mais o estimaria, parece-me que daqui se
prova naõ ser taõ grande a amizade q̃ eu tinha de por
todos os caminhos mal, e bens fazer q̃ a Sua Excellencia
Sahisse contra elle.

Emcontra Conta que a V.Ex.a dou se capacitará
V.Ex.a de quem naõ as ideas, e as maquinas a este respeito; pois dos documentos que nella vaõ juntos, consta o Sobredo claro, e manifesto, de dinheiro, que elle fazia ao Seu Sindicante; E tambem pellas mesmas se vê a deligd.a dos Seus Patronos, e amigos p.a intimidarem o Povo de Cuyabá, afim de que todos juressem o q̃ elle quizesse, e ainda os mesmos q̃ tinhaõ feito queixa contra elle, se desdissem: E alem destes documentos, me consta tambem que Hyr.o de Leiz Dez.or no Rio de Janr.o, e Luiz Antonio Rosado Intend.e de Goyaz, Escrivaõ escripto ao Cuyabá, dizendo que os Officiaes da Camª que sequizessem a favor das Injustiças de Joaõ Ant.o Escrivaõ ficar destruidos, porque a deligd.a da Excellencia, em razaõ de que juntam.te Escrivaõ o Sindicante devassar daquella queixa, Escrivaõ de ser à custa dos mesmos Queixosos.

Por causa destas noticias, escrevi daqui ao Bar.o meu Tio recalsse para q̃ Segurasse ás tres Pessoas que aquillo era Somente a intimidallos: porem que quando viesse alguã Ordem do Cons.o alcançada obrecticia, e Subrepticiam.te ou da Relaçaõ do Rio de Janr.o estivessem certos que Sem Ordem de S. Mag.de expressa, eu naõ havia de consentir q̃ por aquelle meio os atropellassem. E juntamente, vendo a grande astucia de Joaõ Ant.o Vaz Moreira, lhe recomendasse que vindo o Seu Sindicante, procurasse saber os modos por q̃ se elle havia na Residª

Tudo isto me parece que entra da minha obrigaçaõ: Mas Leital Sorte neste paragrapho lhe virou o Sentido Joaõ Ant.o Vaz Mor.o que poz empos deste

dade mandallo eu a aquella Villa de proposito para atravessar a Sua Residencia, e inicear aos homens a juzarem falço contra elle; e a razaõ q̃ poz na bocca do Secret.o he = que eu naõ havia de ficar mal.

Da Verdade Excellentiss.ma naõ me persuadia eu que á minha malicia chegasse a tanto excesso; e tambem posso Segurar a V.Ex.a que ainda que eu fosse tal q̃, por Semelhantes meios, pertendesse a ruina de Joaõ Antonio, naõ era o Secret.o Capaz de Se encarregar desta deligd.a Na Relaçaõ q̃ elle faz das razoes por q̃ ord.e estava contra elle, he hua o haverlo eu mandado prender, pello aggr.o q̃ lhe fez no funeral de El Rey D. Joaõ 5.o q̃ Deos tem; no q̃. Sem advertir, me abona a mim. Se eu tenho hum odio mortal, p.a com Ant.o como elle diz, e o Secret.o era tanto de minha parcialidade, prendello por Sua resp.a delle, e naõ o soltar (ainda q̃ elle elle o naõ duvava) Senaõ quando o mesmo Joaõ Ant.o mo veyo pedir, dando se m.e por Satisfeito, parece que he querer obrar justa.te recta.

Com grande repugnancia e pejo me vejo obrig.do a fallar de mim: porem o interesse da Verd.e e defeza propria me violentaõ a fazello. Naõ Se mostra ecarias, mas em m.as notas por todo o discurso do meu Gov.o me parece tenho obrado com a mesma imparcialidade. Joaõ Ant.o Vaz Moreira poz tambem como verdade o Mao o Cap.m mor do Cuyabá: e tendo este ha poucos tempos Esta Contenda com Ant.o de Mello confeiçoeira a Jurando de Joaõ Ant.o dei eu a razaõ ao Mello, e foi reprehendido o Cap.m mor. Por resp.o do mesmo Ant.o de Mello, Sendo Juiz ordinr.o disse eu, ha poucos, prezo na Cadea do Cuyabá o Dizionr.o desta Capie.a, sem embargo de ter vindo com o Intend.e e ser m.e favorecido, e patrocinado por elle.

Ant.o Joze Pinto naõ obstante haver vindo na minha Comitiva, he entre todos os do Cuyabá, o mais apaixonado por Joaõ Ant.o Vaz Mor.o e com tudo, Sendo proposto pella Cam.a com outros com hua Comp.a de Ordenanças, mas elle em 3.o Lugar, lhe mandei passar

a Pa-

a Pal.ª pelo julgar mais Conforme as Regim.ª, e Ordens Reaes. Com que, quem faz isto, por Se não apartar do q.ª he persuade Ser justo, parece q.ª não busca partidos, nem parcialidades, e que vive Longe de prejudicar a ninguem a jurar falso.

A Sesmaria em q.ª elle falla das terras de Manoel de Pinho Fleming, passou na forma Seg.ª Nesta Secret.ª, em todas as do Brazil se acharão m.ª Provizões, a resp.º desta materia, p.º q.ª as terras Senão possuão Sem titulo passado na forma da Ordens Reaes: Pelo que, quando cheguei á Capitania mandei lançar hum bando, p.º q.ª todos os que estivessem possuindo terras, apresentassem os Seus titulos, ou pedissem outros dentro do termo de hum mez. O dito Manoel de Pinho Mes ornas tinha, nem o pedio: por cuja razão, pedindo Ant.º Mendes as terras, por devolutas, lhe mandei dar: Estando ja a Sua petição p.ª Se informar pela Cam.ª me requereo João Ant.º q.ª por Conta de não ter a herança (que Se achava no Juizo dos Aus.ª) aquelle prejuizo, lhe mandasse passar a Sesm.ª ao Reg.ª do dº juizo, ou esperasse q.ª os bens fossem rematados, e passasse então a Sesmaria ao Arrematante.

Não me pareceu nenhúa destas cousas Conforme á Justiça; porq.ª a Fazenda Real não tem obrigação de Suprir as faltas das heranças dos Defuntos e Auzentes, que Sáo contrahidas por culpa delles: alem disque, dar se ao Reg.ª do Juizo era cousa estranha, e esperar q.ª fossem arrematadas as terras, tão bem Senão conforma com o mesmo Regim.º das Sesmarias, cuja intenção he q.ª na data das terras não haja demora, havendo quem as peça; Ajuntando, como não Ha outro Juiz a este despacho mais do q.ª o peticte, quem primeiro pede as terras, tendo com.ª fabricadas, tem preferencia.

Não ha duvida q.ª este caso veio resolvido com-

tra mim pela Secretaria de Estado; mas foi naquelle tempo em q.ª tudo quanto eu requeresse, Se fazia, e tudo quanto disse Se me acreditou; e porq.ª influio na Sua Conta hua falsidade manifesta: pois q.ª Cuyabá e Ant.º Mendes, e q.ª Repartia dar com Sesmarias as terras; pelo q.ª todas as bemfeitorias q.ª nellas havia assim de Edificios, como de plantas, e pertenciáo á herança, as pagou o dº Ant.º Mendes p.ª avaliação que Se fez m.ª á Satisfação de João Alz.º Diz Mes.º q.ª importou cento, e Settenta e cinco oitavas de ouro; com o q.ª, como as despezas mostrou a experiencia, não Só ficarão pagas as bemfeitorias, Senão tambem as mesmas terras. E Mas João Ant.º Diz Moraes p.ª fazer melhor o seu papel industriou hum homem para offerecer por todo junto trezentas oitavas; e referindo isto na Sua queixa affirmou juntam.ª que as bemfeitorias havião importado Só Settenta e cinco oitavas, callando as cem: de modo q.ª constando isto pelas respostas que vierão, e pelo q.ª elle dizia, requeres a Parte ao mesmo João Ant.º lhe mandasse passar Certidão do q.ª havia Satisfeito pelas dº bemfeitorias, a qual numa Requeria consider e Só Se lhe passou depois q.ª elle foi Suspenso do Lugar, e eu a remetti á Secret.ª de Estado p.ª prova desta Verdade.

6.º

A Resp.ª do Cap.m mor Fran.co Lopes de Araujo ja disse q.ª era das Pessoas q.ª no Cuyabá tinhão melhor giro. Poz no João Ant.º por meu Parcial por eu o haver confirmado no Posto de Capitão mor. Quando eu cheguei ao Cuyabá ja havia hum anno que elle estava nomeado Cap.m mor pelo meu Antecessor, e confirmado a Sua Pedr.ª pelo Ex.mo Vice Rey. Pelo que, entrei na duvida Se lhe havia de passar Patente, ou não; na forma das Ordens que trazia nas Ins.ções, p.ª formar as Ordenanças destas Capitanias, e lhe mandar Passar Patentes minhas pela primr.ª vez; e ainda que sempre lhe passei Patente por Cautella, porq.ª não havia nenhúa forma podia deixar

ou

ore de fazer isso, ou de o mandar Servir como aqui deixa:
Com que, pouco favor recebe aqui do mesmo. A recruta
galanterias em que falla, não se quer Servir, tendo alguã
Estimação que lhe se Seu Logar, e procedim.to: o que muitas
tem embaraçado p.a fazer o que acima dito fica, e com
procedim.to mais, que tenho tido com elle em outras occaz.es
es, em q.to tambem lhe não achei justiça. Eo q. nesta
paragrapho refere João Ant.o haver obrado contra elle,
de algum modo podem ser suspeitas não foi por zelo da
Justiça, Senão por má vontade, q. antecedentem.te lhe te
nha, por não ser do seu partido; pois vimos não obrou
os mesmo zelo com Manuel dos Santos Coimbra, a q.m
tomou as contas como elle quiz, pela affeição, q. lhe ti-
nha tomado por hum grandioso parente q. lhe deo
Logo quando chegou ao Logar, e por outros m.tos que
Insinuarem. lhe mereceu, com boa amizade; e porque
lhe comprou por trezentas oitavas hua Negra, Com
quem, nem nesessitar; a qual as não valia: nem vio
a mesma Cidade como Sarg.to mor Lourenço Soares,
pelo haver tambem presenteado, no mesmo tempo; o
qual quando morreo, se achou devendo m.tas mil oit.as
aos Abr.s. Da mesma Sorte se houve com Dor.
Pacheco Mascarenhas, seu Parcial; o qual fazendolhe
requerimento p.a lhe dar o espaço de quatro annos p.a pa-
gar duas mil oit.as que devia aos Abr.s, lhe differio de
forma q. veio a conhecer lhe p.a o mesmo effeito dez annos
depois que se vio bem a differença dos meios q. eu, e elle
practicamos com os nossos allegados; pois elle aos seus
concede mais do que lhe pedem, ainda q. seja contra a
sua jurisdição; e eu, no q. tenho dito, e direi p.a diante
me parece q. de algum modo persuadido a q. me não ob-
te a paixão, nem o affecto, p.a differir conforme o intendo.

7.º

Fran.co S. Dorta Leyp, q. em então Alferes, e hoje he
Tenente de Dragões, certamente não havia de jurar na
sua residencia; como tambem o mais que a boa fé nos
meados: Capim, tomou hum trabalho baldado em
querer pôr por Suspeito ao seu Sindicante. Ao mo-
tivo, q. toma p.a a sua opposição Dor. Abr. Telles o quan-

fr.

Rivalos são; como tambem Ser falso q. elle con-
correo para o Not.o abaixo-assignados, pois o não houve,
e da mesma Sorte me não consta tivesse elle nisso
a justa queixa da Camera, a q.l João Ant.o cha-
ma Conjuração.

8.º

Não se pode negar ter o B.el Testonio
da Silva Guimarães hum bocado de mao genio:
mas a causa porque se começou a desunir de João
Ant.o d'Az Moreiras foi por ver a sua deprevação nas
materias de conveniencia, de que elle era tão izento:
e ainda q. João Ant.o não seja ignorante, de nenhum
modo podia fazer enveja a Testonio da Silva Guimarães,
q. era mais desembaraçado, mais agudo, e mais proatico, q.
elle, por haver exercitado a occupação de Advogado m.tos
annos, nas Minas geraes.

O que João Ant.o diz neste paragrapho, e resp.o
da morte do Doc.or Fernando Caminha de Castro, he huma
mera falsidade, e calumnia; pois eu, estando aqui quan-
do elle morreo, nunca o ouvi dizer; e a primeira noticia q.
tive disso, he aque este Papel me deo. Nem da sua
molestia, nem da sua morte, nem de mais circumstancia
nenhua, resultou indicio algum p.a tal se Suspeitar: nem
havia tambem motivo q. podesse interessar Testonio da S.a
Guimarães a fazer Similhante. aquilo.. João Ant.o Not.o
trata este ponto de modo q. parece quer inculcar que o Cami-
nha foi ajudado p.a a sua morte p.a lhe não tirar a Cred.e,
porque della havia sahir bem. A Ordem q. elle
traz, V.Ex.as a sabe m.to bem, pois pela Secretaria de Est.o
se me declarou q. elle vinha encarregado, sobre a verdade
o que se dizia de João Ant.o, dos Sequestrar, e Remetter pre-
zo p.a o Limoeiro, como agora vai.

No pouco tempo que aqui lhe Levou a Vida; sou-
be elle bastantem.te do meu procedim.to do D.r João Ant.o,
e se confirmou no seu máo conceito com varias histo-
rias, e queixas q. aqui vieram ja no tempo q. eu me achava:
por cujo resp.o me chegou a dizer que elle, pela sua mo-
lestia, e pelo tempo q. era (pois chegou aqui em Dez.bro)

não

não poderia tão ô grosso ir ao Cuyabá: mas ô se eu
quizesse, passaria de ca logo as Ordens p.ª a sua Suspen-
são; pois ellas podia Sir, na forma das ô tinha:
outra occasião chegou a prosperir, na prez.ª de Antonio
da Silveira Guzmão, tinha aprendido ô mayores Cas
Ladrões não haviaõ vindo a America, dez ô João An-
tonio Vaz Monteiro, e João da Fon.ca da Cruz. Com-
não Sei porq.ª motivos havia Antonio da S.ª Guzmão
recuar se do d.º Dez.r, num procurarlhe a morte: mas
o desembaraço com q.ª João Ant.º Vaz Mon.ro tinha
posto neste papel hua tal prosopopeia, sem fundá-
mento algum, deve dous tirar por consequencia
o deque elle he Capaz, e a pouca difficuldade q.ª lhe
faz o affirmar, contra a verd.ª as cousas mais gra-
ves quando lhe parece lhe fazem conta.

Se he certo, como agora se acaba de prova
com a execução que se lhe faz, e com o mais de que
dou conta a S.ª Mag.ª, que João Ant.º Vaz Mon.ro
foi mas Ministro, e que a queixa q.ª os Camaristas
fizeraõ, foi justa e verdadeira, como me persuado,
não se pode dar em Culpa a Ant.º da S.ª Guzmão
o haver concorrido p.ª ella (se he q.ª concorreo, pois
ellas me não consta) e p.ª se dar á execução a or-
dem de Suspensão, q.ª S. Mag.ª despois houve por
bem approvar: a qual em si mesma parecia tão
racionavel, q.ª propondo se na Junta de Goyaz, com-
posta, allem dos Generaes, de dous Mins.os Regios,
e cinco Letrados, votaraõ todos a favor, se devia ex-
ecutar.

9.º

Dem João Antonio Vaz Monteiro m.e por meu
Parcial, por Sr.º Cap.m da Ordenança, Antonio de Pi-
nheiro de Azevedo, e por esperar melhorar-se. Quando
eu cheguei ao Cuyabá o era elle ja; e o q.ª lhe foi con-
firmado: mas não podia deixar de o fazer, sem faltar
a Justiça. Tal esperança não podia digo tal es-
perança de melhoram não pode ter naturalm.e por

ser

36

ser mais velho, e mais doente do q.ª o Sarg.to mor Lourenço Soares: mas faltando este foi o d.º Pinto proposto pela Camara com outros, q.ª nem unz Officiaes, nem de maior graduação, q.ª elle; cazam, tambem sem falta ao just.º não podia deixar delle mandar passar a Patente.

A asserção de que eu lhe informei os seus requerimentos a seu favor foi forjada na mesma Officina de donde lhes a noticia da morte do Dez.r Caminha; pois com quasi tudo o que elle pedia, informei contra; e principalm.e a resp.º do Caminho q.ª aqui aponta, de Goyaz. Tambem lhe não dei Gentio nenhum, antes lhe tirei p.ª a Aldea de S.ª Anna; e somente despois de elle estar absolutamente Sem Pretos, lhe tinha conservado alguns Gentios, com q.ª elle por sua vont.e quer estar com o d.º Cap.m ou Sarg.to mor. Da mesma Sorte he falso perdoarem-se lhe mulcas; e somente se não executava com rigor pelos Capitaens, como se pratica com todos emquanto não ha prejuizo da Faz.da Real; ainda que sempre o forão apertando. Mas n'aquelle tempo ja não necessitava de tal favor, pois não tinha devedores; pois confessa no paragrapho 8.º o mesmo João Ant.º Vaz Monteiro haverlhe tirado; e das Pessoas em cujo poder estes se achão he q.ª se cobrão as Capitações. E allem disto, não tenho Lembr.ª despachasse a seu favor requerim.to algum, antes pela Fazenda Real foi executado em mil outras, q.ª deviaõ de Ella datas que havia arrematado, Sobre o que, requerendome por m.tas vezes, lhe não defiri: porque se mostra que os não tenho Parciaes, pois mais q.ª João Ant.º quer affectar isso, ou se os tenho, podem esperar estes tanto de mim, como os q.ª o não são. He falso o dizer q.ª a Representação se fez fora da Camara; pois me consta q.ª na Camara foi feita, e assignada; e ainda quando a necessidade obrigasse a esta Cautella, por se não exporem os Officiaes a transgredir o Segredo, a vingança do Min.º não sabendo eu (e sabia), o con-

to principal q sirvame q consiste com Se em ver-
dadeira, ou não

10.

No paragraphs assima traz João Ant.o as ra-
zoes porq o Cap.m Pinto he meu Parcial; e neste Cas
os motivos porq era Seu Inimigo, q todos consistem
em varias Sentenças, e execuçoes q Elle fez muitas
dellas a requerim.to de Parte, contras como Prov.or
dos Cazados, e Abz.e: Mas Se isso fosse causa
bastante, tambem o Seria pello Ser meu Inimigo, e
do Intend.e pelo que fica relatado asima; porq
nem pelos meus desp.os, nem pella Prov.a da Faz.a
Real foi mais ponpado.

11.

O que aponta contra Fran.co da Silva Lisboa
bem mostra o pouco q tinha q dizer; e ainda nesse
pouco Se valle de affirmar o q não he; pois Elle o
não fez Tenente; Elle o era jaquando cheguei as
Cuyabá, por Patente de meu Antecessor; e Somente
o dissimulei, Sem lhe passar Pat.es minhas: Isto em
o tempo q cheguei à Capitania, quando nem pello
pensam.to me podia passar q elle houvesse de con-
correr p.a a Suspensão de João Ant.o Paes Mor.s

Tambem he falso q eu lhe promettesse fa-
zello Capitão; e delle promessa, falteisse à palavra;
pois nos Postos q passei Pat.es por mim Só, na
forma das m.as Instrucções, não foi elle incluido;
Quando lhe passei a Patente q agora tem, pella
falta de outro, foi porq mo propoz a Cam.a em
primr.o Lugar: e m cuja Proposta nenhum
dos outros Concorrentes podia competir com
elle. As razões de escandalo q traz con-
tra o d.o Sá mui debeis, e m.to antiguas, por haverem Su-
cedido no anno de 58, em q eu cheguei a Cuyabá: my
n'ellas talvez não deixou de lhe fazer injustiça; porq
a Condemnação de vinte oitavas he exorbitante, e con-
tra o estilo; pois não costumão dar-se as Camaras con-

demnar

Seminar em mais de 6 oitavas; eis Omnipoé, em q falla,
consistinde em q o d.o João Ant.o Paes Mor, comas civeis
Camara de Cuyabá; e da maior p.te dellas, a obrigou à q fizes-
Se Concilio todos os Annos; com o fim de ajuntar com
isto materia p.a os Seus costum.tes; e como a necessidade
de acodirem aos Seus negoc.os ou dependencias obrigassem os
Camaristas a faltarem alguã vez, estas forão as ommis-
soes porq os condemnou. Mas não foi esta a
causa, nem o Ser meu Parcial, pois he homem q
mal conheço; e despois q estou em Matto Grosso, a pri-
meira vez q me lembrou foi nos tempos da Suspensão do
Moribes: Não he esta a causa, digo, q o mesmo
a portarse com mais desembaraço q os outros, Serão
a sua independ.a, por não ter confes.or Clerig.o em q Se
podesse fazer damno; pois posso Segurar a S.a Ex.a q
todos, ou quaze todos os Seus Parciaes d'elle, ou o erão
pella dependencia q tinhão, e Receyo do damno q elle
lhes podia causar, ou porq participavão das conveniencias
injustas.

12.

Pedro Gomes Rocha he dos homens mais vicios, que
tem o Cuyabá, e não Sei q tivesse cauza nenhua comque
podesse Ser obrigado a Bart.o meu Descalso, e Barros;
mais de prezo Bart.o meu Descalso o Seria a elle; e tão-
bem nunca me constou tivesse tão grande inimiz.e com
João Ant.o Paes Mor.s como elle diz. Com avidos
estarão os Ministros, Se todos aquelles contra m.as q depem
Sentenças, ficassem Seus Inimigos Capitaes. Pella
Provedoria, e pella Secret.a estou continuam.te despachan-
do m vezes contra muitos; e nunca me vejo ao pon-
samento q por isso ficassem meus Inimigos. O ajus-
te do D.r Intend.e com o D.r Pedro Gomes Rocha he hua
Cousa Sem fundam.to, por depender da vont.e de ou-
trem; nem me parece circunstancia que faça
nada ao caso. Bem podia P.o Gomes Rocha
achar q era mao Min.o João Ant.o Paes Moribes,
e com tudo, não querer o tractassem por Excelencia
de S.a Senhoria, por ser o Seu genio, ou por alguã
cauza p.r

13.

13.

Caetano de Burgos Silva ex Juiz de Fora do Dez.

Burgos, primeiro Ouvidor do Cuyabá; e havia ser vido ca na Almeida de Escrivão com o Dez.or Raphael Pires Pardinho, com m.ta honra e verdade, resistindo a Sobornos grandes que lhe quizerão fazer não sendo aceitos: Pelo que o d.o Dez.or Pardinho o fez sempre estimar. Como Joaõ Antonio contra isto não tinha q dizer, o poz por tanto, prejuizo com menos validade o seu dito. Sendo q Elle, por assistir na Villa, continuam.te estava sendo chamado p.a Servir em Logar de Vereadores q faltavaõ, por embaraços; e porque tempo antes daquella queixa tinha elle Servido na Camara, com cuja Segunda minha lembrança, q era do empenho de Joaõ Fern.es Vaz Moreira, como assim fica dito: que fazer isso lhe não achou então implicancia, como agora lhe acha, por assignar aqueixa q contra elle se fez.

A Causa q dá de sua inimizade taõ sucintam.te he digna de S. Mag.de a Saber, como na Realidade se passou; por não ser dos menores obsequios q o d.o Joaõ Ant.o commetteo. Diz este que por causa das dividas dos Hd.es Serio obrigado o d.o Cap.m de Burgos a vender hua escrava q havia hipothecado, de que fazia estimação. Mas a realidade do caso he que não era escrava senaõ hua filha sua, e de sua escrava, e como tal Livre; e Joaõ Ant.o Vaz Moreira dolosamente a induzio a hipothecalla, e depois, por interposta pessoa a arrematou p.a Si mesmo: a qual se vio Com hum filho, q todos deum por de mesmo Joaõ Ant.o Com que, não fez nisto mais q suscitar por hipothese de divida hua pessoa Livre, e arrematalla para Si na mesmo juizo em q ella era Penh.a para o fim de ser mal della, como o foi.

não hâ ter sido rematada em praça como depois: veja-se a fl. 76 f.

14.

Era por grande prova de haver sido a Representação feita com dolo, e malicia, não se haver falado nella ao Vereador Gregorio Dias de Madureira, mas ao Vereador Pascoal

coal Delgado Lobo, e mesmo ao Juiz Ordin.o Fran.co Bel.o de Morais. He certo que assignou o Juiz Ordin.o Antonio de Pinho de Azevedo; e não sei que se costume chamar dous Juizes p.a Lavrar as Vereanças. Por isso o Delgado se achava Servindo Juiz de Burgos de aba; e Greg.o Dias de Madur.a como tambem o d.o Juiz Ordin.o Fran.co Bel.o de Moraes, são conhecidos, e declarados Parciaes de Joaõ Fern.es Vaz Moreira: comq, não ha duvida q fosse hua Cousa m.to mal feita não communicarem a materia com estes dous, para Elles logo o irem dizer a Joaõ Antonio Vaz Moreira, como he certo q lho haviaõ de dizer, e elle entrar a proceder contra os Queixosos, por todos os Caminhos, como costumava; pois no tempo em q eu cheguei ao Cuyabá só porq o Juiz Ordin.o Ant.o de Moraes Navarro, para dar hua Sentença, se confessou com o P.e Joaõ de Alm.da Clerigo Formado, q já advogava no Bispado de Jan.o, antes de vir p.a a Capitania, lhe mandou immediatam.te pôr, pelos Aoz.s, humas ceras, na praça. Pela opposição q tinha ao mesmo P.e lhe criminou hum Crime que estava na Sua Comp.a, induzindo testem.as que juraraõ de vista, não havendo nunca estado na terra aonde o crime Sucedeo. Por não Ser tambem do Seu partido Fr. Manoel de S.ta Lusbina, tirou hum Summario de Testem.as do Seu proceder, sem se embaraçar p.a isso com o disposto na Bulla da Cea; e as q perSuadio a jurarem falso, contra o d.o Prado; hua das quaes o deslatou no artigo da morte, como consta de hu cum.to n.o 6.

Tambem pela mesma Causa de não ser do Seu partido Paschoal Ramos, com humas custas de Contas q estava dando da Testamenteria do Dez.or Joaõ Gonçalves, lhe tirou, ou Lançou das mesmas custas meya folha de papel, q faria a favor do d.o Pal Ramos, e o criminou em huas pancadas que se devião no Tezour.o de Aby, Sabendo se q outrem lhas tinha

tinha dado; e foi causa de jurar contra Pascoal Ramos, por lhe fazer oppto, Manoel dos Santos Ramos, por lhe fazer oppto, Manoel dos Santos Coimbra; o qual pella sua mesma boca havia com fessado a Diogo José Pereira q̃ Sabia certam.te, por asserção de cinco, ou Seis Pessoas fidedignas que q̃m dera as d.as punhadas no Rest.te Sra Sebastião Paz da Costa, e tambem o motivo porque: mas como este era do partido de João Ant.o não se fallou nelle, e Pascoal Ramos he q̃ fizera criminozo.

Á vista disto, e de outros cazos mais, que poderia contar, bem Simples Serião os Camaristas se deixem p.e a alveg.o Dias de Madur.a, nem a P.e Vid.e de Moraes daquella q̃ me queirão fazer; principalm.te não tendo Seguranca nenhũa de que eu lhe Lavia de deferir: E por esta causa para Se acautelarem da Ruina q̃ lhes digo da ruina aque Se arriscarão, Estando se ajustado já a fazer ad.a quinta, se poserão promptos, estando o Sino da Camara toca a fogo Logo p.a ella, e asignarão a Cta representação antes que chegasse o d.o Gregorio Dias de Madureira: E a esta justa e precisa Cautella, encaminhada p.r hum fim tão recto, como era Livrar o Povo de hum tão mao Ministro, chama elle Lobo, e malicia.

§ 5.

Deixando para despois o que João Ant.o diz no principio deste paragrafo, começarei pello fim d'elle. Diz que José da Cruz Almada he Seu Inimigo pello Condemnar na Correição do anno de 1754, por estar Servindo o Officio de Esc.m dos Orphãos Sem Provim.m; e por não ser o Regim.to dos Officios da Camara; E. Quem vir isto ha de intender q̃ João Ant.o era o Ministro mais recto, e zeloso na Observancia das Leys: Mas a verd.e do cazo he, que a opposição q̃ tinha a José da Cruz Almada era porque o Seu procedim.to o affastava de Ser Seu Parcial. Bem Se vê que foi vontade de querer pegar com elle condemnallo pella Ommissão do Senado

Ler o Regim.to; cousa que Se poz pronto q̃ poucos fazem o principal.m.te em terras pequenas, aonde as mesmas Pessoas Servem m.tos annos na Camara: E consequente á falta, ou tardança de provim.to tem sucedido, e está sucedendo m.tas vezes, por cauza da distancia daqui as Cuyabá; e não me consta q̃ com ninguem mais se intenda Se por conta d'elle; nem d'ahi resulta prejuizo á Fazenda Real, pois quando Sucede esta demora, Sempre se pagão os Donativos, e nossos direitos do tempo q̃ tem Servido.

Mas portando se com tanta cautella com José da Cruz Almada, Senão houve assim com Dionizio Felix de Carv.o porq̃ mandando a este hum Seu Correspondente de Lisboa a Coroa do Decreto por que S. Mag.de lhe tinha concedido o Off.o de Tezour.o dos Herdeiros da Villa de Cuyabá Sem mais Provizão, ou Documento algum, o mettes de posse do Off.o e lhe admittio o tomo de juramento p.r hum Thomaz Glz m.o da Sua Cauza, Sem ser Sabedor de tal, ao mesmo tempo q̃ não se as Provizões devem ter o mesmo Cumprase, Senão ainda as Provim.tos q̃ cá passão os Provedores dos Auz.s, e Sem esta precedencia não tem validade, por assim o determinarem as Ordens da Mesa da Consciencia: Cas mesmas Provizões q̃ Se passão p.r os Officios trazem Sellados q̃ Se Registarão na Provedoria da Faz.da Real, p.a pagarem aos Sr.os p.r de Estrangeiros.

Sem embargo de todas estas razões, Se fez isto com tal Segredo, q̃ Senão Soube Senão m.to depois casualm.te, pella Ordem q̃ eu mandei ao Ten.te Gen.al p.a fazer apercebimento a todos as Provizões q̃ se estavão Servindo, assim de Saber o tempo q̃ lhes faltava p.a dar Ordem aque fossem arrematados de novo os q̃ estivessem em termos d'isso, por conta do Donativo: E porque q̃ por Se querer roubar este he que Se obrou aquella desordem com tanto Segredo; porq̃ como o mesmo Dionizio Felix tinha tido outra Provizão antecedente para o mesmo Officio, e atras ficara a Thomaz Glz q̃ hia Servindo na S.e de q̃ tinha aquella duvida. E a Provizão

Vizaõ, q od.ª Duarte mandara passar novam.ª de mesma, q.ª numa vez, por justo embaraço q talvez teve, q naturalm.ª podia ser o de naõ haver dado a inteira da Contas no Tribunal da Contas do Reyno, como he obrigaçaõ; e por aquella forma, alem do aggr.º q faz á minha jurisdiçaõ, tambem vinha a defraudar a Faz.ª R.l no Donat.º por aquelle tempo: o q constou certificonam.ª pela mesma Copia do Duarte, e Requerim.º q faz Dion.º Pelayo ao Mes.º Sobre esta Materia, que vinhaõ á minha mão, e á de V.Ex.ª remetto a Copia, com outra Conta q dou a S. Mg.ª

Tornemos agora ao principio do paragrapho. José da Cruz Almada sempre foi tido com boa opiniaõ. Na occupaçaõ de Procur.l da Coroa q o nomei naõ somente tive informaçoens de Pessoas desinteressadas do q era o melhor q tinha elle servido, mas por mim mesmo conheci a sua intelligencia, e desinteresse, pelas suas Respostas, q vinhaõ nos Requerim.tos pertencentes á Intend.ª e Provid.ª: q he prova em q menaõ podia enganar.

Na Camara da mesma Sorte Servio com gr.de Satisfaçaõ; tanto assim, q quando eu o nomeey Procurador, me Requereo a mesma Camara com grande instancia q o Conservasse, sem embaraço disso, em Escrivaõ della; e da mesma Sorte o Escrivaõ de Orphaõs digo o Juiz de Orphaõs Lour.º Soares de Britto me instou naõ so hũa vez, mas por varias vezes para que lhe fizesse Escrivaõ do Seu Juizo: e sem embaraço de João Antonio Paz Marinhas diraõ q he meu Parcial, e eu verdadeiram.te faço estimaçaõ de Seu merecim.to em nada de isto constim.

Nomeei o Capitaõ de Ordenanças por Patente minha sem ser proposto pela Camara, porq assim me ordena S. Mg.ª nas m.as Instruçoens, em que me determinou que os primeiros postos das Ordenanças fossem providos por esta forma. Ser Official de Justiça, e depois Official da Fazenda, pela mesma Ley que João Antunes apponta naõ serve de embaraço em terras destaõ pouco

*naquelle tempo,

ca Gente, como he o Cuyabá, e principalm.te sendo elle pela sua Pessoa conforme ao q o Regim.to das Ordenanças determina. Ultimam.te quando eu o nomei, que foi junto com outros quatro para com hum que já Cauza fazem as seis Comp.as de pouco mais de Sessenta Homens cada hũa, q he so p.a o q há o Porto do Cuyabá, e seu termo, naõ houve outros nenhuns pareceres, mais do q aquelles q fiz. Naõ vieraõ Comp.s, Houve vnicam.te cinco Pretendentes, em q entrou José da Cruz Almada: mas este mesmo, querendo se recolher p.a Povoado, me pedio lhe conservasse Posto, noque naõ consenti por ser contra o Regim.to, e depois q elle se retirou, mandei Logo á Camara que fizesse a Proposta; e dos tres q me propos, escolhi para supprir o Logar de José da Cruz Almada a Antonio José Pinto de Figueiredo: No q me parece se mostra bastantem.te a imparcialidade, com q costumo proceder; pois o mesmo Posto q havia dado a José da Cruz, deq João Ant.º Paz de Sá.a fazia tantos argumentos, e vim depois a dar a Ant.º José Pinto, q he o mais, e mais declarado Parcial, q João Ant.º tem.

E como ja asima pedi a faculdade p.a poder dizer alguã cousa de mim, em minha defeza, da verd.e, V.Ex.ª terá ainda hum boccado de Soffrim.to p.a me ouvir na mesma mat.ª Costumando os Intend.es quando chegavaõ a Cuyabá accommodarem na mesma Intend.ª os que traziaõ na Sua Comitiva, eu confirmei todos os que n'ella achei; e depois, n'esta Mato Grosso, instituindo hũa nova Intend.ª, porque assim me pareceo conveniente, e precizo p.a abbreviar arrecadaçaõ da Faz.da R.l tambem se compoz toda de Pessoas de fora, e ainda os Postos Militares tenho destribuido mais conforme ás merecim.tos, segundo o conhecim.to que eu fazia, do que conforme a vtilidade da minha familia.

Amiga

A mesma ocupaçaõ que dei a Pessoas da minha familia, foi a Superintendencia das Obras, porque quando ellas começaraõ naõ havia aqui, senaõ elle, quem a podesse servir, em menos como Limitado Ordenado que lhe determinei, e despois se ajuntou a esta ocupaçaõ a de Almox.e debaixo do mesmo Ordenado, q.e tem andado com Officiaes Militares por ser assim conveniente, tanto por causa da Limitaçaõ do mesmo Ordenado, como porque desta forma se administra, e tem administrado com melhor arrecadaçaõ, por estar o Armazem dentro dos Quarteis, e de Servirem, p.a Ciel, de algum Soldado capaz; aonde se naõ seguiraõ tam maiores conveniencias com Almox.es, q.e naõ forem seus Officios

E se eu cuido taõ pouco em fazer conveni.as á minha familia, á custa do meu Sogro, e do Serviço del Rey N.o Snr.a como a hei de fazer aos de fora? E por isso tem V. Ex.a visto a igualdade com que naõ acho todos, distribuindo as ocupaçoẽs conforme o merecim.to das Pessoas, sem reparar em q.e sejaõ dos chamados meus Parciaes, q.e eu naõ distingo, senaõ por me parecerem merecedores, ou dos Parciaes de João Ant.o

Este Conto, este, como tenho mostrado, e he patente a todos, aos q.e naõ saõ da sua facção mortifica, e persegue por todos os Caminhos, ainda os mais injustos, e illicitos. Casos q.e saõ da sua parcialid.e naõ so lhes dissimulava tudo, e ajunta os mesmos crimes q.e elles commettiaõ, em outros, mas lhe concedia ainda mais do q.e elles lhe pediaõ. Por esta Comparaçaõ se pode julgar qual de Nos he que faria o Soborno; se eu, para q.e jurassem contra elle, se elle, p.a q.e fizessem a seu favor; como o mesmo pouco escrupulo, com q.e se elle portava a resp.to dos Amigos, e dos Inimigos.

46.

Christovaõ de Magalhaes, e Moraes foi feito Cap.m da

da Ordenança, na forma das minhas Instrucçoẽs; nunca Concorreo com outros pertendentes: Ao mesmo q.e João Ant.o Vaz Mor.s diz aqui de que havia sido Teniente Ordinario, mostra q.e era dos principaes da terra, e por consequencia, conforme o q.e dispõe o Regim.to das Ordenaç.as Por ser elle Comp.e do Cap.m mor, cresce da parcialid.e de João Ant.o he q.e este lhe achou os erros de Off.os; q.e a ser dos seus, naõ havia descobrir nada nelle q.e fosse contra a justiça.

47

Ignacio Manoel Pouzinho foi feito Capitaõ da Ordenança da mesma Sorte q.e os Outros asima ditos; e por naõ ser da parcialid.e de João Ant.o Vaz Moreira, o mandou este executar pela arremataçaõ de hum Negro do Abb.e antes de se completar o tempo por q.e foi arrematado: E condemnando o d.o João Ant.o e aos mais Roseiros, por naõ offerirem medidas (naõ tendo elles obrig.m to disso, na forma da Ordenaçaõ, e Provis.ns modernas do Conselho Ultram.o) moveo o d.o Manoel aos mais Roseiros para se oppormem a isso. Nas Razoẽs que allegou o seu Letrado disse que o Mayor.al naõ devia ser attendido na denuncia, ne accusaçaõ q.e fazia n'aquella p.te, por q.e era Socio, e interessado com o Contractador. Isto assim mesmo era na realidade; mas daqui tomou pretexto o mesmo Mayor.al, persuadindo, ou induzido, ou aconselhado por João Ant.o p.a pedir hũa injuria atroz ao Letrado, a fim de por aquelle meio embaraçarem, como embaraçaraõ o justo requerim.to dos Roseiros. Foi avaliada aquella injuria pelos Louvados em cinco mil cruzados: Sem embargo, João Antonio, vendo da sua piedade, o condemnou Sum.a em cinco oitavas: Mas isto foi p.a tomar pretexto de q.e cabia na sua alçada; sendo q.e por ser injuria atroz, feita a hum Official seu, devia sempre appellar ex officio. Mas naõ so o naõ fez, porem hum russo a appellaçaõ da Parte, de que ella aggravou, e teve provimento na Relaçaõ: e o

despois

despois Se meterão vistas no Dr. Letrado p. não ir com a Causa por diante, p.a q. Senão vejsem na Relação os autos, pois estavão inapazes disso.

O Litigio que o mesmo Manuel teve com Ant.o de Mello, e Greg.o Dias de Madureira foi da forma seguinte. Deu o Manuel hum descobrim.to de ouro na paragem chamada de Lavrinha; e como houve duvidas se era descoberto novo, ou parte de outro, que Estava alli perto, requereo o mesmo Manuel q. visto não Se ter por descoberto novo, Se concedessem as terras, pois as tinha denunciado, e hũas aguas q. havia m.to perto p.a as Lavrar. Manda o Regim.to, ou p.a melhor dizer, hũa Provizão q. está junta a elle, vinda no tempo em q. governava as Minas Geraes o Marq. de Lorna, então Conde de Assumar, q. ninguem possa ter aguas p.a minerar, Sem Licença por escripto do Guardamor; e q. esta Senão conceda Senão aq.m tiver Negros efetivos p.a Lavrar com aquellas aguas. E o fim disto he p.a poderem todos utilizar-se: porq. sendo Esta Campanha Larga, e concedendo-se a alguem as aguas Sem as terras, ou independente dellas, o Mineiro, q. consegue isto, fica Senhor de toda a Campanha: pois ainda q. os outros nella tenhão terras, não tendo aguas para as Lavrar, de nada Se approveitão: E Se Se dão terras, ou as tem ja, como estas Se devem conceder moderadam.te; e á proporção do Serviço q. pertendem fazer, cubadas de Lavras ao d.as terras, p.a q. as aguas Se concedão, fica outra vez as aguas livres para Se poder approveitar dellas outro qualquer Mineyro q. na mesma paragem tenha terras.

He do estilo, despois q. he Governadores em Minas, dar-Se-lhe p.te de todos os descobertos q. Se achão; e despois de feitos os exames necessarios, ello São os q. determinão Se he descoberto, ou não; e Se Se hade repartir, ou dar-se de Sesmaria. Isto mesmo determinou o Conde de Bobadella, por hum Bando Seu, com que deo nova forma ao Regim.to da Guardamoria, por

Ordem q. para isso teve de S. Mag.de Tambem he do Regimento q. os Descobridores de novos descobrim.tos tenhão datas de preferencia p.a Se remunerar o trabalho, e deliq.a e incitar aq. hajão outros, q. queirão empregar-se nisso: Com que, parece q. o Requerim.to do Manuel estava posto na razão: porque, dizia elle, Se isto he descoberto, reparta-Se, p.a eu ter as datas de preferen.a q. n'elle me tocão: e Se o não he, ja q. eu topei com isto primeyro, q. os outros, concedão-me nesta paragem terras, as aguas q. nella ha, p.a fazer hum Serviço: q. ainda q. não houvera outra razão, bastava p.a isso Se Me conceder com preferencia aos outros, ter posses, e haverllo pedido aliás requerido primeiro.

Porem q. foi neste caso Joze Ant.o Vaz Mor.s Empatou, e demorou o Manuel; e n'esse tempo em q. elle andava fazendo a sua deligencia, concedeo o Dr. João Ant.o por Provizão Sua, ao Ant.o de Mello de Arruda, e a Greg.o Dias de Madureira as aguas da d.a Campanha, Sem terras nenhũas, p.a ellas ficarem Senhores de toda ella, minerando em toda a p.te aonde podessem conduzir agua.

Requereo-me Sobre isto o Povo do destr.to de Rio asima, principalm.te os Mineiros q. eu havia mandado despejar do Ribeirão de S. Anna, por causa dos Diamantes, e por isso Me mandei repartir, *fundado nos q. fica exposto; isto he, primeiram.te em que d'aquella materia, até então, Sem.e não tinha lido p.te, e em Segundo Logar, q. Ant.o de Mello de Arruda, e Greg.o Dias de Madureira Se achavão desfrutando a d.a terra Sem titulo Legitimo, e Só pelo facto despotico de Joze Ant.o Vaz Mor.s no qual, allem de Se faltar a Just.a ao Manuel, tinha elle passado a Provizão das Aguas, duas vezes contra o Regim.to: hũa, pelo passar elle, devendo ser o Guardamor: outra, pela passar a quem não tinha terras: o que tudo obrou pela opposição q. tinha ao d.o Manuel, e por Serem os dous do Seu partido: e tambem Se disse, q. pela conveniencia

ou

*fundado

ou interesse que levara nos mesmos Serviços. Mas
a' vista do expendido, Severá qual de Nos obrou con-
tra o Regim.to, Se Elle, Se elle.

48-

José Paes Paliáo não he Capitaõ, como elle aqui
o poẽ: Oque me parece precizo declarar para fru-
trar talvez a malicia de o nomear como tal, crimina-
do-me de fazer mais postos, do q' os q' Sáõ permittidos pe-
lo Regim.to das Ordenanças. Em hua palavra
Só podera responder a este paragrapho, Ahe q' do
principio até o fim tudo quanto contem Sáõ falsid.es
Mas por me parecer conveniente q' S. Mag.de conhe-
ça melhor a facilidade q' tem João Ant.o em faltar á
Verdade, irei explicando isto mais pelo miudo.

O Pay de José Paes Paliáo fez varias en-
tradas aos Cortáõ, em busca de Gentio, emque lhe cau-
sou hums gravissimos prejuizos; Como á hora da
Sua morte entrasse em escrupulos Sobre esta materia,
por Conselho do Seu Confessor, deixou aos Captivos a
Sua Fazenda, ou parte della, como em restituiçáõ
dos d.os damnos. Chegando Eu ao Cuyabá
Estranhei na minha companhia o P.e Estevaõ de
Crasto p.a o fim de fundar hua Aldea dos Indios
d'aquelle destricto, q' Se achavaõ pelas máos dos Mo-
radores, tive elle noticia disto, e me requereo Jesu
Christo a S. Mag.de para q' aquelle Legado Se applí-
case á Aldea, e náõ aos Captivos, como fundamento
Seguinte. O Pay de José Paes Paliáo causou
aquelles damnos, e prejuizos aos Indios, no destr.o do
Cuyabá, dos quaes Se mandou formar a Aldea: E
he como Sem duvida q' m.ta parte delles, ou a maior p.te ha-
viaõ de Ser dos mesmos prejudicados, ou filhos, ou pa-
rentes delles. Como quem tem credor certo náõ
pode Satisfazer por Bullas de Composiçáõ, nem por
Restituiçoẽs feitas a Captivos, ou a Pobres, nem outra
Commutaçáõ assim Semilhante, parece q' de nenhu
modo podia ter vallidade a d.a disposiçáõ; e que nos

devi-

deriamos Servir da Confissaõ q' elle fazia de Ser devedor,
e da vont.e q' tinha de Satisfazer, p.a Se applicarem os seus
bens aos Verdad.os credores, e náõ a quem elle, por igno-
rancia Sua, ou do Seu Confessor, os mandara applicar.

Achando Eu razáõ aos d.os P.es e aos Seus fun-
dam.tos, dei conta a S. Mag.de pela Secret.a de Est.o Esp.a q'
náõ estivesse ja os bens destribuidos quando chega-
se a Resolução, escrevi hua Carta do Serv.or a João An-
tunes Mor.m p.a Sobstar, Sobre aquella mat.a no contenta-
to. Náõ foraõ approvadas aquellas razoẽs; e se me
Respondeo que deixasse cumprir o d.o Testam.to porem
Sem q' a Carta contivesse cousa nenhua aq' Se pudesse ap-
plicar a palavra: estranhando = diz elle v.sa, como da
Copea n.o 7. Se poderá ver. Alias o discreto assim as Seu
Tendencias La lhe fazia mais conta p.a Se requerer bem
com elle: E da mesma Sorte he hua mera falsidade
affirmar q' Jozé Paes Paliáo, pello emp.o de demorar as
Contas, consequio de mim aquella dilig.a; porq. o d.o ar-
bitrio foi meu.m.te do P.e Estevaõ de Crasto, e a nenhua
outra Pessoa tinha Lembrado, nem as pensam.tes tinhaõ
vindo do d.o Paliáo; Oqual, Sequizesse dilatar as Suas
Contas, náõ ignorava os meios deq' outros Se haviaõ Servido
com bom Sucesso, eq. elle mesmo tinha praticado a resp.to
do Seu Crime, comq' João Ant.o Se houvera com elle com
tanta urbanidade, e bizarria, q' indo-lhe fazer a Sua cu-
za o Sequestro, emque falla neste paragrapho, lhe fez
Somente pela forma; e emquanto ahi escreve, Se con-
Servou o mesmo José Paes Paliáo dentro das mesmas
cazas, e estava mandando de comer ao d.o João Ant.o

Emquanto á historia da prata, está táõ publi-
ca, e notoria, e náõ provada, como das Contas, que sobre
isso dou a V.a Ex.a Severá; e por isso he Superfluo alter-
garmo aqui Sobre esta materia: Somente direi á q.to a
Sua ousadia he tal, q' persiste desvanecer hua cousa
táõ manifesta, e affirmar q' he a mesma verd.e Hua
Relaçáõ totalm.te contra elle, q' cousa haverá q' náõ pos-
sa dizer mentira?

43
Jun.

Antonio de Siqr.a Dantas foi nomeado por José Ferreira da S.ta para Servir com Seu Logar quando Joaõ Ant.o o seus pundos pella forma, pello caso da falsidade asinada com hum Juramt.o dos Hoz.es, dequi em outra sua Largam.te Conta; e como n'aquelle tempo estava na fé q' devia prover todos os Offf.os ainda os dos Hoz.es por isso o admitti; Mas p.a que eu cedesse d'isso pertenção naõ foi nunca.s que viesse resolução de S. Mag.e pois tanto q' me constou q' me não tocava, naõ insisti mais n'isso; como a S. Mag.e foi prova. na Conta que dáqui lhe dei, sobre a contenda q' a respr.a da mesma materia tive com Ouv.or da S.ta Guerreão.

Do Crime Livrava-se Seguro; acentão mal fundados q' na Relação teve Sent.a de Solto, e Livre; estes taes naõ tem embaraço p.a Servir os Offícios naõ sendo o crime com os mesmos Offf.es como traz Phebo nos Seus Aresto.s: Mas o mesmo Joaõ Ant.o, Sem embr.o de ser Seu Inimigo, mostrou contentar-se a Capacid.e; porq' Se Servio delle mt.as vezes no mesmo juizo dos Hoz.es. Emquanto ao Donativo, a minha obrigação he pouco em pouco, e dallos pello mais Lanço: Mas naõ havendo quem ofereça nada por elles, como Succedeo n'aquella ocasião, por causa da diminuição nos Contratos, com o novo Regimento dos Sallarios, parecome q' neõ devem ficar os Offícios por Servir, nem obriger aquem os Serve a que pague Donativo, contra Sua vont.e

Eu ja fallei, e emoutra Conta fallo mais largam.te Sobre a morte que aqui se Offereo, q' he a mesma com q' ficou culpado José Peres Calaõ; e de tudo omais q' diz neste paragrapho me naõ consta: Mas pello q' está dito, e pello q' digo em outra Conta, Sevê q' Sendo Joaõ Ant.o taõ fácil em fazer falsidades, e perseguir aos outros a q' tambem as fazião, he m.to mudo a resp.a das duas Ley.s q' naõ Saõ de seu provito.

20.

Antonio Pinheiro de Lacerda, nem he Capitaõ do Caminho novo, nem eu passei nunca Semelhantes Patentes, Senaõ meramente aquellas q' mandou Regim.to Saõ bem a promessa do Offf.o de Cavalcante da Camr.a desta V.a, e a passagem do Rio Sepetuba naõ foraõ meios, Senaõ hum contrato onereso de se obrigar por isso a fazer hum Caminho novo do Cuyabá p.a esta Villa, á Sua custa, como com effeito fez, naõ Sendo mais breve q' o antigo q' havia, mas por onde Se anda em todo o tempo, Sendo o antigo o defeito de Ser invadiavel pello Inverno: Emquanto estiver ocupado no d.o Servico he q' lhe concedi Sent.a e naõ poder Ser perturbado pellos Seus acredores, pois mal poderia elle Sem isso empregar-se em hua delig.a taõ distante da Sua Caza, e taõ precisa, e util p.a o augm.to desta Villa, e Communicação della p.a o Cuyabá: o que tem mostrado a experiencia; porq' despois q' o d.o camr.o se abrio, se deixou inteiram.te de frequentar o outro: e como S. Mag.e concedeo aos Moradores desta villa o privilegio de naõ Serem executados pellos Seus acredores, pello tempo de trez annos, me parece q' podia estender a este o d.o privilegio, pella visibilidade que a villa tinha da Sua deligencia; e emquanto houve razaõ p.a vexar delle, naõ foi o d.o Privil.o executado; mas como quiz fazer abuzo do d.o privilegio, e eu naõ convim nisso, antes por alguns despachos declarei estava findo p.a elle, e essa foi a rezaõ porq' o executaraõ; e mal se poderia conseguir isso, emq.to eu o naõ permittisse.

24.

Sendo Joaõ da Pm.a de Abreu Intend.te do Cuyabá, começou a dispender Largo da Faz.da Real, prejudicando a grazem, aSim n'isso, como em algúas arrematações. Era nesse tempo Fiscal da mesma Joaõ de Ferrei, Bacharel formado, e q' Servia com zelo a Sua ocupação. Oppos-se aquelles dezordens, como devia; doq' resultou formar-lhe Joaõ da Pm.a de Abreu hum crime em vingança, taõ cavilloSo, e injustam.te q' Se houve p.a dar á denuncia d'elle, de hum José Coello criminoSo pella Devaça da mesma Intend.a, e condemnado em cem oitavas de ouro, na forma do Regim.to; por conta doque, andou Pabr.o delles emendado: Mas ex

ão vi da d.ª denuncia, mettes Joaõ da Fon.ca da Cruz ao d.º Fiscal na Cadea.

Este, ne com despique d'isso, ou por causa de Sua obrigaçaõ, des hüa Conta ao E.mo Mag.e dos prejuizos, e desaforos, q' Joaõ da Fon.ca da Cruz causava á Faz.da Real; E para estes Cap.s poderem ser attendidos, os autorizou com trez testemunhas, hüa das quaes foi Fran.co Reb.o Machado; e todas ellas juraraõ conformes, a verdade, por serem todas cousas sabidas, e notorias.

Como Joaõ Font.e Vaz Monteiro tirou a devid.a a Joaõ da Fon.ca da forma q' elle pertendia, e faria delig.a q' se lhe tirasse a sua, veio-se a perceber do dito de hüa Testemunha, a justificaçaõ q' tinha acompanhado os Cap.s: E como Fran.co Reb.o Machado, no Seu dito, se havia equivocado em hüa data, de nenhüa entidade, fez-se nisso Joaõ da Fon.ca, e na interpretaçaõ affectada que deo a outras palavras do mesmo juram.to para o accusar por Testemunha falsa, e a José Ferraz por inductor.

Isto, como tenho dito, era hüa justificaçaõ, sem citaçaõ de Parte, meramente para q' naõ fossem despachados os Cap.s, e se mandasse examinar a q.a materia, como com effeito o Conselho Ultram.o remetteo-a ao Conde de Bobadella p.a informar sobre ella. Pelo q', parece q' nenhum Logar tinha a d.a accusaçaõ, ou denuncia: allem de que, Segundo o Estilo das Residencias, como cita Phebo, nas Suas Annotas, ainda q' fosse outra casta de causa, nunca o Ouvidor podia conhecer de juram.to falso, Sem a Causa ser primr.o Sentenciada na Residencia.

O mesmo Joaõ Font.e Vaz Mor.s conheceo isto, admiravelm.te, porem no principio repugnou a pertenção de Joaõ da Fon.ca da Cruz; mas como este Sabia bem o genio de q' persuadir, com effeito procedeo com tal paixaõ contra Fran.co Reb.o Machado, q' naõ só o prenderaõ na mesma occaziaõ dos Negros, e o Sequestraraõ em todos os bens q' lhe acharaõ, e ainda persuadiraõ ao Vig.o q' então era o P.e Antonio dos Reys, e Vas.os p.a q' publicasse como publicou Sua excommunhaõ, p.a q' todos os Sucessores de Fran.co Reb.o Mach.o

todos os mais q' tivessem not.as donde estivesse seus bens, os manifestassem, p.a Se lhe fazer Seq.o nelles.

Como isto era hüa violencia tão grande, effeito com odio, e prejuizo do zelo q' havia mostrado o Fiscal na averiguaçaõ da Pass.m R.l, e os dous estavaõ havia m.to tempo presos, e com hüa aspera Cadea, requerendo-me, no tempo em q' cheguei ao Cuyabá, providencia Sobre esta materia, sem me embaraçar de modo nenhum com a causa, dissi.e Sent.e os Presos, dando Omenagem a Joseph Gomes por ser formado, e determinando ao outro a Sua casa por prizaõ: Os quaes ambos pelo discurso do tempo provaraõ a Sua innocencia, alcançando Sent.as Reallizeas contra Joaõ da Fon.ca da Cruz: E naõ teve o d.o Fran.co Ribeiro Machado, de q' aqui se faz menção, foi condemnado o mesmo Joaõ da Fon.ca nas custas dobradas: e bem escuzava Joaõ Font.e Vaz Mor.s dallo por Suspeito; pois elle naõ pertendia dallo por Seus dias naõ pertendia jurar na Sua Residencia, mas Sim Ser Re parte nella, pelos graves prejuizos q' lhe causou.

22.

Do Fran.co Pe.ra dos Guimaraens, e de outros Semelhantes, q' estaõ bidos no Cuyabá com boa reputaçaõ, como este está, Joaõ Font.e he q' he o Inimigo Capital, por q' nenhum destes se acommoda com o Seu genio, e por esta razaõ he q' os crimina por qualquer pequeno motivo q' tenha: ao mesmo tempo q' dissimula aos do Seu partido os mayores excessos. Quando eu cheguei ao Cuyabá havia ja huns poucos de annos q' elle estava provido no Off.o de Thesour.o, ao qual anda anexo, desde a creaçaõ da Intend.a o que elle chama Ensayador; porq' tal naõ he; pois os ditos naõ fazem ensaye nenhü Ouro, nem o Sabem fazer; q' isso he hum Officio especial das Casas da Fundiçaõ: e a Sua incumbencia he meramente examinarem o ouro, quando o Cunhem, Sobre capar d'isso: o q' he obrig.m dos mesmos Thesour.s

23.

Francisco Xav.r de Azeu tambem he dos bem re-
putados no Cuyabá; eSó n'aquella Villa o conheci, e
vi, pela primeira vez; e alli tambem Soube q' elle tinha
parentesco com o P.e Philippe Nery Capellão do Cor.l do Hos-
pital Real, a quem me não Lembra q' menc.a me confeçá-
se, nem tive mais conhecim.to com elle, dig.o o preciso que
me deo anno, e meio q' Servi de Escriv.m n'aq.l Caza.

Ja na minha vinda e achei nomeado Escrivão
da Provedoria; equem o nomeou foi o mesmo Joaõ Ba-
tt.a Dias Moreiras, no tempo com.q estive tirando a Re-
zidencia a Joaõ da Pon.te da Cruz, Intend.e, epor conseq.a
Servindo-lhe o Logar, n'esse mesmo tempo: Pelo q, mais
obrigação disse elle a Joaõ Ant.o do que a mim, q não
fiz outra cousa Senaõ conservallo, pellas razões q' assima
dice.

Mas Sempre he conveniente q' S. Mag.de Sai-
ba a Causa d'aquella nomeação. Vicente Pir.a Leite
Conseguio do Cons.o Ultram.o hũa Provizaõ p.a ambos
os Off.es de Escrivaõ da Ouvidoria, Tabellião do Cuyabá,
Com a faculd.e de poder fazer Servir hum Ediis por ou-
trem. Ao tempo q' ella lhe chegou Se achava no
Rio de Jan.o, aonde Se encontrou com Fran.co Xav.r de
Azeu, que havia vindo na Frota com o Intend.e, e
celebrou com elle o ajuste, dig.o Se pasou obrig.am de lhe
Servir hum dos d.os Off.os dando lhe Vicente Pir.a Leite
300 $ rs, ficando p.a o mesmo Vicente Pir.a todos os
Lucros, e emolum.tos.

Trazia Joaõ Ant.o Dias Moreiras na Sua comp.a
hum Mosso, reputado geralm.te por Seu filho ou Sobr.o; e
Verdadeiram.te o tratava com maior distincaõ do q' aquel-
le q' costumaõ ter os que menos.m Saõ allegados: Epor com-
do q' quizer favorecer obrigou a Vicente Pir.a a destru-
tar o ajuste q' tinha feito com Fran.co Xav.r por 300 $ rs. de
cos, e a fazella com o d.o Mosso por 600 $ rs, e de ordenado. E
como este Lucro era certo, que trabalhasse m.to, quer pouco, a me-

a maior p.te das causas decidia p.o Off.al Escrivaõ da Ou-
vedoria, q' era o Off.al q' Servia Vicente Pir.a Leite, Sendo o
Seu Affilhado, q' Servia o de Tabellião, com m.to pouco que
fazer, deq resultava ao d.o Vicente Pir.a outro prejuizo,
ou outro roubo; e era q' como o Escrivaõ da Ouvid.a naõ
podia reconhecer toda a Escripta, e era preciso das m.as pa-
peis a fazer a outrem, estes os fazia o d.o Affilhado de
Joaõ Ant.o por paga, fora do ordenado estipulado de
Sorte q' naõ Somente deixava o Affil.do de Joaõ Ant.o de
Escrever em m.tas causas, q' Retorquiaõ, como tinha de obrig.am
pelo Seu ajuste, mas nellas mesmas, pella d.a destruta de
Joaõ Ant.o ruinha p.a ge dos q' Lhe Escrevia. E como
no distrate do 1.o ajuste, e fiaçaõ do 2.o Se havia tam-
bem prejudicado o Fran.co Xav.r de Leite, o qual tinha di-
reito p.a fazer q' Se lhe cumprisse o ajustado, e contrado
com elle, para o acommodar hig.a Joaõ Ant.o o no-
meou Escrivaõ da Intend.a, como asima fica dito.

24.

O que aqui refere Joaõ Ant.o Dias Moreiras
de Jozé da Costa Vianna, e do procedim.to q' teve contra
elle, naõ foi costum.e por zelo da boa arrecadação da faz.da
dos Def.tos e Aus.s, pois em outra Conta mostra a S. Mag.de
o pouco escrupulo q' elle fazia em prejudicar aos herdeyr.s
do d.o Jozé da Costa Vianna naõ he d'aquelles com q' o d.o
Joaõ Ant.o costuma ter amiz.e, mas tambem he taõ pouco
Parcial meu, q' o mesmo Joaõ Ant.o naõ achou motivo
por onde o fazer do meu partido, nem do Intend.a Se
o d.o procedim.to foi justo, ou injusto, naõ Sei.

Joaõ Gl.s Per.a foi o Segundo Ouv.r q' o Cuyabá te-
ve, e Sem questaõ reunhia o melhor Ministro, q' até gora te-
tio a esta Capit.a; m.to desinteressado; m.to recto; muy zeloso do
Servizio de S. Mag.de, e finalm.te pio, e de bons costumes. Isto
He notorio, e por isso Sirva sempre o Seu nome em memo-
ria, na mesma Capit.a, e eu por conta da Verd.e e do cred.o
do d.o Min.o o devo reflexionar. Como elle chegou ao
Logar a tempo q' ella estava no mais miseravel Estado,
em q' numa Serio principiou a ter Descubertos, e os Homens

todos desejando desenfadallo, elle teve maõ nelles pelo seu modo; e m.to à custa da sua faz.da, acudindo aos Doentes, com os remedios; animando os Mineiros à fazerem Serviços, cuja esperança de Lucros os demonstrou; compondo as Partes, com prejuiso dos seus emolumentos, e dos seus Officios de sorte que por certa disso vizinhaõ podem, e me consta q da sua alfabeira lhes supria a conveniencia q os Officios lhe naõ davaõ.

Como com estas cousas contrahio grandes emp.os intende q isso foi a unica causa q o moveo, ou violentou a fazer a d.a Sociedade, aqual se contrahio de boa de boa fé, e grátis naturalmente. Mas como os Mazes, saõ ordinariamente inimigos dos Bons, tendo João Ant.o disto alguma suspeita, obrigou José da Costa Vieira a depor oque no isso havia, intendendo q mais por pôr inabilitar aquella Sociedade de hum Ministro, q elle tinha ouvido louvar, e allegar com elle, dos de q chegou ao Cuyabá, do q por outra nenhua causa.

25.

A Opposiçaõ com Pascoal Ramos Chaves he pela mesma razaõ, de ser cunhado de João Gl.es Pes.a ainda q naõ tenho not.a do q elle aqui diz, a resp.to da divida do d.o Pascoal Ramos, mais me fés da Verd.e deste, do q na averiguação de João Ant.o Com outra conta exponhaõ a S. Mag.de a falsidade q o mesmo João Ant.o lhe fez, rasgando-lhe hua folha dos autos das d.as contas; e já tambem expuz a Cavillaçaõ e má consciencia com q o criminou pelo ferimento feito ao Escr.am dos Aud.os

26.

Do que aqui diz de Agn.to de Faria, e Castro naõ tenho conhecim.to

27.

O Crime q accumula a Pedro de S.a Cunha foi das maiores injustiças q tem feito João Ant.o e mais claras, e manifestas; porq o caso passou na forma seguinte. Havia fugido de Cuyabá hua Mulher de má vida, deixando varios calotes: e como os suspeitosos se ajuntassem a cele-

celebrar a d.a fuga, disse Pedro da S.a Cunha, por graça, que ainda se havia de satisfazer, porq ella lhe deixara p.a isso ordem, ou Commissaõ. Hum dos Circum.es q presenciou isto era o mesmo Alleyr.e, e outro, q era dos Queixosos, indo logo a casa de João Ant.o trouxe hua Ordem p.a o Alleyr.e o restituir p.a o pagam.to do q lhe devia a d.a Mulher, e deo ao mesmo Alleyr.e p.a lha ler.

Como o caso até alli tinha passado com graça, e com riso, e P.o da S.a Cunha he homem q naõ sabe ler, nem escrever, q havia de presumir, senaõ q a notificação era hum Logro! E pelo q toca ao Supp.te assim parece q era. Pedro que ouvindo ler a d.a notificação, Lançou armaõ ao papel, e neste tempo pozando o Alleyr.e se Zangou.

Naõ houve no Cuyabá então, nem ainda hoje ha, Pessoa alguã q ignore q isto se passou desta forma; e sem embargo disso, a Certa justa de João Ant.o Paes Mor.es o auzentou, perseguio, prendeo, e arrastou: naõ obstante protestar elle sempre pela verd.e do caso, e ainda lhe pedir perdaõ, e Misericordia. Porem isto ja vinha de mais longe, e João Ant.o seguia vingar delle, approveitando esta occasião, ainda q taõ impropria, pela paixaõ q ja tinha concebido contra elle.

Por ser costume dos Mercadores do Rio de Janeiro, quando os Homens de Negocio destas Partes lá vaõ prover se, obrigarem-os a fazer huns por outros reciprocam.te se affiançarem assim mesmo hum Alex.e Nunes Coelho, e este Pedro da S.a Cunha; os quaes vieraõ juntos, e com comp.a p.a o Cuyabá, trazendo aquella hua grande Carregação. Morreo o d.o Alex.e Nunes Coelho poucos dias depois de chegar ao Cuyabá, e sem embargo de morrer com testam.to se lhe lançou sobre os seus bens João Ant.o Paes Mor.es como Procur.or dos Aus.es contra o q dispõe o Regim.to e por esta causa prejudicou a herança, segundo as informações q tive, em mais de mil oitavas de ouro.

Como Pedro da S.a Cunha, em razaõ de ser

Cidade, recebia prejuizo na má administração da Justiça, veio de propósito a Villa Bella fazerme algumas requisições, e queixas contra João Ant.º Paes Ribeiro; Cuida q̃ lhe não despoz por ser ma causa judiciaes, e de Auzentes, bastou saber João Ant.º q̃ eu lhe fiz tenho queixado para lhe conceder dalli hum odio verdadeiramente mortal, e não como elle attribue a cada passo aquelle Pepa q̃ lhe não faz conta juiz na sua Cauza

Mas hũa das queixas q̃ Pedro da S.ª tinha, me fez, era q̃ reflexionando se João Ant.º em hum dos despachos q̃ lhe dey, as disposto em hũa Provisão q̃ não allegou mais q̃ a data, pedio o Escrivão da Ps.ª da Sylva vista da Provisão, para poder dizer nella; e nem a vista, nem o traslado dalla se lhe permittio; p.ª q̃ não sei, podesse haver cauza justa. Alem disto lhe fez tambem João Ant.º o prejuizo de o induzir a convir em hũa arrematação do bens do D.º Manoel Nunes Coelho, q̃ não estou certo na formalid.ª mas Carecia-se do S.º Consentim.º p.ª aquelle effeito, e o conseguir. o hindera, pactuando q̃ seria elle Socio na dita arrem.ª com Ant.º José de Oliv.ª Brito, e Deputado por todos não só por Caxeiro de João Ant.º, mas por Casal de Varias barrantarias. E despois disto ajustado, e defeito o embaraço q̃ Pedro da S.ª Cunha lhe causava, se fez a arrematação, sem.ª ao d.º Ant.º José de Oliv.ª, mas com indicios q̃ eu p.º o mesmo João Ant.º; e estes se augmentão agora á vista dos papeis q̃ se lhe acharão no Sequestro; porq̃ pondo João Ant.º com clareza as dividas q̃ lhe devião, quando falla em hũa do d.º Ant.º José de Oliv.ª (q̃ ainda não he das pequenas) lhe põe hũas Letras soltas enigmaticas aq̃ se não pode dar Sentido.

28.

O Crime de Juiz q̃ lhe Pinta dos mil que fallar no Cuyabá, porque dizem q̃ João Ant.º Paes Mon.ª lhe fizera, porque elle lhe não quiz vender hũa Negra, e comprar outra: Q̃ p.º isso lhe fizera dar Pancadas pelos Officiaes de Justiça nos Ossos de hum Escravo, q̃ lhe havia mandado

Ea

48

Ea mais tempo; porem nisto não posso seguir cousa certa, por não haver feito averiguação suficiente.

29.

João de Araujo Lanhoso não me consta cousa a João Ant.º odio tão grande como elle diz: Mas como não he do seu partido, por isso procurava cuidar por este meio q̃ elle lhe jurasse na sua Cauza; pois pelo q̃ se vê deste papel, parece era a sua intenção lhe jurassem sómente nelles os dez q̃ tinha cartas havião juntar a seu favor. Não tenho noticia do Crime q̃ elle aqui lhe põe, nem da pena em q̃ o Condemnou: Mas se o caso he como elle diz, a ninguem pode estar o dito João de Ser.º tão obrigado, como ao mesmo João Ant.º, pois não sei q̃ elle despreza a terra dos dez em estou n'este Capit.ª; segue se pode tirar por Conselho, ou q̃ elle o condemnou injustam.º e por isso foi absolvido pela Relação; ou q̃ sem emb.º do seu Crime ser tão grave ainda despois de Condemnado, o dissimulou.

30.

Tambem he bastante affeição dizer q̃ Man.º da Cunha de Brito he Genial, amb.º colleg.ª do Secret.º do Gov.º, porq̃ nenhũa destas cousas era ne Cabido, e antes ha tempo q̃ tendo hũa deposição commigo de emp.º sua, me Sabio dizer as cauz.ª dos pertendias. Tambem me não consta q̃ tenha especial favor do D.º Intend.º allem disso esta pode sua demarcada bond.º e facilidade, não interessa nada aos seus Affilhados, ne amigos, p.º q̃ hajão de obrar cousa nenhũa contra ordin.º a seu favor. He Socio, sem duvida, de Tran.º de S.ª Leop.º daquel em ja acima disse q̃ a independencia q̃ tinha do D.º João Antonio lhe facilitou assignar a Conta da Cam.ª Tambem como não houve o supposto = Vai abaixo assignados, mal podia Man.º da Cunha ser hum dos q̃ o assignarão. Em quanto á heresia de Man.º Gr.ª Alves; como foi homem q̃ sempre viveo no Cuyabá, e elle da Cunha foi sempre Estatuendo, procurando evitar de ser quistos com o D.º João Ant.º pelo seu costume de meter em Semilh.as

Lan-

hauerem sempre a mais o mais q̃ podia; mas sobre
esta materia não tenho noticias.

31

O Doutor Ant.º de Carualho he hoje homem
de neg.ºs, mas bastantem.te abonados, não duuido dis-
sque aqui expôs Sr.ª Ant.º: Mas sem embargo de
como Ouuidor do Sertão, e fauor q̃ recebeo meu, deu hũ negro
cea pr.ª o Cuyabá, foi mandallo matter na Cadea por
queixa q̃ me fez hum Vereador.

32

Gregorio Pereira de Souza não ha duuida que
he Official da Fundição; q̃ p.ª isso veio mandado de
Lix.ª por S. Mag.de, e também tem o fauor, e amiz.de
do D.r Jos.é mas porque me q̃ro Segurallo dallo por
Suspeito, pois a meu entender Elle não haueria de
jurar na Deuid.m

33.

Manoel Pedro de Abreu também veio
de Lix.ª por Official da Fundição: Tem seruindo
a Provisão em suspenso q̃ o Provido proprietario veio a ter
Vida, Cequerda, do q̃ intende, pois mesmo; nem q̃ não de-
ue fauor ao Intend.e De historia do Cazo
de Pombos não tenho not.ª: Oque sei he q̃ pondo-se
no Cuyabá em Praça o Off.º de Escriuão da Camara
p.ª se dar por Donatiua, como he costume, e Lançan-
do ele nella mais hũ q̃ outro Concurrente, e mandei-
das ao Ouuidor, por me parecer não Lícita ser hũ
Off.º sem vinda ser admittida a Lançar nelle, estando
Comendo o Ordenado de Ajudante de Fundidor, pe-
rde Seruí só q̃ perdem os q̃ seruem de mim os meus Offi-
ciaes, como os do Intend.e

34.

Alex.º Barbosa Falleiro tinha Praça de
Soldado, enfadava ao Sarg.to Mor Bart.º Descubrio, e
Bento na sua ocupação, e assistia em Sua Caza; q̃
me pareceu q̃ de nenhum modo haueria de jurar na
Deuid.e de Jnâ Ant.º Fran.co de Paula

veio com praça do Reyno, depois deo baixa do Cuya-
bá, com baixa just.ª por ser com excesso falta de vista.
Numa foi familiar do Sen.or, e do tempo q̃ o Sen.or estiue no Cuyabá veio a Sua caza comer al-
gũas Sopas, por ser Pessoa pouco abastada digo nime-
diata.

35.

Manoel Nunes Pinto não me consta
q̃ tiuesse a especial amiz.de q̃ Jnâ Ant.º pour inculcar
como Secret.º Isto porq̃ estando o d.º Secret.º no Cuyabá
ao tempo q̃ Man.el Nunes Pinto seruia na Camara, se a-
conselhaua algũas vezes com elle, e com Fran.co Pes.a dos
Guimr.es por ser Letrado, em algũas occurr.as da mesma Cam.ra.
Elle he tido por homem verdad.e e Seruio na Camara
com boa aceitação; e como o D.r Jnâ Ant.º não podia
esperar q̃ na Deuid.a Re emsubsiste os Seus defeitos, esta E
a razão principal de o dar por Suspeito. Do cazo,
q̃ refere, tiue eu, quando elle Succedeo, informação de
varias Pessoas, q̃ passara na forma Seguinte.
O d.º Manoel Nunes Pinto he homem de
neg.os q̃ tem algũa cousa de Seu: Chamou hum dia Jnâ
Ant.º ao Preto q̃ fez menção, e começou a inquirir em
Sua Caza, do q̃ passara na de Seu Sr., p.ª Ver se apodia cri-
minar, como he crivel. Como o Preto lhe não respondeo
a vontade, antes, estando nas d.as pergentas, com.g Jnâ Ant.º
entrou, não sei porq̃ dependencia, a caza de diante, ele se
retirou, indo-se embora. Com raiva disto, lhe Leuan-
tou o d.º Jnâ Ant.º o testemunho da discordia, q̃ segundo as
informações, ou tal não houue, ou se o Preto a fez, foi sem
aduertir: mas Sim emb.º disso, e Sem aduertir ao mesmo
Preto, p.ª experimentar se elle o fazia de proposito, ou não,
mandou pegar nelle, e açoutallo rigorosissimam.te no Pe-
Louriuho, Sem forma nenhũa de juizo, como elle depois
dá a intender, no modo porq̃ se explica.
Eu Sobre isto não fiz mais deliq̃, por estar ja cun-
çado no aquelle tempo de tantos desordens do d.º Ministro,
e pelas Prizões, e Ferros, q̃ a elle, e seus tinhão vindo: mas faz-
se-me m.to de ver q̃ o caso fosse, como, e Jnâ Ant.º teue no

tivero q̃ dar rigoroso castigo q̃ é intempestivo meio dq̃ não he fazer hum Negro hũa cortesia; principalm.te não havendo a dr. João Font.e mostrado demasiados melindres nestes pontos de attenção; porq̃ o fim aq̃ você mirou as suas acções era somente o da sua conveniencia, á qual não teve duvida q̃ sem escrupulo sacrificaria, e sacrificou as fortunas de m.tos. Mas haver-se com tanto rigor, só por hum ponto, ou por hum descuido de attenção, e principalm.te em similh.tes pessoas, como hum Negro escravo, não he do seu genio.

36.

Não ha duvida q̃ José de Loureiro assistio em casa de José da Costa Vianna; mas não he esta a razão de João Font.e o dar por Suspeito, senão por ser geralm.te reputado por m. verdadeiro, e q̃ como tal, na Sua Cauſa. haverá de jurar oq̃ entendesse em consciencia, ou fosse a seu favor, ou contra elle: o q̃ de nenhum modo servia a João Font.e

37.

João Soares de Souza he homem q̃ eu não conheceria ainda hoje, senão viesse ha pouco tempo a esta Villa a hũa dependencia; e sim se lá a conhecer ser totalm.te indifer.te, pois João Font.e não achou m.to p.a o pôr por especial am.e ou favorecido de nenhum daquelles, aquem chamou seus Capitaes inimigos. E tambem se deixa conhecer a pouca entidade das causas porq̃ elle lhe chamou seu inimigo Capital: servindo-se desta palavra com a mesma facilidade com q̃ se servem os Letrados trapaceiros quando consultam á Sua parte. porq̃ hũa das Cauſas he pelo haver executado a requer.te m. de outro; q̃ he cousa de q̃ ninguem se pode escandalizar. Outra, pelo obrigar a dar contas de hũa Testamentaria, de q̃ parece as dera boas; pois a não ser assim, não he João Font.e homem p.a dissimular essa sua circumstancia no Silencio. A terceira, por si mesmo se desfaz: Se as Partes havião de ficar inimigas Capitaes dos Ministros, por não despacharem todos os seus Requerim.tos

querim.tos da forma q̃ lhe pozerão, estavão bem avisados: Mas como não tinha outra cousa q̃ dizer, então estava seguro de q̃ jurasse oq̃ João Font.e queria, sempre á maior cautela disse isto, e mais q̃ elle havia assignado no Papel, q̃ não houve: assentando finalm.te q̃ o seu Sindicante Cauza de estar pelo q̃ elle quizesse; pois p.a isso lhe promettia as conveniencias, q̃ de outra conta constão manifestam.te Mas não duvida de ser digno de respeito, q̃ sendo João Soares seu inimigo tão accerrimo, e despois de Levar tanto a mal a just.a q̃ João Font.e lhe nas Suas causas, não procurasse unir-se com Pessoa tão chea de q̃ João Font.e nomeou por Seus inimigos, e q̃ affirma q̃ de propozito andavão fazendo partido contra elle.

38.

Não pode haver maior cautela de q̃ dar João Font.e por Suspeito a Luiz Roiz Villaroz, q̃ pelo seu genio, e bondade me parece m.to provavel haverá de jurar a seu favor. Mas João Font.e, como já disse, não quer test.a Senão m. Seguras, e certas de sua parte. Pela razão q̃ lhe fica, alem de ser a requerim.to de Parte, mais hé pode Luiz Roiz estar obrigado, q̃ contra elle, porq̃ Logo o Colhou, e por similh.tes motivos de dividas tem já sido preso m.tas vezes, mas Logo Se vê já fora, por não ter cousa nenhũa em q̃ se lhe faça execução, ou por ter oq̃ tem tão escondido, e occulto, (como outros querem) que o constituem no mesmo estado. Mas tem tal modo e bond.e q̃ os seus mesmos credores Senão custumão totalm.te a molestallo. As Contas tambem pouco lhe custarão a Lellas; e com as ajustou bem, ou João Font.e viu com elles mesmo q̃ vio os credores; e assim, de nenhum modo havia razão p.a ficar Seu inim.o

39.

Ant.o [illegible] como foi Testamentr.o de João Gl.s Ped.; e Ins.s Font.e Viz.a Flor.s he q̃ intendo se

Se contestou a Seu inimigo, por elle querer usurpar-lhe
dá dão a mãi p.ª espingueira ĵ é de João Fern.ª Leite
Pinto Ramos chaves, por conta da herança de D.ª Ana Gert.ª P.ª

40.

Ignacio Correa da Fon.ª mãi na annª de João Fern.ª
Vas Mor.ª, porq elle o mandou prender. Mas a cau-
za da prizão, e as dividas ĵ a Mulher lhe teve com
Alexandre Fran.ª Xav.ª foi porq este, fora de horas, foi a
casa do D.ª Ignac.º Correa buscar hũa mulher viuva,
ĵ Lá se achava, p.ª ir falar ao D.ª João Fern.ª como
pretexto da herança de Seu marido, mas com o fim
de por meio da jurisdição, e da vara, vfar mal della:
oq foi caso bem prublico, e bem sabido, no Cuyabá; dey eu com outra dou Conta a S. Mag.ª, como
dos documt.os q sobre isso tenho.

41.

João Fran.co Barbado era Pessoa de bom pare-
ce concideração na V.ª do Cuyabá, como parece q não
lhe havia de jurar na Sua Decizão, estando com caza de
Alferes de Dragões: Mas toda a Cauzella he boa nes-
ta materia.

42.

Domingos Lopes da S.ª não ha duvida que
foi executado em todos os Seus bens, como João Fern.ª
confessa: Mas esquecendo-se disto, dá em culpa elle,
e Seus Parciais, ao Intend.º o haver feito o mes-
mo a Fern.º da Costa Nunes: Mas o D.º Dom.os Lopes
não pode estar mt.º Satisfeito de mim, pela regra de
João Fern.º, porq havendo-lhe passado Port.ª p.ª vir p.ª
Mato Grosso valer-se do privilegio, a Enxoquei despois,
por me constar q os bens estavão ja pinhorados, e entreguei
ao Depositº. oq fez a Requizição desta.

43.

Na Instrucção q S. Mag.ª foi Servido dar-
me, q[u]ando vim p.ª este Gov.º, me encarregou com especie-
lidade q[u]isse promover o Serviço da Moeda, em que
Havia esperanças de Seus g[ra]n.des conven.as aos moradores do

do Cuyabá, e por consequencia á Fazª R.l, em me determi-
nar a mesmo S.r q se fosse reunir com a mesma Fa-
zenda R.l, appontasse eu a asistencia com q seria con-
veniente q ella contribuisse, e mais favor q me pa-
reuçe effican.ª p.ª conseguir o intento.

Tomando posse da Capitª, achei o D.º Serviço
Começado pelos Socios q vão nomeados dos de este numº
43, até 46. Porem S.r Gran.ª da S.ª Rel.ª he oq tinha
mais algũas Posses, e ao mesmo tempo se achava by-
tantes.ª empenhado, e todos os mais da mesma forma.
O Serviço parecia a todos n'aquelle tempo q havia de ser
de grande conven.ª; mas as Pessoas q o havião empren-
dido não era possivel q o levassem ao Cabo, se os seus
acredores começassem a perseguillos.

Requereraõ-me q para evitar as demoras, fiz
informasse hum requerim.to q farião a S. Mag.ª pe-
dindo lhe 5. annos de Moratoria, e então Sei q mais
auxilio p.ª continuarem aquella obra, oq fez; e como
não era conven.te para o D.º Serviço cong.ar vinha a
decizão, nem elles o podião continuar, Sem terem al-
guem patrocinio q os defendesse dos Seus acredores, at-
tendendo á tenção de S. Mag.ª na Ordem asima Cit.ª
lhe concedi tres annos de moratoria; e que dos Negros
q mostrassem trazer no D.º Serviço, ficassem Suspen-
sas as Capitaçoẽs; não os absolvendo absolutamente
dellas, mas q.ª as pagarem quando começassem a ti-
rar ouro do D.º Serv.º

Pelo tempo adiante fuy conhecendo q na
paragem aq Se encaminhavão com o Serviço, ainda
q tivesse ouro com algũa Conta, não era aq bastava p.ª
cobrir a grande despeza q havião feito: e assim, come-
çarão a demorar o mesmo Serviço, aq q parecia aceta-
dam.te p.º com esse pretexto, e com o de não ter chega-
do a Resolução do Conº. Ultram.º irem pedindo mais
tempo de demora; E como eu entendesse nas Suspei-
tas desta Cavilação, entre requeri ao Secret.º Bart.º
Descalha e Barros, q Se foi ao Cuyabá, e me examinou
mais

nasse isto, com toda a Lealdade. Desenganado eu pela Sua informaçaõ, contras, mandei Benir os mesmos Socios pello q devião á Caixa de Real, e declarei ás Partes em varias diligs. por termo em requerimentos Seus, q elles Socios da Thezouraria náõ trahião ja privilegio nenhum: por mde Sevé, Segundo a Regra q Joaõ Ant.e Vieira Thez.ro estabeleceu neste papel, q os d.os Socios, com Logar de Servem meus Parciaes, como elle dia, pois eu náõ Sei q tenha parcialidade nenhua, haõ de estar meus Inimigos.

Emquanto ao Sequestro q Joaõ Ant.o deu fazenda de Fran.co da S.a Rib.a, e os mais procedim.tos q teve contra elle, estes parece q forão mt.o moderados, pois náõ vi, nem me consta q lhe fizessem aquelle vexaçaõ, q diz elle; antes tudo se acommodou tão bem, q algum mt.o houve q Suspeitar q nesta materia intervinha alguã Secretaria.

Sobre o q diz do Intend.e, náõ ha duvida que eu tive noticia q elle trazia lá os Seus Negros; mas mandando-o advertir do quanto isso Me estava mal, náõ somt.e os tirou Logo, mas os vendeo a Pessoa differente dos d.os Socios; e me Segurarão depois q verdadeiram.te os Pretos náõ estavão emcarregados aos d.os Socios, mas Sim a outra pessoa q trabalhava com elles em faizar, com as aguas, q os mesmos Socios náõ aproveitavão, como faziaõ outros mt.os. Esta hua das Conveniencias q sempre troupe o d.o Servizo á Corôa, ainda q muito util p.a os q o intentarão, por ter menor a figura das Lavras, dep.s Se esperavaõ, e Limitada com Companhia das grandes despezas q havião feito.

47, 45, 46, 47.

As Pessoas nomeadas nestes numr.os tem a mesma pouca Cauza de Suspeitas, q a dos numr.os 43, como assim fica mostrado: allem dep.s, o terem recebido algum favor de mim, náõ pode Servir aos q o recebem de motivo de Suspeitas com o Joaõ Ant.o, pois bem ma-

nifesto he a todos, e sua mostrada Largueza nesta Conta; q ella a minha tenção he sempre q todos obrem aquillo q for reto, e justo; e q eu p.a fazer justiça tambem a todos náõ * Sirva de embaraço nestes nenhuma desinteresse, nem desaffeição. A Conta q elle accumula aqui a Mem.a Mizericordia certam.te o náõ foi, mas Sim hua Campanha q Requereraõ armar Joaõ Ant.o e Seus Officiaes cujo requerim.to vio á m.a maõ; ainda q por passar ha tempo náõ posso informar sobre esta matr.a com mais especialid.e

48.

Ant.o Caetano de Vasc.os he Advogado por provimento meu, como he costume cá nestas terras; e ja tinha exercitado a mesma ocupaçaõ m.tos tempos antes de eu vir p.a alli. Náõ Sei q tenha a amizade p.r com as Pessoas q Joaõ Cout.o Lima, excepto com o Sargento mor Ant.o de Pinho de Sá. Tambem menaõ Lembra Me fizesse nunca outro favor mais do q o ord.o Provim.to q verdadeiram.te o náõ he; pois pella falta q ha de Barbaricis formados, se costumaõ admittir cá na Ouvidoria pela Governança desta ocupaçaõ, com informaçaõ do Min.o todos aquelles q o requerem, e Sabe ruim dar capacid.e p.a o d.o emprego.

Emquanto á esperta q elle appointa tambem por pretexto para Ser parcial do Intend.e, he certa q todos praticaõ; e o mesmo Joaõ Ant.o o praticou, emq. esteve no Logar. Assim faz os homens Suspeitos contra elle, entraõ da mesma Sorte Se deve apontar q todos aquelles a quem elle fez Similh.tes favores, e contra Sá Suspeitos a seu favor: Assim, em toda a Comarca do Cuyabá Seria difficultoso achar Pessoas q podessem jurar-lhe na Sua Causa. Porem como a Sua tenção era q o Sindicante lhe tirasse a Sua Causa assim como elle a tirou a Joaõ da Cost.a da Cruz, por isso foi apontando nesta papel q ainda náõ tinha acabado, náõ as Pessoas q por direito estavaõ inhabeis para lhe jurar na Residencia, Seriaõ todas aq.s deq náõ tinha certeza Earaõ Se jurar o q ella quizesse.

V. Ex.a jorá na Real pres.a do d.o S.r o referido.

Cont. de 1764.

Deos g. a V. Exª. Villa Bella 23 de Xbro de 1764. —
Illmo e Exmo Sr Gran. de Luchland. Gover. e D. Fratº
Pereira de Mello.

Diogo Soares

Rcbi de Sua Conta g. se dis a S. Mag. pela
Secret. de Estado, com a Copia de hũa Carta do Bel
Test. de S. Guzmão, g. descreve o Salto gr, ou Ba-
rayão de N. Sr. da Boa Viagem.

Illmo e Exmo Sr Remetto a V. Exª a Copia de Conta
g. me dey o Bach. Antonio da Silva Guzmão da Divisão
da Povoação de N. Sr. da Boa Viagem do Salto grande: e
uniformem. tenho ouvido aos Viandantes Ser verdadeira
a causa da Dita Divisão oq elle diz: isto he, o ter vindo
aquelle Gentio abeirar, e reconhecer a Povoação, a achar-
se ella naquelle tempo com poucas Cazas pois se resistio.

Emquanto ás queixas q fez dos Religiosos, que lá
estiverão, não Se pode tomar pé disso; pois conservando el
Rey, o mesmo Bel ao Gor do Pará, cujas Cartas me man
dou por Copia o mesmo Gor, não condizem humas com
as outras: Mas o juizo q faço hei q ellles se agoniarão
de estar em hũa paragem de tanto discommodo, e que o
Bel Test. da S. Guzmão lhe augmentou o disgosto, e a
má vont. com a asperesa do seu genio, e como Seu
mas modo; e que isto mesmo tem tido bastante lugar
em Senão conservarem os mais moradores, digo em Senão
Estarem conservado os mais moradores, q elle desde
principio conduzio pª alli, assim desta Capª como do Pará
pois tendo elle zelo pª dispender os Suores del Rey
a Sua propria fazª, e Sacrificar se aos maiores discom-
modos, e perigos, lhe falta totalmente a paciencia pª Sopor-
tar as Pessoas de q necessita pª Levar avante as Suas em-
pressas.

Sempre me reservo como a V. Exª disse, desde
de Mei-

Cont. de 1765

dos feito, ainda q aqui commigo o via ja nos ultimos tempos
do Seu Lugar bastantemte Sugeito; e isto me engenou pare-
cendo-me q continuasse, ainda fora da Capª, da mes-
ma forma, assim pelo empr. q mostrava, como V. Exª me
mandou tambem estando no Pará, de Serviço del Rey
em hũa empreza tão util, como ainda particularmente
pelo desejo q dava a conhecer de me fazer avorst. Mas
Verdadeiramte a força do Seu genio he invencivel; e elle
mesmo parece não conhecer oquanto com elle encanda-
liza; pois na mesma Conta q me dá, e mostra)
ocorrido chama moderação aquillo q os outros tomão,
e reputão por desenvoltura.

V. Exª me dis q S. Mag. havia approvado o
Estabelecim. da Povoação; e determinava q eu
arbitrasse o Ordenado q havia de ter o dº Bel Test. da
Silva Guzmão, como Superintend. daquella delig.
O que fica exposto me tem trazido bast. tempo duvi-
doso do q havia de obrar Sobre esta matª, q fosse con-
forme ao agrado de S. Mag. Mas he certo q o Bel
Testonio da S. Guzmão gastou alli bastante da sua
fazenda; com mais gastaria Se o interesse com que
Servio nesta Vª Senão quizesse aos meios de adqui-
rir. He tambem Sem duvida q o mesmo Bel
procurou Sinceram. e com grande zelo, e Senão o es-
tabelecim da Povoação; e Se esta não foi adiante,
occasionou isso, em pª não poder contrafazer o Seu
genio; e juntam. as Suas poucas posses; posto talvez q
Se elle tivesse com q tratar melhor os Moradores, não
serião tantas as queixas de Se desavirem entre Si: Mas
persuado-me q nenhum outro motivo de odio, ou ma-
leita concorreo para o mao Sucesso daquelle intento.
He tambem certo q elle para fazer aquelle Serviço a
S. Mag, requereu, por Cont. de V. Exª, e meus, o Lugar de Ou-
vidor desta Comª; e hoje Se acha na Vª de Santarem
vivendo de Esmolas, como não Sam elle me confesse na
Sua Carta, mas o attestão as Pessoas q lá o virão.

Vista de tudo isto, me resolvo a mandar-lhe
Sub-

53
Jab

Satisfazer o ordenado ; elle havia de perceber se com effeito succitasse a Vara de Juiz, dos dez daqui para cá sobo, até q o desamparou; e não me atrevi a determinar mais cedo q assima fica dito; ainda q me parece q este não igualla nem a despeza q elle fez naquella em poreza, nem aos Louros q havia detirar do Lugar de Juiz mas digo q a piedade, e generosidade de S. Mag. á qual me parece compete atallar q pereça á fome Cavon Client. q Servio e trabalhou tanto no estabelecimento desta Colonia, ainda q tenha o defeito de genio, q ponderei, ninguem se pode negar as virtudes tão essenciaes, como raras neste tempo, de zelo, e desinteresse nos Lugares, q occupou. O que V. Exa. porá na presença de S. Mag. Deos g. a V. Exa. — V.a Bella 24. de Novbro de 1761. Illmo e Exmo Sr. Fran.co X.er de Mend.ça Furt.o || D. Ant.o Rol.m de Moura.

Diogo Soz.a

Reg.o Hua Carta escripta ao Secret.o de Est.o Sobre ser conven.te q a Junta do Gov.o possa mandar perguar Cartas de Seguro, &c. —

Illmo e Exmo Sr. Em Carta de 31. de Dez.o de 1760 dei conta a V. Exa. das duvidas, q então me occorrerão sobre a intelligencia da Carta Regia, q me concede jurisdicção a Sentenciar em Junta os Reos de crimes atrozes; e allem disso então disse, me occorre agora de mais q a dita Carta Regia me não concede faculdade q. fazer passar Cartas de Seguro aos Reos de morte, nem Alvarás de fianças; com Ouvidores, como taes está tambem prohibida esta jurisdicção, pelo Regim.to da Relação do Rio de Jan.o

No principio me pareceo q hia, contra costume, em desnecessaria, pois a dita Carta Regia manda proceder Sumariss.a mente; Mas na Prov.a desta falta de jurisdicção se

se podem seguir grandes prejuizos; porq pode succeder guarem alguns R. R. culpados em caso de morte, e estar dos autos o q baste p.a serem pronunciados, ficando innocentes; estando alias boa de feza: porem como não pode ninguem tratar de seu Livram.to senão preza, ou de seguro, ou com fiança, não será facil persuadir a quem se acha na sua Liberd.e, e na mayor.a dos q lá vão de si o processo, e dos votantes os Juizes, não será facil deligo, q se vá mesmo de sua Livre vont.e metter na Cadea. E como o Recurso ao Rio de Jan.o he tão dilatado, e difficultoso, q daqui se segue he largarem a tuma: O q nas circumst.as de preza. se faz ainda mais prejudicial, pela necessid.e q tem de Mantimentos.

Tambem de algum modo se pode duvidar q compita á Relação do Rio de Jan.o conceder Cartas de Seguro aos Reos de cujos Crimes tomar conhecim.to a Junta do Gov.o por ter nesta p.te igual jurisdicção, ou ao menos, hua total independencia della, com todas as suas Prerogativas. Assim parece coherente q n'aquelle caso, em q privativam.te pertence á Relação do Rio de Jan.o conceder as Cartas de Seguro, quando os Livram.tos havião de correr na Ouvidoria ordinariam.te, agora, nas causas dep.te da d.a Junta tomar conhecim.to, possa tambem conceder as d.as Cartas de Seguro; mandando-os passar pelo Juiz Relator, depois de nella examinada a Culpa.

Emq.to aos Alv.as de Fianças, ou de Ruis Carcer, não se dá tão grande necessid.e, mas tambem pode haver casos em q seja util poderem se conceder; ou por intervirem incidentes q demorem as Causas, ou perder gravissimo detrimento a algum Reo a conservação se preso, ou finalm.te por ser preciso aliviarem se as Cadeas, por causa de alguma Epidemia: O q nesta terra he muito facil. V. Exa. porá o q lhe for na preza. de S. Mag. Deos g. a V. Exa. V.a Bella 22 de Nov.bro de 1761. Illmo e Exmo S.r Fran.co X.er de Mend.ça Furt.o || D. Ant.o Rol.m de Moura.

Diogo Soz.a

Reg.ª de hũa Carta escripta do Secret.ª de Estado sobre os procedim.tos do Dr. Joaõ Alz.z Vz.a Tellez com observancia da Ordem reg.da a f. 16

Illm.o e Exm.o Snr. Sua Mag.de foi servido ordenar-me, por aviso de V. Ex.a de 25. de Junho de 1760 q. mandasse logo sequestrar ao Bacharel Joaõ Alz.z Vz.a Telles, Ouvidor q. foi da Cuyabá, e Emmettello preso pelos Rios, e remettello preso pela Corte: exonerando q. a mesma S.r e não as Limeira desta Corte: exonerando q. a mesma S.r e não as Limeira desta Corte: exonerando q. a mesma S.r e não as Limeira desta

Callem Deste, me parece q̃ na mesma Junta algũa Pessoa q̃ dellas se persuadirão conhecer a mesma mão do Sr. Sotto Mor. Dor. Alb.ro na Sr.ra commenda. Com q̃, tomei aqui p.a poder exame q̃ n'aquelle tempo se fez, e consta dos Autos, e pello dito exame q̃ agora se tornou a fazer ha poucos dias, não pode mais duvidar q̃ o Sr. Inventario está viciado. Passemos a outra questão q̃ é o Sr. Inventario está viciado. Sem embargo, o Br.el José Ant.o Nas Alm.as não somente não reparou nos dd.os vicios, tendo o Inventr.o nas suas mãos; mas ainda questionando-se essa matr.a e fazendo-se a Parte, ao dd.o respeito, varios requerimtos, não se lembrou da obrig.m que tinha de contrar Logo na averiguação de hum crime tão grave.

Como porem lhe constou depois a que se havia feito na minha presença, se resolveo ao insignificante procedim.to de Suspender por hum mez ao Escrivão, q̃ era José Fern.es da Silva, e condemnallo em dez tostões. Isto apponto na m.a Conta Copia n.o 4., e fez hũa cousa manifesta na Sr.a do Cayabú: de sorte q̃ o Sr. Escrivão se arrojou com Cazas, por aquelle aggr.o, e muitas Semanas não fez a barba; dou q̃, por tão patente, e constante a todos, não mando docum.to

Sem embr.go de o haver assim criminado o Alm.e, e elle Elle, por essa causa, tras passado o Off.o a outra Pessoa; depois q̃ eu vim p.a estas Alm.as não tom.e o mesmo Alm.e seu dilig.a por se congraçar com o Sr. Escrivão José Fern.es da S.a mas o permittio, e o admittio a Servir de Escrivão da Ouvidoria, como com effr.o servio: O mais he q̃ hoje senão acham nem na Ouv.a nem na Prov.a dos Aut.s autos, ou processo algum d'aquelle procedim.to; como consta pello docum.to N.o 3, e n.o 2.

Com q̃, vê V. Ex.a os passos q̃ tenho dado neste negocio e do José Mont.e Primeiro não quiz conhecer a falsidade, sendo manifesta: depois mostrou q̃ a resentheria procedendo contra o Escrivão, mas tão remissam.te sendo o Crime gravissimo: Passou d'aqui a procurar a sua Reconciliação, e depois a admittillo a Servir outra escrivaninha perante elle, e por ultimo não appareceu os autos de tal crime.

Se este mostra ja bastantemente indifferença, ainda aqui se segue a augm.o mais; porq̃ de posse daquellas demonstrações q̃ fez

fez queixa de mim p.a Mesa da Consciencia. Não sei mim q̃ ella se aggrava se de eu me intrometter na sua jurisdicção: mas elle não se satisfez com isto; pois da Carta q̃ lhe vejo sobre esse mat.a Copia n.o 5, se dá a inferir q̃ expoz ao dito Tribunal q̃ sobre aquella materia houvera duas arrematações; pois declara a dd.a Carta q̃ ao Pros.or dos Defuntos e Aus.s ordenara S. Mag.de q̃ se fosse restituir aos mesmo juizo o q̃ faltava p.a proceder a primr.a arrematação: O q̃ com effr.o assim se executara, não sendo crivel, nem q̃ a Mesa da Consciencia consentisse tal, nem q̃ S. Mag.de o ordenasse, se o dr. Alm.e na sua Conta declarasse com a Sinceridade q̃ devia q̃ os autos do Inventario estavão viciados. Ou eu fizesse bem, ou mal, em mandar q̃ ao Comtente se levasse mais, se não o q̃ na forma da avaliação Legitima elle devia, he sem questão que o Juizo o não podia obrigar a pagar por hũa avaliação viciada; e que as mesmo aquellas ordens, quando a sua tenção fosse desfazer o q̃ eu havia feito, por ordem m.a, sempre haviam de deixar o direito reservado á Parte; e recommendar ao Alm.e o exame* q̃ devia haver n'aquella materia. E como as dd.as Ordens o não dizião, he certo, e sem duvida q̃ o dr. Alm.e na sua Conta ou calla a verdade, ou a desfigura, sendo ella tão conhecida, e manifesta; e com este modo confessada ja por elle no procedim.to q̃ teve contra o dr. Escrivão: pois não concorda bem proceder contra elle por hũa falsidade; dissimular essa falsidade, na Conta q̃ dá ao Tribunal, e segundo a mesma verba falsificada, cobrar da Parte o q̃ não devia.

Se todas estas circunst.as juntas não provão evidentem.te q̃ o mesmo Alm.e foi o q̃ falsificou os autos, ou se falsificarão por sua ordem, e consentim.to, parece-me q̃ não haverá cousa ovinhũa em similh.es crimes q̃ se possa provar; pois não são de qualid.e de poder haver muitas testemunhas de vista. Mas por ultimo devo sempre expor a V. Ex.a q̃ elle foi tão favorecido na Secret.a do Diogo de Mend.a que lá se faz de Suspeitar q̃ se sumirão ali Contas q̃ eu dei a este respr.o; pois dando eu Conta tão miudam.te deste caso, e com tantos documentos pella Secret.a de Vol.s como da Copia n.o 1. se vê,

depois

* e averiguação,

56
Jnv

Despois de Diogo de Mendonça me advertir na sua Carta, Copia nº 5, conclue, dizendo = E como V. Sª não des conta = do referidos factos, ordena tambem S. Mag.de q. succedendo = Similhantes controversias, V. Sª lhe faça prez.te por esta = Secret.a de Estado. &c.

Bem vejo q. na m.a Conta nomeava o Cap.m de Drag.s Sem lhe declarar o nome proprio; era aquelle Luis João Ant.o Vaz Morillas, naõ só lhe encobrio o Ser Cap.m de Dragões, mas até, as q. parece, lhe mudou o nome de Mauricio em Marcinho, talvez maliciosam.te Sem embs.o disq, como o facto era o mesmo, Sempre as minas haviã razaõ p.a duvidar, e nunca a podia haver p.a deixar de Se me responder á d.a Conta, como com effeito Sem.e me naõ respondeo. Oque tudo mostra q. houve tenção de a dissimular, e de Se fazer esquecido, ou desintendido d'ella; ou talvez a tivesse alguem Official da Secret.a Sem elle Ser Sabidor.

Confirma-se esta Suspeita com q. escrevendo eu á Carta da Copia nº 6, me foi respondido, as q. intendo, com a mesma dissimulação, com a Carta da Copia nº 7.; pois a d.a resposta he mui generica, para oq. eu tinha escripto com hum ponto taõ grave: E mais he q. despois d'isto, Se me naõ tornou a fallar com Semilh.e materia. Doq Se tira hum novo indicio da força com q. hia provado, era m.a Conta, e Seus docum.tos, o facto da falsidade, pois a naõ Ser assim era cautella desnecessª encobrir-se, ou dissimular-se.

Por prova da Segunda falsidade offereço o Docum.to nº 8; pelo qual consta por duas Test.as como d'ellas Se vê, haver persuadido o B.el João Ant.o Vaz Mor.l, Vigr.o Out.or do Cuyabá, a jurar perante elle falsam.te contra o Credito de Fray Manoel de S. Valentim Nascimentos, ao Licenciado Ant.o de Siqueira dos Santos. Naõ reparo já no pouco escrupulo com q. contou a inquirição test.al de hum Religioso, Sem lhe fazer embaraço a excomunhaõ da Bulla da Cea; mas he certo q. pode dar a peior idea delle persuadir hũa Test.a a jurar falsam.te perante Si, contra o Credito de hum Religioso, e em desserviço da Sua mesma Re-

Religião. Nem Min.e que assim obrou, q. Se lhe hajaõ dado Devaça, nem inquirição nenhũa, q. elle tivesse q. esquentar-se confrontes taõ esta acuzaõ p.a todos os procedim.tos, q. elle teve no Cuyabá, fazendo ostentação Delles, como Se fora o Ministro mais reto, e inteiro.

Mas juntam.te he digno de reparo o modo porque o Min.e Eclesiastico, o Vigario da Vara q. então era Alex.e Ant.o Salgado Costa, tirou esta justificação, como della Se vê; assim por naõ fazer declarar ás Testem.as explicamtos Seus dittos, pelo q. toca á circunst.a da persuasaõ á João Antonio Vaz Mor.l, como por naõ querer mandar escrever o ditto de Christovaõ de Mag.es Moraes, como elle o havia declarado: E tambem daqui Se pode tirar hum dos motivos para Se conhecer o como por estas teorias Se enfeitaõ as Residencias, e a facilid.e com q. as Test.as dissimulaõ a Verd.e q. foi nuestª, neste caso, q. Era delles Succedesse Ser João de Lour.o tido, e havido por m.o verdadeiro, e contra Christovaõ de Mag.es tambem naõ mal reputado, e q. com constancia quiz declarar a Verd.e

O Motivo porq. o Vigario da Vara procurou desvanecer, ou escurecer aquelle facto taõ atroz, Sendo contra hum Eclesiastico, q. elle devia proteger, foi porq. o Seu Antecessor o P.e João de Castro da S.a, por Senaõ dar bem com João Ant.o Vaz Mor.s Se naõ quiz este dizer pessoas m.to Mandados dos Suffragios pertencentes aos Defuntos; e Se receio de experimentar o mesmo prejuizo fez cair as Testª n'aquella Capcidade. E o motivo porq. João Ant.o Vaz Morillas armava aquelle crime ao P.e Fr. Mel.l naõ Sei q. podesse Ser outro, nem me consta, Senaõ por Ser o d.o Religioso amigo de varias Pessoas q. João Ant.o Vaz Mor.s perseguio injustam.te como eraõ Doman Nic.l Machado, Ignacio Manoel Lour.o, e outros. E porq. talvez por conta da amizade, e da isenção naõ engolia tanto as injustiças, como os mesmos q. as padeciaõ; porq. o temor de Seu genio os obrigava a callar o pasmado.

Os Factos q. constaõ das Copias nº 9, nº 10, e nº 11, por Si Sos naõ tem provas Sufficientes: porem á vista

da

de primeira falsidade ẽ fins tais provada. como levé, naõ duvido de ter sua probabilidade, por serem da mesma especie. Calenda ẽ as testemunhas sejaõ singulares a resp.to dos fes. tos, naõ o saõ a resp.to de vicio deẽ elles procedem. E bem se sabe ha Ordenaçoes emẽ se obra por simil.te testemunho, pois sendo estes repetidos da mesma qualidade de erros, e moralm.te defeituosos ẽ todas deponhaõ falso; e servirá para coadjuvar esta prova oẽ a mim me confesou o Ds. Cura dos Abr.es José Dor.s de S.ta quando foi suspenso por ordem do Abr. Ouv.or da Cam.a da Cuyabá; pois me affirmou ẽ as testemunhas da falsidade asima dita; pois me poderia mostrar no seu Cartorio até vinte e cinco.

Em outra Conta exponho a grande perda que João Ant.o Vaz Mor.s tinha contra Paschoal Ramos Chaves, e como o criminou falsam.te, sendo causa de que Ella Test.a que sabia a verd.e, jurasse contra elle na Devaça ẽ se tirou de hũas juntadas ẽ se havião dado no Cart.o dos Abr.es Jose Bapt.a de Moura. Dando pois, o Ds. Pal Ramos Chaves conta, no Juizo dos Abr.es, da despeza ẽ havia feito, e cobranças pertencentes á her.a do Dez.or João Gl.a Ro.s vindo os autos de juizo p.r a mão da Parte, achou de menos meia folha de papel, emẽ estavaõ lançadas as parcellas da despeza: Pelo que, o seu Letrado lhe aconselhou requeresse Logo exame sobre aquella mat.a, e com effeito se fez na forma que consta dos Certidoẽs n.os 12, e n.os 13.

Por ellas verá ẽ com effeito foi tirada a d.a meia folha de papel, dos autos, ẽ naturalm.te haviaõ de ir alli lançadas as parcellas da despeza. He certo ẽ tinha feito despezas n'aquellas diligencias, pois vio de Cuyabá a estas Minas de Matto Grosso, e n'ellas esteve por conta disso. Ant.o Carneiro, que era o Herdeiro, estava bem com elle, e mesm.te quem o apertava, e era a sua Parte era o mesmo Juizo dos Resíduos: O que junto com a pessoa de Mon.r, e com o costume, e facilid.e de falsificar autos, attendendo ás circunstancias, ẽ declaraõ tambem os Certidoẽs, bem se está mostrando emẽ recaem os indicios de

de haver feito aquelle attentado; e assim qualm.te todos aquelles ẽ tenho referido, ẽ a fim qualm.te todos aquelles ẽ tenho referido quando isto succedeo, ẽ era João Ant.o Vaz Mor.s oẽ o fizera, pois o attentado era certo, elle tinha contra si os indicios ẽ fiquaõ ditos, e naõ havia no Cuyabá outra Pessoa aquem se pud.e attribuir. Oẽ tudo se corrobora com a circunst.a reparavel deẽ manifestando se aquella falsidade pelo exame dos Escrivaes, naõ procedeo o Mon.r depois de isso a mais diligencia alguã.

Do Auto, aque se refere a Copia n.o 12 se me deo Conta quando succedeo; e segundo em.a lembra, como Ad.o João Botelho ẽ era hum dos Off.es da Cam.a, naõ ficou satisfeito da eleiçaõ ẽ se havia publicado na abertura dos Pelouros, e soube pela informaçaõ dos Eleitores, ẽ alguem dos ẽ estavaõ nos d.os Pelouros naõ tinhaõ sido eleitos, naõ me lembra agora, nem isso he do caso, emẽ protestou ahi mesmo em Camara abrir indevidam.e a Pauta ẽ devia estar fechada até o fim do triennio. Mas o mal ẽ elle fez, eẽ eu de cá naõ approvei, naõ desculpa de modo nenhum a João Ant.o Vaz Mor.s de haver disposto dos Logares da Cam.a ao seu arbitrio, sem attenção alguã aos Votos dos Eleitores.

Como elle mesmo confessa isto na sua Carta, naõ he nec.o mais prova. Tambem naõ necessito de dizer cousa alguã ás razoẽs comẽ se desculpa: Ellas vaõ na mesma Copia, e Lá verá S. Mag.e se saõ boas, ou mas: porem sempre me he nec.o expôr a V. Ex.a ẽ o que elle na d.a Carta nega, porẽ absolutam.te naõ teve razoẽs alguas p.a a desculpa, passou na Qualidade contra oẽ elle diz; porẽ a Pauta foi aberta diante de outros Vereadores, e me foraõ remettidas as Copias. E tambem poço a V. Ex.a faça hũa pessoa de Confiança sobre oẽ elle aqui diz de Caetano de Burgos Lisboa, estejando com oẽ representava, ou fazia terceiro de Representar o mesmo João Ant.o Vaz Mor.s ao seu Sendiante a Desp.o do mesmo Sug.e afim de illudir a Conta da Camara ẽ este assignou, quando se requereo a sua Suspensaõ, sendo chamado á mesma Cam.a p.a Servir em Logar de outro Vereador.

Pela

Pela Copea nº 15. se verá tambem a falsid.e q̃ se
achou nos autos desq̃ ella faz menção: Cuja Conta eu ali̇ não
achei nos meus autos desq̃ ella faz menção: Cuja Conta eu ali̇ não
tempo, emq̃ o caso tinha Sucedido de fresco, e com o exame q̃
d'elle se tinha feito na m.a presença; e dos Mestres, e
Escrivães; cafim o não pois explicar agora melhor, q̃ que
com a Copea da d.a Conta; q̃ vaõ ajunto o traslado do
exame, por haver remettido o Original. Alas sem
do certo q̃ os autos se adulteraõ, toda a suspeita recaẽ
em João Ant.o Vaz Flor.es assim pela conven.a q̃ tinha
de occultar a idade de Fran.co Dias de Lemos Cord.o, q̃ que
nos d.os autos havia mentido naõ ter aq̃ he Suff.e em
forma a Ley, p.a poder servir de Tabellião, em cujo off.o
o mesmo João Ant.o Vaz Florides o havia mettido,
como tambem porq̃ estando taõ manifesta, e á vis-
ta a d.a falsidade, naõ procedeo João Ant.o Vaz Flor.es
adeantado, como devia nesse Caso.

Excessos de Sallarios.

João Ant.o Vaz Flor.es chegou ao Cuyabá no anno de
1722, quasi no fim delle; mais de 13. mezes antes
de eu vir; e fazendo Correiçaõ no anno de 1750, levou
aos Partes, de cada revista das bateanças afferidas, pesos,
e medidas, e de examinar as Lavras, a trez quartos
de oitava de ouro, como consta da Copea nº 16, e foi
publico, e notorio na Villa do Cuyabá: de modo que
he certo q̃ naõ entra em duvida; como tambem que
oque devia Levar era Somente hum quarto de ouro;
com oq̃ veio a prejudicar a Cada Pessoa em meia oitava.

Na Segunda Correiçaõ, pertencente ao anno
de 1750, e feita no de 54, emq̃ eu ja me achava no
Cuyabá, como a antecedente havia dado bast.e escan-
dalo, e naõ tinha cousa nenhũa aq̃ se pegar, para
aquelle excesso, por ser expressam.te contra o Regim.to
e estilo, como da Copea asima proxa. se mostra, naõ
se atterreo a Levar mais do que lhe tocava; e p.a palliar
oq̃ tinha feito, comessou a chamar se á ignorancia, e
disse havia de mandar pôr Editaes p.a as Pessoas aquem

Levou Levado de mais, acodissem, e elle lhe fazer a devida re-
tribuiçaõ. Mas depois de haver entretido o Povo com es-
tas esperanças, se descartou dizendo q̃ ainda q̃ elle na prim.a
Correiçaõ havia Levado de mais, tambem na 2.a Segunda Levara
de menos; pois trocando lhe dous tostoes de ouro por cada as-
signatura, elle havia levado Som.e meia pataca: e assim
ficava húa cousa por outra.

Primeiram.te isto he falso, pois da mesma certidaõ
q̃ remetto a Copea consta q̃ pelo Regim.to se lhe tocava meia
pataca, e por elle ser expresso neste materia, e o estilo con-
forme a elle, constante, tambem Senaõ faz crivel a ignor.a
q̃ affectou p.a o d.o excesso: Como mesmo Escrivaõ me affirmou
que o havia advertido. Mas dado caso q̃ a elle lhe tocassem
dous tostões, o excesso q̃ custou ficou a meia pataca saõ
dous vintens de ouro, e a differença q̃ vai de dous tostões a
trez quartos saõ catorze vintens de ouro: por onde se vê
a desigualdade com q̃ João Ant.o Vaz Motinhos achava q̃
podia recompensar catorze, com dous.

O Regim.to da Guardamoria antigos naõ falla na
repartiçaõ de aguas, porq̃ no tempo em q̃ se fez Escrivaõ ainda
pouco not.a da arte de minerar, e da grande vtilidade q̃ lhe
delles se tira p.a o Real Effeito. Porem no tempo em q̃ gover-
nava as Minas q̃ o Conde de Assumar D. Pedro, deo conta a
S. Mag.de o Guardamor das mesmas Minas, do abuso q̃ os pode-
rosos faziaõ, Senhoreando se despoticam.te das aguas q̃ achavaõ
a seu geito, e vendendo as depois, com grande conven.a aos Mi-
neiros; Pelo q̃, despois de o d.o S.r ouvir ao Conde de Assumar,
sobre aquella materia, Cathegorico expressam.te q̃ nenhũa Pessoa pode-
se apossar de aguas, sem Licença por escripto, do Guardamor:
oq̃ tudo consta da Copea da mesma Provizaõ nº 87. E sem
embargo desta tão expressa, João Ant.o Vaz Motinhos arrogou a si
o dellas, como consta da Copea nº 88, e he publico, e notorio; e eu
vi varias Provizoẽs passadas por elle: E naõ Somente isto, mas
constou me tambem q̃ se usou os Guardamores q̃ passavaõ alguã
elle as negava, naõ consentindo q̃ tivessem effeito.

Como de ordinario os Juizes naõ saõ capazes de se
governarem por si, assim os Governadores naõ estaõ precizos

costumavão os Ministros conceder a sua administração aos Particulares. Sobre isto aferta o q̃ a Copia nº 19 vers. q̃ que alem de ser atestada (ainda q̃ sobre cuja não fez mais diligencia) he m.to crivel da grande perspicacia q̃ tinha o Juiz Ant.º Paes Moreira p.ª aprovisionar qualq.r escrito, por pequena q̃ fosse, da sua conveniencia: Q̃ se mostra bem da circunstancia tão Lesmenos, e imporpria de mandar autuar as petições q̃ lhe faziã a aquelle resp.to

Este costume era nullo geral; nem lhe faziã reparo querem nenhum q̃ logo o não mandasse autuar. Pelo q̃, ao mesmo tempo q̃ a obrigação dos Ministros he compor as Partes, quanto poder ser, elle por aquelle modo de proceder, q̃ fazia era encaminhalos logo a hũa demanda, ainda nas materias q̃ facilm.te se podiaõ decidir por hum simples despacho.

Para não deixar cousa emq̃ não procurasse adiantar a sua conveniencia, ainda q̃ fosse com prejuizo do Cofre, até fazer pagar à Camara de Cuyabá, estando empenhada, e sobre de se por conta disso as obras da mesma Camara por acabar, as rubricas de muitos Livros, q̃ conforme o Regim.to, e estilo, não devia pagar; como tudo se mostra pela Copia nº 20. Foi couza tambem notoria quando ele estive no Cuyabá.

O Procur.or geral emq̃ a d.ª Copia falla foi procedido do estilo q̃ praticava o d.r João Ant.º Paes Mor.to e vinha a ser: Que todos os annos os Procuradores quando davão contas, passavão o Ouro q̃ tinhão em seu poder, não p.ª o novo Procur.or, senão p.ª o tal Procur.or geral; e este o dispendia por mandados do mesmo Ouv.or, sem dependencia da Camara: de sorte q̃ a maior parte das rendas da Cam.ra se dispendia sem ordem sua, nem ella de tal sabia; porq̃ assim tinha o Ouv.or a Camara as assignaturas dos mand.os, e se livrava das dificuld.es, que a Cam.ra podia pôr a elles.

Injustiças.

O que Domingos Carlos de Blov.re attesta, e se vê na Copia nº 21, como passou somente entre elle, e João

João Ant.º Paes Mor.to fica na sua verdade. Só o q̃ pode dizer he, q̃ elle, depois de ter mandado subir de Cuyabá Thomaz Gomes Procur.or dos Aus.es sempre conservou no Off.º José Bapt.ª de Moura, mas com diff.tes motivos. A hum delle conservava-o, por ser apto p.ª concorrer com o mesmo João Ant.º em todas as suas trafficancias, e vexatarias, como rebates, compras de acções contra o Juizo, subrogações de trastes, quando erão avaliados de forma q̃ fazia conta o ficarem com elles p.ª os pagarem à herança pela avaliação; servindo-se p.ª isso de hũa Pess.a, q̃ há, de Mesa de Consciencia p.ª q̃ os Procur.es satisfaçam de sua cubiçosa pela avaliação, todas aquellas execuções das heranças, de q̃ não dam conta. Sendo Sendo esta Provisão, como della se vê, passada sobre a Rep.ca das causas q̃ por incuria dos Procur.es se perderem, o d.r Thomaz Gomes a cerrava tanto às avessas, de sua intenção q̃ fazia perder tudo aquillo q̃ estava avaliado barato, e podia ter boa sahida, p.ª o vendedor ao depois particularm.te com seu Cazal por alto preço; ou o vendia primr.º e o fazia perder depois; emq̃ era culpado, e provavelm.te interessado o mesmo João Ant.º Paes Mor.to pois havendo estes, e outros quixos do d.º Ouv.or, sempre elle o favoreceu m.to em seo seguinte q̃ agora se fez ao mesmo João Ant.º, se lhe achou hum Cabide de Ouro, e hum Cinchol de Diam.te como consta da mesma Devaça, os quaes forão da Herança de Man.el Antunes Bellem, e se achão Lançados no Invent.º da mesma herança q̃ se vio.

Estas erão as razões porq̃ favorecia ao d.º Thomaz Gomes: mas José Bapt.ª de Siqueira era-lhe conveniente por ser hum pobre homem mto simples, q̃ estava por tudo q̃ elle queria; assim, no seu tempo, João Ant.º era Procur.or, e Procur.or juntam.te Q̃ por conta disso m.to crivel he q̃ elle procurasse todos os meios de desviar a Domingos Carlos de Blov.re de animar o Off.º Estes, e outros factos proprios, elle apresentou certidões, ou attestações, juntos com outros m.tos q̃ elle teve noticia, e não deixo de os ter, ainda que cada hum por si não faça prova legal, todos juntos sempre me parece q̃ provão grandemente contra o procedim.to

do d.º

Ds do Ministro.

A materia q contem a Copea nº 22. tambem de Dom. Carlos ficou ja tratada assima; e aste resp. havia hua queixa, e fama geral, deq tive noticia por m. vias. Estava q fordesse emprizionar mais devuns, pela molestia q padeceo na Cabeça, me permittisse fazer maior exame nos meus papeis

Sobre iq attesta o B.el Test.o das S.as Guimaes, Copea nº 23, q Ellle ja largam. com outra Conta: e allegame persuadir q o d.o B.el naõ he capaz de affirmar contra a verdade hua cousa tam ist.e, aquel elle mesmo a deixara nos Cuyabá, logo q Sucedeo, Sem embr.o q a attestaçaõ naõ foi passada senaõ no anno de 54, o motivo porq eu ja referi que Joaõ Ant.o differia aos requerim.os das Partes, ou por ser o Mestre, como mtos inveterado, q diviaõ pagar, por estarem apontados no seu rol, he mui conforme aq.le dictame.

Em outra Conta diga a Nª Exª q Manoel da Luz Carvalhaõ era homem independente, e tido por dadivo; e alhum disse, o caso q elle attesta, Copea nº 24, foi publico, e manifesto, emq a pezar a Si o Juiz dos Orfaõs os bens de Fran.co Paz. Sem embr.o do q od.o Man.el da Luz Carvalhaõ affirma nad.a attestaçaõ; Quelbque toca a Capa de prata, confere em especie com a mesma q attesta Dom.os Carlos de Oliv.a, deq assima falle.

Joaõ Ant.o Vaz Mor.s costumava sempre fazer arrecadaçaõ das Heranças pela Coroa q Sedia nadilla attestaçaõ, e naõ Sim.te elle era desta opinião, porq tambem nesta o B.el Test.o das S.as Guimaes apoyalla, com o fundam.o deq tendo hum.o forçados os Defuntos, e dando S. Mag.e estes por Testamenteiros o Juiz, naõ ficava na faculdade dos Testadores o nomearlhe outro; e que assim, se podiaõ dispor da 3ª terça. Se isto he de direito, ou naõ, S. Mag.e o poderá resolver; e tambem deve conferar q Sendo os Ministros bons parece me q mais conveniente he aos Herdeiros Serem q Leigos as administradas pelo Juiz, deq por Testamenteiros particulares, pelos m. exemplos q ha das heranças q estes tem consumido totalm.te e mettido em Si. Porem Joaõ Fr.co

Vaz Moreira naõ se contentava so com pezar a dit.as heranças, q estavaõ no caso assima dito, mas Lhe fazia cargos q tais q Sam verissimos os Defuntos q morreraõ nos Cuyabá, q ainda q dizem. Sem testamento, Elle naõ fizeram os Seus bens passar ao Juiz.

Eu ja em outra Conta toquei a Nª Exª no caso de Sussé Glz; e despois disso topei entre os meus Papeis a Certidaõ, Copea nº 25, deq eu naõ tinha memoria. Confere com as noticias informaçoes q eu tive do Cuyabá nos tempos emq o caso Sucedeo; Mas naõ Sei porq naõ fiz então maior averiguaçaõ. Ella naõ Sô he de facto proprio, mas do mesmo Escrivaõ, que naquella dellig.a tinha fé. As antecedencias q tinha havido, o procedim.to de Joaõ Ant.o, e juntam.te o do Sr Meyrinho Joze Gomes da S.a M.e Seu estimado, e deq me constou Se Serviraõ p. outras injustiç.as vigoraõ na crudelid.e q por Si merece a mesma Certidaõ.

Ignacio Manoel Pereirinho diz de o principio foi Sempre escandalizado de Joaõ Ant.o Vaz Moreira; porq pertender fazer duvidosa a Sua attestaçaõ, Copea nº 26; ainda q naõ presumo falleça a v.a m.e em hum caso taõ circunstanciado; mas pelo q toca aos debates q o Ex.mo Tomaz Glz Faria, concorda com o docum.to Copea nº 27, e com muitos outros q poderia haver, Senaõ me parecia Superfluidade, e comsumo Manoel me tinha apresentado hum escripto ou de Tomaz Glz, ou de Manoel Diz Sua Sogra, e Prom.or do Juiz; Noqual Se Lhe fazia a compra de hua ausa, q o d.o Manoel tinha contra o Juiz, q he a emq falla a d.a Copea nº 26, respectiva a Ex.mo de Man.el Gomes Lisboa.

Francisco Pereira da Guim.es he pessoa de conhecida verdade, e q refletia na attestaçaõ nº 28, Succedeo assim na realidade, e foi bem publico, e notorio: de Sorte que o mesmo Manoel Fr.co Dias me requereo a mim Sobre esta materia, porq havia vindo a p. estas Minas quasi no mesmo tempo em que eu vim, e me mostrou Cartas q por onde constava Elle havia feito de outras Seis centas oitavas; e despois ainda teve noticia deq excedera a mais; Sendo citado por cartas de Ditos, estando nesta V.a Cidade, emq Se conservou até que nella nasceo mesmo morreo; e tendo bens, segundo diziaõ todos, q pagou todas as

Suas

Suas dividas, e ficar-lhe ainda, não só naõ ficou nada, mas vem chegarão para pagar as mesmas dividas, por causa das custas. Sem embargo de ser o caso tão manifestam.e iniquo por serem causas judiciaes, eq tem o seu recurso pelos meyos termos, eu me naõ quiz embaraçar com elles, e a destruição se completem sem remedio.

O Caso q se refletia na petição de Ign.o Correa da Fon.ca foi publico, e notorio, e cercandalozo na V.a R.l do Cuyabá, Sucedido á vista do Ten.e Gen.l Victoriano de Freitas da Cunha, por ser seu Vizinho; pello q naõ pode escurecer a verdade, na informação q deo; Sem embargo deq contribuio.te era Procial de João Ant.o Paz Monteiro. Calou da sua informação, me constou o mesmo pela de outras Pessoas: Como he certo q a Viuva Joanna de Pontes tinha ficado pobrissima pela morte de Seu Marido; e he tambem certa q estando ella em casa de Ignacio Correa da Fon.ca e mandou João Ant.o Paz Monteiro chamar a sua casa depois de noite, e atreve La bastante tempo; e tão bem foi notorio o estranho, e annuido q houve, e o mais q consta da Copea n.o 23, quando o D.r Min.l a mandou outra vez p.a casa do D.r Ignacio Correa da Fon.ca Assentando n'estes principios, são bem claras as Conseq.as q daqui se podem tirar.

Mas Sem embargo de tudo isto, teve o ditto João Ant.o Paz Monteiro a ousadia de pertender dissimular hum tão notorio, e detestavel malefficio, e se lhe achou entre os seus papeis, escripto pella sua propria mão o borrão de hüa Declaração ou Retractação q devia fazer o D.r Ignacio Correa, q he a da Copea n.o 30, tão ridiculam.te ideado, como bem mostra Copea dita: mas não me consta q o D.r Ignacio Correa mesmo assignasse similhante cousa. E como João Ant.o Paz Monteiro fosse os delig.as que se patentearão dos seus papeis p.a ter hum Sindicante m.to a seu satisfação, ainda que lhe custasse bastante ás suas Rendas, fiado n'isso, intendo q guardava esta delig.a para quando elle viesse; e naõ duvido q se chegasse a vir Luiz Ant.o Rosado Intend.te dos Gen.os, conseguisse tudo o q quizesse: Mas estas deligencias, e

Desperanças de João Ant.o devem dar a conhecer a pouca confiança, q se pode ter nas Evidencias, pois naõ ha abrir o, por mais claras, e manifesto q seja, q se naõ assimem pello meios dellas a desvanecer os Sindicados, Sendo tambem igual.te Certo q m.to na realidade o tem conseguido.

Naõ foi unica aquella vez q João Ant.o Paz Mor.l se valeo da Vara para Semilh.es absurdos; pois Sendo mandar eu Sair os desord.es destas Minas hüa Bentaforada por ser causa de desturbios, e de inquietações, cousa, passado pouco tempo, se tornou outra vez a introduzir escandalozam.te nos mesmos destritos; pello q a mandei daqui prender p.a a Cadea de Cuyabá. O Seu procedim.to era máo; mas ao mesmo tempo estava mesa, e bem parecida, e se achava Criminoza no juizo da Ouvidoria, por se lhe haver imputado a morte de hüa Carijó, que tinha com Sua Casa.

Tanto que João Ant.o Soube disso, a mandou desimquietar a Cadea; e porq ella repugnava, ou por ser Preza minha, ou pello q fosse, lhe mandou pello Seu Mord.o Joseph Gomes da S.a mostrar a Culpa, amiaçando-a com ella. Pello que, houve de ceder, e convir nos q o Min.o queria; e em q.to esteve na Cadea, varias vezes foi a Sua Casa de noite.

Em quanto á circumstancias de se lhe mostrar a culpa, o Sei Som.te pella informação do Ten.e de Drag.s Joan.o de Souza Leyte: Em quanto aos mais, me foi certificado naõ só por ella Senaõ tambem por outras m.as Pessoas; Sendo hüa destas o D.r João Bot.a que devoga no Cuyabá com Provizaõ minha, e tem Servido na Camara varias vezes, como tambem alguns escrivaninhos na mesma V.a, aquel o Soube por ella mesma lhe Confessar, q era Sua Parenta, e como tal, despois que Sahio da Cadea, por ella Ser Casada, foi p.a Suas Casa, e nella aquelle tempo bast.e

A petição he Marco Gomes Lamoso, Copea n.o 31, falla com m.ta generalidade, e por isso quasi estive p.a naõ mettar nesta Conta, nem eu defiro ao d.o por fugir de mettermo em materias judiciaes: Mas como he queixa de prejuizo q lhe causarão, naõ quiz deixar de a expedir p.a S. Mag.de dar a este respeito aq.lle q for Servido: Mas sempre direi q as Pessoas, que

que elle apponter das quaes ja são mortos M.el Corrª
e Thomaz Glz, e Antª de Sqª tiverão sempre gr.
favor de Joaõ Antº Paes Monteiro. E tambem he
bem sabido, e publico ẽ mesmo emq se Ministro,
a cada passo sem nuzes. nenhũa encarregava aq.
delig.ª a Fran.co Corrª, como Escrivaõ de Commissaõ,
com prejuizo manifesto dos Proprietarios; E tam-
bem me consta ẽ mtas vezes mandara escrever nos P.es
esposos, e inquirir por Escrivaõs diffes. d'aquelles a quem
tocava, pondo no fim da Escripta, com manifesta
falsidade = por impedim.to do actual.

Por aqui se vê, como ja assima ponderei, oq
seriaõ todas as suas devassas, e Summarios feitos ma-
is ao geito da sua paixaõ, do q conformes á Verd.e, pois
estas cousas succederaõ algũas vezes com Diogo José
Pereira, dequem elle naõ tinha motivo nenhum p.a
desconfiar, emquanto ao Segredo, cá Verdade; e me
persuado naõ podia ser bem Licito n'aquellas com-
mutaçoẽs, allem do prejuizo q ao mesmo causava nos
seus emolumentos.

Em outra Conta exp.ua ja oq declara a Copea
nº 32, da petiçaõ de Vicente Rabello Leite. O ajus-
te q elle havia feito com Fran.co Corrª de Sa naõ só me
consta pello q expõe a d.ª petiçaõ, mas tambem pello Int.e
Fran.co X.er dos Guim.es Britto e Costa, em cuja Comp.ª veio
ord.ª Fran.co Corrª de Sa, e se achava no Reis de Janeiro
com elle quando se celebrou o d.º ajuste: E tambem
he sem duvida q Fran.co Judo Leite foi o Escrivaõ q
servio com Joaõ Antº Paes Mor.es nos principios dos seus
Logar, emquanto naõ chegou Vicente Rabello Leite; e
que por empr.º do d.º Mor.es Servio Fran.co Dias da Cruz Corrª
de Cabildo; e se achava ainda servindo dos pois q eu cheguei
ao Cuyabá; aoqual Vicente Rabello Le chama Capaz
porque lhe falleraõ huns poucos de annos p.a os 25, que na
forma da Ley saõ nec.arios p.a servir Officios publicos: e
naõ Som.te tinha vindo na Comp.ª de Joaõ Antº, mas em
reputado por todos como seu Filho, ou Parente m.to chega-
do, e na verd.e como tal em tractado, e favorecido do d.º Mor.es

Já

Já em outra Conta toquei a materia deq trata a Copea
a f.ª 33, mas p.a maior conhecim.to della, a tornarei agora a
expôr.

Como eu vim p.a estas Minas do Mto
Grosso m.to á ligeira, e em tempo de aguas, pois sahi
de Cuyabá a 3. de Nov.bro, p.a especim naõ me foi possivel
trazer a Secret.ª; E porq no Cuyabá havia então varios
Off.es q se servião por Provis. de Cons.º Ultram.º, outros
por Provis. minhas; p.a o conhecim.to de quando devia man-
dalos arrematar, por causa do Donativo, escrevi ao Sn.r
Gen.al de Campo Gen.al que tinha ficado n'aquella V.a
p.a q chamasse a Sua Caza todos os Offes de just.a, e viste
os Seus Provim.tos, e me informasse do tempo q vestava a
cada qual.

Era hum dos Providos, Dionizio Felix de Carv.o
pella Mesa da Conscienzia em Tezour.º dos Abz, e Servia
com seu Logar Thomaz Glz, e mesmo emq.to nesta Conta te-
nho ja fallado varias vezes. Oqual, por esta delig.ª se a-
brou saiverse-lhe, havia tempo, anubado a Provizaõ; a Sem
Emb.º dizia, estava empossado do Off.º e continuando a Ser-
vir em Seu Logar Thomaz Glz: Oque deo ocazião a
grande murmuraçaõ na terra, por se descobrir assim repen-
tinam.te quando todos se achavaõ na persuaçaõ deq ainda
Elle durava a prim.ª Provizaõ; porq Sobre o modo de sin
trodusirem houver tal Segredo, q ninguem o Soube.

Dirige o d.º Dionizio Felix de Carv.o obrigado a
desculpar se commigo, e fez pello d.º documto nº 33, pello
qual, apresentado pello mesmo P.e Sevé que pello Simpliz
Decreto q.d Mag.de passou p.a a Mesa da Conscienzia Re m.to
Larrar a Provizaõ *de Tezour.º dos Abz do Cuyabá, e empos-
sou Joaõ Antº Paes Mor.es do d.º Off.º, e Elle admitio a nomea-
caõ em Thomaz Glz, Sem considerar, podia encontrar d.ª
Provizaõ algum embaraço, como pareceo encontrou; pois nun-
ca ja mais vio, tendo passado dez annos desde tanto sim.

E se Joaõ Antº Paes naõ observou as Leys, e resp.
dos seus Affiliados, como o fez a Resp.to dos outros, do q elle tanto se
prezava, naõ só havia de reparar n'isto, seriaõ que Dionizio Fe-
lix naõ podia tomar a Seu Tezour.º d'aquelle juizo, Sem

* do Officio

dar

dar as Suas Contas na Caza dos Contos de Reyno, co-
mo he Provizão expressa da Meza da Consciencia;
elle, nem ainda no mesmo Juizo dos Ausentes do
Cuyabá as tinha dado.

Ds mesmos Provizão mandão q nás Sejão admittidos
Offs. nenhum dos Rios a servir sem o Cumpra-se dos Go-
vernadores: Pelo q, os mesmos Offs. nos apresentão sem-
pre primr.o os titulos q tem p.a Servirem; ou Sejão Di-
vimentos dos Provedores, ou Provia da Meza da Consci-
encia: nr.o q Nos pomos o Cumpra-se, e mandamos Re-
gistar nas Provedorias da Faz.da Rl, por conta do pagam.to
dos Donativo, e 3.os p.tes, como declarão as mesmas Provz.s
da Meza da Consciencia: O q não Só Senão fez, mas
antes com grande cuid.o Se me occultou toda a not.a
d'aquella materia: Pelo q, he m.to de Suspeitar que
o D.to docum.to N.o 33. foi feito despois de Se haver desco-
brido aquella historia; p.a com elle Se mostrar Satisfa-
cão. E Se não houvesse aquella ocazião de Se perga-
tar por isto, taberna Seria a tenção de Rhen.o e mais
dos Seus Affilados, defraudar a Faz.da Rl d'aquelle Don.o;
á qual elle Sempre Se poz no risco de a prejudicar, a-
inda pelo mesmo desp.o q vem no d.o docum.to quando
assim fosse na Realidade; pois Seguranças nenhũa ti-
nhão dcq o Donat.e não houvesse de crescer mais do q
o maior q ate alli Se tinha dado; como com effr.o Su-
cedeo logo q Se rematou neste Capit.o

Chegando eu a.o Villa do Cuyabá achei ja
Diogo Joze Per.a nella; o qual, com a Provizão do Gov.r
Ilt.re Oeiras.me p.a o Off.o de Escrivão da Ouvidoria de
aquella V.a me fez a petição, e Ele pus o desp.o aque se
refere na Representação, e q uiz a Copia N.o 3.t

Fran.co Dias da Cruz Cordeiro era geralm.te tido, e Ha-
vido como ja disse, por Filho, ou Parente m.to chegado, por bas tar-
dia, de Joaõ Ant.o Vaz Monteiro; e o modo porq elle
o tratava, confirmava isto mesmo. Ultimo disse
ja os indicios que Havia Resultado contra od.o Joaõ Ant.o
por causa de hũa falcificação q Se achou em huns autos,

No dito da Fesa Fran.co Dias da Cruz Cord.o emquo
declarava a Sua idade, aqual não era conforme á Ley,
para poder Servir os Off.os publicos; porque eu me vinha, e
tando no Cuyabá, p.a Se tirar o de Tabellião: Sendo o meu
principal intento, neste procedim.to evitar as injust.as que
Joaõ Ant.o Vaz Mor.a obrava por conta do d.o Fran.co Di-
as da Cruz Cord.o, dcq havia bast.s queixas.

Havendo passado isto, me escreveo a estas Mi-
nas Joaõ Ant.o Vaz Mor.a, dizendo-me q estava esperando
da Bellaõ a despensa na idade, p.a o d.o Fran.co Dias po-
der entrar a Servir os Officios publicos; e pedindo-me
permissão p.a chegando ella, os poder Servir: no que
Eu, Segundo a m.a Lembrança, me parece q convim.
Fundado nisto, ainda q a d.a dispensa ella não chegou
nunca, nem Sei se he verd.e concederam-se, formou a
Maquina dcq trata a d.a Copia N.o 3.t: O essen-
cial della, como Saõ Autos todos publicos, e alguns pro-
vados pelos desp.os do mesmo Joaõ Ant.o Vaz Monteiro,
postos nas petições q D.os Joze Per.a Fez, não pode
admittir duvida; e a mais Faz-se provavel, assim pe
la verd.e da Pessoa q o Jurou, como porq condiz com o
modo de obrar de Joaõ Ant.o com o mais q constou
d'aquella historia, e com a grande paixão q elle tinha de in-
troduzir o Parente no Off.o, assim pelo favorecer a elle, como p.a
Conveniencia propria de seo Escrivão, q em tudo ha Sido Su-
geito: Ao mesmo tempo q bastava esta circunstancia p.a
não poder Ser: E assim eu entendo, attendendo a isto, e aos
mais q Sua ponderação, desmanchei todo aquelle enredo,
mandando restituir a Prov.a de Diogo Joze, e q Sendo elle
devedor ao Juizo dos Ausentes, cobrassem delle pelos meios com-
petentes.

Barbatarias.

Não ha m.to tempo dei conta a V.a Ex.a da prata q Joaõ
Ant.o Vaz Mor.a auzitou a Joseph Paes Paisão, Sendo elle
n'esse mesmo tempo Reo de hum crime de morte, no
seu juizo: Isto era publico, e notorio quando eu cheguei
ao Cuyabá, porq o caso Havia Sucedido antes, e como tal, o

ouvi

ouve contar a varias Pessoas, e Sr. mostra pelas Certidões, q peça
vej. nº 35, nº 36, e nº 37.
Confesso pelo q fica dito na Conta assima lettra B. 1ª parte a V. Mcês,
q, confesso, e agora finalm.te pela seguinte repito com a Copea nº 38; e agora finalm.te pela seguinte
ão do Seg.to que se fez a João Ant.o Vaz Flor.s Serviço a acabar de
provar com toda a Legalidade, pelas deposições de José Paes
Taliaõ, q foi o q' deu a Prata, e de Fran.co Roiz da Sr.a q' foi o q'
a entregou ao mesmo João Ant.o como mostrão as Copeas
nº 33, e nº 20.

Não obstante estar este Facto tão manifestam.te provado, intentava João Ant.o Vaz Mor. desvanecello pelo meio do requerim.to Copea nº 45, do qual se lhe acharão borrão entre os seus papeis, quando se lhe fez o Sequestro, escripto pela sua propria Letra): Mas he de advertir q' intentava por este meio fazer dizer a Fran.co Roiz da S.a não só o contr.o da Verdade, q' elle mesmo despois depoz em juizo, mas tambem o contr.o do q' me tinha confessado em Carta q' me escreveo; á qual dei a Resposta q', a outro intento, ja fiz prova a V. Mcês, e agora repito na Copea nº 42. Empenhando-se tanto João Ant.o Vaz Morilles em fazer dizer a Fran.co Roiz da S.a q' aquella prata nunca fora á sua mão, constando do mesmo Sequestro q' ainda em sua casa se lhe achou Ed.s pinos pertencentes a ella, e alem disso, hum rol escripto pela sua propria Letra q' he o da Copea nº 43, com que, peça por peça, Easia apontado o peso da d.a prata. Não cessou tanta minuencia na averiguação do seu valor, com a asseveração q' por boca alheia pertendia fazer dizer nunca tal prata fora á sua mão.

No tal riscunho Copea nº 44, se diz q' esta prata foi dada por José Paes Taliaõ p.a Seo Senhor a huma Pessoa particular; como não declara o nome ignorão era com o fim de ficar na Liberd.e de seguir o caminho que lhe parecesse mais facil p.a encubrir aquelle malificio, porq' com alguns papeis do mesmo João Ant.o Vaz Mor.s se lhe não visto declarar elle profetizam.te que a prata fora offerecida a Não da Conc.am da Coroa, por este estar ajustado a casar com huma filha de José Paes Taliaõ. Mas como podia

Easer

Easer bastante prova dito a prata foi dada a elle, intendido q' n'esse caso faria tenção de reaver as mãos Sr.s

Mas Somente tinha de José Paes Taliaõ a prata q' fica dito, mas q' lhe vendeo hua Escrava por trezentos e tantos de ouro, os quaes recebeo antes de entregar a d.a Escr.a Mas depois pella querer tornar a vender a Manoel dos Sr.s Coimbra, escreveo a José Paes Taliaõ q' ella não queria vir p.a Sua caza; e em Logar desta, lhe mandou hua q' outra Pessoa do Cuyabá tinha dado ao mesmo João Ant.o p.a Seo servir a aquella; e havia custado a tal Pessoa 60, ou 70 oitavas Isto assim se dizia publicam.te quando eu cheguei ao Cuyabá, e ainda agora se diz, em quanto a esta ultima circunst.a que em quanto ao mais, da Venda a José Paes por 300 $, da troca q' lhe fez depois de elle ter pago, e de se tornar a vender ao Coimbra por outros 300 $ Isto Sás escuras em q' não ha a menor duvida.

Eu ja em outra Conta referi isto, mas forme preciso tornallo a dizer aqui, para milhor intelig.a do q' hia expondo. Antes da venda d'aquella tal Escrava escreveo Joseph Paes Taliaõ hua Carta a João Ant.o Vaz Flor.s, q' he a da Copea nº 42, dizendo-lhe q' como ella era tão perfeita, elle lhe q' ficava sendo Seu Escravo; e como este era Costume nas Minas, pagarem jornal a Seus Sr.s o Escrivão como jornal, ou p.o principio de Sua alforria, o ouro q' parava na mão delle d.o João Ant.o

Carece q' João Ant.o Vaz Morilles faça algua Significação de não querer acceitar este ouro, ou o q' quer que seja, q' José Paes Taliaõ lhe deo: mas sempre pela carta Copea nº 44 se vê q' esta tal dadiva parou na mão de João Ant.o pelo q' se faz indubitavel que a escuza, ou Equivocação d'ella, foi mais apparente, que real. Mas n'esta mesma Carta Supponho queria João Ant.o fazer a Sua disposição, e juntam.te com outra; porq' como a Lettra em q' José Paes Taliaõ lhe escrevêo foi hum = V. Mce = exquisito, onde a carta diz = Isto q' para na mão de V. Mce = vicioso, a pouco custo, a palavra = V. Mce = fazendo della = Xico = para vir a significar aquella expressão = Isto que

para

para na mão do Dor = que he como por ca dizem com abreviatura Francisco; alludindo a Fran.co Xavier da S.ta Cruz querer tirar d'aqui talvez a consequencia, que aquella letra era a da prata, e q.e d'aquella Carta consta q elle a não quizera assistar, e por isso ficara na mão do D.r Fran.co Roiz da S.a

Porem, allem de obstar a isto o q acima fica dito, e principalm.te os mesmos depoim.tos do R.do Roiz da S.a e de Joze Paes Taliaõ, Copias n.os 33, em 40, pela Carta Copia n.o 44 se vê que o que Joze Paes Taliaõ lhe offereceo a titulo de jornal, e ja estava em mão de Joaõ Ant.o foi m.to provavel que fosse mesmo outro empó, ou algúas faltas, pela sua especialid.e por ser este o jornal que os Escravos daõ a q elle alludem. Allem disso, a Carta a q se queria apegar manifestam.te se vê estar viciada, como fica dito, na palavra = V.ces = q sim em lugar da commenda, está com a mesma figura, q tem em varios outros Logares das Cartas do D.r Joze Paes Taliaõ.

A razaõ em q me fundo p.a presumir q elle se queria valer deste meyo, he naõ somente o vicio da d.a Carta, senaõ tambem o dizerem mim q no Cuyabá fizera grandes deligen.as porq elle se lhe entregasse. Q a mim me requereo, ainda de lá, quizeraõ-se, mas em geral, de lhe haverem incluido no Sequestro dos papeis varias Cartas de Particulares, q continhaõ materias de segredo; talvez a descobrir campo: mas naõ continuou na mesma instancia.

O que consta da attestaçaõ de Marcos Gomes Funchal, Copia n.o 45, q unicam.te se limita ao seu dito, porem de Similhantes barataria tive varias noticias por outras partes; e aquella de Camara, Copia n.o 46, tambem declarem.te falla nellas; q ainda q ja foi á presença de Sua Mag.de a torno a remetter como parte desta informaçaõ: e naõ somente Fran.co Dias da Cruz Cord.o se dizia era cabo destas barataria, mas tambem Ant.o José de Oliv.a q mtos Peçoas apontaraõ ser Socio, ou Caixeiro do d.o Joaõ Ant.o de que resultou nom indicio no Sequestro; posto como ja disse em

em outra Conta, na Relaçaõ q se achou no mesmo dig.o Escripta pela mão do mesmo Joaõ Ant.o Vaz Teix.a faz pessoas q lhe diviaõ, fallando em Ant.o José de Oliv.a as apontar dadivida diz resta; e acrescenta p.a diante outras Letras soltas, q como saõ enigmaticas, esta junto com a d.a palabra resto, e attendendo á fama q havia, naõ deixaõ de dar a presumir q aquillo poderia ser resto de Lucros da Sociedade: Mas, q quer que fosse, sempre he certo q a Joaõ Ant.o Vaz Moreiras fez conta posto de modo em Lembrança q se lhe o perdesse: dig.o se pode tirar por boa consequencia q aq.a divida naõ era da qualidade das mais, em q elle naõ visou despe rebuço.

Eu ja disse assima q a minha molestia talvez me embaraçava naõ poder ajuntar mais documentos, por estar pouco capaz para andar folheando os muitos de papeis q tenho nas minhas papelleiras; por ser a cousa q mayor confuzaõ, e perturbaçaõ me causa: mas direi de memoria algúas cousas q me Lembraõ, segundo a especie q tenho dellas; q de alguã forma pertencem tambem a esta clase.

Antonio de Espinha Silva denunciou de hum Fran.co Leme da S.a morador no Cuyabá de haver morto com pescados hum Carijó; mas foi favorecido o Reo por Joaõ Ant.o Vaz Moreiras, e bem sucedido na sua culpa, e Espinha depois disto summam.te perseguido pelo mesmo Moreiras com execuçoes: de mais ha q me seguraõ o Tenente de Dragoes Fran.co X.er Dorta Tejo q estando o d.o Espinha preso por hua divida, equerendo o d.o Tenente pagalla, p.a elle ser solto, naõ admittio isso Joaõ Ant.o assi q pareceu por estar esperando hum novo embarqo, com razaõ de outra divida do mesmo Espinha; orqual dentro de poucos dias se lhe fez; dig.o tudo segurissima o Espinha, e sobre feito por q o d.o Fran.co Leme da Silva havia comprado a Joaõ Ant.o no mesmo tempo, em q era seu Reo, dous, ou tres Escravos por alto preço.

Quando o d.o Joaõ Ant.o Vaz Moreiras chegou ao Cuyabá era Ouvidor naquellas Minas, com bast.e escravatura Dionizio Felipe de Carvalho; pelo que, D. Joaõ Ant.o lhe pedio q lhe trouxesse com os seus, nas suas Canoas, ou Esquipaçoens, dous Escr.s

* continua.

Isto* dar bastante opprovaõ aos Mineiros, porq já se sabe q sempre elles pagaõ jornal avantajado dos taes Escravos, e os curaõ, e vestem, e lhe dão ferramenta, ainda q o não tivesem: mas aqui ainda lhe succedeo peior, porq os dtos Escravos de João Frz. com pouco tempo de estada em caza de Dionisio Pelis, fogiraõ para o Goyaz, d'onde nunca mais os houve à mão.

Deve Dionisio Pelis vencis de dar esta gosta a João Frz. q certamte. a havia de custar mt. mal: e para o não escandalizar Hadise q fazia gosto dos Escravos, e q queria comprar; aque João Antonio não teve duvida, e com effto vendeo por cada hum delles duzentas oitavas de ouro, sendo provavel q já n'esse tempo Sabia da sua fuga; e ao menos, não podia ignoralla pelo tempo adiante; pois Dionº Pelis fez varias diligas. por haver à mão os dtos Escravos, até por minha via; de Sorte, q emquanto a esta pte. da fuga e de elle os não tornar a mostrar mais, não pode duvidar alguã este facto; e emquanto aos mais, o mesmo Dionº Pelis me declarou; sendo, como he, dos amigos do dito João Frz.

Joze Pereira Vianna morador no Cuyabá, pa. onde veio com o officio de Capateira, e hoje se acha homem de nega. com q tem adquirido bastante, me contou tambem o caso seguinte, q passara com elle João Frz. Na Mor. Pedio-lhe este lhe comprasse hum Couro q havia trazido, p. cujo effto foi Joze Pereira fallar com Dom Diog de Toledo Cordo. que era a via por onde se havia de fazer aquella venda. Os couros, a serem bons, dis q não valiaõ mais que meya oitava cada hum, porem porestavaõ taõ pouco q depois de comprados botou fora parte delles o dto Joze Pes. Sim embo. dis q, com medo do Ministro, aos poucos chegou aos Lanços de hũa oitava e meya por cada hum, porq o dto estava atrimado em querer a dita. Largaraõ-lhe com effto pela oitava, e meya: sem embo. dis q, indo despois apagallos, o obrigou João Frz. a pagallhe a oitava, e trez quartos, por mais q o Joze Pes Vianna clamou pelo seu ajuste.

Outra

Outra tratada Semelh. Rs fez com hum Cazal de mandigas q lhe deo p. lhe vender na Sua Loge. por mt. maior preso do q tinha, não obstante a opprobriaõ q aqui fez Joze Pes. q por ultimo houve de se conformar com a vont. do dto com o receio de q, se assim o não fizesse, elle o desfizesse a querer por algum cam.

Estes factos, e outros assim Semelh.es, como ja tenho dito, não os refiro como provados; porem os q saõ referidos pelas proprias pessoas, com quem passaraõ, ainda q cada hum de per si não merecia cred. Legal, todos juntos farem prova, pela Sua multiplicidade contra procedim. de João Frz. porq todos se encaminhaõ a darem testemunho da Sua excessiva ambiçaõ, e dos meios illicitos com q procurava Saciallo.

No Seu Sequestro, entre os mais papeis, se acharaõ os dous q vaõ copiados no docum. nº 47. Na Bª. Copea delle faz João Frz. Lembrança do q lhe rendeo o anno de 1755, mea por mea; menos o vltimo, talvez porq não aubou de o servir. E na Segunda tinha apontado q lhe renderaõ os quatro annos vencidos em Dezembro de 1753; q foraõ 11:045$; q repartidas pelos dtos 4. annos, excede em cento por cento pouco mais ou menos, a conta dos emolumtos pelos mezes: Ainda q isto por si só não merece mta. attenção, sempre me pareceo conveniente pondo aqui p. se mostrar, q as queixas do Povo, a respeito das baratarias, contra modos varios porq João Frz. tinha adquirido nos seus Logares, não deixaraõ de ter fundam. na mesma Lembrança que elle havia feito do rendim. dos Logares.

Cavillações, e Sobornos, p. a Residencia.

Tendo João Frz. Paz Monteiro procedido no Logar de Ouv. da forma q fica exposto, bem se deixa ver q nenhũa diliga. Reparceria injusta, q pudesse contribuir p. Sair da villa do Cuyabá com hũa Residencia pela qual pozesse em Salvo o que havia taõ mal adquirido, e lhe não Servisse de embaraço para o Seu adiantam. Elle ja puz na prez. de S. Mag. o como elle hia procurando auricar os

os animos dos moradores de Cuyabá, por meio dos seus emprestimos; oq bem manifestarão. Se conhecerá no tempo do Segº como consta da Copia nº 48.

Mas não Se Satisfez Sõm. com este meio; pois pelas Copias dos Lens nº 49 ate nº 64, asima ajuntadas do Seu borrão, como das Cartas de Agostinho Luiz Pinto Vieira, e do P. Fr. Felippe da Conceição, Religioso de S. Fran.co da Cid.e, Sevé que aquelle Ministro Sertão, e elle com effeito fazia delig.as para Sobornar o Seu Sindicante; offerecendo-lhe não Sõm indemnizallo dos gastos q fizesse, mas dar-lhe ainda de mais a mais a Sua Remuneração; e o mesmo Soborno queria fazer a Manoel Caetano de Paiva para o avizar com tempo de quem fosse o Seu Sindicante.

Grande empenho teve q combinou ipso ao Intendente de Goyaz Luiz Antonio Rozado; oqual não era menos q Socio em hũa Carregação de Negros, q trouxe para as Minas de Cuyabá João da Fon.a da Cruz, Cunhado de João Ant.o Vaz Pinto, Sendo ao mesmo tempo João da Fon.a Intend.e de Cuyabá e Luiz Ant.o Juiz de fora do Rio de Janr.o, aonde mereceu q fizesse Seu Loger com muy ponca Satisfação do General d'aquella Capitania o Conde de Bobadella. Mas Sem embr.o de João Ant.o Se fazer mui forte na materia de Seu procedim.to, sempre para Se Saber oquanto era intrinco o Ministro q procurava p.a Seu Sindicante, basta ver-se da Copia nº 49, que era capaz de Se Lhe fazer hũa proposição não manifesta de Soborno, como na d.a Copia Se contem.

O dito Rozado Se não Recolheo nunca a vir, asim por haver succitado a inimiz.de o Ouv.or Ant.o da Cunha Sotto mayor, como talvez por Saber do Conde dest. Reguel q a delig.a não era tão facil como João Antonio a fazia, e que Se punha no risco, ou de tirar má residencia ao Sindicado, ou de não ficar bem Reputado na Corte, aonde ja então havia bast.e conhecim.to q João Ant.o tinha Sitio.

Hoje

Hoque João Ant.o Vaz Mor.as quer inculcar das deligencias q eu fazia pelos meus Parciaes (como elle Me chama) para q as Testem.as jurassem contra elle, ja em outra Conta respondi Largam.te; Cpelos docum.os que a esta vão juntos, se mostra qual de Nos he oq nesta materia andava com cavilação; pois assaz mostrei ja o pouco q podia esperar de mim os chamados meus Parciaes: e João Antonio não fez menos q offerecer ao Seu Sindicante gastos feitos, promto p.a delig.a; e emprestimo de bast.es mrs Sem juros. Cpeas nºs 43, 50, 51, e 52.

Porem na Supposta illicita delig.a q elle diz q eu fazia para jurarem contra elle Se fundou mais Fr. Luiz para pertenderem que o Sindicante viesse no Cuyabá, e começasse a tirar a devaça Sem me dar parte primeiro, e esperar pela minha resposta; oque me pareceu q Se tinha Logar havendo ordem positiva p.a isso dest.e Alg.q pois elles não podião Saber Se na minha mão pararão algũas averig.es daquella delig.a devendo-Se vir isso ao pensamento pela q havia procedido; a com effeito Se achava n'aquelle mesmo tempo aq S. Mag.de foi Servido mandar-me assignada pela Sua Real Mão, para mandar tirar a mesma Residencia pelo Dr. Manoel Fang.s Pinto, e o mais q ad.a dizem contem.

Mas ainda he mais escandaloso a pertenção de que antes de Se começar a tirar a d.a Residencia Se fizesse despejar d'aquella Villa o Intendente della, e Scrivão da Govr.a Bart.o Descalsa e Barros, que Lá Se achava por ordem minha, encarregado das delig.as q em outra Conta declaro; e quaes quer Officiaes Militares q daqui fossem ido p.a a mesma villa, como consta da Copia nº 51.

Hoje Sindicante viesse devaçar de mim, não Sei que mais podesse fazer; pois aceitello nem mais, nem menos era Suspendermos a jurisdicção, no Cuyabá. Ao fim propriam.te não me parece q era o recurso q a Plebe João Ant.o dos Morais, Se não quiser ficar mais á Sua dest.a ja a devaça Se tirar de mim, e dos q Som aquelles fact.s q Convesem de jural e Seu gosto: p.a oq havia pre-

parado

parado o Papel, cuja Copia remetto em outra Conta:
Cas mesmo Sñor se encaminha tambem dizer q̃
ao Seu Sindicante, Copia nº 22. que em q̃ ao Escrivão
faria bem em o trazer de Goyaz; mas pelo q̃ toca ao
Mesmo. era mais conven.te nomeallo no Cuyabá, por
conhecer muitos os Pessoas: isto he por conhecer, e
pr. chamar aquelles q̃ só quizesse João Ant.o Vz Mo-
rinhas q̃ juravam na Sua Residencia. Ao Mesmo
em q̃ pareceu bem.te tinha o Sentido o dr. João Ant.o Es-
crivão de Jor Jorge Gomes de Sá, que o foi Seu, e de Re-
sidencia de João da Fon.a da Cruz, q̃ João Ant.o Vaz
Morinhas lhe tirou da mesma forma q̃ elle pertende
dia se lhe tirasse a Sua.

Tambem me admira q̃ viesse ordem ao Sin-
dicante pr. devaças da violencia q̃ João Ant.o diz se
lhe havia feito de o Suspenderem, e da queixa q̃ delle
fazia o Off.es da Cam.a de cuja ordem se falla na
Copia nº 52. A dita Suspensão foi approvada
por S. Mag.e por hũa Carta de Secret.a de Est.o porem
ainda procedendo disso, poderia achar-se q̃ ella
fora feita sem fundam.to de dir.o na Realidade: mas
passando o caso da forma q̃ passou, não Sei como
se lhe podesse chamar violencia nem fazer-se disso
caso de Devaça. Todos os dias os Ministros
estão dando Sentenças, q̃ se revogão nas Instancias Su-
periores; e os Tribunaes, e quazi q̃ Magistrados estão
tendo questões de jurisdição hums com os outros, q̃
S. Mag.e decide conforme a razão; e nem por isso se
vê que o procedim.to se extenda a se castigar aquelle
que se não achou just.o pois os erros do Intendim.to
se não costumão castigar, se não os da vont.e

He certo, e sem duvida q̃ S. Mag.e foi servido
pelas contas q̃ lhe deu no anno de 1753. Suspender logo
por hum Decreto João Ant.o Vaz Mor.s e en-
carregar desta deligª ao Dez.or Fernando Caminha
de Castro, nomeando por Successor do mesmo Jo-
ão Ant.o Moreira da Caminha nesta va-

antes de dar aquella Ordem á execução: Entrou na duvida
se se havia de executar, sem embr.o da inidonidade da dita
Morte: e não querendo estar pelos Pareceres q̃ tinha
dos Min.os desta Capit.a q̃ diziam q̃ Sim, o propoz ao Con-
dado Almeida, pedindo-lhe mandasse fazer hũa Junta so-
bre aquella materia, com remettesse o q̃ nella se determi-
nasse. Constou a Junta das Pessoas Seg.tes o Conde
dos Arcos Gov.or de Goyaz; o Conde de S. Mag.e seu Successor,
o Ouv.or da Com.ca de Goyaz, o Intend.te da mesma, e mais
cinco Letrados; que todos uniformem.te votarão se devia dar
intimar a João Ant.o Vaz Mor.s a Ordem de Suspensão de
S. Mag.e Fez-se assim, sem q̃ se insultasse ao Min.o
em cousa nenhũa; antes com ordem expressa minha para
lhe guardarem todo o decoro, e respr.to devido. Onde cabe
ver logo aqui a violencia? E qual era a maior circunspe-
cção, com q̃ nesta materia se podesse proceder?

Diz João Ant.o Vaz Morinhas q̃ foi resolvido ac-
sordada, por não esperar pela determinação de S. Mag.e tendo-
lhe dado conta. Mas he porq̃ não sabe q̃ o q̃ eu obrei
foi conforme á mesma Conta; pois expondo nella o q̃
havia passado, dizia ao dr. Senhor a Consulta q̃ fazia a
Goyaz, e q̃ o q̃ Lá se determinasse, isso havia de obrar; e
isso nem mais nem menos foi o q̃ fiz.

Parece-me q̃ quando se dão alguns Cap.es contra
algum Min.o ou ha alguã queixa da Camara delles, q̃
se costuma fazer he incluirem-se na Residencia, quando
se vem tirar, pr. se perguntar por elles, se ausse a S. Mag.e
não pareceu mais conven.te mandar antes disso tempo in-
formar-se sobre a mat.a o q̃ se praticou com João da
Fonseca da Cruz, Intend.te q̃ foi do Cuyabá; do qual tendo
o Procal José Ferra huns Cap.es authorizados com tres
Testem.os mandou o Corr.m e Ouv.or informar ao Conde de
Bobadella. Mas mandar tirar hũa Devaça
dos Off.es da Cam.a do Cuyabá por se haverem queixado
a S. Mag.e das Extorções de João Ant.o; e sendo esta
queixa authorizada por mim, e conforme as Contas,
q̃ eu havia dado a S. Mag.e e porq̃ ord.e S.ª tomou a

de

Ezolução de mandar Suspender a João Ant.º persuime q̃ não pode haver cousa mais estranha! Pelo q̃z intendo q̃ isto foi hũa pura falsidade inventada por João Ant.º e pelos Seus am.os para atemorizarem o q̃ se havião queixado delle, afim de os fazer desdizer.

Porque fallando elle Agost.º Luis sobre a Sua Residencia, Copia nº 55, lhe diz q̃ apalpando a, não mostrava trazer dentro mais q̃ Som.e a ordem ordinaria da Reziz.ª e os Itens pertencentes á Mesa da Consciencia; e vindo agora Segunda Ordem por aquella não ter sido effe.to ao Ouv.or actual Man.el José Soares, tambem não continha outra cousa). Elle mesmo lhe fez a devida, sobre q̃ diz da Costa a V. Ex.ª pela not.ª q̃ aqui alcançou do q̃ havia prendido; e Verdadeiram.te depois das Contas q̃ daqui tem ido, contra João Ant.º daquella da Cam.ª da Villa do Cuyabá, de S. Mag.e o haver mandado Suspender por hum Decreto Seu, e de ter vindo, depois q̃ constou da morte do Dez.or Caminha, hũa Provizão p.a Sem embargo disso eu o mandar Logo Suspender, não sei q̃ abrisbia hũa Ordem taõ Singela p.a a Reziz.ª do d.º Man.el, e virse mesmo encaminhada á sua mão.

Queixa-se tambem José Ant.º na Carta Copia nº 54, da Ordem q̃ eu mandei á Camara, quando mandei executar a Provizão de q̃ acabo de fazer menção, p.r Se não admittirem requerim.os nenhuns, nem prot.os sobre aquella materia (que ainda q̃ se achava já Suspenso, conforme a q̃ se tinha resolvido na Junta dos Goyas, como depois vio a d.ª Provizão do Conc.º Ultram.o) lhe mandei por ella tornar a ratificar a Suspensão) e diz q̃ por isso Causa Senão oppos com embargos á dita Ordem, por obreticia, e subreticia.

Entendo eu isto, de que o Suppuenha capaz, pela sua pertinacia, ho que já fiz aquella Ordem, em que me parece não obrei contra a forma de Direito, pois a Ordem me veyo encaminhada a mim, p.a eu a fazer executar; e assim, se elle tinha alguã couza q̃ requerer, sobre aquella materia, a mim hé q̃ o devia fazer, como eu

eu dizia na mesma Ordem. Nem eu sei q̃ haja exemplo algum, q̃ em Similhantes casos se admitaõ aquelles Embargos; e m.to menos neste se devião admittir, depois de debatidos já tantas vezes, e determinado.

Mas ainda he mais estranho o Conselho q̃ lhe dava Agost.º Luiz, Copia nº 56, quando eu o havia Suspendido, de que requeresse á Camara q̃ o tornasse a metter de posse do Seu Logar, e q̃ não querendo ella, aggravasse para a Relação, para de lá lhe dar provizão: Como se ella tivesse alguã jurisdicção para desfazer o q̃ eu faço; ou eu houvesse de estar pelo que a Relação do Rio de Jan.º determinasse em Similhante materia; ao mesmo tempo q̃ ellas não tomaõ nunca conhecim.to da Legalid.e com q̃ os Ministros contraõ a Servir os Seus Logares, nem elles p.r tomarem posse lhe apresentaõ as Suas Provizõ.s, senaõ a Vos, que Somos os q̃ lhe pomos o Cumpra-se, e lhe mandamos dar posse: Qualquer q̃ assim a toma he reconhecido pelas Relações, como bem manifestand.º se sabe. Mas a grande queixa q̃ Agost.º Luiz tomou sobre esta materia, e moveo a dar todos os arbitrios, que das Suas Cartas se vem, sem o ter p.a a perturbação, q̃ isso poderia causar nesta Capitania.

E pela mesma Copia nº 56 se lhe tambem aprezumir q̃ elle foi a Causa daquelles dous Dez.es da mesma Relação, Brandão, e Capelo, se resolverem a declarar, em hũa Sentença, sem isso lhes tocar, nem pertencer á materia q̃ se tractava que o Intend.e era Ouvidor intruso. Mas todas estas couzas se deixaõ bem conhecer se encaminhavaõ ao fim de fazer partido a João Ant.º Var Alm.e, para de qualq.er modo poder Sair bem da Sua Residencia; E porque ellas se tinhaõ por estes meyos, com Sindicancia gastaõ nellas oito, dez, e doze mil cruz.os, como Frey Filippe da Conceyção diz a João Ant.º na Carta Copia nº 57, por isso elles se resolveraõ a fazer o que V. Ex.ª terá visto desta Conta; e como o q̃ assim obraõ

Obrão he já como Sindico de comprarem o seu Predecessor aquillo mesmo q̃ he havia de servir de se abster em de fazer mal, he o motivo q̃ aponeta para obrarem isenta pessoa; pois se vê á este adquirirem p.ª si, e não tambem p.ª o Sindicante, e para os seus Procuradores.

Ao Rey Felippe da Conuyção Satisfacia João Antonio Vaz Martins com as Alfaias do Def.to Conego, como se vê da Carta do mesmo Rey Felippe, Copea n.º 38, e descontas, q̃ se acharão nos apenços do mesmo João Ant.º Vaz, nos q̃ me he preciso expor o prejuizo q̃ com isso recebem os Defuntos, e ainjust.ª q̃ se faz a muitos, obrando se contra as suas ultimas vont.es

A esmola ordinaria das Missas nesta Capitª he hũa oitava: Pello, todo aquelle q̃ no seu testam.to dizia tantas oitavas para tantas Missas, nisso mesmo vem a declarar q̃ quer se lhe digão cá; pois se cá com esta esmola: que se elles fossem indifferentes n'isso sabem m.to bem q̃ por doze vintens q̃ as mandassem dizer em Lisboa se lhe dizião logo todas no mesmo dia, em q̃ lá chegasse o dinh.º p.ª elles. Pello q̃ me parece q̃ sem questão alguã obra contra a sua vont.e aquelle que manda dizer as tres Missas de esmola de oitava em Lisboa, sendo ellas depois todas no Testam.to feito aqui.

Juntam.te se causa grave prejuizo as Almas dos Testadores; porq̃ aquelles Suffragios, q̃ podião ter dentro de poucos dias se lhe dilatão, ás vezes, annos; E tambem de algum modo se faz injustiça aos Sacerdotes q̃ ca se acharão, em os privar d'aquelle soccorro p.ª a sua Sustentação, tendo elles jus a isso, por concorrerem com os Vigarios, e os ajudarem na administração dos Sacram.tos. E como estas terras, por causa das Almas, são estaballecidas de forma q̃ os moradores vivem m.to espalhados, e necessitão de m.tos Sacerdotes p.ª q̃ administrarem os Sacram.tos, tudo o q̃ he diminuir a estes o meio de poderem viver pelo exercicio de suas Ordens, prejudica gravem.te ao Commum, na materia de ma-

yor importancia. O que V.Ex.ª porẽ na prez.ª de S. Mag.de Deos g.de a V.Ex.ª V.ª Bella 1.º de Dezembro de 1764. || Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co Xav.er de Mendonça Furtado. || D. Fran.co Rollim de Moura.

Diogo Soares

27 Reg.º de hũa Carta escripta ao Secret.º de Estado Fran.co Xav.er de Mend.ça Furt.º sobre as desordens dos Offic.es dos Abb.s, com observancia da Ordem contenda na Carta reg.da a f.l 16

Ill.mo e Ex.mo S.r Na Carta q̃ V.Ex.ª me dirigio escripta em 25 de Junho do anno proximo passado, em resp.ta da conta q̃ dei a S. Mag.de por essa Secret.ª de Est.º em 20 de Nov.º de 1763, com a copia da Representação que me fez o Promotor dos Resíduos da Villa do Cuyabá; vejo ser o mesmo S. Servido ordenar-me q̃ eu o informe sobre as desordens dos Offic.es dos Defuntos e Abb.s Esperando eu, em execução da d.ª Ordem, emprender os meios de alcançar, e pôr na Real presença hũa informação tão completa, e tão segura, como devo em qualq.r caso, mas muito com especialidade pela honrosa confiança, q̃ o d.º S.r se digna fazer da minha Verdade, e Expicação, se me offerecerão dous obstaculos: O primeiro, invencivel, q̃ he o das molestias Capitaes, que padeço ha mais de anno, emuyo; e o Segundo, attendivel, q̃ he a continua occupação, em q̃ tem estado, e ainda está, o Provedor actual dos Defuntos e Abb.s, e os seus Offic.es com a maior parte do Cartorio entre mãos, reconhecendo as Contas, e preparando a remessa do Cofre dos Abb.s, q̃ hade ir nesta mesma occasião: Sendo indispensavel q̃ para eu me satisfazer plenamente, e asseverar ao mesmo S.r a realidade dos factos q̃ tive varias not.as alem d'aquellas q̃ referi na d.ª Conta, necessitava de ter desoccupados, e prompto este mesmo Offic.e e os seus Inventarios, e papeis do d.º Cartorio, q̃ agora se acha com tão Legitimo, e tão justo impedimento.

Estes dous motivos me patrocinão p.ª q̃ V.Ex.ª me desculpe na Real pres.ª de S. Mag.de da inconveniencia com que Sa-

Satisfaço a' Sobred.ª Ordem, informando Singullarm.te Sem documentos q̃ abonem a informaçaõ; cumpro-me alguns factos Sobre q̃ naõ for exames; mas caus q̃ pela Sua publicidade parece que o escuzaõ: Ao mesmo tempo que, pello q̃ toca ao Cuyabá, de alguã forma me posso persuadir q̃ seria inutil a indagaçaõ, averiguaçaõ da maior parte delles; pois dirigindo-se (como presumo) as Ordens, e intenções Reaes a examinar, e reconhecer as Culpas, para castigar os Culpados; evitando a authoria de q̃ estas todas aquellas desordens Sobre o Provd.r Joaõ Ant.º Vaz Monteiro, Sobre o Ouvid.r Tomaz Gomez, e Sobre o Promotor Manoel Roiz; pello q̃ pertence ao primr.º me parece q̃ alguã cousa concluio em outra Carta, q̃ presentem.te dirijo a V. Ex.ª, com oq̃ se pode dar por Supprido o Off.º desta: Quanto pello q̃ toca ao Segundo, e terceiro, estes estaõ izentos de S. Mag.de Nos tomo Contas, porque ja Deos Nos tomou: pello q̃, entendo q̃ naõ só seria inutil, mas q̃ parceria impiedade averiguar miudam.te, e descobrir o mao procedim.to d'aquelles q̃ ja cobrio a terra.

Admittido pois, (como Supponho) arazaõ de naõ corroborar com documentos a informaçaõ q̃ Sou procurado a dar, digo que a principal desordem, ou a primeira causa de, no Guiro dos Off.es e Abz.s, seguirem taõ poucas as Ordens Reaes, he o guardarem-se muito. Ja V. Ex.ª, tanto por discurso, como por experiencia me terá intendido; mas am.te obrigaçaõ me naõ dispensa, para deixar de explicar esta q̃ parece implicancia.

Ainda que o Regimento do d.º Guiro, por estar impresso, Senaõ pode ocultar, como este contem Sem.te hũa pequena parte das materias q̃ occorrem com mais frequencia nesta Capit.ª; e allem disso, tem mt.s Cap.s revogados por Ordens particulares, e Resoluções de S. Mag.de expedidas pelo Tribunal da Meza da Consciencia, entre as quaes ha algũas q̃ Saõ contrarias a outras, Sobre cazos identicos, com pouca, ou com nenhũa diff.ça de circumstancias; cujas ordens, quando os Ministros naõ Saõ Cautos, Se conservaõ em seu

poder em Segredo, naõ Só como Se fossem, mas m.to mais; Sem nenhũa opposiçaõ vaõ arbitrariam.te os Off.es do Guiro d'aquellas ordens q̃ mais conta lhe Caem, ou mais se accomodaõ aos Seus interesses, e padecem as Partes sem recurso; naõ Só porq̃ o naõ ha nesta terra, Senaõ tambem porq̃ nem o intentaõ, pela ignorancia em q̃ estaõ das outras Ordens, q̃ tem a Seu favor: Sendo certo que todas ellas por Serem Leys devias Ser publicas, e publicadas, para q̃ todos dellas tivessem noticia, evitando cuidadosam.te oq̃ de ordinario Sucede, q̃ he, naõ terem effeito pello resultim.to em q̃ os Ministros as tem; pois como Reo naõ faz conta q̃ appareçaõ, e se ponetiquem, por isso, como dizia, as guardaõ para as naõ guardar.

A Meza da Consciencia tendo ja noticia de taes iniquidades, costuma, quando expede ordens q̃ Saõ contrarias á desordenada cobiça dos Off.es do Guiro, determinar nellas que Se registem, e Se cumpram as Regim.s, e que de tudo a sim feito executado se lhe envie certidaõ. Mas esta providencia que parece m.to efficaz, nada tem de effectiva; pois allem de q̃, Segundo me consta, poucas vezes Se cumpre esta clauzula, ainda quando a ella se naõ pode faltar, he como Se Senaõ cumprisse; porq̃ o Livro do Registo das Regim.s, e Ordens posteriores naõ Sahe da Caza do Provd.r; e nem q.do pedindo-se certidaõ de alguã Provizaõ, dq̃ havia noticia por outras vias, se podia alleguar falcid.m em tempo do d.º Joaõ Roiz, posto q̃ para isso despachasse petiçaõ á parte. De tudo isto Soube eu com certeza no d.º tempo; e me parece q̃ Senaõ terminou então, nem se encerrou Somente na Villa do Cuyabá esta injustiça; pois tambem nesta, haverá dous annos, ouvi fallar em Semilhante materia: Pello q̃, bem se pode dizer q̃ as Ordens da Meza da Consciencia vem padecer a esta Capit.ª hũa rigorosa prizaõ, pelo delicto de Se oppormem aos interesses dos Off.es do Guiro e Abz.s.

Outra desordem naõ pequena dos d.os Off.es consiste na affectada nullidade, q̃ arguem, e julgaõ nos Testamentos para effeito de que os bens dos Testadores vaõ intestados á arrecadaçaõ

Dista se quei-
xação os juizes, por não darem a Sua.
xação bastantem.te os Moradores de Cuyabá no tempo que
João Ant.o Exercitou a Sua jurisdicção naquella V.a
para oque concorriaõ m.tos Agentes interessados, e in-
teresseiros, Roman Glz, e Allen Roiz, hum Procurou
outro Promotor do Juizo; porq ambos se conformavaõ
faillon.te com o Seu primeiro Movel, ou naõ m.to Se-
melhante a ella: Mas naõ só os Moradores de Cu-
yabá Se queixavaõ, e tinhaõ razaõ de Sequeixar da in-
just.a que nisto Se fez m.tos, Senaõ tambem m.tos Pes-
soas de fora, com quem os Deff.os tinhaõ contas: pois
como das heranças que vaõ parar no Juizo Senaõ po-
dem pagar dividas Senaõ até 600$rs, e ainda essa
quantia Se paga de baixo de fiança de a pprezentar
Sentença de habilitaçaõ do Juizo de Indias, Allema,
tudo o mais q os Deff.os devia a cada Credor, Ficou
por pagar, em grave prejuizo dos Comerciantes, e
do Comercio: deq Se' causa o que pela Sua conve-
niencia annullaõ os Testamentos, q Senaõ deviaõ
annullar: Naõ bastando a evitar esta desordem
a Cautella que muitos tem tido de fazerem Seus Tes-
tamentos m.to antiquados, por Letrados, e com toda
a circumspecçaõ; porq como da validade, ou nulli-
dade dos Testamentos Se trata no mesmo Juizo, ca-
jos Offic.es tem interesse em q Sejulguem nullos, poucas
vezes pd.e isto dizer de achar fundam.to a ambiçaõ com
vaidade de Subtileza, e capa de Justiça.

A desordem q Se me offereceu contemplo
Logar he a demora q commumm.te Se pratica, e eu
tenho visto, na venda dos Bens dos Deff.os ausS.es, princi-
palmente dos Escravos: Porque Se cauSaõ dous pre-
juizos; hum, pelos riscos, q ebrevem, outro pelas despezas,
q fazem, e diminuiçaõ aq' caminhaõ: mas o primeiro
contingente, o Segundo certo. Hé razaõ, ou Sem ra-
zaõ porq isto Se faz, eu o digo. No Cuyabá me cons-
tou q o Procur.or Roman Glz tinha hũa Fazenda m.to
boa, junto ao Rio Cochipó mirim, hũa legua fora

Villa

Villa, aqual cultivava com os Negros do Juizo, tendo os
n'ella a trabalhar toda a Semana, e mandando vir aos Do-
mingos parte d'elles, p.a fazer por poucos tempos hũa appa-
rencia de Leilaõ á porta do Ministro, tornando logo outra
vez para a mesma Fazenda, onde alguns estiveraõ m.tos
mezes, e talvez hum anno, e mais, Segundo era voz const.e:
de Sorte q quando Se chegavaõ a rematar ja ti-
nhaõ deixado ao Procurou, (ou Só, ou associado) duas gr.
conveniencias; hũa a do trabalho q lhe tinhaõ feito;
outra a dos alimentos q tinha vencido: pois ao mesmo
tempo q pelo d.o Serviço devia pagar o d.o Procurou. a ca-
da Escravo, ou á herança aq pertencia, Seis oitavas
por mez (que he o jornal porq commumm.te Se allu-
gaõ) naõ só lhes naõ pagava nada, mas cobrava dos bens
da Escravaria tres oitavas, e tres quartos; q tanto importaõ
vinte dias, a razaõ de quatro vintens de ouro.

O Prov.or João Ant.o teve contra Si bastantes
Suspeitas, e indicios deq era interessado nesta negociação:
ainda q naõ houvera outro fundam.to, bastava o ver-Se
que favorecia m.to ao d.o Procurou, naõ Sendo elle amigo
de ninguem mais q da Sua conveniencia, eq aquelle
descaminho lhe naõ era incognito, pois cuidou sempre m.to
em ter espias porquem Saber tudo q Se passava, e Se di-
zia; ainda confessa que lhe naõ pertencia, eq fora me-
lhor ignorallas, doque Sabellas. Mas naõ parem
nas ditas Suspeitas a fama q teve de Se interessar no
Emprego dos Negros do Juizo; pois tambem Se disse, e
com alguã probabilidade, q elle mandava alguns a fa-
zerem pelas Lavras para lhe darem jornal; eq d'esta
trafiquancia era Corretor o Reverendo Ioze Gomes da S.a
mas eu naõ tive nunca disto toda a certeza, nem fize
delig.a por ella.

Nesta desordem de Se Servir dos Escravos do
Juizo, demorando lhes a venda para esse mesmo effeito,
tropeçou tambem com bast.e publicidade o Provisor
João Crispe de Albuquerque, que Servio nesta V.a com
o Dr. Manoel Fanqueiro Craisto; e naõ Só o d.o Procur.
mas

Juiz

Mas tambem o mesmo Ministro Senão livrou d'este descaõ; pois he certo q allem de fabricarem hum Sitio na vezinhança desta V.ª como Negros de Juiz, tambem com elles, especialm.te com os da herança de Bernardino Fran.co de Sena, fabricou od. Herdr.os duas mondas de caras p.ª esta Villa; deixando de vender alguns dos d.os Escravos, havendo quem de proposito procurou hum delles, q era Official de Pedreiro, pr.a o comprar, e pagar logo com oiro á vista; oqual lhe não quiz vender, não sei com q pretexto, mas a verdade he que foi por lhe andar trabalhando nas caras. E tanto q.e Pedreiro, e Sua Mulher, como hum Carreyro, e juntam.te o Carro, e bois, e humas caras tambem da herança, em que todos elles se Recolhião, nada se vendeo, em q. Senão acabou a obra das casas do Herdr.os q durou mais de anno e meyo; falecendo neste mesmo tempo hum bom escravo Moleque, da mesma herança, q tambem se achava retido em poder do Herdr.os, e se empregava em ajudar ao d.o Carreiro, e acompanhallo no Serviço, e em tratar dos bois, e apascentallos no Campo.

Por ser m.to publico este descam.o, cheguei eu a falar nelle familiarm.te com Pessoa q deve a notiçia não só ao ditto Herdr.os, mas tambem aos mesmos Prov.es Porem o effeito que isto produzio, segundo o q ouvi, foi somente não descontarem da herança o Sustento dos d.os Escravos; mas não se lhe pagou cousa alguã pelo seu trabalho de tanto tempo; sendo certo q elles, pelo jornal commum, vencerão mais de quinhentas oitavas de ouro.

O Herdr.o actual João Raposo de Fonseca Gues, segundo dizem, se tem interessado bastantem.te com o trabalho dos Negros do juiz, q demorão em seu poder; principalm.te no tempo de Prov.es, q.d outro, Manoel Cang.co Prasisto, pela Sua m.ta brandura, ou não sei se negligencia; q.do os deixou trabalhar em hum Seu Sitio, e Engenho q tem destta Villa dez Leguas; especialm.te os da herança de

dos Vaz Justiniano, q entrão 20, ou 25: e destes, sendo já passados mais de 6 mezes, ouvi q os melhores 3 numa tarde não vendo a 4 patacas, p.a serem arrematados, nem tinhão sabido do Sitio do d.o Herdr.os, p.a que ninguem os visse, e os podesse apetecer, e lançar nelles.

Tambem o abuso de dar aos Herdr.os para o Sustento anno de cada Escravo a quantia de quatro vintens de ouro (não obst.te ser, como dizem, por ordem da Meza da Consciencia) se pode chamar desordem, e concorre m.to p.a as demoras q affestão na Sua venda; pois não fazendo elles despeza, no tempo e estado prez.te, nem hum vintem, como ja individuei, e he certissimo, fica Livre de Lucro aos Herdr.os mais de tres vintens de ouro; q equivalhem, como V. Ex.a sabe a 450 rs da moeda de Reyno: e sendo os Negros m.tos, e o tempo da demora largo, veja V. Ex.a onde isto bota; e que roubo fazem os Herdr.os ás heranças, ainda quando não tenhão Sitios, Engenhos, nem obras, em que, de mais a mais, aproveitem o trabalho dos Negros: q tendo-os, e aproveitando-os, he conveniencia sobre conveniencia, e roubo, sobre roubo.

Eu ouvi dizer que a Meza da Consciencia, reconhecendo q nisto havia excesso, e quanto era prejudicial, já ordenara que se abolisse a practica da referida taxa, e que se pagasse aos Herdr.os o q certam.te mostrassem dispender, ou ter dispendido, com o Sustento dos Escravos, regulado, ou arbitrado pelos Provedores: cintendeu q esta determinação havia de ser em cada Anno, Senão em cada anno, ou ainda em cada mez, conforme a variedade do preço dos mantim.tos, dizem q a ordem se executou por hũa vez, porq assim se intendeu, q como está feito arbitrio a oitenta, assim se deve observar. Assim será: porem creia V. Ex.a q esta vantagem q tem os Herdr.os de receber, pelo Sustento dos Escravos, mais do que dispendem com elles, he de gravissimo prejuizo p.a as heranças; não só pelo q montão os d.os Sustentos, senão tambem porq demorando-se as vendas por esse respeito muitos Escravos morrem, outros fo-

* não só

fogem, e os mais se domrificão com a idade, com as doenças, e com o mao tracto. E se por alguem especialmente se entender q̃ he conveniente favorecer os Rezoureiros, Eu antes os favoreceria ou com maior Salario, ou por outros meios, do q̃ por este; attendendo ás perniciosas consequencias q̃ tem.

A pratica dos Lanços da praça, pela formalidade q̃ se introduzio nesta Capitᵃ, dizendo = Lanço tanto sobre a avaliação = sem saber quanto a avaliação he, tambem he hum abuso desordenado, ou ordenado a não sei que fim. Para exemplo basta a falsidade desta ao Capitão de Dragões, q̃ ha pouco arrebatou de individuar, com outras semelhantes, q̃ tambem apontei; e mais se me disse o Escrivão Joze Fernᵈᵉ da Sᵗᵃ = que como aquella me podia elle mostrar no seu Cartorio mais de 25. — Parece me q̃ em hasta publica deve cada hum ver o que compra, e saber o q̃ lança; e esta segunda pᵗᵉ se não logra nesta Capitᵃ depois que se introduzio o dito modo de tomar Lanços; pois do quando o Porteiro entrega o Termo, por hum tanto sobre a avaliação, he q̃ ella apparece, e se declara ao Lançador: Sendo por esta forma o ir arrematar alguã cousa o mesmo que ir deitar huã sorte. D'isto resulta muitas vezes q̃ estando alguã cousa em praça para se arrematar, e sendo de quem a queira, e q̃ Lançaria nella por Lanço justo e determinado, até onde se fizesse conta, como o estilo he q̃ fica dito, por não se aventurar a q̃ depois se saião com huã avaliação exorbitante, não Lança, e a cousa fica por arrematar.

Sobre a cobrança das dividas de Ouro, commettem os seus Offᵉˢ principalmᵗᵉ os Tenentes as mais continuas, e palidas derrotas: pois quando, com apparencia de solicitos, e zelosos, applicão, ou advertem os Devedores, mais he pᵗᵉ q̃ lhes paguem a espera, do q̃

para lhes satisfazerem a divida: Pelo q̃, tem havido Tenente, q̃ quando acabão de servir o Offᶜᵒ em que tanto o q̃ arriscarão p. S., como o q cobrarão das havanças todas. Nisto se accumula o cobrarem debaixo das Cegalhas do Offᶜᵒ muitas dividas pᵗᵉ suas, ou compradas; cujas agonias sendo ar q̃ em poucos annos dobrão aos Donos Comarcãos, certam. Rocᵗᵉ os muitos mil reis q̃ custam. Levarão de Cuyabá quando os mandei despejar esta Capitᵃ: digo se logrão tão pouco tempo, q̃ a brevᵈᵉ, e modo por q̃ cada hum delles morre, parece castigo proprio a tanta avareza, e ambição.

Nesta Villa tambem a commissão dos Officiaes de Reis, no pᵗᵉ das cobranças tem sido grande, e consequentem. prejudicial. Provavel he q̃ intervinhão para isso alguns interesses, mas não me consta q̃ fosse manifestam. por ouro, como succedia em tempos dos Sobridᵒˢ no Cuyabá. E talvez q̃ o exemplo do que eu com elles praticquei tenha servido de serem mayores no que se tem seguido: q̃ este he o segundo fim de quem castiga os Maos.

Finalmente, porq̃ a cobiça da riqueza, e da jurisdicção em alguns Ministros, se não satisfazia com extorquir os Vivos, chegarão a extender o seu poder até o outro Mundo; cuja façanha imitou João Antᵒ Vaz Monteiro, como fiz certo em outra Conta, extorquindo os mesmos Defᵗᵒˢ, e negociando com os bens das Almas, q̃ são as Esmolas das Missas, q̃ dispõem em seus Testamentos: de sorte q̃ sendo a sua tenção, e a sua vontᵉ, ou tacita, ou expressa, q̃ aquellas Missas q̃ mandão dizer, sejão logo ditas nestas Minas (que por isso são de esmola de oitava) os Provedores dos Defuntos, e Auzᵉˢ as mandão, como de mimo, aos seus Amigos, e protectores desta Corte, e de outras pᵗᵉˢ; retardando os Suffragios das Almas anno, mey, e muy annos, e ás vezes mais; porq̃ primᵗᵉ que haja Portᵉ destas Minas pᵗᵉ Povoado, succede passarem mᵗᵒˢ mezes: Nos portos de mar tambem não ha sempre Navio prom-

pto

ta, ou embarcação do Reyno, com q se remetta a encommenda; e ainda depois que ella chega, não se podem dezer as Missas logo; porq indo mtas a hũa só Pessoa, q ordinariam.te as não reparte com mais ninguem, primeiro q as digas todas se passa m.to tempo: e entretanto as pobres Almas esperando, e padecendo no Purgatorio! E oque mais he que os mesmos Sacerdotes, q pela razão do seu estado, e pelas suas estreitas obrigações, devião ter horror de cometer tão irreligiosa improbidade, elles mesmos são os primeiros Authores della; pedindo com grandes emp.os similhantes Missas, e prometendo por ellas os seus bons Officios! Todas as desordens e injustiças q tenho referido, pedem remedio, e providencia: Mas esta ultima he tanto mais attendivel, quando excede a Nobreza da Alma a do Corpo, e quanto são mais vehementes as penas do Purgatorio, q os trabalhos do Mundo.

Os Limites de informação, com q se deve conter a presente, não me permittem q passe a arbitrar o remedio que pedem os ref.os males, nem ou me Supponho com capacidade para tanto: alem deq, ha alguns, q de sua natureza são irremediaveis, pois não ha providencias q bastem a tomar totalmente os portos á malicia humana, quando ella he a mesma executora das Ordens. Porem, Segundo as medidas q tenho tomado em tantos annos de experiencia, me parece q se as Leys de Suiza dos Def.os ecc.os fossem publicas; se os Officios não dependessem dos Ministros p.a os seus provimentos, e de as Partes terem hum certo, havia de ser m.to menor o mal. E estas tres cousas são m.to faceis de pôr em pratica, conformando as Ordens de S. Mag.de e as direcções de V. Ex.a

No contexto desta informação fiz as manifestas as discordens deq tive maior not.a hũas como particulares e outras dos Authores q lhe nomeio; outras como geraes, e quasi de todos, por serem erros comuns, q

com q cuem alguns Officiais talvez sem malicia, ou com pressa: Porq nesta Segunda p.te parece não exceptuei a ninguem, devo declarar a V. Ex.a q o novo Dez.o e Pros.r dos Def.os ecc.os Manoel Jose Soares ate o pres.te me fez crer q será exempção da dita generalidade; pois q nelle tenho visto hũa rectidão, desinteresse, e zelo de acertar no Serviço de S. Mag.de com bast.e intelig.a e exacção.

V. Ex.a ponha na Real pres.a do dito S.r o que fica exposto. Deos g.de a V. Ex.a V.a Bella 10 de Dez.bro de 1764. // Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.ça Furtado. // D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Jozé Dias

Reg.o de hũa Carta Escripta ao Secret.o de Est.o a nesp.a de Mulata Ant.a do Sig.r do B.el João Ant.o Dias Mor.s

Ill.mo e Ex.mo S.r Entre os mais bens q pertence ao Bacharel João Ant.o Dias Moreiras, e se Me Sequestrarão em virt.e da Ordem de S. Mag.de q me foi expedida por V. Ex.a em Carta de 25. de Junho do anno passado, he hũa Mulata chamada Antonia; aqual, com permissão do Intendente, a requerim.to do mesmo João Ant.o a acompanhou até esta Villa; persuadindo se o dito q eu lhe defferia a varios requerimentos q me fez p.a Ella mandar excluir do Sequestro, e Mandar levar em Sua Comp.a, dizendo q aquella Mulata era propria de hũas Irmãas de Elle dito Moreiras, por haver sido comprada p.a ellas, não p.a Elle offerecer como dadiva, mas sim com satisfação do q ellas Ficarão dispendido com ella, quando no Reyno se preparavão para vir p.a o Cuyabá: aos quaes requerimentos eu não attendi, por serem compostos meramente de palavras, sem probabilidade, ou prova alguã.

Como os Escravos são bens de m.to risco, principalm.te em poder de quem não he Seu Senhor; por q no estado de Saude, e demarcado rigor de quem os domina, m.to vieram a fal-

da occazião a fugirem p.os Matos; e nas Lavras, o deixam para Rio Janeiro as portas d'morte; por evitar o prejuizo de q.em direito for; mandei q.e todos os dous Sig.os (menos os dous q.e o D.or João Ferr.a leva com Sigo) se remettessem com praça aquem por elles mais desse, e deposesse em deposito o Rio produzto nos cofres da Provedoria da Caz.a Real, como está o Ouro que se lhe achou, até S. Mag.e tomar sobre esta materia a Resolução q.e for Servido: Mas na d.a Ordem não comprehendo a d.a Mulata, pela razão que vou a dizer a V.a Ex.a

Já em outras occazioes pus na Real prez.a de S. Mag.e entre outras virtudes de João Ferr.a Vaz Moreiras, q.e aproveitando-se dolosam.te da pobreza de Cae.no de Burgos, e de hua vexação em q.e se achava por falta de Ouro, lhe emprestou huas poucas de outavas, hypothecando lhe o d.o Burgos hua Mulata Rapariga filha de hua Sua Escrava Preta, e de Pay incognito; aqual rapariga o d.o Moreiras desejava comprar ocultam.te por Nov.a conveio Caetano de Burgos, por não poder de outra Sorte reunir a Sua vexação, e por intender, e esperar q.e teria tempo, e meyos para pagar aquella divida; e resgatar a Sua Rapariga: Mas como os meios faltarão, como Sempre Sucede aos Pobres, e o tempo se abreviou, porq.e o d.o Moreiras o apertou demasiadam.te, por q.e desde o principio esta foi a Sua industria, não teve o Burgos remedio, e Se viu obrigado a fazer lhe venda desa d.a Mulata; cuja venda Se celebrou pela interposta Pessoa de Fran.co Dias da Cruz Cordeiro, como Ele a poucos dias averiguei; e por isso em outra Conta, tocando nesta matr.a, falhei na Suppozição de haver sido rematada em praça pelo Alf.es d.a Mulata.

Etc.

Consolo-me q.e considerando depois o d.o Burgos no que fizera, teve impulsos de Reclamar a d.a Venda; mas não Se atrevendo a fazello, por temor, Recorreo a mim, por meio de hua Representação, expondome varias circunstancias que indicavão bast.e dolo no d.o Moreiras, e requerendo me lhe mandasse restituir a d.a Rapariga, visto ser elle obrigado a Satisfazer o emprestimo. Mas como o

este negocio era ardeo, e fora da minha jurisdição, lhe não deferi. Esta mesma historia, Somente com a differença, jalle referi em outra Conta q.e largamente examinei, e dirijo a V.a Ex.a nesta ocazião: e a mesma Esparsa he a Mulata de q.e agora falo pois estava de Ella incognito, por me accommodar ao estilo commum; Mas a verdade he q.e o d.o Cae.no de Burgos a tinha por Sua Filha, confessandoo assim a algumas Pessoas; e a tratava como tal, assim no vestimento, como no aseio, não obstante a Sua pobreza; pelo que, todo o Povo de Cuyabá assentava nisto mesmo: de sorte q.e quando Se Soube daquella venda foi geral a admiração, e estranhezas contra o d.o Burgos; e Elle, vendo-se culpado, mas desculpando-se com a violencia do d.o Mor.s, ou paixão, ou por Satisfação ao Povo, se recolheu por m.to tempo, e se abstive de fazer a barba por toda a Sua Vida, q.e ainda duvou alguns annos.

Quando a d.a Mulata chegou a esta Villa, onde tem hum Irmão, forro, e o Padrinho do Baptismo, com o favor destes, intentou mostrar judicialm.te q.e era filha do d.o Burgos, deduzindo desta principio ser Livre, e izenta de Captiveiro. E ainda que não proseguio esta dilig.a por varios impedim.os, de pobreza, infirmid.e persuasões do Moreiras, e duvidas do proprio Advogado, na incerteza do exito da demanda, com tudo, como a Liberdade he m.to attendivel, e ponto de grande ponderação, entrei em escrupulo de mandar vender tambem a d.a Mulata: porque Se a Pessoa q.e a comprar, (que poderá Ser alguem Commissr.o do Moreiras, cavilozam.te) a Levar p.a fora destas Minas, onde tem o Irmão, e Padrinho, e as testemunhas, em que fundar as Suas esperanças, Se fizerá impossivel a acção, e o uso do Direito, q.e presume ter: de cujo prejuizo me não devo fazer responsavel. Pelo q.e, expondo V.a Ex.a ao d.o S.r esta materia, me participará a Sua Real determinação, p.a eu a observar pontualm.te e isto entanto, fica a d.a Mulata em deposito: Mas se ella quizer continuar a Sua pertinacia, citado, não só o Senhor q.e foi, mas tambem o Procur.or da Fazenda Real, me parece lhe não posso embaraçar.

Deos guarde a V.a Ex.a Villa Bella 11 de

De

Dezembro de 1764. // Illm.o e Ex.mo S.r Conde Dauris de Mendonca Furtado. // D. Antonio Rollim de Moura.

Diogo Soz.e Pr.a

29

Reg.o de hüa Carta escripta ao Secret.o de Estado em q.e se dá conta de ficar ja nesta V.a a Prov.a da Faz.da Real C.a &.

Illm.o e Ex.mo S.r S. Mag.e foi Servido determinar-me, por Carta assignada pela Sua Real Mão, com data de 12 de Abril do anno passado, fizesse eu logo passar da Villa de Cuyabá para esta, como Capital da Capitania, os Min.os de Ouv.a e Faz.da com os seus respectivos cartorios. A esta ordem dei ja resposta, por intervenção de V. Ex.a, em Carta de 6 de Julho deste anno, participando-lhe que o Ouvidor, e mais ministros pertencentes á Ouvidoria, Provedoria dos Defuntos e Auzentes, se achava ja nesta Villa; e que para a mudança da Prov.a da Faz.da Real, Prov.or, e Intend.e havia expedido as ordens, cujo cumprim.to esperava brevem.te E como no fim de Outubro proximo chegou a esta Villa o d.o Min.o e tudo oque pertence á Prov.a da Faz.da R.l com q.m se acha inteiramente executada a d.a Ordem Regia, dou esta Conta a V. Ex.a para assim o pôr na Real prez.a de Sua Mag.de

Deos g.e a V. Ex.a Villa Bella 12 de Dez.bro de 1764. // Illm.o e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mendonca Furtado. // D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Soz.e Pr.a

30

Reg.o de hüa Carta escripta ao Secret.o de Estado, na qual se dá Conta do Estado desta Capit.a

Illm.o e Ex.mo S.r Em 25 de Outubro passado chegarão a esta Villa dous Enviados do Governador de S. Cruz de la Sierra; hum com a Patente de Sargento mor, e outro de Capitão, Milicianos. A que respondi na Carta Copia n.o 4, aque respondi na consta da Copia n.o 2. Recebida a minha Resposta, me disserão trazião Ordem do Seu Govern.or para saberem oq' ella continha: Pedi-lha, e abrindo-a, li-a, e dei a Ler. Vista por elles, me pedirão Licença para me intimarem hum Protesto, o qual me Leo o Sargento mor. Trazia, em forma de Protesto, os mesmos fundamentos da Carta; mas vinha inserta n'elle de Verbo ad verbum a Carta, ou Ordem da Real Audiencia de La Plata, reffe-rindo-se a outra de ElRey Catholico de tantos de Septembro do anno passado, em q.e dizia haver annullados os Tratados de Limites; e que assim, se tomassem os Indios a metter de posse das suas Terras. Ao dito Prot.o dei por resposta q' me referia em tudo ao q' ja tinha respondido na Carta; e explicando-a, disse que isto vinha a ser: Que sem Ordem da minha Corte não levantava a Guarda de S. Rozas; e que se o Govern.or de S. Cruz me quizesse obrigar por força, me defenderia, como pudesse. Ao que acodirão os Enviados, que o Negocio não havia chegar a esses termos. Eja antes desta ultima conferencia me havião segurado que o Govern.or de S. Cruz me estimava m.to, e que todas estas deligencias fazia violentado das Ordens do Vice Rey de Lima, e da Real Audiencia de La Plata, a que vive continuam.te estravão os P.es da Comp.a escrevendo sobre esta materia. Ao que respondi do melhor modo q' me foi possivel; e em todas as mais occasiões tenho feito estudo de portar-me com attenção, assim com o Governador, como com as Pessoas q' aqui tem mandado.

Vo

78

Jun

A Pim a Carta 2.a como estas resp.as se achão resp.tas no L.o 30 do Reg.o das Cartas, de fls 133 pordiante

Nosso Snr. dia pella manhãa trouxerão a Certidão passada ao pé do Protesto, da Sua intimação p.ª Eu assignar: o que despois de feito, reparou o Secretario Diogo Joseph Pereira que o S.º Prot.º não estava assignado pelo Governador de S. Cruz, sendo passado com Seu nome: nisto eu não havia advertido, por me não vir ao pensamento hua Semelhante falta; as que talvez a judiaria andar n'aquelles dias com a Cabeça peior.

Os Espanhoes alguã cousa ficarão Suprendidos com aquelle descubrimento; porem não me perderão nada, nem tirarão Ke o Papel, nem riscar o meu nome, por ser hua especie de violencia contra o Direito das Gentes, fazendo da necessidade virtude, disse que para a Resposta q eu daria, tanto me importava que aquelle papel estivesse assignado pelo Governador de S. Cruz, como que o não estivesse: dando-lhe a entender (ainda que as palavras não passarão daqui) que se me não dava de encontrar as Governor.ª de S. Cruz os Officios previstos, e pello mais despresso nos termos de poder obrar de facto, Seguinte.

Adverti o dito Secretario ainda em outra cousa, e foi, q entre o fim do Prot.º e o principio da Certidão da Sua intimação, se mettia hum claro bastantemente grande; e representei q com papeis publicos senão costumavão deixar Semelhantes claros sem se asperem, pello risco de se lhe acrescentar alguã cousa, despois de assignados: Pello q, convierão os Inviados de S. Cruz que se aspasse, como com effeito se fez; e com isto, darão a diligª por acabada, e se forão.

Tempos antes d'esta diligencia, havião fogido para as Alfeses de Cascaes, dous Escravos, da Guarda de S. Rosa; os quaes, se desculpou o Superior das mesmas Alfeses, de os não entregar, pôr lhe haverem estes dito q vindo p.ª cá tinhão pena de morte; e os remetteo ao Governor.ª de S. Cruz: mas este mos mandou entre-

gar pelos Inviados asima ditos, juntamente com outro que ha mais tempo se achava n'aquella Cidade: cuidando os taes de mim hua Seguraça de que os não havia de castigar: o que com effeito fez, declarando n'elles q os Escravos fogidos só tinhão a pena de açoutes, e marca nas costas, sendo apanhados pelos Capitães do Matto: Porem os que Se revoltão por Sua vontade, ou apadrinhados, e mandados por alguem, não tinhão mais castigo doque orde Seus Senhores economicam.te lhes querião dar: mas q de qualquer q tivessem, e ainda deste mesmo ficarião aquelles isentos, e todos os mais q me forem remettidos pela mesma via: Á Carta q com os mesmos Escravos me escreveo o Governor.ª de S. Cruz, Copea n.º 3, respondi com a da Copea n.º 4.

Esta declaração foi para obviar as calumnias dos P.P. Castellanos; q ja o Superior havia escripto o mesmo, e ao Gov.or de S. Cruz: mas a razão que este me fez dos Escravos, foi antes de receber a dita Carta. E como os d.os C.C. havião espalhado a noticia de que Lisboa Se achava cercada por mar, e terra de Tropas Espanholas, para obrigarem a S. Mag.de a Casar a Serenissima S.ra Princeza do Brasil com o Infante D. Luiz, aproveitei a mesma ocasião p.ª dar parte ao Governor. de S. Cruz q os Desposorios do Nosso Principe Se havião celebrado a 6 de Junho do anno passado. Mas ha muito tempo que hu continuo destes P.P. publicavam Semelhantes falsidades indecorosas á nossa Corôa, Segurandoas com grande firmeza, por mais absurdas que Sejão.

Os ditos Escravos tem dito que em S. Cruz estavão com grande medo de Nos; e que por esta causa o mesmo Povo pedira ao Governor.ª os remettesse a elles, para evitar alguã historia, por este respeito: e que ao mesmo tempo o Seu maior desejo he negociarem com nosco. Que os que vivem nas Fazendas, alguns vão tem de artisarem, mas os de dentro da Cidade, não. Que o Governador estava fazendo fortuna bastante, e tinha

Achão se reg.as nas Alegações do

já fabricado hũa Caza para moradella. Mas que bem
conhesso da Cidade ser populoza, e a guerra se principios
se seria necessario vir Gente do Pará, porq' in
naõ ha hum Só Soldado nem Official pago, co
zanos se acharaõ m.tos destes por.tes p.ª isso. Oq.e
naõ duvido, p.r me parecer q.e os Cruzados con-
cideraõ esta questaõ como cousa q' interessa somente
aos P.P. da Comp.ª a quem tenho percebido naõ fe-
rem m.to affeiçoados.

Tambem me consta q' os d.os P.P. cercaraõ
de hũa paliçada a Missaõ de S. Pedro, q' he a ca-
beça de todas; e q' tinhaõ nella peças de artilharia,
fundidas ahi mesmo, alguas ha m.to tempo, mas
naõ sei se agora fariaõ outras de novo; pois he aonde
se fundem os Sinos para as mais Missões. Elles
saõ os q' tem tomado a ocupaçaõ de S. Rosa mais a
peito; e intendo se persuadiraõ q' mudando-me mi-
do com o Governad.or de S. Cruz, e com os Cruzados, me
fariaõ logo desamparar aquelle Posto; porq' desde o
principio que alli assentei a Guarda, me enganeráraõ
sempre por carta, e de palavra, com conhecida affe-
taçaõ o grande Valor, Capacidade, e experiencia do Go-
vernador de S. Cruz, dizendo-me juntam.te que havia
ja allistado tantos mil homens, por conta destas diffi.

Visitando-me na Guarda de S. Rosa Velha, q'
hoje se intitula N.ª S.ª da Conceiçaõ, o P.e Sarmento
Cura de S. Rosa nova, pertendendo persuadir-me
aque Largasse aquelle Sitio, me repetio tantas vezes,
na mesma Conversaçaõ, oque ainda fica dito, que
me vi obrigado a dizer-lhe (sem me alterar) q' elle
repitisse tanto sobre aquelle mesmo ponto, que me hia
pondo em desconfiança de q' por aquelle meio pertendia
atemorizar-me. Que S. Rosa (que assim lhe fallava,
porq' elle me dava V.S.) havia de ter conhecido pela Hi-
storia que muitas os Grandes Officiaes Espanhoes haviaõ
causado temor aos Portuguezes: e assim, q' por aquelle
caminho naõ adiantava nada, o seu intento.

Pelos mesmos fins ficaraõ vir o Governad.or de S. Cruz

a S. Rosa; e tanta confiança poseraõ nesta Deligª que o
P. Joaõ Roiz Cura de S. Miguel, na Carta Copia nº 5.
diz a Victorino Ant.º Roiz, que quando tornar outra
vez para estas Minas talvez o achará ja no Guaporé:
oque quer dizer para quem conhece o Estado das cousas,
que quando tornasse para cima, o havia de achar outra-
vez aldeado na mesma paragem de donde se houvera
mudado a Aldea por causa das Demarcaçoẽs; que he
a borda do Guaporé da nossa banda; e onde ella agora
está he no rio Baurés, q' fica bem da parte de
Castella, no Guaporé.

O P. Joaõ Roiz havia tomado conhecim.to
com Victorino Ant.º porq' Succedendo adoecer gra-
vemente o P. Agostinho Lourenço, Superior da
Missaõ Portuguesa de S. Joze, com receio de morrer
sem confissaõ, da forma q' pode, foi p.r S. Miguel;
oque sabendo eu, mandei lá Victorino Antonio,
por ser Cirurgiaõ, p.ª o Curar; e ahi recebeo a Chris-
ma, pela faculdade q' os P.P. tinhaõ de administ-
trar aquelle Sacram.to: e esta he a causa de se cha-
mar, na Carta, Seu Affilhado: aqual o d.º Victo-
rino Ant.º entregou a Bern.º Lourenço de Barros,
quando este chegou ao Pará, para na remetter.

Comque, talvez fundados os P.P. nesta es-
perança de que o temor só dos Espanhoes me fizesse
desistir da Empreza, tinhaõ movido todas estas Deligª
e procurtos: porq' alguã duvida me fez q' elles realm.te
dirijem, e procurem o rompimento; conhecendo q' isso
ha de trazer comsigo a ruina das suas Aldeas. Tan-
to assim q' elles mesmos contaraõ a Victorino Antonio,
na occasiaõ ruina dita, que o Vice Rey de Lima lhe
havia escripto se conservasse firme na posse de fazer
as entradas a buscar Gentio da nossa banda; e se
lhe quizesse embaraçar, pedisse Soccorro ao Gov.or de
S. Cruz, q' tinha ordem para lhe assistir com a Gen-
te, q' lhe fosse mister. Mas que elles fizeraõ logo
hũa Representaçaõ assignada por todos, ou pela maior
parte,

parte, dizendo q̃ na mesma hora com q̃ lhe mandasse
Cruzeirinhos para as suas Aldeãs, as largavaõ logo, e q̃
os ditos Cruzeirinhos hiaõ para destruillas, e arrui-
nallas por todos os Caminhos.

Mas por outra parte, como o odio, e paixaõ
dos P.P. da Comp.ª contra Portugal tem chegado aos
excessos q̃ estamos vendo, daraõ por barato sacrifica-
rem as vidas, e as Consciencias dos Indios, e domados
que tem nellas, nas suas terras, e nos seus Barcos, siguindo
tam ambiciosos, só por odiarem hũa guerra entre as duas
Naçoẽs. Eu ja ha mais tempo que disse me parecia q̃ esta Capitania, e ainda hoje o destrito só deste
Rio grosso tinha forças sufficientes para resistir a S. Cruz
de la Sierra, pela differ.ª das Armas de fogo, e maior des-
treza, com q̃ sabem usar d'ellas.

Tambem considero grande difficuldade com
vir do Perú socorro de importancia: porq̃ hum Proprio
de S. Cruz de la Sierra gasta 12, ou 14 dias á Real Au-
diencia de la Plata: Mas fazendo se a jornada com ca-
vallos carregados, saõ necessarios dous meses. De la Plata
a Lima ainda hum Proprio estafeiro naõ póde menos de
dous meses: Com que, para d'alli vir hum Corpo capaz
de Tropas pagas, q̃ he só onde as ha, porque sem.ª nada a mar-
cha ser muito custosa, muito trabalhosa, e m.ª dilatada:
mas como naõ devo fiar nisto, para livrar de asanhar-
me do melhor modo q̃ me for possivel, exporei a V. Ex.ª o pro-
jecto, q̃ tenho formado.

O Posto de N. Sr.ª da Conceiçaõ he com cima de hũa
Cachoeira, distante desta Villa, Rio abaixo, quinze até vin-
te dias de viagem, conforme o rio corre; e da barra do
Mamoré, trinta. Cinco até
cinquenta. A dita Cachoeira pelo tempo das aguas
naõ faz embaraço algum á Navegaçaõ; porq̃ as suas pedras
se cobrem de forma, que por toda a parte se pode navegar
tanto p.ª baixo, como p.ª cima, sem difficuldade: Mas
na força das Seccas as embarcaçoẽs que passaõ para baixo

pre-

precisam.ª haõ de buscar o Canal, que he encostado á nova
Margem de voltas, e comprido: pelo que, nenhũa embar-
caçaõ contra vontade da Guarnição pode passar por alli, em
tempo de Seccas, ainda p.ª baixo, sem evidente perigo de
se perder; e quando o queiraõ fazer de noite, alem de q̃
a grande visinhança da terra os expõe a que sem mesmo
perigo q̃ de dia, tem outro maior na mesma Cachoeira,
aque se naõ podem meter de noite sem gravissimos ris-
cos de se alagarem. Aq̃ que vem para cima en-
contraõ muito maiores embaraços, assim por ser a
sua marcha mais vagarosa, como porq̃ naõ podem
vencer a corrente da canal; oq̃ obriga as embar-
caçoẽs a virem buscar hũa Ilha que fica encostada
ao barranco da nossa banda, por onde saõ passadas
á maõ. Esta circunstancia faz aquelle Posto
m.ª importante p.ª os P.P. da Comp.ª, onde tem
sette Missoẽs d'alli p.ª cima, por Rios dentro, q̃ fa-
zem barra no Guaporé; cuja communicaçaõ por agua
com as mais Missoẽs, e com o Perú he por aquella
paragem. E como os Indios Conductores das Taõ.ª
q̃ remettem p.ª o Perú, eq̃ de lá lhe vem, saõ taõ faceis,
e amigos de novidades, naõ somente contaõ no Desta-
camento quanto se passa pelas Missoẽs, mas quasi sem-
pre ficaõ alli alguns, n'aquellas paragens.

Alguã consa tem valido para isto o artifi-
cio; porq̃ depois q̃ p.ª alli se mudou hũa grande p.te
dos Indios de.ª Roza, e, por naõ fazerem o mesmo, pas-
saraõ os Padres oq̃ ficaraõ p.ª S. Pedro, deixando aque-
la Missaõ de todo extincta, como dei conta o anno pas-
sado a S. Mag.ª; depois disto, digo, tenho mandado
repartir pelos taes Indios varias quinquilharias; e
aoq̃ vem a esta Villa vias Canoas, q̃ sendo conduzindo
o mantim.ª p.ª a Guarda, satisfaço o seu trabalho com as
mesmas quinquilharias, ferramentas, e baetas encarna-
das: O que visto, n'aquellas paragens, pelos Indios do
P.P. Castelhanos tem m.ª parte nas suas fugas: primei-

pal-

palmente porque os Indios do Destacamento fazem
seu negocio com os de Castella, das cousas q' ali ha
o que pelo tempo adiante naturalm.te pode ser causa
de se diminuirem m.to os Hispoes Espanholes; prin
cipalm.te as q' tem Indios tirados da nossa banda.

Para Nos naõ he de menos consequencia
o dito posto; pois ocupado pelos Espanhoes nos corta
a Communicaçaõ com o Pará. Este rio naõ he
taõ Largo q' em algũas partes dille naõ alcance a ter
tiro de hũa Margem a Outra: Mas nunca isso
pode fazer taõ inconveniavel embaraço como naquella
paragem; assim pello q' fica dito, como pello q' adiante
direi: Logue se segue Serros de grandissima impor
tancia a sua Conservaçaõ.

Logo quando eu o ocupei, como naquella tem
po me naõ tocava mais que dos P.P. da Comp.a
dos seus Indios, lo mandei cercar o Quartel do Destaca
mento que alli poz, de hũa palizada com seus Ba
dentes, q' ainda q' por ser simples naõ necessitava
d'elles, sempre o fogo de Lado tem melhor effeito. Dec
continuandose as Vizinhanças do d.o Quartel; eo tenho
mandado cobrir de telha; cuja deligencia he a mais
especial para cautella do fogo, assim de Maqui
nado pelos nossos Inimigos, como do q' casualmente
podesse provir do descuido do mesmo Prezidio; porq.e
as Madeiras da Amazonia resistem tanto ao fogo, q'
ainda nas casas de pao a pique, como saõ a mayor
parte das q' por aqui se fazem, se vive intiramente
Livre d'aquelle Susto, toda a vez q' forem cobertas de
telha, e naõ de palha.

De proposito naõ quiz traçar de outra fortificaçaõ para evitar o motivo de me imputarem que contravinha aos Tratados de Limites; pois somente o que a Cautella precisa, q' me obrigava a odio, e malicia dos P.P. da Comp.a, pello que ja haviamos ex
perimentado na Fortaleza do Rio Negro. Porem

Esje

Esje que o Governador dell Rey de la Sierra me tem intimado duas vezes com os seus Protestos, naõ deve elle estranhar q' eu me siga e assegure; principalm.te ajuntando-se alem disto as mais noticias q' acima fiz dittas; e dizerem o mesmo Governad.or que dEl Rey Catholico havia mandado o Tratado, pois sendo assim, ja me naõ pode allegar com elle.

Em cujos termos me parece nec.o consentir fazerse no d.o Destacam.to de N.S.a da Conceiçaõ, ao menos hum Forte à Estrella, ou Reduto com seus ba
luartes, e as defensas curtas, e proporcionadas ao alcance dos perdigotes, por aproveitar a vantagem d'aquelle fogo aque estaõ costumados, e do q' sabem servir se bem os Americanos; e guarnecendo-se a Contra escarpa com hũa trincheira de arvores deitadas com a Copa virada para fora; de forma q' o mesmo fez M.el de Solano.

E como estas terras estaõ taõ distantes dos Portos de Mar de Castella, e os caminhos p.a ellas saõ sem
pre mayo navegaveis, e de Certoes asperos, e despovoados; o q' faz m.to difficultosa a conducçaõ de Tropas Regulares, e dos petrechos, e instrumentos de guerra q' costumaõ facilitar a Reducçaõ das Praças, parecem q' fazendo se o Forte da forma q' digo, fica com Sufficiente defesa para Resistir aos attaques q' nesta distancia se podem recear: Nem a Guarnição que nella pode morar he capaz p.a mais.

Eu ja nas Secas passadas intentei ir ao Des
tacam.to pôr este projecto em execuçaõ: Mas duas dif
ficuldades, ou impossiveis me embaraçaraõ: A pri
meira, a grande falta de mantimentos q' houve no ano
no passado, e principios deste; pello qual extranho m.to
adiante os seus effeitos: o q' me obrigou a presistir nesta
villa, afim de dar as providencias necessarias sobre
esta materia de taõ urgente necessidade.

A Segunda foi a minha molestia, q' ate ha
tres mezes me obrigava a hum grande Regime, e a con
tinuos Remedios, e a purgar me repetidas vezes todos os

meus

d'Nazes; Sem embargo disso, hauia a maior p.te do tempo a Cabeça fraca, perturbada, e pouco capaz de applicação. Hoje se ajuntou a Execução das Ordens Reaes q' V. Ex.ª me participou a resp.to do Moritas, e da mudança da Prov.ª da Ser.ª Paul.ª desta Villa, q' tudo requeria a minha preç.ª na mesma Villa.

Porem ja mandei ordem ao Comand.te dos Destacam.tos de N. Sr.ª da Conceição p.ª q' se fossem contendo amores interinos, e conduzindo se p.ª o pé do quartel, e que a seu tempo diria q' se hauia de fazer dellas. E se o alliuio q' vou experimentando na molestia, me continuar, espero q' hei de ter forças p.ª ir abaixo, em passando a maior força das aguas, p.ª ao menos, fazer estaguear a Obra, dar lhe principio, e deixar a direcção p.ª se continuar: o q' sendo não poderá fazer sem a minha preç.ª, porq' aqui não ha Engenheiro nenhum.

Não só para isto, sendo p.ª o mais q' poderá sobreuir, são elles m.to necessarios nesta Capitania. Eu os Destacam.tos dei Conta a V. Ex.ª sobre este ponto, Lembrando q' dos q' estão no Pará pertencentes ás Demarcações podia vir hum para cá, em q' ellas se não conclueão; no q' sendo augmentaua a despeza da Faz.da R.l pois era virem a esta Capit.ª com os mesmos Soldos q' lá tem; e ainda q' fosse nec.rio augmentar lho por conta da maior carestia da terra, não deue isso embaraçar a sua vinda sendo aqui tão precisos.

Porem como a ocurrencia dos Neg.os poderia talvez fazer não reparar nesta clauzula da minha Conta, ou quiçá parecerias Escuzado, á vista das noticias dos Commissarios Espanhoes, sempre me pareceo a mandar pedir ao General do Pará me inuie Logo hum Engenheiro q' lhe parecer melhor dos q' pertencem ás Demarcações; por ser materia esta

esta q' pode prejudicar a espera pela Resolução de Sua Mag.de, e.S. Mag.de me hauer ordenado q' em semelhantes circunst.as lhe eu por mim mesmo as prouidencias necess.as

Os Espanhoes podião tambem intentar estabellecer se q.do tiuessem a nossa banda; pois a Sua tão ainda pertence a elle; Ainda q' muita p.te das margens deste Rio são pantanaes, não deixa de hauer algũas paragens capazes disso, até o principio das Cachoeiras do Madeira, q' he trezentas abaixo da barra do Mamoré; q' daqui p.ª diante até o Salto de N. Sr.ª da Boa Viagem, em qualq.r parte se podem situar, ou de hũa, ou de outra banda.

Ocupar todas estas paragens com destacam.tos, e fazer em cada hũa destas hum Forte seria cousa de grandissima despeza, e impossiuel por hora de prouer de mantimentos; e assim me parece que o mio mais facil, e ainda mais efficaz de euitar isto he, fazer-me mais poderoso, q' os Espanhoes, neste Rio, por meio de boas embarcações, bem artilhadas, e guarnecidas. O que conseguido, não só se difficultara aos Espanhoes o estabellecerem se da nossa banda, mas ainda da Sua, me parece lhe será m.to trabalhoso conseruar se, depois de hauer rompimento; porq' tanto q' ha pantanaes, a maior parte das terras alagão, e as mesmas Missões de Castella ficão Ilhadas, e por isso expostas a quem por agua tiuer maior poder

Da mesma Sorte he sem questão o quanto por este camp.e se lhe impossibilita passarem, e sustentarem da nossa parte hum Corpo de Tropas sufficiente a desalojarmos dos Portos de N. Sr.ª da Conceição: E em cuja consideração me fundo tambem para persuadir me q' hum Forte n'aq.l paragem, da forma q' acima disse, poderá resistir aos Espanhoes nas terras, e circunst.as em q' nos achamos.

Por me parecer q' as Embarcações do Pará são

pro-

q̃ provisas, q̃ este Ordene, tenho já aqui a q̃ntidade q̃ acho
q̃ cabe na minha. D'estas, duas q̃ achaõ com
da Cavada e preparadas p̃ q̃ndo a se poderem armar em
guerra; e a Tenente p̃ todo fazer o mesmo, como tambẽ
a minha, sendo necessario.

Porem como estas embarcações, em razaõ de serem
feitas ás partes, necessitaõ de se calafetarem a miudo, e
de se apertarem de tempos em tempos, e de outros varios
concertos, e aqui naõ ha Officiaes que sejaõ nesta ma-
teria m.to intelig.es mandei pedir ao Gen.al do Pará mestre
de hum Navio, ou Official Capaz, com partido ajustado,
e que em todas as occasiões, que tiver, me mande sempre
hum bastante, e alistraõ; por q̃ os Visitadores naõ trazem
deste genero mais q̃ oque lhe he precizo p.a sua viagẽ.

A falta de meios, tinha reduzido a Comp.a de
Dr.o desta Capit.a quasi a metade da sua Lotação: com
que, ainda q̃ despois q̃ elles forem mais necessarios se tem
assentado praça a muitos, e passaõ já alguns centos da mes-
ma Lotação, com tudo naõ chegaõ ao numero q̃ por ora
se faz preciso. Eu bem podera, obrigando por força,
augmentallo mais; porem estes serião pouco firmes na
Comp.a em hũa terra, em q̃ ha tanta facilidade p.a deser-
ção; e juntamẽ, como ella he taõ pequena, poucos se po-
deriaõ tirar aos Moradores, sem grande discommodo; e p.a
se fazerem dos Novatos q̃ chegaõ nas Monsões, seria effe-
gentallos de vicio, quando he taõ conveniente facilitarse,
e fazerse aprasivel a vinda p.a Capitania. Pelo q̃ me
resolvo a mandar pedir tambem ao Gen.al do Pará hum
Destacam.to de trinta homens, com hum Subalterno, para
servirem nesta Capitania, em q̃.to a Comp.a lhe naõ augmenta
mais, destas cousas estaõ duvidosas.

Des deque cheguei a Matto Grosso, e vi que a vi-
zinhança dos Espanhoes, e dos P.es da Comp.a podiaõ
causar alguã questaõ sobre Limites, naõ perdi occasião
nenhũa, q̃ se me offereceo de comprar para a Fazenda R.l
peixinhos de Artelharia; e assim tenho ajuntado aqui
nove, de Libra, mia Libra, e quarta de Libra; dos quaes
me

me mandou trez o Gen.al do Pará; mas ainda naõ sabe a q̃
bastaõ para guarnecer o Forte q̃ se ha de fazer em N.a S.ra
Conceição, e as embarcações; porto q̃ cada hũa destas naõ
leva mais q̃ hũa peça assentada porem porto da proa,
em hũa Caretinha, sobre huum pranchaõ, de forma q̃ fas
fogo p.a hum, e outro bordo.

Para as d.as peixinhos se tem feito a pulamen-
ta necessaria para amiudarem os tiros, e alguns botafo-
gos proprios ao mesmo fim: e polvoras naõ, porque
ainda q̃ sei o segredo d'ellas, naõ ha aqui o q̃ se precisa
para a sua fabrica, e p.a q̃ este somente penetre menaõ
tenho resolvido a mandallo vir. Mas o pequeno
Calibre das peças faz q̃ aquella falta naõ retarde
m.to a amiudação dos tiros, aque dá bastante presteza
o Soquete em angulo, o Cartuxo da polvora vasio
com abala, ou com a Lanterneta de bala miuda, ou
de perdigotos, e o botafogo.

Tenho-me provido de bacamartes, q̃ allem
de outras Servintias q̃ podem ter, julgo serão p.a em-
barcações, prezos ao seu bordo, por argolões; oque ja se
acha executado em hũa de forma q̃ ficando seguros con-
tra o repuxo, q̃ farem ao disparar, tem toda a liberdade
necessaria para as pontarias. Do Pará, e do Cu-
yabá me tem vindo Armas, com que vou fornecendo
o Armazem; e ainda espero mais daquella Villa, aon-
de se achaõ muitas, vindas de Sanctos, no tempo da Guer-
ra do Paraguáis; e para armar os Negros, q̃ naõ sou-
beram atirar mandei encabar com astea compridas foi-
ces recadoneras, e varias choupas de ferro, q̃ eu havia
mandado fazer para armar as Canoas de guerra, q̃ escol-
tavaõ as Monsões do Cuyabá: Oque pode ter bom uzo,
ainda para os q̃ sabem atirar, nas occasiões de Mão; e
principalm.te em defender as escaladas, e assaltos.

Todas estas prevenções tem custado, e custaõ á pro-
porção da Carestia da terra, e da sua distancia dos portos de
mar; e m.to mais tiveraõ custado, se o Gov.or do Pará naõ
tivera a bond.e de mandar com promptidaõ as encommendas,

que

que d'aqui se faça, de polvora, chumbo, ferro, aus, &c.ª;
que vindo por conta da Fazª R.l Seum aqui por mª me-
nor preço, hoj comprados aos Mercadores; emª dellis
Senão achaõ nas quantidades q' saõ precisas. Mas
para Suprir a estas despezas me tem sido nuestr.ª or-
dem da Provid.ª de Goyaz, na forma q' S. Mag.de
foi Servido conceder-me: Nos annos de 59, e 60
me vierão tres arrobas de ouro em cada hum destes:
Para este pedi quatro, dequa ja estou, ha mezes,
entregue; e os mesmos pezos tenho pedido p.ª o anno q'
vem; por haverem crescido as despezas á medida das
Cautellas, aq' me tem obrigado os Prot.es do G.or de S. Paulo.

Naõ he esta só a applicaçaõ q' se tem dado
aos d.os Ouros: As dividas atrazadas Levarão, e vaõ le-
vando m.ta parte delle, contraidas pela desproporçaõ
das Rendas desta Capit.ª, ainda com as suas despezas
Ordinarias; com a creaçaõ desta Villa, e das Aldeas
de S. Anna do Cuyabá, e de S. Joze de Rio-abaxo;
e com o Soccorro que mandei, requerido pelo Conde
de Bobadella, aos Commissarios das Demarcaçoẽs, q'
vierão assentar o Marco na Barra do Sauré.

Tenho exposto as cautelas, e previnçoẽs, q' até
aqui tenho, e vou tomando; nos q' alcança a m.ª provid.a
Lidade: disse agora oque se me offr.ª a respeito d'a-
quillo aq' ella Senaõ estende. A Comp.ª de Dra-
gões destas Minas naõ está armada de Espadas á m.da Sabi-
façaõ; porq' ainda q' trouxerão da Corte hũas m. especiaes,
em quanto á vista, saõ de mas uso, por demasiadam.te pesa-
das As guarnições defendem pouco a mão, daõ
mas commodo p.ª se empunharem, e embaraçaõ m.to o ja-
go da Minhoca; e como esta Arma he a mais natural
do Nasçaõ, e a mais propria, e de melhor Servintia
quando as Tropas se chocaõ, e confundem humas com as ou-
tras, persuado me naõ Será inutil a attenção que se der a
esta materia.

A falta de experiencia naõ me authoriza p.ª
dar arbitrio sobre ella: Mas Mr. de Foland diz que
a me-

a melhor espada he a Espanhola, q' he a mesma q' a
Portugueza. Pelo q', me persuado q' as Espadas de
quatro palmos, q' possaõ Servir de ponta, e de corte, mas
naõ m.to Carregadas de ferro, com guarniçoẽs de concha,
ou ainda Ordinarias, mas mais pequenas, e com vira-
tes curtos saõ os de melhor uso para os Soldados, as-
sim a pé, como a cavallo.

Para defender o Porto de N.ª S.ª da Conceiçaõ,
principalm.te os angulos mortos, e p.ª atalhar oque os
Espanhoes pertenderem Levantar em parte que nos
prejudique, Serião m.to uteis as granadas de mão; e
se com ellas vierem alguns Mortinhos pequenos,
com q' ellas se costumaõ Lançar, ainda melhor.

Tambem se necessita m.to de bastante provim.to de
Murraõ, dequa Supponho naõ ha no Pará a abund.ª
nuestr.ª p.ª poder com Largueza repartir com esta
Capitania.

Como o Bacharel Antonio de S.ª Guzmaõ
Largou o Salto Grande de N. S.ª da Boa Viagem, pelas
cauzas q' em outra exponho a V. Ex.ª, naõ he, nem
Será facil achar Pessoa, q' por sua vontade se queira
ir alli estabellecer, com forças Sufficientes p.ª poder-
se conservar. Escuzo dizer a V. Ex.ª quanto aquelle
estabellecim.to seria conveniente, a fim p.ª facilitar
o Comercio, e Communicaçaõ das duas Capitanias, co-
mo para vigiar por aquella parte os projectos, e in-
tentos dos Espanhoes; porque V. Ex.ª o sabe melhor,
q' eu: Mas naõ vejo por agora outro modo de se po-
der conseguir, mais do q' por meio de hum Destacam.to
q' de tempos em tempos se mude: O qual poderia a-
cazar p.ª alli naõ só os Indios, q' o B.el Ant.º da Silva
diz, estaraõ ja dispostos a isso, mas outros q' me cons-
ta ha por aquellas vizinhanças, q' varias vezes tem
fallado aos Viandantes, e mostraõ inclinaçaõ de se vir-
rem aos Brancos.

Emfim menaõ he possivel entrar nesta deli-
genzia por naõ ter gente bastante p.ª dividir por tantos Por-

tos,

Acha se reg.da a fol. 52 vers.

dos, vem haver nestas Minas Saudoze descanço, q̃ para lá vapaire: Ho mesmo Sera daqui mt mais custoso, e de mt maior despeza q̃ do Pará pela differença dos Rios de hũa e outra Terra; por q̃ as Embarcações q̃ daqui forem, achão a incommodo, e demora das Cachoeiras todas; oq̃ obriga a virar de Canoas, e maneiras: Sendo q̃ do Pará me segurão q̃ não se os botes podem chegar a aquella paragem, mas ainda as Embarcações q̃ naquella Capitania chamão Canoas.

Se S. Mag.de for Servido approvar e determinar q̃ alli se estabellesça hum Destacamento dependente da Capitania do Pará, tambem me parece q̃ seria mt. util, trazer este Logo Ordem p.a abrir, e facilitar quanto for possivel as Cachoeiras q̃ dee de aquella paragem se estendem até perto da Barra do Mamoré.

A Vantagem q̃ aqui temos sobre os Espanhoes he a maior facilidade, com q̃ nos podem vir os Socorros do Pará, do q̃ a elles dos seus portos de mar: Assim me parece q̃ a razão da Politica pede q̃ procuremos ampliar esta mesma Vantagem o mais que nos for possivel: com oq̃, não só Seguraremos a conservação destas Minas, mas poderemos dar q̃ temer aos Espanhóes, por estarmos aqui tão contiguos ao Perú, aonde intendo q̃ elles tem as melhores Minas.

Entre esta Villa, e S. Cruz de la Sierra não se mettem de permeio mais que as Reduções dos Chiquitos, que distão daqui vinte e cinco dias de viagem; e destas até aquella Cidade ha entrada aberta, não mt dilatada. Mas os Certanistas Suppõem q̃ cortando-se daqui em direitura á dita Cidade, ha de ser caminho mt mais curto: Com que, havendo alguma rompim.to me persuado q̃ se por esta p.te fizessemos alguma entrada, se haviaõ os Espanhoes de ver em gr.de Susto, e consternação.

Mas esta mesma Vizinhança de S. Cruz póde fazer

86
Jun

ser Lembrar aos Castelhanos oq̃ a mim me Lembra; e assim, me parece sempre mt conveniente ter alguns Moradores p.a aquella parte, q̃ hajaõ de me avizar a tempo dos seus movimentos; e alguã Diligª tenho feito por isso, sendo q̃ aonde a Gente he taõ pouca, se fazem as Listas com grande difficuldade.

Tempos ha se me offereceo talvez hũa Occaziaõ de o conseguir, com a not.a q̃ me chegou de se haverem p.d alli descoberto amostras de ouro; mas como a paragem he visinha da parte por onde nos convem que passe a Linha divizoria, e N.ro Sõ.r me acautelou do Pará sobre esta materia p.a não fazermos mais difficultosa a Demarcação q̃ pertendemos; Sem embargo de ser requerido por varias vezes, mem.a q̃ se fizesse exame permitti nunca. Porem se for certo oq̃ o Gov.or de S. Cruz me deu de estar dissolvido o Tractado de Limites, cessa a razão q̃ havia p.a nos não approveitarmos daquelle ouro, se o houver; e nesse caso, não somente se estabellesça ahi p.a aquella p.te a Povoação, q̃ tanto nos convem, mas tirar-se há tambem a Utilidade de se virem estendendo os Dominios da Corõa p.a a banda de Castella, p.a onde he Sem duvida q̃ havendo Minas naquella paragem se haõ de alargar as Fazendas de Gado; pois me Segurão serem terras excellentes para isso.

Eu talvez tenho sido demaziadam.te prolixo nesta Conta: mas o mt q̃ desconfio da minha Capacidade, me move a reflectar mt.as vezes todas as minhas ações, e ideas, a resp.to de hũa materia de tanta consequencia: p.a que vindo S. Mag.de no conhecimento do pouco q̃ ella alcança, possa dar as providencias necessarias á conservação de hũa Capit.a, q̃ a experiencia cada vez mais vai mostrando ser de grandissima importancia. P.a o de ff.o Se faz preciso q̃ N.ro Ex.mo ponha na Real pres.a do mesmo S. oq̃ fica ff.o Deos g.de a V.a Ex.a V.a Bella 18 de Dez.bro de 1764. // Ill.mo e Ex.mo S.r Gl.al D. Luiz Mz.a Cast.o // D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Soares

Reg.ª de hũa Carta escripta ao Secretº de Estº Fran.co X.er de Mend.ª Furtº, Sobre se haver vista do do seus sequestrado ao B.el João Ant.º Vas Mor.ª

Ill.mo e Ex.mo Snr. Como os empenhos desta Provedoria (deq a V. Ex.ª tenho dado varias emformaçoens) se não podem de todo extinguir, no estado prezº; porq quando chegaõ os Socorros de Gente, de armo com armo, ja se está devendo mais deq elles importaõ, e as despezas vaõ sempre continuando incessantem.te, se não pode algũa as vezes evitar o prejuizo dos Arrendadores; oque se me faz sensivel; porque huns são Comerciantes, que, a seus tempos, querem ir, e vaõ aos Portos de Mar buscar carregaçoens de Fazendas, deque este Povo necessita m.to: e hũs dous terem parte de seu Cabedal (ou talvez alheio, deq estaõ pagando juros) empatado na Prov.ª da Praça Real, e com taes cauçoens não se lhes satisfazer. Outros são muitos Pobres, Moradores destas Minas, que p.ª remirem suas Vexaçoens, vendem os seus Mantim.tos, e Criaçoens, na esperança, e talvez com a promessa de lhes pagarem.to prompto; aqual depois sucede não se lhe poder cumprir.

E como no Sequestro que se fez ao B.el João Antonio Vaz Moreira, se lhe apprehenderaõ, em Ouro, oito, ou nove mil oitavas; deque, tiradas as q se dispenderaõ com a deligencia, e com elle, ainda ficaõ perto de duas arrobas, espas manentes nesta Prov.ª em q.to S. Mag.de não determina oq se deve fazer dellas; e a d.ª Prov.ª se acha precaut.da em vigente necessid.e e obrig.m de satisfazer oq deve aos Mineradores q estaõ a partir p.ª o Pará nesta mesma Monção; Attendendo ás circumstancias reflectidas, me parece Justo q desse Ouro p.ª mandar pagar algũas das taes dividas que deve a Prov.ª porque daqui até que naturalm.te possa vir a Resolução do S.r sobre esta matr.ª, o poderia tornar a perfazer; noq com q.to heide cuidar. E talvez haverá mot.os justos de adjudicar á mesma Fazª Real ou toda, ou a maior p.te, em cuja consideração ainda com menos escrupulo me re-

solverei as que fica dito: Mas sempre a Vossa principal foi o não ceder nisto prejuizo algũ Cazuiro, nem de falta de observancia das Ordens de S. Mag.de V. Ex.ª porá na Real prez.ª do d.º S.r esta noticia. Deos g.de a V. Ex.ª Villa Bella a 26 de Dez.bro de 1761. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.ª Furtado. — D. Ant.º Rollim de Moura.

Diogo José Dor

Reg.º de hũa Carta escripta ao Secret.º de Estado o Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Oeiras, Sobre os Diam.es q se acharaõ, e confiscaraõ ao B.el João Ant.º Vaz Moreiras.

Ill.mo e Ex.mo S.r Em observancia das Ordens de S. Mag.de que me foraõ expedidas pela Secret.ª de Est.º desta repartição, mandei proceder á prizão, e Sequestro de bens contra o Backarel João Ant.º Vaz Moreiras, Ouvidor que foi desta Capitania, na Villa do Cuyabá, onde ainda era Morador: O qual nesta Monção remetto p.ª a Cadea do Limoeiro desta Corte, por Virtude das mesmas Ordens.

Na Jaçaõ do Sequestro se lhe acharaõ cento e cinquenta e seis diamantes brutos, em dous embrulhos, que todos juntos pesaõ, pelos pezos ordin.os do Ouro, quatro oitavas, e meia, e quarenta e hũ, q equivalem a 81, ou 82 quilates: Nos quaes o Intend.e e Prov.or desta Faz.da R.al Fran.co X.er dos Guim.es Brito, e Costa, q foi o Executor desta Seq.o fez logo ao p.º apprehender, e Confiscar, incluindo nelle todos os bens sequestrados. Requereo-me o d.º B.el preso mandasse levantar, ou declarar nulla o tal Confisco; por ser procedimento excessivo á expressa disposição do Alvará de Sey de 11 de Março de 1753 (publicado na Chancellaria mor do Reyno em 30 do d.º Mez, e anno: Mas como elle senão faz p.ª ordem minha, nem ainda des-

pois

depois de feito o approvei, e menos havia Provisão alguem p.ª eu me intrometter no que toca ao Provd.or da Fazd.a Real como Ministro della, independd.e da m.ª Comissão, repeli o dito Requerim.to, pondo lhe por despacho que requeresse ao d.º Provd.or Juiz do Confisco; Sobre oq.e me consta q.e nada conseguio.

Logo que ad.a delig.a se effectuou na Villa do Cuyabá me remetteo o Intend.e e Provd.or da Fazd.a Real os ditos Diarios; e pois me parece q.e elles se não devem aqui demorar, os remetto nesta monção, por via do Gen.al do Pará, á dita Secret.a de Estado, com varias contas sobre a execução das d.as Ordens Reaes, p.ª o mesmo Snr determinar a este resp.to oq.e for servido. Cuja Remessa faço por aquella Secret.a, e não pela dos Negd.os do Reyno, porq consultando a Casa de V.Ex.a com data de 15. de Sete.o de 1753, q acompanhou o Sobred.o Aviso de 11 de Mayo, vejo nella q.e o que S. Mag.de determina se Refaça presa por esta Secret.a são as Culpas dos Delinquentes, sem fallar nas tomadias: Cujo Silencio me pareceo dever-se tomar por cautelosa. Mas sendo q.e nisto padeça engano a minha intelligencia, confio da Benigd.e de V.Ex.a q.e me será relevado, assim pela innocencia do animo, como pela facilidade do remedio, quanto á substancia do negocio.

Ainda q.e me consta que o d.º Min.º dá Conta a S. Mag.de d'aquelle Contrabando, e confisco, com a trasladação dos Autos, como todos temos obrigação de Zelar a observancia das Leys de S.M., e de evitar os prejuizos da sua Real Faz.da, me não conidero por isso desobrigado de expôr a V.Ex.a algũas circunstancias, que concorrem a comprovar a ma fé do d.º B.el e a diligencia com q.e Cavilosos Subterfugios deque tem usado p.ª se isentar innocente: Os quaes provavelm.te hade reforçar n'esta Corte, aonde cuido q.e as suas idéas tem grandes esperanças; ou por ser menos conhecido o seu procedim.to, ou por ter nella conquistado algũas affeições togadas: Oque não he difficultoso, depois q.e se introduzio, com o nome de Honra, o Capricho de

de punir sempre pelos Colleges.

A primeira consa q.e intentou o d.º B.el depois que Servio prezo, ainda dentro de sua Caza, foi, tirar da Esta gaveta, e levar comsigo, divinou ou adivinhou os seus embrulhos de Diam.s, q.e nella se lhe achavão despois: Oque não pôde conseguir, por ter embaraçado os Executores da prizão: isto se prova das attestações Copias N.º 1, e N.º 2.

Condemnado p.ª a Cadea, sem Logar aquella pertenção, mas levando a chave da d.ª Gaveta, e outras, quando depois se lhe mandarão pedir p.ª a Sala do Sq.to todas as demais entreguei pelo primeiro aviso; mas a da d.ª Gaveta, nem ao primr.º, nem ao Segundo; foi necessr.º o uzo da força, como tambem se prova com as mesmas attestações.

Despois de achados os Diam.s, e de se fazer n'elles apprehenção, Confisco, os mandava manifestar, Segundo oq.e me allegou em hum requerim.to o d.º B.el em seu nome, por Fran.co Dias da Cruz Corr.º: Mas não se lhe admittindo a Manifestação, por ser ja fora de tempo, recorreo a hum remedio tal, que sem mostra qual seria, na sua Sudicutura, a sua interessa, e seu zelo do Serviço de El Rey; e foi, que não obstante estar ja feita aquella apprehenção pelos d.os Min.os Regios, com todos os Offic.es do seu Tribunal, Escrivão, Escrivão, Tezour.º, e Meirinho, com o Escrivão da Camara, e com o Tabellião daquella V.a (pois, por cautela, ordenei aos d.os Provd.es que todos estes assistissem á deligencia) e não obstante tambem estar ja o Povo da mesma V.a Sciente, e prescupado do Successo, ainda assim se atrevero a pertender que se lhe consentisse aquelle Delicto, mandando pedir este favor declaradam.te ao Provedor da Faz.da Real pelo Dig.or Jose Mendes Leitoens, que se encarregou da empreza, e applicou a ella todo o seu empenho, e authoridade, como tudo me affirmou o mesmo Ministro. Porque tambem he digno

de

se reparo que hum Cura de Almas, com obrigação de Mestre de Moral senão embaraçasse com algum escrupulo, para livrar de pedir hũa injustiça tão clara; tão escandalosa, e dão aviltada para quem a comitte, da qual se seguia tão manifesto, e grave prejuizo a Pte. já tinha adquirido jus ao valor dos Diam.s, e ao seu dobro!

Vendo pois o Dr. Bel que aquella intercursão não produzirão o imaginado effeito, e q a transgressão da Ley Re estava plenissimam.te provada com o auto de Corpo de delicto, appellou p.a as suas subtilezas, e para os seus amigos; e foi o primeiro projecto hũa justificação, q incuriosam.te fez com elles, jurando o Juiz Ordinr.o da Villa de Cuyabá Ant.o Jose Pinto de Figueiredo; em que por Testemunhas delucio, e provou q elle nunca extraira, nem mandara extrahir diam.s do Rio proibidos, nem os comprara, ou nelles contractara, e outras allegações similhantes, com q não molesto a V. Ex.a, assim porque ha de apparecer a dita justificação, como tambem porq ja a rio.p delles expoz a S. Mag.de pela dita Secret.a de Est.o alguns cargos mais dignos de ponderação. Só repetirei aqui que sendo aquella justificação dilacionada contra a Fa. Real, e havendo no Cuyabá Procurador della, não requereo o Dr. Bel que fosse citado, senão o Procurador da Cam.a, que por nenhum titulo modo he nem podia ser Parte na Causa: E confesso a V. Ex.a que ainda não pude perceber o fim a q esta impropriedade se encaminhou.

Depois de muito, e varios requerim.os, dig aqui tem vrado, mes.a, ha poucos dias, hũa petição p.a que Re mandasse passar por certidão q até o prez.e senão tinha publicado nesta Capit.a o Alv.a Sobred.o de 15. de Mayo de 1753. Despachei q passasse certidão do que constasse; e como com effeito se havia publicado nesta V.a, por Bando do Dor. Ldo Caxa, em 18 de Ma-

yo de 1755, e assim consta do Reg.to na Secret.a do Gov.no prezumio que com a certidão passada nesta conformidade se teria destruido algum grande pensam.to. O que ca ajuizo he q as Ds. Bel.as razões q poderia acontecer q na d.a Secret.a se não achasse docum.to da publicação daquelle Alv.a e que sendo assim, negando elle q fosse publicado, ou passado despo outra justificação, estava nos termos de poder allegar ignorancia da Ley e ser por ella relevado da pena do delicto.

Para convencer similhantes astucias Lerão dicer a V. Ex.a q o dr. Bel não só estava sciente da publicação do Alv.a de 8. de Mayo de 1753, e obrigado a observallo como Particular, e fazello observar como Ministro, com q o fez nesta Capit.a pela obrigação q a todo em geral comprehende, senão tambem pela razão especial de estar haver remettido, e recommendado, com a efficacia da d.a Carta de V. Ex.a de 15. de Sept.o de 1753, q Re communiquei por Copea; ao q Me respondeo o que V. Ex.a verá da de N.o 3.

Tambem estava sciente das Ordens anteriores, q na mesma V.a do Cuyabá se tinhão publicado em tempo dos Ouvidores q Re precederão; pois as achou registadas nos Livros da Ouvidoria; em observancia das quaes tinhão os d.os proibido ainda a extracção do Ouro, dos Rios Paraguay, e Cochipó-mirim, porq, ou com mais, ou com menos abundancia, em ambos se tinhão achado diam.s

E fiscal.m.te não ignorava a generalid.e do Bando q eu mandei lançar no anno de 1754, elle mesmo ouvio publicar, em q renovei a prohibição dos d.os Diam.s, não só dos Rios Sobred.os e do Ribeirão de S. Fran.co das Chagas, onde proximam.te a havião achado alguns, ainda q pouco, e pequenos, mas tambem de qualquer outra p.te onde apparecessem: admoestando a toda e qualquer Pessoa q os tivesse, ou achasse

os

Ex.ma foi, ou mandasse logo manifestar: como servè
da Copea nº 2.

Mas sem embr.o de todas estas razões, q̃ fazem
inattendivel a escuza, ou o pretexto da ignorancia,
intensou, e talvez intentará ainda valer-se d'elle.
Ed'isto pode V. Ex.a inferir a singeleza dq̃ o Dr.
B.el lhe dictado, p.a regular o conc.to que se deve dar a
outras Simulladas allegações Suas, ou a algũas attesta-
ções, certidões, ou justificações inuteis, cavilosas, e ob-
reticias, q̃ talvez apresentará, contrarias ao que
refiro. O que V. Ex.a poderá na Real prez.a de
S. Mag.e Deos g.e a V. Ex.a V.a Bella
23 de Dez.bro de 1764. — Ill.mo e Ex.mo S.r
Conde de Oeyras. — D. Fran.co Xavier de Mour.a

Diogo Jozé Dor.a

Reg.to de Hũa Carta escripta ao Se-
cret.o de Est.o Fran.co X.er de Mend.a Fur-
tado, com a Conta de mais hum dos cum.tos
a cargo dos procedim.tos do B.el João Ant.o Vas
Morilles.

1762. Ill.mos e Ex.mos S.r Depois de ter escripto, e
fechado a Conta principal, que por más de V. Ex.a
dirijo a S. Mag.e Sobre os procedim.tos do B.el João Ant.o
Vaz Mor.s acompanhada de 61 docum.s, como se prova
dq̃ na mesma Conta digo, e em outras anteced.s Lavra
ditto ao mesmo S.r; Mandando juntar o resto dos
papeis do Segr.o que se fez ao d.o B.el p.a Vos mandar en-
tregar (ficando Som.a na Secret.a aquelles q̃ se copearão p.a
as Contas q̃ tenho dado) por constar o d.o resto algũas
Certidões, q̃ elle tinha alcançado a seu favor, attesta-
ções,

ções, Cartas em abono da sua Pessoa, e outros papeis
particulares; e que não parecer justo, nem querer q̃
se diga q̃ o desarmei para o ferir indefeso; se achou
mais o riscunho da Copea inclusa; q̃, por ter vindo
em duas amenadas, e em massos differ.s, serão redu-
zirão a minha 1.ª prim.ª exame dos d.os papeis.

Pouco necessitava deste additam.to a d.a Conta;
porem, como elle he tal q̃ por Si só bastava a dar
grande Luz do procedim.to, e da intenção do d.o B.el,
me não parece desculpavel a minor ommissão nes-
te p.to. Na d.a Copea achará V. Ex.a tres cou-
zas dignas de reflexão; as quaes apontarei aqui breve-
mente: A primeira, implorar João Ant.o
Vaz Mor.s os amigos, a intelligencia, e a assistencia do
Dr. Felippe da Conceição, com promessas de agradecim.to
p.a effr de ser conservado no Logar de Ouv.r pelos seis
annos dq̃ S. Mag.e he havia feito m.ce: pois como esta
m.ce já estava feita, p.a se conservar he estava proceden bem:
mas como elle hia fazendo o Cont.o, e tinha tenção de
continuar, justam.te duvidava da Sua Conservação, se lhe
faltasse o favor, a intelig.a, e a assistencia do Dr. Felippe,
e dos Seus amigos: A Segunda, dizer q̃ a opposi-
ção q̃ fez aos Seus procedimentos foi logo quando en-
trou nesta Capit.a; pois se isto acontecesse depois de
ter nella sido Vereador, se podia dizer, ou atribuir a
algum affecto, ou desaffeição q̃ tivesse a huns, ou a
outros: porem a' entrada na Capitania, sem
conhecim.to de Ninguem, que causa me poderia
mover a fazer hua opposição trabalhoza aos proce-
dimentos do Ouvidor da Comarca, senão o horror
das Suas injustiças, a Compaixão dos clamorosos de Pobres,
e o receio da destruição da Capitania q̃ S. Mag.e me
mandava crear? A terceira, recomendar
com grande emp.o ao d.o Dr. Felippe q̃ procurasse
saber de tudo o q̃ eu representava a S. Mag.e nas
minhas Contas, e Suplicações, sendo necess.a; e isto

ainda

rionda a poder de despezas: pois quem he taõ justificado, como elle se insulea, neom se costuma valer destes meios, neem nunqua lhe lembrou; porq a virtude q. mais impugnada, e combatida he, tanto mais resplandecente triumpha.

As ultimas palavras Sublinhadas na d.a Copea inclusa, mostraõ os meios porq se adquirem, e conservaõ taõ bons Procuradores na Corte: Mas como ja em outra Conta Sallei nesta matr.a, ommitto a repetiçaõ. D.E.a exporá o referido, com o mais, na Real pres.a de S. Mag.e

Deos g.e a V.Ex.a V.a Bella 2 de Jan.o de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r B.e X.er de Mend.ca Furtado. — D. Ant.o Rol.im de Moura.

Diogo Soz.a Dav.a

Reg.o de hũa Carta escripta ao Secret.o de Est.o o Mr.e Ex.mo Conde de Oeiras, Sobre se haver provado q. o B.el Joaõ de Pon.a de Cruz levou dezam.s p.s o Reyno, e se haver perdido a clauza delq. falla.

Ill.mo e Ex.mo S.r Na Conta q. dei a V.Ex.a em 20. de Junho de 1756, Sobre o Estado em q. se achava esta Capitania, arrez.o dos descaminhos do rio Cuyaba, e outros ribeiroẽs, expuz a V.Ex.a q. tinha algũas noticias, posto q incertas, dellq em hũa das monções antecedentes tinhaõ hido da Villa do Cuyabá para fora da Capitania alguns diam.s brutos extraidos nella. E Supposto q. ja então quanto a mim estava bastantem.te indiciado de delinquente nesta materia Joaõ da Ponce de Cruz, q. foi Intend.e, e Provedor da Fazenda Real desta Capit.a, se retirou desta no anno de 1751, pelo q. consta das Copias inclusas, nos. 1, nº. 2, nº. 3, e nº. 4, cujos originaes se acharaõ em meu poder;

poder; com tudo como ainda me parece q. delles naõ resultavaõ a certeza mui p.a q. naõ faciaõ plena prova dos factos q. contem, me naõ resolvi a declaralos a V.Ex.a, cuja pessoa nomeadam.te as d.as B.as; porq muitas vezes acontece q. o primeiro rumor se corrija de qualquer pensaõ, ou voz vaga; e eu tenho apprendido por experiencia que nestas terras he necessaria grande cautela no acreditar, principalm.te sendo a resp.o de Pessoas q. tem apaixonados, ou por Si, ou contra Si.

Mas ainda q. estas ponderaçoẽs escrupulozas me naõ permittiraõ expor a V.Ex.a então esta materia clara e distinctam.te com as d.as B.as Copeas, como Denuncia Criminal; com tudo, naõ deixei de dar conta disto a S. Mag.e pela Secret.a de Est.o dos Negoc.s Estrangeiros, em Carta de 12 de Mayo de 1755, com os juntam.s de mais alguns possiveis dos d.os B.as, aos mesmos p.s o dar a conhecer. E porq então foi a d.a Conta sem documentos alguns, os remetti depois com a Carta da Copea nº. 5, aqui parece me mesmo naõ sei q. escrupulo de se poder duvidar da m.a Simples informaçaõ, se o d.o B.el tivesse na mesma Secret.a o patrocinio q. ca se insinuou.

Nestes termos fiquei por m.to tempo aquella Mia prova, ou indicio de culpa, sem se poder corroborar, porq pela dezerturnidade, nem ja em tal materia se faltava: Porem sucedendo de proximo mandar S. Mag.e prender á prezaõ, e Seq.s contra o B.el Joaõ Ant.o Vaz Morilhas, se achou em casa deste, entre outros papeis, hũa Carta do d.o B.el Joaõ da Pon.a de Cruz escripta a Fran.co Paiz da S.a, em q. elle hum Capr.o metaphorico, que assim que o viraõ algũas Pessoas logo todas assentaraõ, sem a menor hesitaçaõ, que fallava dos Diam.s q. o mesmo Joaõ da Pon.a tinha levado desta Capr.a

O dito Capr.o he o q. V.Ex.a verá na Copea inclusa nº. 6, q. igual para mim tambem naõ tem outra intelig.a mais que a Sobred.a, assim porq os por de Cabra q. couza com q. ca mim se ouvia fallar, e só na Com.a

de

de S. Paulo dizem q̃ houve, ha annos hũa Negra, que
fazia humas pos contra as molestias Venereas; como
por q̃ ainda esses, caso q̃ elle tivesse alguns com S. Pº
ou com Lisboa, havia de mandallos pº. ca, q̃ he aonde
podião servir, e não pº Londres, aonde não consta
q̃ haja necessidade delles. Bem sey q̃ Supposto ge-
neros dependa de ser remettido com Segredo, e sem
clareza, e obrigação exposições; por falta das quaes
he que só podia ser a diversidade deq̃ o Estranº
pregasse a peça; como se diz no dº Capº.

Tambem he de presumir que os Diams
forem de Sociedade, porq̃ avizos sobre similhantes
cazos não serão feitos sem alguã urgente causa,
qual he a obrigação q̃ os Cazas de Negº tem de dar
parte aos Reis do estado delle. Mas a
tal Sociedade, (no caso q̃ com effeito haja) mais se
presumirá com o Bel. João Antº Vas Monteiro, com
cujo pedido a Carta se conservava, doq̃ com Gaspar Ro-
drigues, a quem ella foi escripta; porq̃ este era hũ
Famulo do dº Pova nestas Minas, comq̃ nellas esteve,
equando se retirou o dizer ter estabelecido na
aceitação do dº Monteiro, seu Valido, Regente das
Bancarias, e consequentemente Caza do Segredo, e
Testa de ferro, como vulgarmente se diz, pos os Negº.
E allem disto, o dº Roiz não tinha cabedal com-
petente pª tal Sociedade; e os Monteiros, allem de
ter mais, como tinha, e haver sido seu favoravel
Sindicante, com quem Patricio, e intimo amigo do
Pontas, e tinhão tratado o casamº deste com hũa
Irmãa daquelle, q̃ logo se effeituou na sua chegada
ao Reyno: Cujas circunstancias juntas com o conhecim.
da boa Liga q̃ logo cá fizerão os dºs dous Bachareis
para tudo oq̃ era mao, algũa probabilidade dão a dita
presumpção.

Com o achado da dª Carta, e com o moti-
vo de se celebrar aquella metaphora, e de se abonar
a intelig.ª que logo se lhe deo, tornou a Memoria

e

92

A occasião de fazer mayoria das Conversações Po-
pulares os Diams que o Bel. João da Pova tinha levado
para Portugal; E como pelos muitos annos q̃ estavão
passado despois disso, se cuidava ja menos no segredo,
me chegou á noticia com mais notoriedade, e mais cer-
teza, q̃ com effeito o dº Bel. João da Pova de lonjo tivera
bastantes Diams, e que por hũa casualidade os não po-
dera remetter do Posto da sua Caza; aqual despois
tornando a estas Minas, assentou Praça de Soldado
Dragão, e acaba nesta Villa.

Por este novo motivo ordenei ao Ouvr, em
Carta de Serviço de S. Magª, procedesse logo a hum
Summario de Testemunhas sobre esta materia:
Aqual deligencia se fez, como se mostra do do-
cumento incluso, nº 7; Com aqual, segundo
parece, se poz fim bastantemente a prova daquella
transgressão das Leys Reaes, e juntamente de hum
Bando q̃ eu mandei publicar na Villa do Cuyabá,
pouco tempo antes da partida da Monção em que
elle foi, ordenando que quem tivesse alguns Diams
os viesse manifestar na Provª da Fazenda Real, e
entregar nella, pª serem remettidos pª o Reino,
aonde S. Magª os mandaria pagar aos Donos pelo
justo valor: Cujo Bando remetto por copia
em outra Conta q̃ dou a V. Exª. Sobre os Diams achá-
dos ao Bel. João Antº Vas Monteiro.

No dº Docum. Nº 7, pela Testª 1ª está nº
hum Ventura Antº de Carvº Mercador q̃ agora se
intende virá em Comª do Rio de Janeiro pª estas Minas,
aquel logo q̃ a ellas chegar Ede ser tambem inquiri-
do; E assim mesmo o hade ser o Capm Antº Luiz da
Rocha Morr nesta Cuyabá, Sobre o reflexim q̃ nelle fez
Bonifacio José de Andrª no Capº da Copia nº 4.
E doq̃ hum, e outro deliberarem, inviarei a V. Exª as
Copias, com a 2ª via desta Conta, ou na primª
occasião opportuna q̃ se ofereça.

Tambem

Tambem se acabárão as Bª.s de João Fr.co Vaz Moreira, me segurou ẏ se lhe fez, duas cartas ẏ de Luiz da Fonseca da Cruz Belgueiros da Cidade de S. Paulo, no principio do anno de 1752, indo de viagem pª. o Reyno; as quaes sendo pela maior parte escritas com os Caracteres vulgares de nosso Alfabeto, tem pelo meio humas palavras escriptas por hũa cifra composta de Letras, ẏ de numeros. O Secretº. de Governo tendo a curiosidade, e a prudencia de as excogitar, a descobrio, e mapaderteu. Como he crivel q. o dº. João da Fonª. se tenha communicado por meio della sobre o negº. dos Diam.s, não só com os amigos de cá, mas tambem com os Estrangeiros, porquem mandou pª. Londres os pos das cobras, me parece conven.te remetter a V. Exª. a chave da dª. cifra, q. he a do papel nº. 8, pª. q. no caso de ser S. Mag.e servido mandar proceder contra o dº. João da Fonª. da Cruz, e de se lhe acharem algũs apponta.ms ou Carta de similhante conteudo, se possão ler, e intender oq. contem. V. Exª. porá na Real prea.ª de S. Mag.e tudo oq. reffiro. Deos g.e a V. Exª. Vª. Bella 14 de Jan.º de 1762. — Illmo e Exmo S.r Conde de Oeiras — D. Ant.º Rollim de Moura.

Diogo Soz.a Per.a

Reg.º de hũa Carta escripta ao Secretº. de Est.º Fran.co X.er de Mend.ça Furt.º com a Copia da informação dada a S. Mag.e pelo Cons.º Ultram.o sobre o Reg.to de João da Fon.ª da Cruz, e Luiz Ant.º Rozado.

Illmo e Exmo S.r João da Fonseca da Cruz, e Luiz Ant.º Rozado da Cunha forão a S. Mag.e pelo Cons.

Ultram.o hum dolosa requerim.to q. o dº. S.r mandasse remetter desta Provedoria pª. o dº. Dist.to o cazo ẏ nella se acha sequestrado as primr.as Sorg.as ẏ mais dominguas dos prejuizos que causou à Faz.da R.l sendo Provedor della nesta Capitania. S. Mag.e foi servido mandar ẏ eu o enformasse com o meu parecer, remettido por escripto o Intend.te actual: a cuja ordem obedeci pondo na Real prez.a do dº. S.r pelo mesmo Conselho, a minha enformação, com a resposta do Intend.te estabelecida em 7 docum.s autheticos: Epor q. me parece conven.te repetir a mesma exposição tambem pela Secret.ª de Est.º, inclusso remetto a V. Exª. as Copias de tudo, menos os documentos, em que se funda a resposta do dº. Min.º, porq. por falta de tempo se não poderão copiar: Mas como vão pela mesma via dirigida ao Cons.º, sendo nec.ºs, as poderá V. Exª. ajuntar. O que V. Exª. porá na prea.ª de S. Mag.e Deos g.e a V. Exª. Villa Bella 28 de Jan.º de 1762. Illmo e Exmo S.r Fran.co X.er de Mendonça Furtado — D. Antonio Rollim de Moura.

Diogo Soz.a Per.a

Reg.º de hũa Carta escripta ao Secretº. de Estado Fran.co X.er de Mend.ça Furt.º com os Recibos dos Diam.s, e da Pessoa do Preço João Fr.co Vaz Mor.a

Illmo e Exmo S.r Em observancia das Ordens de S. Mag.e que me forão expedidas por V. Exª. em Carta de 25. de Junho do anno passado, remetto em poder do Dr. João Fr.co Vaz Moreira, entregue, e encarregado nesta dª. ao Sarg.to mor Francisco João de Souza de Azevedo, pª. o entregar na Cid.e do Rio de Janeiro ao Governr.or, e Capm. Gen.al daquella Capit.ª

Ao

Ho mesmo Snr. me mandei se entregas-
sem cento, e cinquenta oitos diamd.s brutos, que se a-
charão, e confiscarão aos dd.os Bel.s, q todos pesarão pelos
pezos ordinarios de Ouro quatro oitavas, emnya, e
quarenta, q serão oitenta, hum, ou oitenta, e
dous quilates: E como entre ellos tive noticia
de haver hum de mais de quatro quilates, contra
de pouco menos, ordenei ao Provedor da Faz.da R.l q na
entrega de todos se fizesse pr. menção destes taes; e
cobrasse tres recibos, hum dos quaes he q ofr.o remetto
a V. Ex.a, outro ao dd.o Gov.or do Pará, e o terceiro fica pr.
clarezas: E de Pessoa de prezo mandei cobrar ou-
tros trez; deq faço a mesma destribuição. Esta
Carta q escrevo ao mesmo Gov.or he participo as Ordens
de S. Mag.e neste respr.; para q pella p.te q lhe toca concor-
ra p.a Sua completa execução.

Aos dd.os Bel.s mandei dar, dos seus dos Seq.os
para os seus alimentos até chegar a esta Corte, oq
me pareceu preciso; e não mando remetter mais,
para lá se lhe continuarem, se S. Mag.e o ordenar
assim, porq, neste caso, la tem em poder do Dez.or
Agost.o Luiz Ribr.o Vieira perto de oito mil cruz.os
deq se lhe acharão clarezas; por cuja razão se fez
Seq.o tambem nesta quantia; que era o ouro q
o Morilhas tinha remettido aos dd.os Dez.ores p. aper-
feiçoar as suas idas. V. Ex.a porá o refer.o
na Real prez.a dos dd.os Snr.s Deos g a V. Ex.a
V.a Bella 6 de Fever.o de 1762. — Illm.o e
Exm.o Snr. Fran.co Xr. de Mend.a Furt.o — D. An-
tonio Roblim de Moura. —

Diogo Jozé Reg.a

Reg.

94

Reg.o de hua Carta do Secret.o de Est.o Fran.co
X. de Mend.a Furtado, com a not.a do Trat.o
Annullatorio do de Limites.

Esta serve de participar a V. S.a que havendo
El Rey N. S.r condescendido com os desejos q El-
Rey Catholico Nosso representarão, de que: tendo mos-
trado a experiencia os embaraços que traria comsigo
a execução do Tratado de Limites das Conquistas; e
a diversidade q preponderou a quaesquer interesses que d'elles
podessem resultar, o objecto de remover toda a qualq.r
causa de controvercias entre as duas Cortes, se houvesse
por nulla, e de nenhum effeito o dito Tratado de
Limites, e ficassem as cousas da America nos ter-
mos dos Tratados antecedentes: Não só se acha
isto assim contractado entre as mesmas Cortes, mas
tambem se acha effectivam.te assignado, e ratificado
por S. Mag.e o Tratado Annullatorio. Q.o a mes-
mos S.r me manda participar a V. S.a p.a que fiando
V. S.a nesta intelligencia, se livre de cuidado, a respeito dos
provimentos, e cabedaes, com q devia assistirse aos
Commiss.os Espinhosa, por virtude do dd.o Tratado
annullado, e por nuzes.as consequencias hoje inu-
til para os effeitos das ditas assistencias. Como V. S.a
deve fazer constar aos Sobred.os Commissarios.

Agora se faz porem mr. mais nuzes.o
que as Villas de Barcellos, Thomar, e mais Logares
fronteiros daquellas partes se achem tambem pro-
vidos, e municionados, quanto couber no possivel:
precavendo se todas as interprezas, que os referidos
Commiss.os, de acordo com os Jesuitas (como
tem praticado os da banda do Sul) intentando
quaesquer invazões, ou extensões de Dominio, prin-
cipalm.te nas margens, q nos pertencem, dos Rios, q
nos separão, e com especialidade na margem ori-
ental do rio Guaporé, aonde se acharão a Villa

de S.

de S. Roza, e outras.

Brevemente remetterei a V. Sa. o Tratado Abrogatorio; e entre tanto se deve V. Sa. conservar na Villa de Barcellos, até Segunda Ordem de S. Mg. participando Logo aos Commissarios Espanhoes o aviso q. o Tratado de Limites fica annullado; e obrando no espirito do que digo acima ponderando, como do seu proprio discurso; dizendo q. não pode fazer outra cousa em quanto não vir o Tratado, em os termos em que se acha concebido.

Suas Mg. gozão a boa Saude q. havemos mister; e a mais Familia Real se conservão na mesma disposição. Deos g. a V. Sa. Sitio de N. Sra. da Ajuda a 15 de Março de 1763. — Fran. Xr. de Mendonça Furtado. — S. Dom Fort. Rollim de Moura.

Diogo Joze Dr.

38

Reg. da Resposta de S. Exa.

Illmo e Exmo S. As 3 do Corrente recebi a Carta de V. Exa. escripta a 15 de Março do anno passado, sobre se haver annullado o Tratado de Limites. Como esta noticia me ache ainda nesta Villa, pelas causas q. a S. Mg. tenho exposto em outras occasiões, e pelo mesmo q. o Dr. S. me manda advertir, se for agora nella mais precisa a minha assistencia, aqui persistirei em q. S. Mg. não mandar o contrario.

Pelo q. toca á Segurança da Fronteira desta Capa, escrevi a V. Exa. largamente em Carta de 18 de Dez. de 1762; e em quanto á do Pará ja ha mais tempo a cautelei assim o seu Gen., como o Governo. do Rio Negro; e agora o torno a fazer com a Copia da Carta de V. Exa. o que V. Exa. porá na Real prea. do mesmo S. D. g. N. Sa. a. Bella em 27. de Fever. de 1762. — Mo. Exmo S.r

S.r Fran. Xr. de Mendonça Furtado. — D. Fort. Rollim de Moura.

Diogo Joze Dr.

39

Reg. de Esta Carta do Secret. de Est. Fr. Xr. de Mend. Furt. a resp. do Vig. Simão de Estrada, e provid. p. o Sitio.

Sendo prea. a S. Mg. a Carta de V. Sa. de 6. de Fev. de 1759, em q. lava Conta da Nomeação q. fizera do P. Symão de Toledo Piedozello p. Parocho da Aldea de S. Thome; da certeza q. dera, em seus fundamentos; a qual Se não auistara, e reduzira a ir para o dito Ministerio; e apponta os meios que lhe parecem para haver sugeitos para similhantes empregos.

O mesmo S. ouvio tão judicioza. escripta a dita Carta, como o costumão ser as que vem de V. Sa., e se conforma com o seu juizo nas providencias, q. apponderou nella, para se suprir a falta de Clerigos; e consequentem. mandou escrever aos Prelados Diocesano, e aos de S. Paulo, Mariana p. q. nos provim. das Igrejas Cathedraes profiras os Clerigos q. houverem sido Parochos dos Indios d'aquellas Capitanias. Para execução do que manda S. Mg. erigir no Pará, e Maranhão dous Seminarios para educação, e instrucção dos Clerigos da Terra; e no Rio de Janeiro se mandará fundar outro mais amplo; porq. em q. não houver Clerigos do Paiz sempre durará a difficuldade de se proverem tão numerozas Parochias de Clerigos de fora. Ultimam. manda o mesmo S. Significar a V. Sa. a duvida, e ignorancia q. devem ter as suas Reaes Leys, q. prohibem os Regulares nas Terras Missionas; e pelo que per-

pertence aos de Carmo, q' estão no Cuyabá, logo que cessar a extrema necessidade, com q' V.S. os empregou.

Deos g.de a V.S.a Nossa Senhora da Ajuda da 18 de Junho de 1764. — Fran.co Xav.er de Mend.a Furt.o — S.r D. Fr.co Xav.er Coutinho de Lemos.

Diogo Soz.e Lop.es

Reg.o da Resp.ta de S. Ex.a

40

Ill.mo e Ex.mo S.r Recebi a Carta de V. Ex.a escripta a 18 de Junho do anno passado, em que V. Ex.a me participa haver S. Mag.de sido servido approvar o q' eu representei sobre o Provim.to das Freguezias de Indios; e os mais q' da dita Carta consta.

D'ella mandei tirar Copias, e espalhallas, para q' com esta noticia haja mais quem queira servir as ditas Freguezias de Indios. Pelo que toca aos Regulares, aqui em Matto Grosso só ha hum das Merces do Pará, q' ja ha tempos anda fallando em se recolher, e q' pelos poucos Clerigos, que presentem.te se acha nestas Minas Ha de fazer bastante falta se se for. Por cuja razão não apertarei com elle a que aprefra a sua retirada emquanto não houver mais Sacerdotes do habito de S. Pedro.

D'estes tem concorrido, ha tempo p.a o Cuyabá alguns, e esperão ainda mais: pelo que intendo não haverá já necessidade dos Religiosos q' lá existião. Sobre esta materia me manda agora informar; e achando assim, darei a execução q' S. Mag.de me ordena.

Além dos Religiosos acima ditos, q' são Missionarios, da Religião do Carmo, se acha tambem n'aquella Villa

Villa hum Leigo Franciscano, ha bastantes annos, com Licença de S. Mag.de tirando esmolas p.a reedificação do Convento de S. Bras; e agora parece q' tambem com a encommend.a das de Hierusalem.

Outro Leigo Franciscano chegou ha poucos, a' mesma Villa do Cuyabá, feito de Bahia, a pedir esmola para hum Convento daquelle destricto. Ja lhe mandei dizer que se tinha Licença de S. Mag.de, ma remettesse; e se ainda tinha, se recolhesse: E como se espera brevem.te aqui o Juiz de fora, q' vem para o Cuyabá, a elle recommendarei com efficacia, nos q' toca á dita Villa, a execução exacta das Ordens de S. Mag.de a este respeito. O que tudo V. Ex.a porá na Real prez.a do mesmo S.r Deos g.de a V. Ex.a Villa Bella aos 8.s de Março de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co Xav.er de Mendonça Furtado. — D. Fr.co Coutinho de Lemos.

Diogo Soz.e Lop.es

43

Reg.o de hua Carta do Secret.o de Est.o P.e D. de Mend.a Furt.o Sobre a prohibição do trato com os Jezuitas, &.a

Ainda que S. Mag.de tem por certo q' n'esta Capital, e mais terras da jurisdicção de V.S.a se terá executado com o maior cuidado, diligencia, e vigilancia a Ley da proscripção dos Jezuitas, que prohibe a Correspondencia com elles, lada em 3 de Setembro de 1759, e Compilada de baixo do N.o XIX da primeira Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias, que se remetteo a V.S.a no anno passado, em quanto a mesma Ley defendeo toda a Communicação com os ditos Jezuitas verbal.te, ou por escripto:

mas-

Mandando q as ditas Correspondencias fossem
cas de Devaça; Que as Devaças deste cas se con-
servassem sempre abertas; e q nellas se fossem sem-
pre inquirindo Testemunhas; Com tudo, mãn
da S. Mag. recommender a V. Sa. a exacta observan-
cia da Sobred.a Ley; para q V. Sa. faça excitar a
memoria della não so n'esta Capital, mas em
todas as Terras da sua jurisdicção.

Ao mesmo tempo he S. Mag. servido
que V. Sa. faça declarar por Editaes, fundados na
mesma Ley q a todas as Pessoas q descobrirem bens
ocultos dos Jezuitas, ou seja em dinheiro, ouro,
prata, ou em effeitos, se darão em premio os mes-
mos bens aos Descobridores, repartindo se igualm.te
por elles, sem mais desconto, q o do Quinto a favor
da Fazenda Real, por mais importante q seja
o descobrimento, que se fizer: Recommendando
V. Sa. q estas declarações se ponderão e ajuiz em segre-
do, com tanto que depois se justifiquem pela cor-
poral apprehenção: E que no mesmo Segredo se en-
tregarão os premios aos Descobridores; ficando sem-
pre occultos os autos das mesmas Declarações, e as
quitações q nelles se derem dos referidos premios.

Deos guarde a V. Sa. Nossa Senhora da
Ajuda a 9. de Junho de 1764. — Fran.co X.er de
Mend.a Furtado. — S.r D. Fr.co Portim de Moura.

Diogo Soz.e Pe.a

Reg.o da Resposta de S. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo S.r Hoje me foi
entregue a Carta escripta a 9. de Junho do anno pas-
sado, com q V. Ex.a me participa o q S. Mag. ordena a res-
peito da Devaça sobre a Correspondencia com os Je-
suitas,

Seitas, e os Editaes q se devem publicar p.a no
dever de descobrir os seus bens, se os houver.

Esta hé, e outra cousa, q vendo mandado por
suas Ordens reservadas; e do q dahi reparar darei
Conta a V. Ex.a; E porq se me fez preciso expor hé
que ainda cá não chegou a primr.a Collecção dos Bre-
ves Pontificios, e Leys Regias, q V. Ex.a diz me remet-
teo no anno de 1760: Mas poderá talvez trazella
o Juiz de fora q vem p.a o Cuyabá, e se espera aqui
brevemente: E com quanto ella não chegue, creio
que os Ministros desta Capit.a não acharão a Ley
apontada, lhe remetterei Copias, tiradas de Folha
Collecção q o Conde dos Arcos amigavelm.te me
remetteo aqui, da Bahia. V. Ex.a porá o
reff.rido Real prez.o das mesmas S. D. g.e
a V. Ex.a V.a Bella 2 de Março de 1762.
Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.a Furtado. —
D. Abb.e Poslim de Moura.

Diogo Soz.e Pe.a

43

Reg.o de hũa Carta escripta ao Se-
cret.o de Est.o Fran.co X.er de Mend.a Furt.o so-
bre o m.to q tem obrado o Gov.or do Pará Ma-
noel Bernardo de Mello de Castro.

Ill.mo e Ex.mo S.r Já em outras Cartas disse a
V. Ex.a que o General do Pará Manoel Bernar-
do de Mello de Castro, tem consumido m.to para q
poder adiantar o estabelecimento desta Villa, e
fazer o do Presidio de N. S.ra da Conceição; mandan-
do por vezes comprar, e remetter, com toda a prom-
ptidão, daquella Cidade p.a esta Villa, por conta da
Fazenda Real, varios generos, petrechos, e outras
cousas necessarias, q se tem pedido; humas por
não

não costumarem vir cá, serão lhe encommendo, e outros por serem aqui mt.os caros: porque se tem porcupado mt.o a'minha Fazd.a Real. Mas como nas ditas Cartas falli nesta materia somente de passagem; e allem disso, não expuz nellas, (por não pertencerem alli) outros desvelos, e providencias do Sr.Gov.r a favor desta mesma Capitania, vou a repetir aqui, as menos, as principaes, digo Capitania, que não devem ficar com total silencio, direi a V.Ex.a como auncsentando ao q fica dito = Que Sabendo o mesmo Gen.l por noticias q.s da Vil.a Boa q os Espanhoes eram chegados nos annos de 1760, devedor-se do que aq.e mesmo m.to havia dito, mandou dobrar a guarnição Militar da Villa de Borba, estar á minha ordem para marchar p.a cima se eu d'ella carecesse; e juntam.te constando lhe a falta de mantimento que no mesmo anno se experimentava nesta terra, passou as ordens para se aprompetar, e remetter logo p.a o Destacam.to de N.S. da Conceição hũa Canoa de farinha; cuja remessa se suspendeo, por q lançadas as Contas ao tempo, não podia chegar aquelle Soccorro senão quando já os fructos novos o fariam desnecessario. No anno passado, me remetteo hũa peça de pequeno Calibre, sem eu a pedir, e ja antes d'isso me tinha remettido algũas cousas mais, por antever q me seriam necessarias.

Alem disto, não ha ocasião nenhũa, em que me não faça novos offerecim.to de tudo oq for mayor.s p.a bem do Serviço de S. Mag.de Porque tudo dá bem a conhecer, não só a sua judiciosa, e activa Capacid.e, mas tambem hum zelo insuperavel, digno certam.te de pores na Real prez.a do mesmo Snr, a cujo fim faço a V.Ex.a esta abreviada exposição.

D.s g.de a V.Ex.a Villa Bella 2 de Março de 1762.

Ill.mo e Ex.mo Snr Fran.co X.er de Mend.a Furtado — D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo José Rp

Reg.o de hũa Carta do Secret.o de Est.o e N.a Snr.a de Mend.a Furt.o Sobre os Jesuitas Prosegue M.el da Silva, e Theodalho Italiano.

Sendo prez.e a S. Mag.de por aviso do Governo de Cuyabá e Mattogrosso de 28 de Junho do anno passado, q na remessa dos Jesuitas pertencentes á sua jurisdicção, não podia remetter dous, por se acharem Missionando na Capitania dos Goyazes, os quaes são o pernicioso Manoel da Silva, e o Italiano Theodalho; Ordena o mesmo Senhor q V.S.a em toda a parte do seu Governo mande fazer hũa exacta deligencia para serem presos estes dous Regulares, e remettidos com toda a segurança para este Reyno; cuja circular ordem se acha p.a as mais Capitanias debaixo do meu.

Deus g.de a V.S.a Nossa Senhora da Ajuda a 27 de Junho de 1764. — Fran.co de Mendonça Furtado. — S.r D. Fran.co Rollim de Moura.

Diogo José Rp

Reg.o da Resp.ta de S. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo S.r Ao 3 do mez passado me foi entregue a Carta escripta a 27 de Junho do anno passado, em q V.Ex.a me participa o q S. Mag.de ordena, a respr. dos Jesuitas Manoel da Silva, e Theodaldo Italiano. Eu não tenho noticia algũa de q elles se ayuntassem para esta Capitania, nem he facil, assim por ser pequena, como pela distancia: Em cumprimento do que tenho mandado pelas ordens necessarias p.a se fazer toda a indagação possivel por descobrillos. Oque V.Ex.a porá na Real prez.a do mesmo S.r D.

Deos g. a V. Ex.ª Villa Bella a 3 de Março de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Gran.al 2.o de Alm.te Luis Cunha. — D. Fran.co Xavier de Moura

Diogo Soz Pa

Reg.to de Ella Carta Regia sobre a prohibição das Bestas muares.

Dom Antonio Rolim de Moura, Governador, e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso, Amigo. Eu ElRey vos invio muito Saudar. Sendo-me presente que pelo costume que de annos a esta parte se tem introduzido no Continente do Estado do Brazil de fazerem os moradores d'elle os seus transportes com machos, e com mullas, deixando por isso de comprar os cavallos, de sorte q. terão extinguindo a Creação delles, por não terem Sahida; com grave prejuizo do meu Real Serviço, e dos Creadores, e do Bem Commum dos Lavradores dos Certões da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janr.o, e attendendo ao que por elles me foi representado; Hei Servido ordenar que em nenhũa Cidade, Villa, ou Lugar do territorio do Vosso Governo se possa dar despacho por entrada, ou Sahida, a machos, ou a mullas. E que antes pelo Contrario todos, e todas os que nelles se introduzirem depois da publicação deste, serão immediatamente perdidos, e mortos; pagando as Pessoas, em cujas mãos forem achados os sobreditos machos, ou mullas, a metade do seu valor para o q. os descobrirem. E nas mesmas penas incorrerão as Pessoas que de tres Cavallgaduras se servirem, ou seja em transportes, ou em Cavallaria, ou em Canoagens, depois deste passado hum anno q. hei por concluido p.a o Consummo das que actualm.te houverem ja; sendo matriculadas para se extinguirem. E para obviar aos fraudes que se podem maquinar con-

tra esta minha Real Determinação. Vos ordeno que logo q. recebereis esta, e depois de a fazerdes publicar por Editaes affixados nos Logares publicos da vossa Capital, e das mais Povoações desta Capitania, passeis as Ordens necessarias, para que de todas Eu mandos Procedentes de todos, e muitos, e mullas q. se acharão nos destrictos desse Governo, com a declaração das Suas idades, e signaes para por ellas serem confrontados os que de novo apparecerem, e se proceder na execução desta minha Real Determinação contra os Transgressores d'ella, pela prova que resultar das ditas Confrontações. O que tudo executareis, e fareis executar com a exactidão que de Vos confio. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dezanove de Junho, de mil Sette Centos, Sessenta, e hum. — Rey. — Para Dom Antonio Rolim de Moura. —

Diogo Soz Pa

Reg.to da Ord.m de S. Ex.ª, dirigida ao Secretario de Estado.

Ill.mo e Ex.mo S.r S. Mag.e foi Servido ordenar-me, por Carta de 23 de Junho do anno passado, assignada pela sua Real Mão, mandasse prohibir, por Editaes publicos, em todas as terras d'esta Capit.ª a forma, e uso de Bestas muares; cuja Ordem fiz logo a execução, da forma q. consta das Copias juntas.* O que V. Ex.ª porá na Real presença do mesmo S.r Deos guarde a V. Ex.ª Villa Bella 3 de Março de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Gran.al de Alm.te Luis Cunha — D. Fran.co Rolim de Moura.

Diogo Soz Pa

* Do Bando registado a fl. 111, e das Cartas p.a os Ouv.es e Int.e reg.as a fl. 170 dos L.os Compet.es

48

Reg.ª de hũa Carta escripta ao Secret.º de Estado Fran.co X.er de Mendonça Furtado, sobre as noticias q' se pedirão por p.te da Academia da Cidade da Bahia.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O Desembargador José Mascarenhas Pacheco me escreveo, ha tempos, em nome da Academia da Historia, novam.te erecta na Cidade da Bahia, pedindo-me noticias desta Capitania, para servirem ao assumpto da mesma Academia; E como pela vizinhança, em que esta Capitania está dos Espanhoes, e pelas cir cunstancias prez.es não sei se será do agrado de S. Mag.de q' oque passasse aella por ora se publiq.e, me desculpei com o d.º Dez.or, com o motivo das mt.as queixas; Espero, p.a mu regulador, que V. Ex.a me diga oque hide obrar na materia. Deos g.e a V. Ex.a Villa Bella 12 de Março de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mendonça Furtado — D. Antonio Rolim de Moura —

Diogo Soz.e Per.a

49

Reg.ª de hũa Carta escripta ao Conde Secret.º de Estado, sobre a causa por q' do Prov.al da Fazenda Seraõ remettidos o treslados dos autos de Confisco feito ao B.el José Ant.º Pires de Moribeca.

Ill.mo e Ex.mo S.r Da Conta que dei a V. Ex.a em 29 de Dez.bro do anno passado, sobre os Diam.es Brutos, q' se achavão ao B.el José Ant.º Pires de Moribeca, dizia eu Sr.or me constante que a Intend.e e Prov.al da Faz.da Real dava sig.da conta com o treslado dos Autos do Confisco; e sobre

50

esse

esse presuppposto ponderei, e expuz a V. Ex.a oque consta da dita minha Conta.

Agora Sou be que o d.º Ministro, havendo ordenado com migo remetter o d.º treslado, com effeito o não remetteo, porq' procurando os autos p.a os mandar extrair, não se acharão nesta Villa; e intende haverem ficado na de Cuyabá, quando se mudou a Provedoria, talvez por menos exacção de alguem Official, ou Peça aquem se incumbio aquella deligª; de donde os mandou logo vir, mas ainda não chegarão; porq' como estamos na força do Inverno, ha agora poucos Portadores.

Vendo estes termos me vejo precizado a implorar a Benignid.e de V. Ex.a para q' me não censure a inconsequencia de dar por conta a remessa do d.º treslado, ao mesmo tempo q' o Prov.or a não fez, pela d.ª Causa: Noque só Re considero a culpa de me não declarar logo então, para eu não ficar n'aquella falsa inteligª.

Da primeira ocazião, despois q' chegarem os d.os autos, applicarei a remessa do seu treslado; cuja falta talvez não terá sido, ou não será de consequencia, porq' o facto do Contrabando por si mesmo está provado, e o Direito, p.a a pena, não depende dos autos. Deos g.e a V. Ex.a Villa Bella 20 de Março de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Oeyras. — D. Fran.co Rolim de Moura. —

Diogo Soz.e Per.a

Reg.ª Outra Carta do Secret.º de Est.o Fran.co X.er de Mendonça Furtado, sobre varios p.tos.

Fiz prez.es a S. Mag.de Cartas de V. S.r de 12 de Julho, e

23

29 de Novembro de 1753, que comprehende as differentes materias, nas quaes o mesmo S.r tenceu as nossas Leys, q nesta parte participei a V.S.a

Quanto ao expediente que V.S.a tomou de mandar occupar a Aldea de S. Rosa, para aque se procedesse com todas as Cautellas, que lhe parecessem justas: Me ordena S. Mag.e declare a V.S.a que tudo o executado respectivo a esta diligencia, foi com o acerto proprio da prudencia de V.S.a

Pelo que respeita ao procedimento q V.S.a teve com os dous vnicos Jezuitas q havia nesta Capitania chamados Estevão de Couto, e Agostinho Lourenço; e oque lhe parecia, quanto á Remessa dos ditos Padres, por S. Paulo, por evitar maior despeza, e incomodo, e ser mais segura a Remessa do Cuyabá aonde se acharão, dosque vierem a esta Villa: O mesmo S.r approvou a forma da remessa dos dous Regulares.

S. Mag.e ficou na Certeza da mudança da Ouvidoria do Cuyabá para esta Villa Bella; e no conhecimento do verdadeiro Caracter do Ouvidor Manoel Pinheiro Prudente.

O Mesmo S.r manda louvar a V.S.a a prudencia com q Suspendeo a execução da Communicação das novas Entradas, reservandoas para a opportunidade q refere. E da mesma Sorte lhe louva o prudente modo com q obrou na pratica do Direito dos Quintos por Capitação; visto não se achar estabellecida ainda a Casa da Fundição: Oque V.S.a continuará com q.to não receber ordem em Contr.o

Da mesma Sorte se agradou S. Mag.e do q V.S.a dispoz, quanto a mandar occupar os dous importantes Sitios das Pedras, e de S. Rosa; cuja conservação se faz agora mais necessaria, depois que se annullou o Tratado de Limites, como em outra Carta separada aviso a V.S.a

Tudo oque V.S.a refferio a respr.o da maior segurança

gurança dos Sobred.os Sitios de S. Rosa, e das Pedras, he m.to proprio para a Conservação dos novos estabellecim.tos principalm.te depois de se annullar o Tratado de Limites, como acima digo. Porem recomenda o mesmo S.r a V.S.a obre nesta materia (emquanto houver desavenças entre os Commissarios Espanhoes) com a circumspecção que lhe prevenio em Carta de 15 de Março deste prez.te anno, q agora novam.te lhe manda recommendar.

S. Mag.e fica na intelligencia das Solidas razões, com q V.S.a tem expressiva clara, e secular conhecim.to alha q he mais conveniente que a Regim.al Capitania Seja antes de pé, q de Cavallo; e ordena que V.S.a o forme como lhe parecer mais util ao Seu Real Serviço, e á Segurança destas fronteiras.

Aos Indios Aldeados deve V.S.a estabellecer forma de Governo Civil, e conforme á disposição do Directorio estabellecido por Ley para os do Pará, e Maranhão, no que for applicavel; como ja se participou a V.S.a Desta sorte se civilisarão, e amansarão os que se acharão como bravos; explicando-lhes com paciencia os seus respectivos Directores, e Principaes, Que são Livres, para disporem das suas Pessoas, bens, e Commercio, como os mais Vassallos de S. Mag.e Que posto, como taes Vassallos, são Sugeitos ás Leys do mesmo Senhor, para serem por ellas protegidos os que as guardarem com beneficio Commum, e castigados os que as excederem. As Provisões antiguas que declarão os Paysanos Captivos são de m.to pouco momento, porque forão extorquidas por maquinações dos Jezuitas.

Em quanto aos Indios, que forão Captivos nas guerras antiguas Sem duvida os abrange a determinação geral da Ley de 6 de Junho de 1755. porque expressivam.te são nella comprehendidos, para ficarem

na

na mesma Liberdade, q todos os Outros. Comtudo porem
Se poderaõ dar naturalm.te alguns casos em q seja pre-
ciso que elles se detenhaõ por algum tempo em algũas
Fazendas destes Moradores, que de outra sorte se
carão perdidas, e postas em desemparo: Nestes pre-
cisos termos, he S. Mag.de servido que V. S.ª mande
fazer pelo Ouvidor geral hũas Relaçoẽs exactissi-
mas de todos aquelles Indios, que com.te escravos, e
se fizeraõ indispensaveis para a Sustentaçaõ destas
Fazendas; e que os dê o d.º Min.º por Conta de V. S.ª
a Soldada, e como Creados daquelles mesmos Ho-
mens, em cujo poder se acharaõ como Escravos: ar-
bitrando Sua M.de V. S.ª de acordo com o mesmo Ouv.or Q.al
o Ordenado que devem vencer por cada mez, ou ca-
da anno; attendendo ao Estado da Terra, e dos Mo-
radores delle; fazendo elles termo perante aquelle
Ministro, em que se comprise, tanto o numero de
Indios, q tomaõ á Soldada, como o Ha satisfazer
punctualissimam.te na presença do mesmo Min.º o
da Pessoa q elle deputar nas partes aque elle não poder
chegar pessoalm.te. Este foi o meio q se seguio
no Pará, e Maranhaõ, com grande proveito, para se
evitarem os Clamores, que sem fundam.to alguns fa-
zia toda aquella quantidade de Gente, que se pertin-
dia sustentar com tanta tirania sobre a Escravidaõ
dos desgraçados Indios daquelle Vastissimo Estado.

Os Indios Silvestres devem ser persuadi
dos q.do se aldearem: A cujo fim deve V. S.ª man
dar publicar hum Bando, pelo qual intime, e faça
passar ao conhecim.to de todos os Indios Silvestres que
todos aquelles que voluntariam.te vierem aldear-se se-
raõ livres nas suas Pessoas, bens, e Commercio; e serão
protegidos por S. Mag.de, sem ficarem Sugeitos senaõ
ás mesmas Leys aque o saõ os outros Vassallos Bran-
cos do mesmo Senhor. Que pelo contrario porem,
aquelles que fizerem Guerra offensiva aos outros Vas-
sallos

sallos do S. Mag.de, Indios, ou Brancos, e forem to-
mados na mesma guerra prisioneiros, serão transpor-
tados para outros Logares remotos das suas Patrias.
O que deve militar muito mais opportunamente
pelo que pertence aos Payaguás. De Sorte, q vin-
do buscar as Aldeas, se devem receber n'ellas: Não
vindo, e conservando-se tranquillos, se devem allici-
ar com dadivas para os attrahir: E fazendo insultos
se devem debellar, reduzir, e mandar dividir pelas
Aldeas circunvizinhas para servirem n'ellas por jornal: Es-
tabelecendo-se hum Livro de reg.to exacto em que se ma-
triculem os Indios que forem assim transportados na
Sobredita forma; para constar sempre authenticam.te
quaes saõ os que foraõ introduzidos nas Povoaçoẽs a q
forem destinados na Sobred.ª forma.

Pelo que pertence á falta de propagaçaõ dos
mesmos Indios, he esta hum necessario effeito da
Escravidaõ, da miseria, e da fome q della resultaõ;
E logo que forem aldeados, Livres, e que a Civilidade
lhes ministrar os meios de abrirem as terras, e vive-
rem das suas producçoẽs, estimulados huns pela
emulaçaõ da abundancia, em que virem os outros, se-
raõ todos igualm.te prolificos, e todos igualm.te Labori-
osos; vencendo o desmazello, e a dissidia com q os tem
a falta de conhecim.to do que he commodidade da vida,
e ambiçaõ de bens, como tem sucedido nas terras do
Pará.

Pelo que respeita á modificaçaõ, e Suspensaõ
que V. S.ª fez das Ordens q lhe foraõ expedidas p.ª effe-
ito de persuadir a esses Moradores a concorrerem com hũa
Contribuiçaõ para a Sua propria defeza, e da tran-
quilidade publica desse Capitania; acho S. Mag.de
serem m.to prudentes, nas circunst.as q V. S.ª refere;
principalm.te despois que ao Rio Negro chegarão os
Commissarios Espanhoes.

Ultimam.te quanto á falta, q ha, de Offi.es
para

para as Tropas, q̃ guarnecem essa Capitª, e a' necessidade de se proverem os postos vagos, A
S. Mag.de servido que V.S.ª dê a compet.te providencia, vsando da Ordem que tem p.a prover os referidos Postos.

Deos g.de a V.S.ª M.to Annos. Secret.ª de Agoa de 18 de Junho de 1764. — Fran.co X.er de Mend.ª Furtado. — S.r D. Ant.º Rollim de Moura.

Diogo Soares

Reg.ª da Resposta de S. Ex.ª

Illmo e Exmo S.r A.B. de Fevereiro recebi a Carta escripta a 18 de Junho do anno passado, em q̃ V.Ex.ª me participa afim q̃ S. Mag.de fosse servido approvar sobre as Contas q̃ eu lhe havia dado, como do que novamente me ordena a respeito da Liberdade dos Indios Payaguas, e procedimento q̃ com estes, e com os mais se deve ter.

Fico na intelligencia do q̃ devo obrar a todos estes respeitos. Ja em 31 de Mayo de 1761 havia publicado a Ley da Liberdade geral de todos os Indios, como consta da Certidão N.º 1; e aos Payaguás, alem do Bando, mandei especialm.te declarar a mesma Liberdade, pelo Cap.m mor do Cuyabá, da forma q̃ consta dos documentos N.º 2, e N.º 3: Que aqui em Matto G.so só havia hum unico Indio d'aquella Nação, o qual tambem está sciente da sua Liberdade. Como o numero dos ditos Payaguás não era ja grande, e em Minas se servem mais de Pretos, q̃ de Indios, não causou a execução da Ley da Liberdade discommodo em que se faltasse.

Alem do que V.Ex.ª me adverte, quando os ditos Payaguas forão tomados, S. Mag.de não concedeo totalm.te

talmente o Captiveiro delles; somente determinou se conservassem na mão das Pessoas q̃ os havião tomado, com quanto ord.ª S.r não dava ultima resolução sobre a materia; e que entretanto podião servir-se delles, mas não dallos, nem vendellos: Cuja ordem se acha registada na Cam.ª do Cuyabá: Porem eu não tinha noticia d'ella quando respondi á Carta de 8 de Ag.to de 1758, nem a tive m.to tempo depois.

Em quanto aos Salarios q̃ os Donos devem dar aos Indios, o Costume desta Capitania he que os ditos Donos lhes dão de comer, e vestir, lhes pagão as desobrigas, despezas de Casamentos, Centenos, ensinão-lhes a Doutrina Christãa, e os governão não só como Donos, senão como Tutores, deq̃ os Indios tem grande necessidade pelo curto alcance do seu juizo: que a maior p.te delles, a não terem quem os domine, dariaõ com Ladrões, ou fugiriaõ p.º o matto; nem cumpririaõ com aquella rezidencia de Christãos. Não digo que os Donos satisfazem todos exactamente a estas obrigações, mas he apontado q̃ as tem, e a muitos se lhes tem tirado os Indios por faltarem a ellas.

Esta paga, em quanto a mim, he proporcionada ao trabalho dos Indios, porq̃ os desta Capitania fazem grande differença aos do Pará. N'aquelle Estado os Indios são os mais proprios, e capazes para extrahirem dos seus Certões as preciosas drogas deq̃ estão cheios, em q̃ consistem os Cabedaes dos Moradores do mesmo Estado: Mas os desta Capitania ou vivem de negocio, ou de mineraes, ou de plantar. Para os primeiros dous generos não tem os Indios serventia; porq̃ os Homens de negocio não querem em casa mouto quem lhe coma, pois vivem da praça: E para o trabalho de mineraes faltão-lhe as forças. Comque, fora do

Serviço

Serviço de Caza não seja outra cousa comq se ocupassem os Indios mais doque as Vossas; e ainda nisto o seu trabalho he tão pouco q vulgarmte se diz que o de 2, ou 3 Indios não iguala ao de hum só Negro: o que a experiencia conforma. porque os Rossinos que tem os Indios, ainda q sejão muitos, nunca se lhe ve Levantar Cabeça.

Isto Supposto parecia me mais conveniente não fazer novidade nesta materia; porq com o Salario pago a ouro, hão de ficar os Indios de peior partido. Os Amos, estabelecidos ipso, julgar se hão livres de toda a mais pensão, e esta hão de Satisfazella m. mal pella difficuldde das Cobranças; assim porq os pagamentos, que mais custão são os que se fazem a ouro, como pellas distancias comq se achão espalhados os Moradores, q mais se servem de Indios. E tambem hão de resultar nas pequenas questões com os Vigarios, os quaes, saia de donde sair, nunca se accommodão a deixar de combolsarse dos seus Bemfeitores. Assim, nesta tte p. espero pella ultima resolução de S. Mag.

Para persuadir aos Indios do Certão a virem estabellecerse nas nossas Terras, mandei Lançar o Bando, Copia nº 2, na forma q S. Mag me ordena. Logo que no Cuyabá se publicou, e poz em execução a Liberdade dos Payaguás, hũa Familia desta Nação que se acha na Freg de S. Thomé disse que seos seus Parentes Soubessem isto, havião Logo Hir fazer pazes com Nosco: Pello q escrevi ao Pe Toledo Vigario da mesma Freg, q me havia dado esta p, visse se pela mesma Familia, ou por alguns outros Payaguás, que se achão Servindo aos Moradores do Cuyabá, se podia introduzir a dita noticia a mesma Nação. E tambem ao Pe Estevão Fernandes Capellão do Destacam. de N. Sra da Conceição, encarreguei explicasse bem a Conveniencia com-

tinha no d. Bando, Copia nº 4, aos Indios, que alli se achão passados de Castella; para estes a poderem communicar não Sómente aos Indios das Aldeas Espanholas, mas tambem a alguns Parentes q ainda tem no Matto.

Porem não espero grandes frutos, nem de Elle, nem de outra deligencia: porq os mesmos Payaguás que vivem com nosco, não se fião dos seus Parentes, q estão no matto, e receão que os matem, ou que os não deixem tornar; em razão doque, se não podem obrigar por força a dita deligencia. E pello q toca as outras Nações q se achão na aliança desta Capitª, excepto alguns pequenos Lotes, todo o mais são Indios q não tem communicação nenhũa com os domesticos, nem lhe sabem a Lingua: o que impossibilita dar lhes a Saber a Concessão de S. Mag.

O Verdadeiro he introduzir lhes Missionarios, que o sejão na realidade; e q vão ás suas mesmas Terras conquistar estes Indios pa a Igreja com o Christo na mão, como o fizerão os Apostolos, e despois delles, os Varões Apostolicos; como cá na America praticou o P. Anchieta; e procurando-se por este caminho mais restam, e principio que todo o Serviço de Deos, todas as mais conveniencias temporaes se hão de tambem conseguir com maior facilidade.

A Ordem com que V. Exª me falla para o provim. dos Postos desta Capitania, ainda ca não chegou. Talvez que no Rio de Janeiro a entregassem ao Juiz de fora q vem para o Cuyabá, e se espera aqui com brevidade. Se elle a não trouxer, pode se assentar q se perdeo, como tambem a via, com que vinha a primeira Collecção dos Papeis pertencentes ao Exterminio dos Jesuitas. Se alem destas, me não remettidas outras Ordens, e Resoluções,

ções, na mesma via, será necessario reformallas; e
a falta se poderá averiguar pela das minhas res-
postas; pois as tenho dado sempre a todas as Car-
tas, e Ordens que recebo. O que V. Ex.ª porá na
Real prez.ª de S. Mag.de Deos g.de a V. Ex.ª
V.ª Bella 30 de Março de 1762. — Ill.mo e
Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.ça Furt.do — D. An-
tonio Rollim de Moura.

Diogo Joze Reg.de

52 Reg.de hũa Carta do Secret.e de Estado
Fran.co X.er de Mend.ça Furtado, com q se remet
tes a 2.ª Collecção &c.

Serve esta de acompanhar, por hũa parte cinco Ex
emplares do Supplemento em q se continuou a Col-
lecção dos Breves Pontificios, Leys Regias, e Offi-
cios que se passarão entre as Cortes de Roma, e Lisboa, de-
pois de 20. de Abril de 1753, em que se terminou a dita
primeira Collecção, até o mez de Agosto do anno proximo
passado de 1760, ou até a declaração do rompimento en-
tre as duas Cortes. E pela outra p.te hum igual numer-
o de Exemplares da Ley Novissima de 25 de Fevereiro
deste prez.te anno, em que S. Mag.de conformando-se com
o que se tinha assentado em hũa Junta que mandou
fazer de hum grande numero de Ministros Ecclesia-
sticos, Canonistas, e Juristas, determinou as applicações dos bens
Seculares, que tinhão vagado pela proscripção, desnatu-
ralisação, e expulsão dos Jesuitas, ordenadas pela outra
Ley de 3. de Septembro de 1759, compilada debaixo
do N.º 13. da primeira Collecção que remetti a V. Ex.ª
no anno passado. Deos guarde a V. Ex.ª
Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Junho de 1761 —
Fran.co X.er de Mend.ça Furtado. — S.r D. Antonio
Rollim de Moura.

Diogo Joze Reg.de

53 Reg.de hũa Carta do Secret.e de Estado Fran.co
Xavier de Mendonça Furtado sobre a conservação
na Aldea de S. Rosa.

Fez prez a S. Mag.de a Carta de V. Ex.ª de 22 de
Fevereiro do anno proximo passado, e o termo a ella
junto da Vistoria, que procedeo no Sitio de S. Rosa a
Della, pelo qual lhe constou ocularm.te que os Jesuitas
Hespanhoes havião plantado no referido sitio huma
Roça de milho, e mandioca, com o intento de se resta-
belecerem nos mesmos Sitios, contra o q havião promet-
tido a V. Ex.ª

O Mesmo S.r manda Significar a V. Ex.ª
que a falta de palavra dos Sobred.os Regulares, e os insul-
tos que tem accumulado, sás m.tos motivos p.a V. Ex.ª
se sustentar na ocupação da margem Oriental do Rio
Guaporé, e na Sobredita Aldea, e Roça: differindo,
no caso de disputa, com a razão de que nada pode o-
brar, sem Ordens desta Corte, sobre as informações
dos factos acima referidos. Deos g.de a V. Ex.ª
N.ª Senhora da Ajuda a 18 de Junho de 1761 —
Fran.co X.er de Mend.ça Furt.do — S.r D. Ant.o Rol-
lim de Moura.

Diogo Joze Reg.de

64 Reg.de hũa Carta do Secret.e de Estado
Fran.co X.er de Mend.ça Furt.do Sobre a gratifica-
ção do Posto de Brigadeiros.

A S. Mag.de forão prez.es, pela Carta de V. Ex.ª
de 2 de Dez.º de 1760, as expressões, com q V. Ex.ª protes-
tou ao mesmo S.r o seu reconhecim.to pela m.ce q lhe con-
feriu do Posto de Brigadeiro dos seus Exercitos.
Deos g.de a V. Ex.ª Corte S.ta Anna da Ajuda a 18 de Ju-
nho de 1761. — Fran.co X.er de Mend.ça Furtado. — S.r
D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Joze Reg.de

56

Reg.ª de hũa Carta do Secret.º de Est.º Fran.co X.er de Mend.ça Furt.º sobre o exterminio dos P.P. Mel Dias, e João Lopes França.

Sendo prez.ca a S. Mag.de as desordens, e escandalos, que causárão nas Minas da Capitania de Goyaz os Padres Manoel Dias, e João Lopes França; foi servido mãdallos remetter em segura Custodia ao Bispo do Rio de Janr.º e prohibio-lhes totalm.te a entrada em qualquer das Comarcas, aonde presentem.te há, ou de futuro houver terras Mineraes: O que o mesmo Senhor manda participar a V.S.ª para q pela parte que lhe toca faça executar esta Real prohibição; e no caso de ser excedida, dá conta a S. Mag.de para mandar praticar com o Transgressor, ou Transgressores as demonstrações do Seu justo, e Real Poder.

Deos guarde a V.S.ª Nossa Senhora da Ajuda a 27 de Outubro de 1764. — Fran.co Xr.er de Mendonça Furtado. — S.r D. Fr.co Rollim de Moura.

Diogo Soz.e Ferr.a

Reg.ª da Resp.ta á Carta Supra.

Ill.mo e Ex.mo S.or Recebi a Carta de V.Ex.ª de 27. de Outubro do anno proximo passado, com q S. Mag.de foi servido mandar-me participar o procedim.to q mandou ter com os Padres Manoel Dias, e João Lopes França; prohibindo-lhes o regresso a qualquer Terra de Minas; e me determina q lhes obrar no caso que qualquer delles falte á devida observancia da d.ª prohibição. V.Ex.ª póra na Real presença do mesmo S.or, que fico certo da Sua Ordem, p.ª a executar punctualm.te como devo. D.s g.de a V.Ex.ª V.ª Bella a 12 de Junho de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mend.ça Furt.º — D. Antonio Rol-

Rollim de Moura.

Diogo Soz.e Ferr.a

57

Reg.ª de hũa Carta do Secret.º de Est.º Fran.co X.er de Mend.ça Furt.º sobre a Licença concedida ao Irmão Romolo Fr. Joachim dos S. Joz.é, &c.ª

Na presente Frota do Rio de Janr.º embarca p.ª aquella Capitania, p.ª d'alli passar á de Mato Grosso, o Irmão Frey Joachim dos S. Joz.é, da Regular observancia da Provincia de Portugal; o qual, com Licença dos S. Mag.des, e Passaporte, vai pedir esmolas para a redificação do Seu Convento dos S. Fran.co desta Cid.e, e vinder as Irmãs Frey Manoel da Conceição Penajoia. Ehe o mesmo Senhor servido q chegando a essa Capitania, faça logo voltar para este Reyno o mesmo Frey Manoel da Conceição Penajoia, não consentindo se demore tempo algum nella.

Deos guarde a V.S.ª Nossa Senhora da Ajuda a 12. de Novembro de 1764. — Fran.co Xavier de Mendonça Furtado. — S.r Dom Antonio Rollim de Moura.

Diogo Soz.e Ferr.a

58

Reg.ª da Resposta de S. Ex.ª —

Ill.mo e Ex.mo S.r

Logo que recebi a Carta de V.Ex.ª de 12 de Nov.º proximo passado, em q S. Mag.de me mandou participar, que, com Licença Sua, vem para esta Capitania o Irmão Frey Joachim dos S. Joz.é, a pedir esmolas p.ª a rezificação do Seu Convento dos S. Fran.co

Francisco desta Cidade; ordenando me q tanto q elle chegar, faça recenar o Irmão Frey Manoel da Conceição Pena Forja, q ca se acha com a mesma encumbr.ª; passei esta mesma ordem, por Copea, ao Cap.m mor da Vª de Cuyabá, aonde assiste o d.º Consular; com declaração q̃ lhe não admittisse escusa alguã, nem lhe servisse de obstaculo a differença do Nome; pois nesta Capit.ª se trata por Frey Antonio da Conceição Pena Forja. O que V. Ex.as porá na Real presença de S. Mag.de Deos guarde a V. Ex.as Villa Bella 16 de Junho de 1762. — De Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mend.ª Furt.º — D. Ant.º Roiz Portugal de Menezes.

Diogo Soares

Reg.º de hũa Carta do Secret.º de Est.º Fran.co Xav.er de Mend.ª Furt.º com q̃ S. Mag.de commette as arbitrios de S. Ex.as a remuneração q̃ devem ter os Serviços do Sarg.to mor Ant.º de Pinhos de Azevedo, outros.

Sendo prez.ª a S. Mag.de em Consulta do Conselho Ultramarino, o Requerimento que pelo d.º Tribunal fez o Capitão Antonio de Pinhos de Azevedo, em que pedia remuneração dos seus Serviços o Posto de Capitão mor das Minas do Cuyabá, com o Soldo, e os Officios de Escrivão da Ouvidoria daquella Comarca, Escrivão da Camara, Orphaos, e Tabelião, para quatro Filhos, e os Habitos de Christo, com cincoenta mil reis para cada hum delles; e informação que V. S.ª deo Sobre o mesmo requerimento aos vinte e dous de Março de 1753, a qual achou o mesmo Senhor com grande ingenuidade, e clareza; e ordena q̃ V. S.ª, à vista das amplas faculdades, que lhe são

são concedidas para remunerar os que o merecerem, faça o arbitrio que lhe parecer competente; assim da remuneração que deve ter o Sobredito Antonio de Pinhos de Azevedo, como os mais Capitaes por V. S.ª referidos no paragrapho terceiro da referida informação; declarando Elles logo os Despachos com q̃ Elle deferir, para mandarem tratar da expedição d'elles n'esta Corte.

Deos guarde a V. S.ª Nossa S.ra da Ajuda a 6 de Novembro de 1764. — Fran.co X.er de Mendonça Furtado — S.r D. Antonio Roiz Portugal de Menezes.

Diogo Soares

Reg.º da Resposta de S. Ex.as

Ill.mo Ex.mo S.or Pela Carta que recebi de V. Ex.as com data de 6 de Novembro do anno proximo passado, sobre o requerimento do Cap.m Antonio de Pinhos de Azevedo, q̃ a S. Mag.de consultou o Cons.º Ultram.º Vejo ser o mesmo Senhor servido commetter ao meu arbitrio a remuneração com que devem ser premiados os Serviços do d.º Capitão, e outros, de que fallava a minha informação de 22 de Março de 1753; Ordenando-me Elles declare logo os despachos que Elles arbitrar, para mandarem tratar da expedição d'elles n'esta Corte.

Não posso explicar cabalm.te a V. Ex.as quanto me enche de confusão, e de humilde reconhecim.to a distincta, e m.to estimavel honra que recebo na referida Commissão: pela qual prostrado, no modo possivel, aos Reaes Pes de S. Mag.de, lhe beijo reverentemente a mão: O que peço a V. Ex.as faça prez.te ao mesmo S.or supprindo com as Suas expressões o defeito

das

das minhas. Estimara que, a resp.ta dos ditos
Arbitrios, fossem tão effectivos os meus desejos, que
vencendo os estorvos da minha insufficiencia, po-
zessem os despachos tanto no Equilibrio da Razão
e da Justiça, q igualassem as rectas intenções do
mesmo Senhor; com cuja Real presença pos-
rei tudo oq deliberar, logo que fizer arbitrio so-
bre as ditas remuneraçõés; oque ainda não
posso effectuar, por carecer de mais averiguações.
Deos g.de a V. Ex.a V.a Bella a 16 de Ju-
nho de 1762. — Illm.o e Ex.mo S.r Fran.co
X.er de Mend.a Furt.o — D. Ant.o Rollim
de Moura.

Diogo José Per

Reg.da de hũa Carta escripta ao Secret.o
de Est.o Fran.co X.er de Mend.a Furt.o sobre o Es-
tado desta Capitania.

Illm.o e Ex.mos S.r Em Carta de 18 de Dezem-
bro do anno proximo passado dei Conta a V. Ex.a do Es-
tado desta Capitania, a respeito da Sua Vizinhança,
e das repetidas delegencias dos Espanhoes. E como
a d.a Conta foi por duas vias, prefumimos ser dispensa.m
repetilla. Desde o d.o tempo não tem havido no-
vidade alguã, nem eu a esperava, até agora, porq
a Estação do Inverno neste paiz não permitte
movimentos.

Na d.a minha Carta dizia eu a V. Ex.a q
pertendia, tanto q passasse a maior força das Aguas, ir
ao Prezidio de N. Sr.a da Conceição, ou Sitio velho de
S. Rosa, delinear, e principiar hum Forte, q con-
cidero alli preciso, e conveniente, para o fim, e pelas
razões, que expuz a V. Ex.a; para oqual já havia mun-
dado promptificar alguns materiaes: E supposto
que

q já passou, não só a força das aguas, mas todo o tempo
d'ellas, me não foi ainda possivel sair desta Villa, por
causa de algũas obrigações: Mas sim em suspensa
de partida, deixando nesta mesma Villa as provi-
dencias, q me parecem necessarias p.a o tempo da m.a
ausencia, e ocurrencias, q nella poderão haver. O
que V. Ex.a poderá na Real prez.a de S. Mag.de
Deos g.de a V. Ex.a V.a Bella a 18 de Junho
de 1762. — Illm.o e Ex.mo S.r Fran.co X.er de
Mend.a Furt.o — D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo José Per

Reg.da de hũa Carta escripta ao Secret.o de
Estado Fran.co X.er de Mend.a Furt.o sobre a re-
muneração de Serviços arbitrada ao Sarg.to
mor Ant.o de Pinho de Azevedo.

Illm.o e Ex.mo S.r Por Commissão q S. Mag.de
se dignou expedir-me em Carta de V. Ex.a de 6. de
Nov.o do anno proximo, arbitrei ao Cap.m (hoje Ser-
gento mor) Ant.o de Pinho de Azevedo, digo Sar-
gento mor das Ordenanças da Villa de Cuyabá, An-
tonio de Pinho de Azevedo, em remuneração dos
Serviços que por na prezença do mesmo Senhor,
pelo Seu Conselho Ultram.o, a mercê de hum ha-
bito da Ordem de N. S.r Jesu Christo, com ses-
senta mil reis de tença por anno: Cuja remu-
neração lhe declarei, em Provizão de 26 de Junho
passado, ser feita pelos Serviços que verdadeiram.te
reconheci por taes; insinuando lhe, que devia recor-
rer ao mesmo Senhor, para lhe mandar passar
Carta de Confirmação.

Por occasião do dito arbitrio me vi bastan-
temente embaraçado, com algũas dividas, que me

occor-

occorrerão, as quaes me não atrevi a resolver, pelo receio de exceder a Mente da dita Commissão, e a regularidade de Semelhantes despachos; hej não tenho practica.

A primeira duvida foi: Se podia eu fazer a mercê do dito habito de Christo nomeada, e directam.te a hum dos Filhos do d.o Sarg.to mor, como elle pedia a S. Mag.de A Segunda: Se podia consignar-lhe a Tença na Provedoria da Faz.da Real da Villa do Cuyabá, como tambem requeria, ou em outra desta America: attendendo a que a cobrança, ou qualquer outro neg.o n'esta Corte, he m.to difficultoza para quem hi morador nestas Minas. A terceira: Se poderia conceder em hum só despacho, dous habitos, no caso que os Serviços fossem taes, que Segundo o meu parecer não ficassem remunerados com hum; e até que quantia se poderão allargar as tenças. A quarta: Que foros me seria Licito conceder; e que graduação he a de cada hum delles; pois a este respeito me falta instruam.te a conhecim.to q he necess.o

Todas estas cousas seria conven.te q S. Mag.de fosse Servido mandarme individuar, e remetter hua Coma Tarifa, para por ella me reger; sem oque me será sempre difficil qualquer deliberação: não me podendo Livrar, por hua parte, do receio q acima digo; e por outra, do escrupulo de não premiar Competentem.te o merito de cada hum.

V.Ex.a porá o ref.do na Real pres.a do mesmo S.r Deos guarde a V.Ex.a Villa Bella a 13 de Julho de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X. de Mend.a Furt.o — D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo José Per.a

Re-

63

Reg.o de hua Carta escripta ao Secret.o de Estado Fran.co X. de Mend.a Furtado, sobre a excomunhão q se publicou na Igr.a do Cuyabá, pela supposta falta de papeis do B.el João Ant.o Paz Morinhas.

Ill.mo e Ex.mo S.r Sendo S. Mag.de Servido ordenar-me, nas Cartas de 25 de Junho de 1760, da Secretaria de Estado destas Conquistas, que mandasse prender, e Sequestrar ao Bacharel João Antonio Paz Moreiras, em virtude das ditas Ordens foi elle preso, e feita ao mesmo tempo apprehensão em todos os Seus bens, e papeis; porque destes a maior parte pertencião, huns a os mesmos bens, por serem clarezas doq tinha, e que lhe devião; e os outros erão precisos para a cabal informação, que nas mesmas Cartas se me ordenava, do procedimento do dito Bach.el; e na realidade os desta qualidade forão os q se guardarão; e os mais que não pertencião, nem a hum, nem a outro fim, forão entregues, alguns mesmo no Cuyabá a João Ant.o pelo Juiz do Sequestro, e o resto lhe mandei eu entregar nesta Villa pelo Secretario deste Governo.

Nos ditos papeis se acharão muitos, que acabarão de dar a conhecer oque o dito João Antonio era, e mais os Seus Correspondentes; e as maquinas, e deligencias que ordião para escurecer o Seu mao procedimento, Sair com boa Residencia, e vingar se dos que não erão do Seu partido, e se havião queixado delle. Alli Servio a relação dos pezos da prata, q José Paes Falcão lhe deo, Sendo Seu Reo de hum Crime de morte: os borrões das Cartas de Sa Cons que escrevia a Luiz Ant.o Rosado, e p.a Lisboa: As Cartas de Fr. Felippe da Conceição, e Agostinho Luiz, em q lhe mostravão o mesmo

o mesmo Soborno, e outras cousas prejudiciaes ao Governo desta Capitania: A Ex.ma João da Fonceca da Cruz, em q̃ dava noticia (debaixo da divisima Lacrá de pos de Cobra) de haver mandado vender a Reynos Estrangeiros os Diamantes brutos que levou do Cuyabá: E ultimamente as Cartas de José Paes Pedroso, a resp.to do q̃ este Re tinha feito, huã das quaes estava vniada, p.a com ella provar João Ant.o q̃ nunca tinha feito acceitação da prata a José Paes. O que tudo incluio nas Contas que a V. Ex.a dei, sobre o procedim.to deste Bel.

Bem se deixa ver a pena q̃ Re causaria cahirem semelhantes documentos na minha mão; e como o Genio do Intendente he facil, intentou atterrallo pelas Armas da Igreja, e sagio cavilosamente q̃ no dito Sequestro se Re tinhão perdido muitos papeis de importancia, e bens; e com este pretexto requereo ao Vigario do Cuyabá admoestasse p.a Carta de Excommunhão.

Isto foi manifestam.te cavilozo, e feito com segunda tenção; porque a diligencia passou da forma seguinte. O Capitão mor Francisco Lopez de Araujo amanheceo Re à porta, rodeando Re ao mesmo tempo a Caza de Guardas, e o prendeo tanto de subito, q̃ elle não foi mais Senhor de Si para tocar em cousa algũa. Deixando a Caza com Guardas o foi metter na Cadea; e ao mesmo tempo mandou do Intendente a Carta q̃ eu lhe havia remettido p.a ir fazer o Sequestro; cuja dilig.a Re encarregava fazer com todos os seus Officiaes, e Camarão juntam.te o Tabellião, e Escrivão da Camara: o que assim se executou; e na presença de todos estes Officiaes se fez a arrecadação de todos os bens, e papeis que se Re acharão.

Fazendose a diligencia com tanta solemnidade, não he crivel Re faltasse cousa de importancia; e se

e se Re faltou, como o soube elle, se ja n'aquelle tempo não tinha nada em seu poder? Parece-me que para se requerer Carta de Excommunhão em semelhantes casos são necessarias duas circumstancias; q̃ são constar da falta, e não se saber o Reu autor d'ella. Se João Antonio teve a noticia, ou presumpção de Re faltar alguã cousa, devia recorrer ao Juiz do Sequestro, pois não havia outro nenhum meio de isso se averiguar; e tambem era o proprio de se recobrar o q̃ na realidade se achasse falto.

Esta diligencia era tão necessaria, que nenhum dos papeis q̃ João Ant.o apponta no requerimento inserto na Carta de Excommunhão, Copia n.o 4, estava perdido: Todos elles estavão em arrecadação, e me forão remettidos; e delles se Conservão na Secretaria os q̃ servirão para as Contas; e os mais os mandei entregar aos mesmos João Ant.o como acima disse. Comque, aquella narração que fez a base, e fundam.to da excommunhão, foi inteira, e formalm.te falsa; pois se affirma nella, como certo, aquillo q̃ era na realidade falso; e que sendo tão facil de averiguar, de proposito se não quiz fazer essa dilig.a

Antes pelo modo que João Ant.o requereo se vê que elle incluio todos quantos papeis tinha em caza; e que, assim, a sua tenção foi reputar por perdidos, e por faltos os papeis, por Re haverem feito Sequestro nelles; e desse mesmo Sequestro á Igreja, com palavras dolosas, e encobertas; sendo o seu verdadeiro fim tornar a haver a mão todos os seus papeis pelo terror da excommunhão.

Pelo que tenho representado a V. Mag.de deste Barbarel, de tudo era elle Cauza: mas eu só vim depois que fuy exposto p.a dar aos d.os S.res a conhecer não tanto a intenção de João Ant.o como a dos

a do Vigario q publicou a Excomunhão. O Sequestro, e penhora de João Ant.º estar feita confesso, e contra feita por ordem de S. Mag.de foi tão publico no Cayabá, como consta da Representação do Fiscal Intendente daquella Villa, Copia n.º 2, e escuza bem ver da qualidade da diligencia, feita em hũa Povoação tão pequena, como aquella he: E tambem não he provavel que o Vigario ignorasse a tenção de João Antonio, sendo tão manifesta pela mesma insistencia do seu requerimento.

Mas quando o ignorasse, bastava pr.e se abster na materia, dizerem lhe varias Pessoas, e mandar lhe dizer o Intend.e Juiz do Sequestro, pelo seu Escrivão Ant.º de Puga Dantas que os papeis não estavão perdidos, mas sim postos em arrecadação por elle para mos remetter a Mim. Porem sem embargo de tudo isto, continuou o Vigario nas admoestações, e fabrio com a excomunhão da forma q Consta da d.a Copia n.º 1. oque não foi tendo outra Significação mais do q querer o Vigario obrigar ao Intendente a entregar lhe os papeis, cmq havia feito Seq.e por ordem minha, estava p.a mos remetter; ou talvez obrigar-me a mim eq lhos mandasse, se os tivesse ja na minha mão: Cujo procedim.to confere com a tenção q João Ant.º mostrou ter nos seus requerim.tos

Tendo eu noticia disto, lhe escrevi oq consta da Copia n.º 3, a ver se elle retractava oq tinha feito, e de algum modo me Satisfazia: A que respondeo oque se vê da Copia n.º 4: E como o Vig.e nella pertende justificar a acção, com palavras misteriosas, he de Saber, pelo q toca aos Bens, que o Intend.e Manoel Rebello lhe disse, confia alguã de importancia, nem era capaz de o fazer, nem podia, da forma q a deliq.a se executou: Mas a Sua demasiada fragilidade, o fez não reparar em offerecer não sei a quem, Cria, ou duas perdizes vivas, que João Ant.º tinha em Gaiola: porem

Cairão em si, desmanchou logo a offerta. E como João Ant.º he curioso de ver borracheiras no seu quintal, parece q naquella occasião se lhe tirou delle alguã couve, ervas sei tambem se alguem cazal de pombos domesticos; emfim se cifrão os bens de valor, que se lhe desviarão por causa do Seq.e Pello q toca aos papeis, ouvi que na occasião do Seq.e se acharão alguns q sendo de nenhũa entidade p.a o fim delle, não deixarão de ser celebrados pela Sua materia, e João Ant.º se queixou de se haverem extraido copeas. Eu não approvei, nem podia approvar Semilhante facilidade; Sem embargo de que nunca me constou com certeza: Mas he nisto q se fundou a Sua queixa á Igreja; pois, como ja disse, todos os papeis de que fez menção no seu requerim.to, assim os que individualm.te expreça, como os que nomea pelas Suas especies, me forão remettidos pelo Intend.e, e destes mesmos lhe mandou dizer o Int.e oque consta da Copia n.º 5. Dq se segue que a excomunhão não foi publicada por causa de outros nenhuns papeis, senão por estes mesmos; como do theor da propria excomunhão se está vendo; e que oque o Vigario responde a este respeito são huns meros, e ineptos effugios: oq tambem se conhece pelo q consta da Copia n.º 6.

Sendo isto assim, me parece sendo Lavra a acção do Vig.e de ser hum excesso, e attentado grande contra a jurisdicção Real, de terrivel exemplo: q me obriga a por este caso na prez.a de S. Mag.e p.a q o d.o S.r Re possa dar a providencia q intender.

Deos g.e a V.a Ex.a V.a Bella 22. de Julho de 1762.

Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mend.a Furtado. —

D. Ant.o Rolim de Moura. —

Diogo Soze Lobo

Reg.o

Reg.º de hũa Carta escripta ao Secret.º de Est.º Fran.co X.er de Mendonça Furt.º Sobre não haver vindo a Primr.a Collecção, e algũas ordens q se suppoem nesta Secret.a ou Gov.o

Illmo e Exmo S.r Communicando-me V. Ex.a o Supplemento, em q se continuou a Collecção dos Breves Pontificios, Leys Regias, e Officios, q se passarão entre as Cortes de Roma, e Lisboa, me diz, em Carta de 9 de Junho de 1761, q ad.a Collecção vinha dos dd.os Breves, e Leys me havia sido remettida no anno antecd.e

Tambem, com Carta de 18 de Junho de 1761. me aviza V. Ex.a a respeito da falta de Officiaes desta Capitania, q S. Mag.de era Servido q eu désse a competente providencia; vsando da Ordem que tinha para prover os ditos Postos.

A hum, outro aviso respondi Logo, com Carta de 30 de Março deste anno, que nem a Prim.ra Collecção, nem a Ordem p.a o Provimento dos Postos, me havião ainda chegado; e que se o Juiz de fora de Cuyabá (que se estava esperando com brevid.e) as não trouxe, as Suppunha perdidas. Chegou com effeito o dito Ministro a esta Villa em 15. do Corrente mez; e nem trouxe a Primeira Collecção, nem Carta alguã da Secret.a de Est.o, excepto a Carta Regia para eu lhe dar posse. E pelo q toca a provim.to de Postos so nas Vias do Cons.o me vierão as duas Provizoes,* q eu remetto as Copias, p.a V. Ex.a ver se he a algũa dellas q se refere o que V. Ex.a me determina na d.a Carta de 18 de Junho de 1761: por que a ser ordem differ.te he sem duvida estar perdida como tudo o mais que viesse nas mesmas vias.

* Pr. nº 2. da Lista de 19 de Dez.o de 1760. e Pr. 11.a da Lista de Nov.o de 1761.

D. g. a V. Ex.a Villa Bella 29 de Julho de 1762

Illmo e Exmo S.r Fran.co X.er de Mendonça Furt.o

D. Fort.e Pestana de Moura.

Diogo José de Menezes

Rem.a de hũa Carta escripta ao Secret.o de Est.o Fran.co X.er de Mendonça Furt.o Sobre o merecim.to, e estado p.rsente do Cap.m Mauricio José de Abreu.

Illmo e Exmo S.r Em Carta de 29 de Julho proximo expuz a V. Ex.a haver chegado a esta Villa o Juiz de fora de Cuyabá, e não ter trazido a Prim.ra Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias, nem as Ordens Reaes a respeito do provimento dos Postos desta Capit.a escritas ambas q V. Ex.a me avizou haverem-se me remettido: Cuja falta, podendo ser prejudicial, julguei ser preciso que V. Ex.a a não ignorasse.

Por hũa das Copias, que a V. Ex.a remetti, com a ditta Carta, verá V. Ex.a que o Cons.o Ultram.o me mandou propor Officiaes p.a o Posto de Cap.m da Comp.a de Dragões desta Capit.a, pela Conta que dei da inhabilidade aque ficou reduzido o q cá se acha Mauricio José de Abreu, com a molestia que o atacou. E tambem pela d.a Copia verá, e verá V. Ex.a que se me não declara o q devo obrar com elle: de sorte que vindo provido outro, não sei se se ha de conservar, ou dar baixa a este, ou o q com elle hei de obrar.

A este resp.to me parece dever dizer a V. Ex.a que od.o Cap.m Mauricio José de Abreu, até o tempo que lhe sobreveio a d.a molestia, não tinha Servido mal a S. Mag.de; e n'esse mesmo tempo e prompto digo tempo estava nomeado, e prompto para ir escoltar a monção de Povoado para o Cuyabá, q era então o Serviço de mais importancia, discommodo, e risco que por ca havia: O que junto com ser Sobrinho do Ten.te Cor.el Manoel de Abreu, e Mestre, que foi do Regimento da Junta despois de haver exercido m.tos annos o Posto de Sarg.to mor do Regim.to do Monteiro mor do Reyno, com boa aceitação, parece que o faz digno de que S. Mag.de lhe salm.e o não desampare.

ampare

Isto porêm na Pres.ª de V.Ex.ª porq.ª amo o dito Cap.m está Pobre, inepar de adq.ir bens e nec.ss.ª para a Vida, e ainda talvez de regueno ao numo a Sua reforma, se se lhe mandar dar boa resposta, será infelicidade Lastimoza, e coiza verdadeiram.te dissonante das Magnanimas, e pias intenções de S. Mag.de

Deos g.de a V.Ex.ª Villa Bella a 20 de Ag.to de 1762. — Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.r de Mend.ça Furt.do — D. Ant.o Rolim de Moura.

Diogo Joze Dorea

Reg.to de hũa Carta Escripta do Prezidio de N.S. da Conceição, ao Secret.e de Est.e Fran.co X.r de Mend.ça Furt.do

Ill.mo e Ex.mo S.r Pelas cauzas que a V.Ex.ª expuz, se demorou a minha partida mais do q eu dezejava, e tinha determinado: Mas com fim a 25 de Agosto me pus com marchas para este Destacam.to, aonde cheguei a 13 do Corrente; e demorei-me tanto na viagem, por estar o Rio m.to baixo, do que se Segue Ter muitos correntezas, e encalharem as Embarcações em muitas partes. Para cima se gasta agora daqui até a Villa hum mez, pouco mais, ou menos: de modo que esta viagem de ida, e torna, vem a Ser de dous mezes, com pouca differença; porq quando o Rio está melhor para descer, então tem maior difficuldade ao Subir.

Esta grande distancia me aviva o cuidado da Conservação deste Posto; e isto me obrigou, Sem embargo da minha molestia, a hir visitar. As novas q encontrei pelo caminho, e aqui,

Cap.m me não tem feito arrepender da jornada; porq estes Cabos se servem das suas costumadas traças; não perdoando a Embustes, mentiras, nem fingimentos p.a o fim de aterrorizar, ou Lograr, não só os Indios, q aqui se achão, mas o mesmo Destacamento. Poucos tempos antes da minha chegada havião escripto aos ditos Indios, em nome dos de S. Pedro, q he a Sua principal Aldea, que ali se achavão muitos Cazacchos para vir buscar amarrado o Comandante do Destacamento, e todos os mais Portuguezes: E que ussim, fugissem elles para lá, para não serem tambem castigados. E a dous Homens, que o Vigario da nossa Missão de S. Joze havia mandado com hum recado às Missões de Castella, disserão Lá outras Similhantes patranhas.

Da nossa parte (ainda que Sem mentir) não ha descuido em Se desinquietar os Indios. O meio que para isso se tem practicado he o Seguinte: Eu ja ha m.to tempo dei Conta a V.Ex.ª que pouco depois de Se haver ocupado este Sitio, Se desmanchou a Aldea de S. Roza a Nova, por hũa grande parte dos Indios, vendo aqui Gente, com o amor das Suas Terras, ejuntamente atacados com os mimos que Se lhe fazião de Veronicas, &c.ª, fugirão p.a cá; e para q os mais não fizessem o mesmo foi necessario aos P.P. Castellanos mudarem-nos, com muita pressa, para S. Pedro, e dezamparem de todo S. Roza nova; e com effeito Se acha inteiramente dezerta dos de aquelle tempo.

Aos ditos Indios, que para cá passarão, mandei Situar cousa de hũa legua distante deste Destacam.to na mesma paragem em que elles havião plantado quando aqui vim no anno de Sessenta; e ordenei estejassem Sempre com alguns as Canoas que andão na Conducção do mantim.to de Villa Bella p.a cá; e este trabalho se lhe paga com bens, prim.ro pal.as encarnadas, bombaxas, chapeos, de que elles gostão m.to; ao que se accrescentão algũas

algúas quinquilharias, ou ferramentas, se ellas alg.as precisão

Isto sabe mais bem dos q os Padres de Miguel, e Serue de para se vestirem, e plantarem.as mas a maior vtilidade que daqui se tira, he estes contentes, pello apreço que fazem destas cousas; e Vendo-lhes os Indios das Missões de Castella, com os quaes se communicão, quando por aqui passão, ou aqui vem de proposito, mandados pelos Padres, ou encontrando se no Rio, quando vão as suas pescarias; se movem a passar p.a Nos.

Por esta causa se achão aqui hoje mais de cento, e settenta Indios de varias Missões. D'estes, os que estauão com maior força, são os de S. Miguel. Passão de cinquenta os que procederão da nossa parte, daquella Missão; e não fogirão mais he pelas grandes cautelas que o P. João Roiz seu Cura, vsa p.a os embaraçar; e p.a o mesmo fim me dizem q os PP. cuidão em mudarem dalli os Indios p.a Longe, como fizerão aos de S. Rosa.

De hum modo, ou de outro, nenhúa cousa prezentem.te nos Convem mais doque a extinção desta Aldea: assim por ser a mais visinha, q ha hoje a Nos, como porque aquelles Indios são naturaes desta parte, e estiverão muitos annos Situados n'ella: com que, ainda sem Serem mandados pelo seu Cura, nunca se lhes hade poder embaraçar totalm.te que venhão a esta banda: doque os Espanhoes quererão tomar pretexto para dizerem que nunca perderão a posse: q emquanto ás mais Aldeas, não me consta que nenhúa mande á nossa parte buscar nada.

Eu, para evitar estes pretextos, havia já ordenado, logo que occupei este Sitio, q todas as terras q ficão p.a a nova banda, se tratassem como nossas: Que o Comandante deste Destacam.to mandasse buscar, á paragem em q estive S. Miguel, os fruitos de algúas plantas, q alli se ficarão conservando; e mandasse matar gado, do que, por andar amontado, não poderão os Padres

con-

corrente, quando mudarão aq.lla Aldea, para a sua; e Que toda a vez q por aquelles partes encontrassem Indios dos PP. Castelhanos, he alfim, os fossem despejar, não lhe deixando Levar cousa alguã da nossa parte, nem fruitos, nem Carnes, nem Gente, nem paos para Canoas.

Assim se tem executado, quanto á nossa delig.a Este anno mandei tambem apanhar o Caua, q costumavão colher os Indios de S. Miguel, para de todo lhe atalhar esta empresa. Porem como a extensão de tem, q he nuessario guardar, he grande, a Gente n'este Destacamento tem sido pouca, assim porque na realidade não ha muita em Matto Grosso, como porq ainda d'esta não tem vindo toda aque se poderia mandar, pela difficuldade de sustentar se em hũa distancia tão grande da Villa; sempre o P. João Roiz tem continuado a desfrutar, ás escondidas. Pelo que, estou na resolução, se não poder de outra forma evitar isto, mandar arrazar os Canaes, e todas as mais plantas q servem de preteto a estas vizitas: Mas sobre tudo fazer a deligencia possivel por extinguir a Aldea de S. Miguel.

Para este effeito tenho mandado vir de N.a S.a o resto das quinquilharias, q lá se achão, e Chapeos, e Botas enuarnadas; e agora pelo nosso Com.te do Gov.or do Pará hum bom Socorro destas cousas, especialm.te Chapeos, e Veronicas grandes, de que os Indios se pagão m.to; e q he a polvora, e bala de maior efficacia para arruinar os Estabellecimentos que por aqui tem a Companhia: os quaes, por conta delles, e pelas outras causas que já tenho posto na prez.a de S. Mag.de, me consta q cada vez vão a menos.

Este Destacam.to achei com grande regularidade; o que se deve á Capacidade, e Zelo do Alf.res Maruelino Rodrigues, q aqui estava por seu Comandante; que sem embargo de ser feito Soldado de Linha, para o Regimento de Monteiro mor, quando passamos as Alem Tejo, no

anno

gores de 1735, dos dig. q. foraõ comsigo p. Matto Gr.ſſo
por haver pelos passagens pelo Dig. dos Capit. q. começou
logo a mostrar capacid.e pela boa Conta q. deo sempre de
tudo o q. lhe encommendaraõ: O q. lhe grangeou a estimaçaõ dos
seus Officiaes, e mizeria, e vio a perlo, pelos seus graos,
no Posto de Alferes, em q. hoje se acha.

Tambem me tem satisfeito m.to o Capellaõ deste
Destacam.to P.e Estevaõ Per.a Pires, do habito de S. Pedro, pel.
la sua Conveniencia, fidelidade, e desinteresse. Ho Al-
feres, e a elle se deves muito na Conservaçaõ deste Posto, no
tempo em que aqui se experimentou grande falta de
Mantimentos, por haverem geralmente faltado as Cos-
tas em Matto Grosso: O que Sucedeo na mesma occa-
siaõ em que aqui veio o Govern.or de S. Cruz: dig. q. os P.P.
Castelhanos se valleraõ, para com torres, e promessas de-
boscharem est.a dig.a e promessas, procurarem debochar
esta Guarniçaõ; e com eff.o conseguiraõ q. entraõ com o pre
texto da fome, fogissem para Castella dous Dig.s, e
tres Pedestres: e aos dous, como acima disse, intendo
se deve naõ haver sido maior a deserçaõ.

Mas emquanto ao P.e Estevaõ Pereira Pires
com maior razaõ me vejo obrigado a por na prez.a de V. Mag.de
o seu merecim.to, porq. os Militares para obrarem bem, tem
por motivo o accrescentam.to. Mas oque ao P.e compete
naõ ho posso eu dar.

Porem ainda a respeito dos mesmos Militares
me lembra representar q. S. Mag.de foi servido conceder-me
a faculdade de despachar em seu Real Nome os Ser-
viços que se lhe fizessem nesta Capitania. Pela for-
malidade da Carta Regia me parece q. estes Serviços se in-
tendiaõ somente os que aqui se fizessem ao dito Senhor,
com caso de rompimento. Mas S. Mag.de foi servido man-
dar-me declarar, sobre o requerim.to que lhe fez o Sargen-
to mor das Ordenanças do Cuyabá Antonio de Pinho
de Azevedo, que o despachasse eu, na forma das amplas
faculdades, q. o dito Senhor me tinha concedido na d.a Carta
Regia,

Regia, como aos mais, q. tivessem semelhantes Serviços;

Quanto se Mag.de mais foi de Minas, tanto reconheço
eu dever ser mais circunspecto em naõ abuzar desta honra:
Mas por outra parte tambem vejo estar no extremo
Contrario de coartar com excesso as Mercês q. S. Mag.de
ha por bem q. eu dispense em seu nome aos seus Vassal-
los, q. o merecerem. Os Officiaes, que presentem.te
ha nesta Capit.a capazes de Servir, q. saõ, o Ajudante
das Ordens, o Tenente, e os Alferes de Drag.es, todos
n'ella tem Servido a S. Mag.de muito, e bem; a custa
de muitos discommodos, trabalhos, e perigos; e com to-
dos vejo zelo, vontade, e disposiçaõ p.a auzentarem nas
suas occupaçoes, e empregos: ao mesmo tempo q. intem-
do que o Serviço desta Capitania faz differença dos dos
mais; pela sua importancia, estado, e situaçaõ.
Attenta do que, desejo saber se os Serviços q. estes
Officiaes tem feito, e naõ fazendo se comprehendem
n'aquelles, que eu posso despachar em Virtude da Car-
ta Regia acima dita; ou se aquella faculdade se in-
tende somente a respeito de algum Serviço com ex
cesso distincto, ou feito em guerra viva.

Eu ja representei a V. Ex.a a necessidade q. havia de
fortificar, e reforçar este Posto: Pelo que toca ao reforço,
alem do Soccorro q. espero do Pará, se acha, depois da minha
vinda, com trinta e nove Drag.s, entrando n'este numero o
Tenente, Alferes, Sargento, e quatro Cabos de Esquadra; seis
Homens livres, vinte e dous Pedestres, e Settenta Escravos,
ou Gente de Serviço. D'estes, muitos Sabem atirar; e
para os que naõ Sabem tenho mandado encabar, em hastes
compridas, foices rossadouras, e chuopas de ferro, de qua-
si hum palmo de Comprim.to Todos os q. tem praça
de Soldado se andaõ exercitando nos manejos, e evoluçoes
competentes; e aos Escravos, e mais Gente de Serviço, brevem.te
hei de começar a fazer-lhe tambem exercicios, aos
Domingos, e dias Santos.

Os ditos Escravos saõ agora precisos p.a as Obras,

que

que se hão de fazer, como diante direi; e quando
se for necessario defender isto por meio das armas, pare-
ce-me não hão de ser inuteis, como servio ja na Guerra
de Pernambuco. Pelo q, ainda quando não houvesse o-
bras, para augmentar a Guarnição, q eu não posso pôr
Sufficiente se lhe Soldados, a todos os que orão destaca-
dos ca para baixo, se tinhão Negros, e os querião tra-
zer com sigo, lhe mandava dar, p.ª os ditos Escravos,
raçaõ de farinha, e feijaõ, e Soldo de Pedestres: fi-
cando obrigados ao Serviço q estes costumaõ fazer, e
Sendo capazes d'isso.

Os Soldados aque eu chamo Aventureiros,
Saõ varios Centanistas que havia por este Rio, e que
antes de minha chegada a Matto Grosso vivião de fa-
zer entradas ao Certaõ a buscar Gentio; e outros ser-
vião aos Padres Castelhanos na mesma diligencia, ou
de outros misteres nas Aldeas. A estes mandei
assentar praça com o titulo de Aventureiros, dando-lhe
o Soldo de Drag.ão, sem farda; com que, allem do Serviço,
q d'elles se tira, tive dous fins. O primeiro foi para
lhes evitar passarem para as Missões de Castella: o q
em m.to arriscado, vista a sua pobreza, e a diligencia q
lhe Sem duvida lhe haviaõ de fazer os P.P. E o Se-
gundo, para com elles se ir estabellecendo aqui hum
principio de Povoação; porque alguns saõ casados, e
tem seus Officios.

Allem do Capellaõ q acima disse, e com
absolutam.te preciso p.ª administrar os Sacram.tos tanto á
Guarnição, como aos Indios; porq a nossa Missaõ de S.
José seu dist.to dista sitio quinze dias de viagem; lhe
pus tambem Cirurgião. Hum, e outro tem razão, e
ordenado: o primeiro, de duzentos mil reis por anno,
q certamente he bem ponco, a respeito da carestia, e dos
discommodos; e juntam.te dos q os Sacerdotes costumaõ
Lucrar nesta Capitania pelas suas Ordens; porq a es-
mola Ordinaria da Missa saõ mil, e quinhentos reis

a

e de mais á proporção.

O Cirurgião tem cento, e cinquenta mil
reis de Ordenado por anno; e assiste com Remedios seus,
que se lhe pagaõ, quando os não ha da Fazenda Real.
Esta addição dos Remedios he hũa das mais crescidas
que as Provedorias fazem por estas terras; assim
pelo abuzo q nellas ha de curarem os Cirurgiões com
remedios seus, q fazem em sua Casa, e que receitaõ
para si mesmos, como pelos exorbitantes preços por
que os vendem, interpretando a outro o preço q o Re-
gimento Caram.te arbitra a ponta; e se os pertendem
cohibir, nem querem curar, nem dar remedios.

O melhor meio que nisto tenho achado he
mandar vir Remedios por conta da Faz.da Real; e estar
sempre bem provido, naõ só dos precisos, mas de todos
aquelles q os Cirurgiões costumaõ ter; porq se acaso
estes tem alguns que naõ haja na Provedoria, estes
saõ sempre os mais vezes ao Doente. Com isto
se tem poupado bastante despeza; e muita mais
se pouparia, se a Comp.ª do Pará me tivesse remetti-
do as Receitas, que tenho pedido; porque a falta
destas Remessas me tem obrigado, em muitas oca-
siões a valer-me dos Remedios, q os Mercadores, e Ci-
rurgiões vendem pelos exorbitantes preços q querem.

Como a materia naõ he de pequena conveni-
encia para a Faz.da Real, mostrarei com exemplos pal-
paveis a grande differença que vai de virem os Reme-
dios de Lisboa, ou dos Portos de Mar, a serem com-
prados ca nas Minas aos Cirurgiões pelas suas Re-
ceitas. Hũa Livra de quina custa em Lisboa
dezaseis tostões: Esta mesma vendem os Cirurgiões, por
ca, por Sessenta mil reis, sem outro beneficio mais, q
o de Moella. Em Matto Grosso Estava Esta Pe-
dra Bezoar avaliada em trinta e duas oitavas. Es-
ta tomou Victorino Antonio a Si, Sendo Cirurgião
do Partido Militar; e pedindo-se da Minas de S. José
huma

hum. Remedios, ainda q̃ ruins n'elles, sem sorpreza, e a Carregue aos dittos ordenados à Praça da Real, nas Canoas q̃ deo, por duzentas, e trinta oitavas; q̃ como se achava ainda então em ser, lhe mandei entregar, e ficar a parecer. E he de advertir q̃ estes preços são na forma do Regim.to seguindo a interpretação q̃ os Cirurgiões lhe dão, e praticão.

Por se acharem occiosos em Villa Bella os Officiaes da Fundição (excepto o Ensaiador, que por falta do Escrivão da Provedoria o encarreguei deste occupação.) mandei vir para cá hum d'elles para servir de Escrivão do Armento; dez q̃ muito se necessitava, para dar as baixas, e altas; fazer as cargas, e descargas ao Fiel do Armazem; e assentar os serviços dos Negros.

Ultimamente, tenho posto neste Destacam.to hum Ferreiro, q̃ he juntam.te Espingardeiro, Cutelleiro, e Serralheiro, como geralmente costumão ser na Armada; Officio, sem o qual não poderia isto subsistir, pela distancia em q̃ está da Villa. Este veio com praça assentada de Dragão, e preço ajustado pelas obras, a tanto por cada hũa respectivamente.

Passando às Obras: Não havia aqui mais q̃ hum Lanço de Quarteis, de 276 palmos de comprido, e 27 de largo, feitos de pao a pique, e coberto de telha; q̃ de outro modo ficaria sum.te exposto ao fogo. Delle se comprehende o Corpo da Guarda; dous Armazens, hum de armas, e petrechos, outro de Mantimentos; e a Capellinha. Pelo q̃, o Lugar q̃ fica he tão pequeno, q̃ apertadamente accommoda hoje os Dragões que aqui se achão; e assim, a primeira couza de que se necessita he de outro igual Lanço, ao menos para accommodação do Socorro q̃ espero do Pará, e juntam.te dos Pedestres, e Gente de Serviço; a fim de os recolher todos ao Forte, e fazer derrubar os ranchos de palha, em q̃ por fora estão aquartelados: o que em sendo nenhum he conveniente.

Para este Edificio está já, depois q̃ eu cheguei, cortada bastante madeira, e se vai tirando pedra para o Baldrame; que he o que faz durar semilhantes Obras.

O Forte resolvo-me a fazello pentagonal, e não quadrado, como havia escripto de Villa Bella a V. Ex.a, assim por comprehender maior terreno com a mesma circumferencia, como por ser figura mais capaz de fortificar se com regularidade, dos q̃ os quadrados, que sempre ficão defeituosos. Parece-me esta obra muito util, pela distancia em q̃ isto está de Villa Bella, e por q̃ eu não sei o que passa lá no interior do Perú. Alem de que me persuado ser meis m.to conducente p.a animar-mos os Estabellecim.tos dos P.P. da Comp.a fortificarmo-nos bem n'este. Quanto mais seguros, e fortes estivermos aqui, mais Pessoas haverão dos nossos, e dos Estrangeiros, q̃ se resolverão a vir viver n'este Sitio.

Ele em poder dos Padres teve a denominação de S. Rosa; e depois q̃ passarão as Aldeas p.a outra banda lhe ficarão chamando S. Rosa Velha, eu assim o nomeava tambem as principios, q̃ o occupei, por usar de alguã dissimulação com os Padres Castelhanos: Mas como esta já não tem Lugar, despois que se annullou o Tratado de Limites, e tem pegado a devoção de chamarem-no Nosso deste Sitio = Destacamento de Nossa Senhora da Conceição =, por se haver collocado na Capella hum Painel da dita invocação, me parece mais util, e mais pio authorizar eu tambem nas minhas Cartas este uso; o qual, despois lhe, inteiramente está hoje posto em pratica.

O Capellão cuida muito da Capellinha, e a procura ter com o asseio, e limpeza possivel; mas ella está m.to pobre. Os Vestimentos, Calix, e mais ornamentos de que se serve são emprestados. Não tem mais do que dous Cartiçaes, e hũa Cruz, e este de pao, em madeira. Não ha hum Palio, nem as mais couzas conducentes p.a se Levar o Sagrado Viatico aos Doentes, com a decencia devida. O mesmo Painel de N. S. da Conceição lhe emprestado. Finalm.te, a Capellinha juntamente com

com hum Corredor, que fica por detraz do Altar, e serve de Sacristia, não tem mais q 27 palmos de comprido, entrando a grossura das paredes, e terá outro tanto de Largo: Com oque, a maior parte da Gente, em tempo de Chuva, fica impossibilitada de ouvir Missa; e ainda nos mais tempos o faz com grande discommodo.

Sendo esta Capella propriamente da Corôa parece-me Credito da mesma Corôa estar com a decencia devida; principalmente na Visinhança de outras Nações que tem comunicação com a nossa. Mas ainda vos devo mover mais a este fim, por si mesmo o Culto de N. S. da Conceição, Padroeira do Reyno; em cujo Patrocinio se fundarão sempre as nossas mais Seguras esperanças de conservar-nos oq nos pertence, contra o poder dos nossos Inimigos.

Pelo que, persuadido que a Piedade de Sua Mag.de Fid.ma não levará isto a mal, tenho mandado vir do Rio de Janeiro as Vestimentas, e Ornamentos mais precisos, e hũa Imagem de N. S. da Conceição; e encommendei que fossem decentes, mas dentro dos Limites da decencia, do menos custo que podessem ser. Tambem me Lembrou escrever ao Bispo do Rio de Janeiro, pedir-lhe a faculdade de ter na dita Capella Sacrario com o Santissimo Sacramento, para se poder dar o Viatico a os Doentes nos casos repentinos: Mas não me resolvi a fazello, sem o pôr primeiro na prez.a de S. Mag.de esperar pela determinação de S. M.de

D.s g.de a V. Ex.a M. S. da Conceyção a 30. de Sept.o de 1762. — Illm.o e Ex.mo S.r Fran.co X.er de Mendonça Furt.o — D. Fern.o Jozé Portalegre de Almeida.

Diogo Inz.o Pereira

Reg.da de hũa Carta p.a o Secretario de Estado Francisco Xav.er de Mend.a Furt.o em q se dá conta dos Socessos principios da Guerra

Illm.o e Ex.mo S.r Pouco despois d'os Castellanos me haverem posto o bloqueio, em que me tem, escrevi a S. Ex.a pelo Pará dando-lhe desta noticia; e despois d'isso, hum novo incidente me obrigou a escrever ao Gov.or do Pará com toda a pressa, q o não pude fazer a V. Ex.a: mas o dito Gov.or intendo o faria, communicando-lhe as esperanças, com q eu lhe dizia estava de me defender. Hoje torno com tenho occasião de remetter esta pelo Rio de Janr.o, n'ella expuz a V. Ex.a resumidam.te oq tem passado até agora n'esta materia.

A 16 de Março se vierão os Castellanos postar na barra q o Rio Iguarassu faz, da sua parte, n'este Rio. Tanto q tive esta noticia, mandei logo para aquella parte (que fica duas para tres horas de distancia d'este Destacamento) hum Bote guarnecido, e hũa Guritè, p.a averiguar com mais individuação oq aquillo era; e despois marchei eu p.a a mesma parte, com outros dous Botes. E não me persuadindo q aquillo era ja em tom de guerra, porq as Cartas de V. Ex.as sendo modernas, ainda a não havião por dilatadas, fui subindo pelo Rio acima, encontrando a margem opposta.

A este movimento me advirtirão os Castell.os com balla: oque vendo, me pus fora do alcance; e n'esta distancia expuz até que foi manhã; na qual mandei por hum Sargento saber a causa d'aquella novid.e Respondeo o Official que comandava aquelle Posto: Que se admirava m.to que eu não soubesse que El Rey Cath.co havia declarado a guerra; havia hum anno, e tantos mezes a S. Mag.de F.e, e tinha já tomado a maior parte do Reyno. Que me dava p.a lo com o Gov.or d'aquella Capitania, e estava às ordens do Gov.or de S. Cruz, que vinha pela

banda

banda do Mamoré e vindo este Destacamt.; ôj o Gov.r de Charqui marchava direito a tomar Mattos Grossos. que se eu quizesse tentar alguã cousa, havia de ser por Castro.

Contou-lhe mais o Sargento que tinha visto tta. Gente (porque se formou na sua chegada) q lhe parecia chegar a 700 homens, e hua grande parte d'elles, Brancos, e com Armas de fogo. que lhe viraõ seis peças, duas d'ellas, ôj podem julgar pela vista, de 8; e outras duas de pouco menor calibre: que alem d'estas lhe pareceu divisar mais algũas para a banda do Matto.

A paragem em q o Inimigo se postou hé o estreito que faz pela p.te de baixo a barra do Rio Itenamas, com o nosso Rio. Ainda com augmento de aguas ordinarias costuma cobrir se d'ellas; mas como este tem sido taõ seco, por isso o Inimigo o achou em termos de se poder ahi alojar. He hũa Lingua de terra estreita: parte d'ella faz frente ao nosso Rio, e parte ao rio Itenamas; e por detras taõ pantanos, e alagoas: de modo q n'aquelle tempo em q o rio estava mais cheio naõ podiamos atacar os Inimigos senaõ pela sua frente; isto hé, pela parte do rio; e como nos estamos da parte de baixo de fina força haviamos marchar a elles sobindo pelo rio acima; ôj nos empunha no tempo o fogo da sua artilheria, e nos poinha no evidente perigo de nos meterem todas, ou a maior parte das nossas Embarcações no fundo, antes de lá chegarmos.

Quando os Castellanos se declararaõ, já eu de alcunha o Socouro do Pará: mas entre Dragões, e Infantaria, entrando os Officiaes, seriaõ ôj aqui estava sincoenta homens pouco mais ou menos; e a lista de Setembro, incluindo Aventureiros, Pedestres, Negros, Indios do Pará, e outros q servem este Destacamt., trazia duzentos, e vinte e sinco Pessoas. Mas como os Castellanos viraõ 29 pintinhas. Surpreenderaõ alguns 30, q andavaõ à Cassa, à apeas, e a fazer carnes Secas, com cujo numero entraõ hum Tenente, varios

Sold.os

Sold.os Pedestres, e Aventureiros. Dos Indios do Pará a maior parte estavaõ ausentes, e os outros retirados, por virem n'aquelle estado os seus Camaradas; e da mesma Sorte de toda aquella Gente tem havido muitos Doentes, porq o anno hé dos mais pestilentes q por ca se tem visto. Os Pretos naõ ha duvida q hé boa Gente, e fiel como tenho mostrado ja; mas como entre estes ha bastantes novos, estes naõ saõ de tanta confiança: pelo que, o numero q se podia fazer conta vinha a reduzir-se a 700 menos do sima dito.

A vista de hũa cousa, e outra parecia naõ poder ardua conservar-nos aqui, quanto mais irmos atacar os Inimigos, com tanta vantagem sua. Assim, naõ houve mais remedio q deixallos fazer a sua paliçada, com q se cobriraõ em breve tempo, pela m.ta Gente q tinhaõ. Mas retirando-me no dia 15. para este Destacamt., deixei ficar à vista dos Inimigos hum Bote, com hũa, ou duas embarcações pequenas, afim para nos servir de Guarda avançada, como para observar todos os movim.tos dos mesmos Inim.os

A 16 se poseraõ estes no Rio, com mais de 60 Canoas cheas de Gente, e vinhaõ marchando pelo rio abaixo; e q me dando parte o Comendante do Bote, q era o Alferes de Dragões Marcelino Roiz, nos embarcamos todos p.a nos encontrar-mos com o Inimigo antes no Rio; porque como os seus Reconcavos saõ Indios de pouco animo, era natural que às primeiras descargas, se deitassem à agoa, deixando as Canoas sem governo: orque sem duvida os podia com grande conveniencia: Alem disto, como o em q iriaõ se fundaõ hé na sua Artilheria, por ser mais em numero, e de m.to maior calibre, q a nossa, esta Reflexaõ accusou no Rio; e me pareceo naõ convinha deixallos tomar terra perto de Nos; pois a bem a tiro de peças, d'este Posto.

Mas antes q daqui sahissemos, tornou o Comendante do Bote a dizer-me q chegou os movim.tos dos Inimigos acima ditto pouco ha q o Bote em franquia; e marchava para ellos: orque destiguem embarcarem todos as Canoas no seu alojamento: que naõ sabia se estaviaõ esperando a

nosso

noute, para o attacarem mais a seu Commodo. Pelo que, Marchamos para aquella P.ta na mesma noute p.a Surdina, p.a que se acaso intentassem isso, se achassem com maior poder contra si do q esperavão.

Não vierão com effeito; pello q, na manhãa do Sig.te 17 do mez, vim descendo a buscar hũa paragem de uma forme, afim p.a dar descanço á Gente q tinha passado embarcada toda a noute, como porq d'aquella paragem se descobria, ainda q ao longe, qualquer movimento de contrahente q os Inimigos fizessem; e ao mesmo tempo levava a mira de socorrer este Posto, se algum Corpo dos Inimigos o viesse atacar da banda do Mamoré.

Vendo com effeito q então ja hua hora para as duas, depois do meio dia, e q os Inimigos não havião mais bolido com sigo, Sem embargo de me achar so com dous Botes, e quatro Canoas Ovás, q he o q se havia podido preparar, e guarnecer, q com o Bote q servia de Guarda avançada, e estava sempre no mesmo Posto, farião Sette embarcações, me resolvi a ir-lhe offerecer Batalha; porq Se acceitassem, me fiava no q acima disse; e Se anão acceitassem, animava os meus, e intimidava os Contrarios; mostrando-lhe os não temia; contra o q he provavel q os P.P. da Comp.a lhe tivessem persuadido.

Com esta intenção marchei direito a elles, com as Bandeiras Soltas, e tocando as Caixas; e o mais perto q pode Ser do Seu alojam.to Sem entrar p.a dentro da aliança da Sua Fortificação, atravessei o rio em fila, da mesma Sorte q vinha, da Sua parte para a nossa, para lhe explicar melhor o q aquillo queria dizer, e encostando as Canoas ao Matto com os mesmos intervallos q traziã na marcha, nos Conservamos assim á vista do alloj.to dos Inimigos, ate de todo escurecer. E como até esse tempo não fizessem elles outra cousa mais do q formarem-se diante da Sua paliçada, me tornei a recolher a este Posto, mas á Surdina, para os deixar na incerteza, Se me havia retirado, ou não.

Mas sempre este incidente rio tornou e hum pre-

juizo, e foi, que Se achava aqui hum Mercador com lenge aberta, vindo do Pará na comp.a dos Socorros á o Gen.al d'aquella Capit.ia me remetter; o qual Se intimidou tanto n'aquella occ.ão, q aproveitando-se da nossa ausencia, n'aquella mesma noite fogio para o Pará, com dous Indios do mesmo Estado; e Se intende que levou com sigo hũa Gariteá q tinha ido de rondas até a Barra do Mamoré, com hum Soldado, hum Aventureiro, e quatro Pedestres; e como, aonde ha pouca, qualquer cousa faz falta, não nos sobrou pouca assim na Gente, como nas Embarcações, e nas Armas.

Tiramos, com tudo, a utilidade de conhecermos que o intento dos Inimigos não era virem com nosco ás Mãos; mas tam Somente obrigarem-nos por fome, em barrando-nos a Communicação com as Minas. Para prevenir isto, e juntamente para acautelar q os Canoas q viessem da Villa lhe não cahissem na mão, havendo observado q elles de noute não deixavão Canoas de ronda, mandei d'aqui hum Soldado com hũa Gariteá, na noite de 18 p.a 19, para levar avizo á Villa, e aos Moradores do caminho desta novidade: O qual passou á Sombra do mato Sem Ser Sentido; e ja tenho a certeza, q até a nossa Fazenda de S. José, q he quasi metade do caminho, foi Sempre rio; e q d'ahi para cima não havia embaraço algum.

As margens deste rio, pela maior parte São alagadas; mas alguns Practicos do paiz me disserão q por detraz destes pantanaes da nossa parte, hia terra firme continuada até quasi de fronte da barra do Rio Baures q fica da parte de Castella; o que assim se achou; e se abrio picada pelo mato d'aqui até lá, q he caminho de meio dia; e como fica m.to acima do alloj.to dos Inim.os o proprio p.a os Socorros da Villa virem alli descarregar, tornei a mandar outro Soldado com esta noticia; q tambem ja se ignorou até S. José Sem risco; e por ter ja n'este tempo a certeza de q os Inim.os não tinhão Corpo nenhum na Barra do Baures, mandei por escripto, e com mais especificação

cificação as Ordens do q se havia de observar p.ª me socorrerem. O dito Soldado Sahio daqui na noute do ultimo de Abril.

No meio deste tempo sucederão outras cousas, q não devem ficar em Silencio. Quando os Castelh.os surprenderão o Furriel, andavão nos Campos atterrando as vacas tres Soldados, tres Pedestres, e alguns Indios do Pará; e como tivessem a noticia do Succesſo, vierão sempre á borda do rio; e como não viſſem ja ninguem, atravessarão p.ª este Destacam.to, donde chegarão alguns dias depois a Salvam.to, sem emb.o das grandes allagoas, e pantanaes, q então estava occupado todo aquelle vão.

Dos Prisioneiros com q os Inimigos ficarão fizerão duas malocas, p.ª os remetterem pelo Itenamas acima p.ª a Missão da Magdalena. Na Segunda q hia mais atraz, levarão m.to amarrado, e com grande recommendação humas poucas de Pedestres, Auventureiros, e Indios do Pará. D'estes, Soltarão se com hũa noute trez Pedestres, e dous Indios; e inscientes com os q os trazião, q erão dous Cruzados, e alguns cinquenta Indios, mattarão os dous Cruzinhos, quatro Indios, e ferirão outros. (hum Indio de S. Miguel diſſe q tinhão morto dous Cruzinhos, e vinte Indios) e afugentarão os mais. Vendo se Senhores do Campo, se ajuntarão com os Companh.os, e vierão parar a este Destacam.to na noite de 29 p.º 30 de Abril; atravessando pantanaes de cinco dias de nado, sem outro Sustento q agoa, e algũas frutinhas de tucum.

D'estes Se Separou hum Pedestre, q veio aqui ter por outro Cam.º e hum Indio do Pará, q até agora não appareceu. Tambem hum dos Auventur.os ou por estar doente, ou por falta de animo, se não resolveo a vir; e hoje me consta q os Indios de Castella, achandos Lapoia, Requisirarão a Cabeça. Compõe se, emquanto estes dous, o Furriel, hum Infante, e dous Pedestres, todos os mais Prisioneiros, por meio de N.ª S.ra tem se cobrado. Hum dos Pedestres mostra ja aqui de hũa spingarda na Cara, que havia

havia recebido no conflito. Pertendendo me a mim pelas Ordens q tinho de S. Mag.e não devia deixar hũa acção tão vantajoza sem premio, augmentei o Soldo dos dous Pedestres, q erão por dia, e lhes mandei fazer á custa da Caz.a Real a farda, q elles costumão fazer á sua; q he hũa especie de vestia, e calção; e aos dous Indios mandei dar Soldo de Pedestres, emquanto aqui estivessem, e ao Morto mandei dar p.ª a Sua Alma cinquenta oitavas: as quaes foi ordem para se entregarem a hũa Irmãa q tem no Cuyabá; porq o Capellão deste Destacam.to tomou por sua conta fazer lhe de graça os Suffragios ãpetentes.

Defronte do alojamento dos Inimigos está hum boccadinho de terra, aonde se pode ir por hũas Bahias, e pantanaes, encuberto á sua vista; e como fica quazi a tiro de mosquete, e Superior ao mesmo alojamento, parece q dalli se poderião inquietar m.to os Inim.os Pelo que, fui la a vinte e tantos de Abril, com quarenta homens, assim Soldados, como Negros, p.ª ver se os podia alojar n'aquella paragem, e assestar algũas peçinhas de amiudar: Mas o terreno não dá lugar a poder nos cobrir; porq com poucos q se profundem, se topou logo com agoa; e assim nos retiramos outra vez, sem q o Inimigo désse fé de cousa algũa, por causa de hũas Cabeceiras q nos encobrião: Mas pela importancia do Posto, sempre depois disso tenho mandado examinar varias vezes se delles alli distão gente: oj até agora não tem feito; antes cada vez se mostrão mais receozos de emestar se á nossa banda.

Depois disto comecei a lembrar a utilidade, e necessidade q havia de passar hũa Canoa de guerra p.ª a parte de cima do alojam.to dos Inim.os p.ª seguir os nossos Comboys, e embaraçar q não vinhão aos Inimigos de Sette Aldeas Castellanas q lhe servem de nosso Rio, e ainda q dar na Lag.ª Mag.e q nos fazia mais vizinha. O Tenente Francisco

Xavier

Xres Dorta Tejs; e na vinte de 5 deo Rajos passou para
cima, sem ser sentido dos Inimigos, com hũa Canoa, com
dez Soldados; ẏ com os Pedestres, e Negros fazia vinte
e tantas Pessoas; e na madrugada de 8 p.a 9 deo mos
deo na Aldea de S.e Miguel tanto atempo q.e prisionou
os Padres Joaõ Boz, e o P.e Fran.co Espi, ẏ ogo matavão, e
rendeo os Indios todos sem resistencia, ẏ saõ 600. p.as
Tres Almas.

Os dous P.P aqui se achaõ prezos p.o se tocarem com os nossos Soldados, e Furriel; e os Indios, mantem; e mais cousas, se tem refundido, eraõ refundido nesta Povoaçaõ; e ja despois disto o Padre Eder Cura da Aldea de S. Martinho me escreveo submettia a Sua debaxo da minha Protecçaõ. A oque respondi se explicasse; Se a Submettia debaxo dos dominios, e Vassallagem de S. Mag.de, com obrigaçaõ de naõ obrar nada no Temporal mais do ẏ eu Recordenasse, nem no Espiritual senaõ o ẏ lhe fosse determinado pello Bispo do Rio; e que naõ havia de socorrer aos Castelhanos, nem Communicar com o Superior, e mais PP. da Comp.a; e que para provar a Sinceridade da Sua Proposta, me inviasse hum bom refresco p.o este Destacam.to

Pelos papeis que se acharaõ com S. Miguel se veio no conhecim.to ẏ para esta Guerra naõ somente, havia concorrido o Governo de S. Cruz, mas tambem o de Chuquisaca, naõ so com Armas, mas ainda com Gente, pelo que se veio em hum encontro, ẏ adiante direi.
Pelos mesmos Papeis se soube ẏ estavaõ determinados a fazerem outra Palicada na Barra do Mamoré.
Foi hũa Garita a examinar isto, com hum Pedestre, chamado Manoel Pereira, e cinco Negros armados, e hum Indio do Pará sem armas. Chegando ao porto do Mamoré a 15 deste p.o ẏ pellas 4 horas da tarde, virão ẏ os seguiaõ duas Canoas m.to grandes todas guarnecidas com Gente Branca, com armas de fogo;

hũa dellas com Camara pintada, e armas de Corra nos portais, e pellas janellas cortinas enarmadas.

Naõ perderaõ os nossos o animo. Embicaraõ a Garita com [illegible], e se esconderaõ no Matto, e tanto que os Inimigos desparaõ aquelle desembarque lhe começaraõ a fazer fogo desta Ordem, e desembarque, ẏ hũa das Canoas fogio logo, e a da Camara se viu obrigada a fazer o mesmo despois de ter a maior parte da Gente morta.

Tomaraõ varios despojos, ẏ estejaõ com os que haviaõ trazido os Pedestres do primeiro encontro, e pellas noticias ẏ deraõ da Gente, lhe moveo a Suspeita de ser Gente do Perú; porq.e os Cruzenhos saõ muito toscos. Naõ bem ha indicios de que entre os Mortos foi hum dellos o Virdugo Governador de Santa Cruz: Mas ate agora naõ saõ sabe a certeza. Eu sempre os Pedestres passei logo a nomeaçaõ de Cabo, de Esquadra; Mas se se verificar esta Suspeita ainda merece maiores premios; como tambem os Negros: aos quaes p.a os animar, fiz da mesma sorte alguã distincçaõ.

Finalmente: por duas vezes se lhe tem tido matar Gente por detraz da palicada do Itenemas, despois que a vazante do Rio, e o conhecim.to do terreno deo Logar a isso; e com o bote ẏ serve de Guarda avançada tenho sempre hũa Garita com hũa pecinha cavalgada, ẏ lhe naõ deixa de noute accender fogo, nem Luz, dentro nos alloiamentos.

A pouca Gente com que me acho, e m.to repartida ẏ está me naõ permitte desinquietallos mais. Dez homens senaõ podem d'aqui desviar, sem este Porto ficar m.to falto, e exposto: Porque dos poucos que aqui estaõ, naõ fallando na Guarda avançada, e nos Destacados para o Baixo, se constaõ so dos Dr.os e Insp.es contra Dentro, e Como descendes mais de vinte: desorte ẏ ainda com Sezo; e quando so lhe applicaõ a quinta, estaõ fazendo sentinella. Continuam.te trago rondas pello rio, e por terra p.a a banda do Mamoré; e dos Pe-

tos

tos a maior pte. anda no Caminho daqui pa. o Bauris, asim na Conduçaõ dos Sertanes com S. Miguel, como do mantim.to q' nesta mesma occasião chegou de Vª.

Com que, posso Segurar a V. Exª. que aqui se serve a S. Mag.de com grande risco; porq' o nosso poder he m.to inferior ao dos Inim.os; e nas Sabemos o q' La vai por dentro, nem os Socorros q' talvez virão em Marcha, do Pará pa. ca; com grande trabalho, pelo que fica dito; e com grande discommodo, pelos Soldos, e mas treuto q' n'elles naõ podem deixar de haver; pois galinha so ha o que estaõ Sangrados, ou purgados a Comum, e os mais passaõ com feijaõ. Isto naõ digo por conta de mim, porq' tudo quanto fizer Estou a resp.a da minha obrigaçaõ, e das honras, e mercez que Sua Mag.de me tem feito: mas para q' o dito S.or conheça como o Servem os q' estaõ n'este Presidio: podendo Segurar ao mesmo S.or q' naõ so os Militares, mas ainda os mesmos Negros estaõ com bom animo.

O que tenho ponderado me poẽ em duvida, Se mandarei dar um mais alguã Aldea, antes q' me venha o Socorro do Matto Grosso; por ser arriscado pa. os nossos Comboyos despacharem esta paragem em q' Se acha o Rio del Dragaõ.

Ho Cap.m mor de Villa Bella escrevi q' para aqui naõ queria m.ta Gente, pela difficuldade de a Sustentar, Senaõ poucos, e bons: Mas q' mandasse huã boa Bandeira levar a fogo e a Sangue as Aldeas dos PP. porq' Sem ellas naõ haõ de poder os Castellanos Sustentar m.ta Gente neste Rio.

Ho Cap.m mor do Cuyabá escrevi tambem formasse as Bandeiras q' prodesse para irem dar nas Aldeas dos Chiquitos; porq' destes he estrada aberta pa. S. Cruz, aonde he natural q' estejaõ bavendo noticia disso pouco pa. La a Gente que aqui tem. Isto me tem parecido mais conveniente do q' botarem pela

do Cuyaba no c Matto Grosso, e do Matto Grosso aqui, e estarem me de modo o mantim.to que ise, Sem mais delig.as do Inim.o nos obrigue a largarmos este rio. O que especialm.te tenho mandado pedir a Villa Sam e Negros; porq' destes m.tos saõ bons pa. a Guerra, como ja tem mostrado a experiencia; e com os outros tenho tenção de fazer huã boa Roda, pois huã q' aqui Se fez o anno passado nos tem valido de muito. * +

Continuando a Guerra naõ póde esta Capitania Subsistir Sem os Socorros do Pará, naõ tendo de Gente, como de municões; q' para virem de outra pte. he m.to mais custoso, e dilatado. Eu necessito de Armas, balas, polvora, municaõ, chumbo em Barras, Salitre, enxofre, breu, alcatraõ, e alguns ingredientes mais dos q' entraõ nos fogos artificiaes, principalm.te oleos: como tambem de Granadas, e alguã peça de doze, e outras de huã, ou duas Libras; ferro, e aço; baetas, estopas, Liagens, Mumaõ, e pedernieras. Receio que o Gen.al do Pará duvide remeter me estas cousas, afim por Se naõ desfazer dog.as Ele póde ser necessario, como por necessitarem de boa escolta pa. passarem pelo Maranoré.

Eu intendo q' huã escolta de Sessenta homens, com boas armas podem conduzir aqui qualquer Socorro; principalm.te vindo em tempo de rio cheio; por que elle n'aquella paragem he m.to Largo; e vindo as embarcações encostadas ao mato da nossa parte, em monte Sem Lua, so por huã casualidade grande poderaõ acertar alguã com peça; porq' a distancia he larga, e a polvora fraquissima, como aqui se tem ja visto: e Sendo na maior força das aguas naõ se podem conservar n'aquelle alojamento, porq' alaga. Pelo q' so he preciso q' venhaõ Soldados com barcas para embarcarem a passagem com Canoas. Porem os Botes do Pará tem grande vantagem sobre ellas, e a experiencia tem

tem mostrado o meyo q os Castelhanos por ra se embaraçaõ com as Armas de fogo.

Pela prova Gente com que me acho, estáõ divididas, me naõ he possivel agora escrever cinco regras ao Governador do Pará, e por isso as ponho na prea de S. Mag.e Deos g.e a V.Ex.a M. Fiel da Conceyçaõ 31 de Mayo de 1763. // Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado // D. Ant.o Rollim de Moura. +

Diogo Jozé Lobo

Reg.a de hũa Carta do Secret.o de Estado Fran.co X.r de Mend.ça Furtado, e Copias inclusas n'ella.

Pelas Copias inclusas, das Cartas que se dirigem aos Gov.res, e Cap.es Gen.es do Estado do Gram Pará, e Maranhaõ, fiará V.S.a intendendo achar se ja declarada a guerra entre esta Corte, e a de Castella, e França. Pr.a vista do que, tomará V.S.a as medidas que forem mais proprias para a Conservaçaõ d'esa Capitania, dando em tudo o mais á execuçaõ oque se declara nas referidas Cartas em todas aquellas partes que poderaõ ser applicaveis á mesma Capitania.

Com os motivos referidos naõ houve occasiaõ de se responder ás Cartas, q se tem recebido de V.S.a oque fará na primeira occasiaõ que se offerecer. Deos g.e a V.S.a — Palacio de N.S.a da Ajuda a 30 de Abril de 1762. // Fran.co X.r de Mend.ça Furtado. // S.r Dom Ant.o Rollim de Moura.

Unica via.

Copia 2.a

Depois de haver expedido as Reaes Ordens contheudas na Carta da Copia inclusa, que dirigi a V.S. pela Charrua de S. Mag.e, q parte deste porto em Fev.o

Fevr.o do anno Corrente, accrescendo a Novidade de se retirarem da Corte o Embaxador de Castella, e Min.o Plenipotenciario de França, depois de declararem que as Tropas Hespanholas que se achaõ postadas nas Fronteiras destes Reynos; entrariaõ logo nelles, sem esperarem mais resposta, ou Convenção de El Rey N. S.r Confirmando deste modo as suspeitas que se haviaõ formado de q as Cortes de Madrid, e Paris de Commum acordo intentavaõ romper a Paz que tinhaõ com Portugal.

E por q nestes termos fica a Guerra declarada: Ordena S. Mag.e q V.S. com toda a actividade execute oque na Carta da Copia inclusa se lhe ordenou; e tenha tudo disposto p.a q no caso de quaesquer invasaõ, q os Inimigos intentem fazer n'essas Capitanias, se ache prompto para fazer a mais vigorosa resistencia; como o mesmo S. confia do zelo de V.S., e da fidelidade dos Seus Vassallos habitantes nas mesmas Capitanias.

No outro caso de chegarem a esses portos quaesq. Navios Castelhanos, ou Francezes, obrigados de qualquer necessidade, deve V.S. mandar fazer nelles, o apprehensaõ, e represalia indispensavel: inventariando os seus effeitos, e fazendoos recolher em Armazens, com a arrecadaçaõ necessaria. Deos g.e a V.S. Palacio de N.S. da Ajuda a 29 de Abril de 1762. // Fran.co X.r de Mendonça Furtado // S.r Manoel Borges de Mello, e Castro — Joaõ Gomes de Abreu —

2.a Copia.

1. As apparencias q de tempos a esta p.te tinhamos de q senaõ poderia conservar a boa armonia entre esta Corte, e a de Madrid, se tem realizado infelizmente de sorte, que ja ficamos com hum quasi declarado rompimento: havendo aquella Corte feito com a de Paris hum inconsiderado, e intempestivo Pacto de Familia, em que pertendem dar Leys a toda a Europa, e conquistar-nos a Nós, e aquem mais quizer ser conquistado

tado por aquellas Potencias, quando Elrey se achou sem Navios, e sem dinheiro, e sem o menor credito, e quando Castella ha de sustentar sobre seus hombros, allem do peso do Cadaver daquella Monarchia, as despezas p.ª se sustentar nos Reynos de Napoles, e Sicilia, e nos Ducados de Parma, e Plasencia.

2. Tendo porem chegado a falta de providencia conque se publicou o referido Tratado até o ponto de se ajuntar nelle que as ditas Potencias Contrahentes tem ajustado Surprenderem os Dominios alheios para os repartirem entre si, depois de Surprendidos; e tendo Castella e França ainda bastantes Navios nos seus Portos, para q. escapando alguns das Armas de Inglaterra que os tem bloqueados possão animar-se a irem fazer alguns insultos n'esse Continente, ou no Mar, manda S. Mag.de previnir a V.S. duas cousas.

3. A primeira he que Supposto q. V.S. por ora, nem deve dar-se por intendido do Estado em q. se achão as cousas na Europa, nem deixar transpirar a este Povo oque passa; devem com tudo tomar por pretexto que ha Guerra declarada entre França Castella, e Inglaterra, para debaixo do outro pretexto fazer observar a Neutralidade d'ElRey N.S.r, constituir as Fortalezas, e Barras de ElRey dos e Terra d'esta Capit.ª no melhor estado de defesa, q. couber no possivel; como se ja estivessem na guerra declarada; se acaso a não declarou ja contra Nos n'essas partes a Corte de Madrid, ou pelos escriptos, ou pelas hostilidades. E deve V.S. cautelar q. n'esses Portos, nem entrem Navios de Guerra das referidas Nascões, armadas, em tal numero que possa haver duvida, nem se permitta aos Francezes, e Castellanos que nelles forem, desembarcar nas terras, nem terem nellas Communicação.

4. A Segunda cousa que S. Mag.de manda prevenir a V.S. he que em Artilharia prompta, e Mon.ª

Moneada, em petrechos delle, em fornecimentos, e guarnições das Fortalezas, e Cidade tenha V.S.ª tudo bem prompto, como se esperasse hum attaque em cada dia, sem com tudo fatigar as Tropas emquanto não houver necessidade presente; e dando Contas, não pelo Conselho, mas particularm.te por esta Secret.ª de Est.do das faltas q. houver de municiões para lhe serem remettidas.

5. Logo que V.S. receber este aviso fará suspender nos Armazens da Companhia, e dos Particulares toda a venda de polvora; tomando-a p.ª a Fazenda Real; e dando conta da sua importancia para se pagar nesta Corte á mesma Companhia, ou aquem pertencer.

6. E como a parte essencial, e a primeira que poderá ser invadida he a Villa de S. José do Macapá, deve V.S. mandar logo hum ou dous Engenheiros á mesma Villa para se levantar n'ella hum Forte, com trincheiras de fachina, que se julgar mais conveniente, montando-lhe o maior numero de peças de Artilharia q. couber no Possivel, das que se tirarão da Nau N.S. de Nazareth, para se poder defender aquella p.te Septentrional de alguã invasão que intentem fazer os nossos maos Vizinhos: oque fará mais facilmente vendo-a abandonada.

O mesmo igual cuidado deve V.S. applicar na fortificação da Cidade, pondo-a no melhor estado q. couber no possivel, para a sua vigorosa defesa, empregando nesta Obra o resto dos Engenheiros que ali ficarão.

Ultimamente digo a V.S. que por ora não podem ir mais de Cem Barris de polvora, e que com brevidade se lhe remetterá outra maior porção. Deos g.de a V.S. Palacio de N.S. da Ajuda a 11 de Fevr.º de 1762. O Conde de

de Deyras. a S.r Manoel Bernardo de Mello, Castro.

B.S. Devo dizer a V.S. que no cazo de virem a este Porto alguns Navios da Nação Ingleza a procurar mantimentos, he necessario antes de Lhe dar entrada fazer todos os exames necessarios para averiguar se são das Nações Inimigas, e tomárão a Bandeira Ingleza para prevenirem a sua entrada: Oque S.l Mag.e manda recomendar m.to a V.S.a // Joaõ Gomes de Abreu.

Diogo José de [illegible]

Resposta da Carta acima.

Ill.mo e Ex.mo S.r Recebi a Carta de V.Ex.a de 30 de Abril do anno passado, com as duas Copias das que forão ao Gov.or do Pará, dattadas de 11 de Fevr.o, e 23 de Abril do mesmo anno; Cuja Carta me chegou á mão a 22 do mez passado, pela demora q.e teve, causada pelo rompimento dos Castelhanos; doqual ja dei conta N.Ex.a do como foi, e juntam.te doque até Lá se tinha passado nesta Fronteira. pelo que, exponho agora oque despois disso tem Sucedido.

A 22 do mez passado me chegou hum Socorro de Villa Bella, de duzentos e tinta e tantos homens, noventa e tantos Soldados, assim Dragões, como das Ordenanças dos Brancos, Pardos, e Pretos, e os mais Remeiros, a maior parte delles Escravos; comoque completei pouco mais de quinhentos homens: destes a maior parte Escravos; e entrando tambem no mesmo num.o Carijos, e muita p.te de hum, e outros sem Armas de fogo.

Parecendome não devia ter tanta Gente ociosa, principalm.te conhecendo em todos boa Von.de, determinei atacar a Palissada dos Inimigos, na Barra do Rio Itenamas, assim pela oppressão que me fazia aquelle Posto, maiormente agora que vai abaixando o Rio, pelo que ja por elle senão pode conduzir nada p.a este Destacam.to, por diante da d.a Pa-

Palissada, he grandeiros; e conduzir por terra do Pos.to q.e tinha meu Destacam.to por cima dos Castelhanos he bastante discommodo sendo preciso vir tudo às costas de Negros, pelo mato jornada de hum dia. Como tambem desalojados d'alli os Inimigos, como ja andavão atemorizados de alguns encontros desaventajozos que havião tido, naturalm.te nos Cuera, e Cail ajudavão nas duas Aldeas de Castella, me obrigallas a recolherem para as Corinhanças de S.t Corup.

O attaque se dispoz da forma seguinte. Ordenei que o Tenente de Dr.g. na manhãa do dia 26. fizesse frente ao Inimigo da parte de cima, d'onde se achava, com o maior numero de Canoas, que podesse guarnecer de Remeiros; e eu ha fia tambem pela parte de baixo com o meu Bote e outro, para chamar a attenção dos Inimigos toda p.a a banda do Rio; e mandei o Ajudante de Ordens com com homens escolhidos, de todas as qualidades, para que pela parte de terra fizesse o verdadeiro attaque.

E ainda q.e esta acção era mais proprio ser de noute, a determinei de dia, por haver noticia q.e os Inimigos tinhão fojos, e estrepes por junto da Palissada.

A Ordem que lhe dei, foi: Que antes de chegar á vista da Estacada, mandasse adiante exploralla, e examinar se os Inimigos a guarnecião, ou se a havião desamparado, p.a attenderem á p.te do Rio; porq.e estando ella guarnecida, a minha tenção era mandar lhe duas peinhas de Artilharia (as quaes não havia Logar de virem com elles, por haver marchado de noute, por entre matos serrados, e distancia grande, pela volta q.e dá) e se com ellas não podesse conseguir alguma cousa, porque são de muito pequeno Calibre, se fortificasse por cima do alojam.to Inimigo, á borda do Rio Itenamas, p.a impedir aos Castelhanos a unica Communicação que elles hajatem com as Aldeas q.e os Socorrem.

Porem nada disto se pode executar; porq.e como a maior

a maior parte da Gente era Paizanos, Mulatos, e Pretos, e dos mesmos Militares muitos Mulatos novos, e todos hião com grande aviltamento, e desprezo dos Inimigos, não foi possivel aos Officiaes ter mão n'elles, que de muito longe, de corrida, e á desbandada, se não Lançarem á Palissada.

Desta desordem nasceo outra que foi arrojarem os machados, ou perderem-nos aquelles que hião carregando, para se cortar a Palissada, de modo que nenhuns mais apparecerão.

Isto dificultou o desenfiar-se, e deu logar aos Inimigos de recobrar o animo, e a favor de hũa segunda Palissada, que tinhão por detraz da primeira, e de algũas partes que flanqueavão a parte atacada, se defenderão com vigor; ao que talvez os moveria a mesma desesperação; porque intentando fugir, e começando a fazer alguns, por hũa Porteira, os Nossos lhe embaraçarão; e com a mesma inconsideração matarão outros que vinhão a passar se para a nossa P.te

O Combate durou hora e meya; e os Inimigos se achavão já bastantemente frouxos: mas a este tempo a maior parte da nossa Gente estava ferida, e não pouca morta: obrigou aos nossos a retirarse; e o fizerão sossegadamente sem q.e os Inimigos se atrevessem a inquietallos, nem sequer a apparecer fora da sua Palissada.

Os Mortos que tivemos forão naquelle dia 24. e despois aqui dous mais das feridas. Da parte dos Inimigos virão muitos dos Nossos grande numr.o de Mortos. Ainda q.e alguns dos nossos estrivarão, vendo cahir tantos, e á vista da desigualdade do partido, (pois os Inimigos atiravão cubertos, e os nossos descubertos) sempre muitos se conservarão até que o Comandante mandou tocar a Retirada, junto da Estacada, se amparados com pao m.to perto d'ella: e muitos assim Militares, como Paizanos, se desinguirão. Mas ninguem mais que o Ajudante Luiz Borges, e Manoel da Ponte

Pe

Pereira, e o Furriel Antonio Felippe da Cunha; e tambem José da Cunha Cabo da Esq.a do Pará, q.e supposto não conhecia V. Ex.a m.to bem, se portou com grande valor.

Despois disto forão vistos em S. Migueis, (donde estamos ainda atirando mentira) bastantes Cruzeiros. Mandei logo o Cond.e de Dr.g com hum corpo de Sessenta e tantos homens; mas recomendandolhe m.to se não empenhasse, sem tomar conhecim.to das forças do Inimigo; e vio que tinhamos partido; pelo mao effeito que faria hũa Segunda desvantagem tão junto da outra. Porem os Cruzeiros não esperarão por isso; porq.e antes dos nossos chegarem, já se havião retirado.

Estas confesso por Si serão indignas de se relatarem com tanta miudeza. Porem este peq.no Corpo, que aqui tenho faz as vezes de hum Exercito, pois d'elle depende a conservação desta Fronteira; e talvez da Capitania: aqual só com a falta de communicação do Pará perderia hum dos mais especiaes meios de conservar-se. Pelo que me não parece couza indifferente pôr na preza de S. Mag.de o q.e tenho empregado na sua defeza, e toda a disposição, e cautela desta Guerra; q.e ainda q.e insignificante, considerada por Si, se faz de não pequena ponderação pelos effeitos que se lhe podem seguir.

A primeira vez que vim a este Posto passa agora de trez annos, dei Conta a V. Ex.a da grande falta com q.e estava de Officiaes: ao q.e V. Ex.a me respondeo, que sabe da Ordem que a este respeito me vinha. Se ella era da Secretaria, até agora não chegou; e se do Cons.o não tive outra mais, q.e a Patente de Ajud.te das Ordens p.a Manoel da Ponte Pereira, em logar do Ajudante Fran.co Falleceo em Matto Grosso; e hũa Ordem p.a propor para Capitão de Dr.g, pela incapacidade do actual: q.e ainda não satisfiz, por estar esperando pela q.e V. Ex.a me noticiava na sua Carta; e porq.e havendome sido

ne

nesparis tornar a este Porto n'esse mesmo tempo; aonde até agora tenho tido tanto q fazer Lidar, me não foi possivel fazer as Propostas. Comque, estou ainda sem Capitão de Dragões, e estarei m.to tempo pela dilação que isso leva. Pedirame tambem hum Official de Sella; porq como não sei se estará auzentado Victoriano de Freitas da Cunha Ten.e de Mr.e de Campo Gen.l desta Capit.a, q foi com Licença p.r essa Corte, antes está ainda renovando as Suas mesmas Licenças, não me atrevo a nomear outro em Seu lugar. E assim se acharão reduzidos os Off.es desta Capit.a, as Ajud.s das Ordens Manoel da Ponte Pereira ao Ten.e de Drag.s Fran.co X.r Dorta Tejo, e os Alferes Marcos Lins Roiz.

Este numr.o com todo o tempo seria diminuto, e agora he absolutam.te insufficiente, tanto porq a Comp.a se acha com dobrada Gente de Sua Estancia por causa destas novid.s, oque pedia dobrado numr.o de Off.es, como porq oque ha não chegão p.r o Serviço q ha q fazer, nem p.r os diff.es Postos, e Destacam.tos em q he preciso empalhar.

Verdade he q aqui se acha tambem o Ten.e do Pará José dos Santos; Mas este não está, nem estará tão cedo convalescido de húas sezões, de que por muitos dias esteve sem esperanças nenhúas de vida; e este he outro motivo de se nesseitarem aqui Off.es dobrados; porq he nesseario ter officiaes p.r adestrar, e Off.es p.r Servir.

A vista desta urgente nesseidade, e considerando a faculdade ampla, igual q S. Mag.e foi servid.o conceder-me na Carta de Secretaria q me havia servir de instrucção, a respeito desta mesma materia, para o fim de vir ocupar este Posto, me resolvi a nomear em Segundo Alferes, ao Furriel Antonio Felippe da Cunha; e no seu Lugar de Furriel nomeei ao Cabo de Esquadra do Pará José da Cunha acima dito.

S.r Ex.mo tambem vê que estas novidades hão de ter pesado por mt.o maior despeza do que até qui se fazia; Eu até agora tirava de Goyaz 3 quatro arrobas de Ouro

Ouro; presentem.te pouco ao Gen.al daquella Capitania sei arrobas, e duvido ainda q me cheguem: Mas não quiz poder mais, tendo a experiencia me mostrado o nesseitava. Em outro Lugar hei procurado pôr na presença de Vm.ce.a q acha-se a Provedoria de Mato Grosso sem ouro, quando lá chegou a nova do aperto em que isto ficava, offereceu naquella Provedoria seis centas oitavas o P.e Amaro Barbosa Lima Commissario Subdelegado da Bulla, ex Secret.o desse Gov.o Diogo Jose Pereira mil oitavas: oque não valio despois p.r acodir ás desperas miudas do Socorro q se me invioou.

Sem os do Pará não he possivel poderem subsistir estas Minas; nem conservar-se sem grande detrimento, e despeza a posse desse Rio; porque só d'alli podem vir com abundancia, e menos dilação as sem Armas, como munições: E emquanto ás Fazendas, principalm.te os molhados; q por outra qualquer via vem com mt.o maior risco, despeza, e demora.

Agora tem os Castelhanos Palissada na barra do Mamoré: Mas isso não pode servir de embaraço, vindo o Socorro bem escoltado, e com Artilharia capaz de quebrar-lha: E ainda a mesma palissada na força das aguas não poderão conservar na parte aonde a poserão, porq alaga; e tambem pela largura do rio, he pouco o impedim.to q da barra do Mamoré podem fazer ás Embarcações que vierem do Pará; a como estas venhão em tiros de Escopeta ás Canoas de Castella, he q basta p.a passarem livres.

Eu havia pedido ao Gen.al daquella Capitania hum Engenheiro, que me não pôde mandar, por que todos oque ha havia n'aquelle tempo erão precisos para fortificalla. Agora nesseito mt.o mais d'elle, do q quando o pedi: Nesseito de hum bom Numr.o de Artimas, das quaes só posso ser provido com abundancia da Corte; e principalm.te daquellas que proporciam.te se chamão Armas, porq as q vem a America, de venda, são as piores pela maior p.te demenos for-

ça

Força, e curos, q̃ as Armas dos Soldados; e pq̃ que havia
Cá na Capitania, vinte de Setembro estão muitas: as
menos más q̃ tenho sáõ as q̃ trouxerão da Corte os Dra-
gões; mas essas sáõ poucas. Da mesma sorte hoje
grande falta de Cutanas, em razáõ do augm.to da Comp.a

Necessito tambem de granadas de mão, com es
suas espoletas; de murrão; q̃ ha tempos o pedi ao Pará,
mas náõ o havia q̃ se me remetter. Ehavendo
S. Mag.e por bem o mandar-me huum, ou dous Ge-
genheiros, será conveniente trazerem comsigo os in-
gredientes que entrão nos fogos artificiaes mais pre-
cisos; algumas peças de maior calibre, como de oito até
doze, por conta de poder desalojar aos Inimigos
das Paliçadas q̃ tem, ou assentarem daqui em diante
c.a polvora, e bala em abundancia; porq̃ nunca posso
ser bem provido della comprandoa por ca aos
Homens de Negocio, q̃ a trazem somente á por
porçáõ do gasto que os Particulares lhe fazem. * E
ainda que, por ser este gen.o o mais percizo, tenho fei-
to encommenda delle a Goyaz, e ao Rio de Janr.o, náõ
sei se talvez a necessidade dos Portos do Mar difi-
cultará, ou diminuirá as Comessas.

Os dous Padres q̃ aqui se achão Prisioneiros
traidos da Aldea de S. Miguel, remetto agora por
Goyaz p.a esta Corte, chamado, o mais velho o P.e Fr.co
Espinoa, e o outro, o P.e Joaõ Roiz Cura da d.a Aldea
derrimo Inimigo nosso, e que pouco antes do rompi-
mento veio aqui a titulo de dar-me as boas Festas,
mas na realidade, a q̃ parece, a pesquizar o q̃ por cá hia.
ao que me resolvi pellas Ordens antiguas de S. Mag.e
para remetter todos os P.P. da Comp.a q̃ viessem a
estas Terras: e q̃ me persuadi ter maior cabim.to ainda
com estes, por serem os maiores fomentadores do que
pouco antes fizerão os Castelhanos a esta Capit.a; e até
de hum q̃ está na Paliçada dos Inimigos me consta
ser o q̃ carrega as Armas aos Indios.

Deos

Dest.a q̃ a V.Ex.a Destinou de N.a S.a da Conceiçáõ,
28 de Julho de 1763. || Illm.o e Ex.mo S.r Dom.o Luis de
Mend.a Furt.o || D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Jozé Pe

R.a via, q̃ se recebeo pelo Pará em 16 de
Set.o de 1763. foi conforme a 5, até o lugar, que
na pagina em frente se declara. Dihi p.a
diante continuei, e assim q̃ pela mesma
ordem.

E emquanto ás balas de peça, as de 12 podem vir
ajustadas aos Calibres das peças q̃ vierão. As que aqui
tenho sáõ de 3/4, 2/4, 3/4, e hua de 1/2 libra, p.a as quaes he
bem vierem balas que lhe sirvão. As de 3/4, e 2/4 tenho
aqui forma, q̃ mandei fazer p.a Fuzilleiros de chumbo; e para
as outras se devia comprar moldes de ferro ôcos. Ainda
bem tenho forma de ferro ôca, e de dous de espinge-
do para pistolas q̃ as armas dos q̃ os Soldados costumão;
assim he conveniente q̃ me venhão calibrar alguns ca-
ixões p.a espingardas, e náõ menos pistolas, de maneira q̃
lhe e mais facil o fazerem mais precisa q̃ as listas.

Sel.r Mag.e foi servido mandar-me remetter
algũa, ou algũas peças de emiudar, sendo conveniente
virem logo bastante numero de espoletas carregadas; por
q̃ ainda q̃ eu as fizesse segundo he estylo, da sua composi-
çáõ, estas náõ he tão prompta, como a de Polvora; e alem
disso, nunca me resolvi a fazellas como o meio de virem
a perder o seu artificio. Os botafogos para
as mesmas peças tenho aqui feito por varias vezes; e
necessito para a sua composiçáõ de salitre, e enxofre;
Creio q̃ p.a o mesmo fim, como tambem p.a as lan-
çarolêtas, granadas, foguetes, e Spiritos, que sáõ os de me-
lhor uso nesta Capitania, e de q̃ continuam. a haver pedidos;
e q̃ de Lisboa me tem vindo por varias vezes,

nunca

...cuma he tão ... com o de Outubro.

No Forte ... tenha de Lanzas he já falleci... com outras; q agora torna a Lembar, accrecentando q tambem a ...ão de Bellas: nem sey o q ha dem... q tambem a ...ão de Bellas: nem sey o q ha dem... q tambem a ...ão de Bellas: nem sey o q ha dem...

Não é possivel a esta Embaixada responder
ás Cartas q' tenho recebido de V.S.ª asima pela brevid.ª com
que parte, como pelos mt.os negocios aq.e he preciso dar expe-
diçaõ.

Suas Mag.es e Alteza se conservaõ na feliz
disposiçaõ q' devemos desejar-lhes. Deos g.e a V.S.ª
Palacio de N.S.ª da Ajuda a 23 de Dez.br.º de 1763. //
Fran.co X.er de Mend.ça Furtado. // S.r Dom Ant.o
Rollim de Moura.

Diogo Soz.a Pe.a

75

Reg.º de hũa Carta Regia, Sobre o Tratado da Paz. — 1763.

Tem resposta registada a fl.135

Dom Antonio Rollim de Moura, Governador, e Capitaõ-General do Matto Grosso, Amigo; Eu ElRey vos envio muito Saudar. Havendo a Misericordia Divina posto termo á effusaõ do Sangue humano, fazendo Socceder aos trabalhos da Guerra a suavidade da Paz, consumou a sua incomprehensivel providencia esta grande obra, por meio de hum Tratado Definitivo de perpetua vniaõ, e amizade, assignado na Corte de Paris a dez de Fevereiro deste presente anno entre a Minha Corôa, e a Gram Bretanha, de hũa parte; e da outra Hespanha e as Corôas de França e Hespanha de outra parte; seguindo-se á dita assignatura as ratificações formais de todos os quatro Monarcas Contractantes, e ultimamente trocadas na mesma Corte de Paris, por modo authentico, no dia dez deste Corrente mez de Março. E porq' pelo sobredito Tratado Definitivo, e suas ratificações, se acham restabelecidas hũa Sincera, e Constante amizade entre Mim, e o Serenissimo, e Potentissimo Principe D. Carlos III. Rey Catholico de Hespanha, e o Serenissimo, e Potentissimo Principe Luis XV. Rey Christianissimo de França; Nossos Herdeiros, Sucessores, Reynos, Esta-

Estados, Provincias, Ilhas, e Dependencias, de qualquer qualidade, e condiçaõ q' sejaõ, sem excepçaõ de lugares, ou Pessoas, vos lo annuncio assim; p.a q' nesta conformidade o tenhais intendido, e façais observar pelos q' vos pertencer. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e cinco de Março de mil sette centos, e sessenta e tres. // Rey. // Para D. Ant.o Rollim de Moura. // 1.a via. —

131 fl.

Diogo Soz.a Pe.a

76

Reg.º de hua Carta do Secret.º de Est.º do Fran.co X.er de Mend.ça Furtado.

Tem resp.ta reg.da a fl.135

Com esta achará V.S.ª alguns Exemplares do Tratado Definitivo de paz, e vniaõ entre Suas Mag.es e os Reys de Gram Bretanha, Christianissimo, e Catholico: o qual se acaba de estampar; p.a q' V.S.ª os possa distribuir por alguas das Pessoas mais dignas de sua Capit.ª Deos g.e a V.S.ª Palacio de N.S.ª da Ajuda a 10 de Abril de 1763 — // Fran.co X.er de Mend.ça Furt.o S.r D. Ant.o Rollim de Moura.

Diogo Soz.a Pe.a

77

Reg.º de hũa Carta do Secret.º de Est.º Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

Tem resp.ta reg.da a fl.135

Acompanha esta os Exemplares da ultima Sentença do Parlamento de Paris, q' extinguio em França a Sociedade denominada de Jesus; os quaes S. Mag.e manda remetter a V.S.ª p.a q' Sejaõ instruidos os meios, q' se servio aquella illuminada Corte p.a atalhar os males q' tinhaõ padecido. Deos g.e a V.S.ª Paço de N.S.ª da Ajuda a

escondido no Mato, estão vendo tudo, quanto entrava ei-
ia p.ª seu alojam.to e dem disto, tambem conduzio p.ª o
mesmo ponto 13 peças de artilheria.

Pelo Carta Copea nº 8 vê V.Ex.ª a instancia d.
Dito Gov.or de S. Cruz p.ª eu lhe largar as tropas de S. Miguel,
e os armazens q.e n'ella mandou. N'aquelle tempo em
q.e isto se tractava, passando aqui hũa Carta de Tropas,
entrando toda a Casta de Gente, não achamos promptos, e
apparos de pagar em armas mais de 423 homens; e o
Ten.te de Drag.s teria na deligencia de ps.r passagem do gado
Cousa de quarenta etantos, ou 50: Sem embr.o de que,
lhe respondi o q.e consta das minhas Cartas; e nem de
aqui reforcei mais o Ten.te de Drag.s ainda q.e os Castella-
nos esperavão a boa fé q.e estava mandado hum sor-
po a attacalla em S. Miguel; nem tambem passei
o mesmo Ten.te p.ª ca, com o seu Destacam.to p.ª aug-
mentar mais esta Guarnição.

Eu tinha visto em toda esta guerra a pou-
ca Resolução dos Castellanos, e a pouca vontade com
que a fazião. Os P.P. da Comp.a he certo se
havião de affligir com a deligencia do gado, q.e era
de Summa import.a p.ª a nossa Subsistencia, como
fica dito: Pelo que apontei q.e todos aquelles
ameaços do Gov.or, e situar se hão perto de mim,
com hum Corpo tão grande de Gente, era so a fim
de por meio do temor me impedir a delig.a do gado
ou ao menos demoralla até q.e me chegassem as
Ordens da M.e Corte; pois tambem por outra
parte me não persuadia q.e tendo Eu a Campanha ella
q.e consta das minhas respostas, quizesse ella
só pela sua Cabeça romper hum Tractado acaba-
do de ajustar, pelo qual se mostrava que El Rey
Cath.co se reduzira a ele obrigado dos maos Suc-
cessos, que havia tido na Guerra.

Com effeito assim Succedeo; pois vê V.Ex.ª
o como abrandou nas seguintes Cartas, da arrogan-
cia com q.e havia escrito aquella; e sem embargo

Que

Cont. de 1763.

de Abril de 1763. = João X.er de Mendonça
Furt.do = S.r D. Ant.o Rolim de Moura. =

Diogo Soz.a de Pereira

Reg.da de hũa Carta q.e escrivia ao Secret.o de
Est.o Fran.co X.er de Mend.ça Furt.do

Ill.mo e Ex.mo S.r Em Agosto dei a V.Ex.ª conta
do que havia Succedido até aquelle tempo, e somente
omitti hũa deligencia em q.e andava, por não Saber
ainda o effeito que ella teria. A Aldea de
S. Miguel, q.e Se havia rendido a 8 de Julho, tinha Eu
hum Lote de gado, oqual era de Summa importancia
passarse p.r os Campos d'este Destricto; pois já em
Matto Grosso Se experimentava grande difficuldade
para nos Socorrerem com Farinha, e toucinho; e Se tinha
mandado buscar até de Cuyaba, e carnes Secas: e
tudo importava em grande despeza, e ainda com ella
Senão podia Soprir á necessidade q.e tinhamos.

Porem a passagem do Gado não podia fazerse
n'aquelle tempo, por estar o Rio muito cheio. Pelo q.e,
depois que não teve effeito o attaque de Iburamas, com
quanto esperavamos q.e nos viesse mais Soccorro, nos ap-
plicamos intr.amente á passagem do Gado, e n'esta
delig.a Se estava quando chegou o Tratado de Paz.

Na Mesma Conta de Agosto dizia a V.Ex.ª
que o Dr. Tractado fora acceito pelo Gov.or de Santa Cruz,
Se immediatamente a Carta q.e elle me escreveo, q.e he a de
Copea nº 6: depois de que, a 31 de Agosto chegou
de Nova Coimbra, e me escreveo a Carta Copea nº 6,
trazendo comSigo 800, até 1000 Homens Brancos,
fora os Indios, segundo parece aos Officiaes Lista Des-
tacam.to, q.e da forão por vistos com Cartas minhas, como
tambem os Partidos que tinhamos na terra que fica
fronteira ao Sitio de N. Senhora da Conceição,
escon-

Cont. de 1763.

do que da resposta junta se não colhia aquelle mesmo tempo
se preparar o Gado, e se provião suas Derrotas: cinco de
mil Cabeças pouco mais, ou menos; e perto de duzentas de
Cavallo., Eguas, e algũas cinquenta de poncos: o que tudo
nos estabeleceo com abundancia, e nos deo a facilidade
de havermos conservado aqui hum Corpo de Gente, q
parecia impossivel poder subsistir, pela distancia
grande em que está de Villa Bella, e pelos poucos
meios desta Capitania.

O que o mesmo Gov.or diz na Carta n.o 10, me
parece ser hũa mera Ficção: Nem se faz crivel que
os Indios lhe fizessem confas q lhe não tem servi-
tos; assim, Segundo o que os mesmos Indios dize-
rão, veio a ser o caso = Que os Castellanos os en-
contrarão abaixo de S. Rosa, aonde havião ido pes-
car; e q.do os inquirirão do que por ca havia, os
levarão para o seu alojam.to, e os confessarão mto bem,
enchendolhes a barriga de cachaça. Como a Ja-
garité, que trouxe aqui o Tratado das Pazes, tinha
dado a not.a do Socorro que se fazia preparando
no Pará, foi esta hũa das confas que os Indios lhe
declararão: como tambem de outros Socorros que se
esperavão de Cuyabá: Ele Suspeito ter isto influ-
ido bastante na Cabeça do Gov.or de S. Cruz, quan-
do o não esperava; ou talvez seria a causa d'isto
comerse-lhe a adoçar, e mornar Gente. O certo é
que se retirou logo d'aqui p.a S. Pedro; e de Lá,
tambem se conformão todas as noticias em q partio ja p.a S. Cruz de la Sierra.

Da Carta n.o 16 ainda não tive resposta:
Estou esperando o que diz me dizia a resp.a da entrega
dos Prisioneiros. Como tenho ja a certeza q elles
se achão na Cidade da Plata, se vierão, e não con-
tarem novid.e de Consequencia, será indicio de querê-
rem os Castellanos observar a Paz jurada; mas
se affectarem demoras p.a os não remetter, pa-
rece me que já tem.o direito de recear tenhão ainda
in-

tenções pouco pacificas, por cuja causa não quererão q
p.a la fosse quem com tanta certeza nos desse noticias do
movim.to que vão la por dentro de Castella.

Pela Copia p.a 12 observará V.Ex.a que o
Gov.or de S. Cruz se não esquece da pertenção entre as duas
terras; porq de propositos não quis responder, assim porq
se falla nesta materia como de passagem, como porq
porque diga a resp.a de cada um S. Miguel, se com-
prehende claram.te a razão de não dever tambem
largar estas terras; a resp.a das quais era impropria
questionar n'aquella occasião.

O Escrivão de Villa Bella me diz em hũa
Carta q chegando a aquella villa a noticia das pa-
zes, e de que o Gov.or dict.o Cruz me havia escripto vi-
nha a S. Rosa nova p.a tratar commigo o modo de
se executar o Tratado, noticiara isto ao P.e José
Rodrigues, dando-lhe o parabem: Mas q, contra a sua
opinião, ficara o d.o P.e com aquella novidade, triste,
sem poder encobrir a sua paixão huns poucos de dias:
de donde devemos tirar por Consequ.a a pouca Segurança
q aqui hade haver sempre de estarmos livres de
inquietações, tendo Vizinhos taes como estes; aquem
tambem por outra p.te nada faz duvida p.a sua vin-
gança. Porque, havendo ja chegado o Trata-
do das Pazes, e vindo com esta noticia pelo rio
de S. Miguel o P.e Ramon Laines, aquem os
seus RR.dos chamão Varão Apostolico, observarão os
nossos q os seus Indios vinhão armados com frechas
envenenadas; porq quando o d.o P.e Sabia da sua Aldea
ainda não Sabia das pazes, e a sua tenção era seguir
outro caminho. Censurou-lhe o Cura de Bras.
isto; Mas em vez de o negar, respondeo havia as-
sentado com o P.e Fran.co Xav.er Eder, que licitamente
podia usar daquellas armas assim envenenadas.

O conhecim.to deste seu Moral foi hũa das cau-
zas porq me não resolvi a ir vezitar em Pessoa o
Gov.or de S. Cruz quando cheguei a S. Rosa, que não

das

duas Leguas deste Destacamento, e apeiei o mayor dei-
primentar pelo meu Ajuda de Ordens, desculpando-
me com a minha molestia, e com a minha
recuperação, q̃ me não permittio Sair fora do destricto
de minha jurisdicção.

Sendo estas as causas q̃ temos p.a xamar re-
vidade, tambem não deixa de haver outras q̃ nos
dem esperanças de q̃ facilmente não a intentem
os Castellanos: porque com as Tiritas de Officiaes
de parte a parte a levar as Cartas, por q̃ eu, e o Gov.r
de S. Cruz nos Communicavamos, houve occasião de
sabermos q̃ os Castellanos havião tido hũa consider-
avel perda no attaque de Iteanamas; e q̃ no mes-
mo tempo em q̃ os nossos se retirarão, estavão elles
preparando hũa Bandeira branca p.a se rende-
rem. Confirmamo-nos na conjectura de q̃
aquelle mesmo attaque foi a verdadeira causa de
desampararem a Palissada do Rio Pardo, no tempo
em q̃ lhe era mais precisa a conservação daquelle
Posto. Finalm.te Soubemos q̃ ad.a acção de Iteana-
mas os atemorizara m.to, pelo valor com q̃ foi impug-
dida; com hum partido tão desigual, q̃ sendo os nossos
pouco mais de cem, e os Inimigos quinhentos, os
atacarão a peito descuberto, estendo elles detras de
hũa estacada guarnecida com Artilheria: sem embo
dequi, persistirão os nossos no fogo mais de hũa hora
continua, chegando os Inimigos a consternação q̃
acima disse.

A isto se ajunta a m.ta Gente que perderão
de doenças, e de mas trato; e por outra parte os
P.P., me consta dizem agora q̃ os Castellanos não fi-
zerão outra cousa mais de que comerem a sua vaca,
sendo tantos, que, segundo os seus mesmos Offic.es con-
fessarão aos nossos, passarão nesta Fronteira mil e
duzentos homens formados em tres Corpos; hum de
Gente de S. Cruz, outro do Perú, e outro de Bue-
nos Ayres, com Offic.es de reputação, pedidos alguns
nomeadamente pelo Gov.or destes Dous. Com q̃ a fim destas
vizes a Sr.a Rainha nos Castellanos sumamente encommodados
dos P.P., por virem padecer fome, e estar distante dos
seus centros, por seu respeito; e os P.P. encommodados dos
Castellanos, por se haverem ausentado os Alferes, sem
conseguirem o que pertendião.

Mas tambem do que fica dito se pode col
ligir a compendio a series com que foi emprendida
esta Guerra; principalm.te advertindo q̃ os mesmos
Castellanos confessarão que quando ad.a Guerra se
rompeo, em 1.º de Abril, havia ja 5. mezes que se
achavão com S. Pedro: o que confere com aquo os
Indios dizião, nas passagens q̃ por aqui fazião; de q̃
em S. Pedro estavão m.tos Castellanos, como a V.ª Ex.ª
dei conta; distinguindo-os, por este nome, dos Cru-
zeiros; q̃ erão os Castellanos q̃ elles ate alli conhe-
cião.

Isto Supposto, attendendo justamente
ás grandes marchas, que aquelles Corpos fizerão p.a
vir a esta Fronteira, principalm.te o de Bue-
nos Ayres, que dista da Cidade de Rosas seis cen-
tas Leguas, de donde até aqui medea tambem
hũa dilatada distancia; e considerando o tempo
q̃ havia de levar formarem-se os dous Corpos, e pre-
pararem-se de todo o necessario p.a esta expedição, me
parece nos obriga a esperar-mos que ja vão annos
de 63. se havião passado, pela Corte de Madrid
as Ordens p.a esta Guerra; de donde não sei se
deve inferir-se que ella se differende, e distende
daquí se rompeo na Europa: ao menos, os P.P.
de Comp.a assim o dizerão por ca, quando o Tratt.o
chegou.

Deos g.e a V. Ex.ª Conceição 24 de Dez.o
de 1763. || Ill.mo e Ex.mo S.r Gran.l D. de Mello
Souza Port.l || Conde de Azambuja.

Diogo Soz.a Dor.a

79

Reg.ª de hũa Carta escripta ao Secretr.º de Est.º
Fran.co Xavier de Mend.ª Furtado

Ill.mo e Ex.mo S.r Quando Se foi render a Ad.e
dea de S. Miguel, como ella estava hũ porto de aber
tacam.to Inimigo, e por isso era aque com mais bre
vidade, e commodo o podia Socorrer, e com effeito o
Socorrio de toda a Costa de mantim.tos, p.a o q.e estava
m.to bem provisionado o Seu Cura o P.e Joaõ Roiz, espiri
al Inimigo Nosso; e como justam.te Nos tinhamos
n'aquelle tempo taõ pouca Gente aqui, q.e nos naõ era pos
sivel conservar n'aquella distancia hũa Guarda Suf
ficiente p.a Defender a d.a Aldea; e tambem por outra
parte nos convinha para todo o tempo tirar a aq.a
Indios os meios de Subsistirem alli, e de tornarem
a formar Aldeas, ou conservar aquella mesma; por
todas estas razoẽs, digo, passei ordem ao Cap.m de Dra
goẽs p.a q.e tirado da Aldea tudo o q.e se pudesse tirar, e
conduzir logo, Lançasse fogo a tudo o mais; p.a que
os nossos Inimigos senaõ pudessem aproveitar d'elle,
ao menos, em m.to tempo, naõ tornasse aquillo a ser
povoaçaõ. Porem ao mesmo tempo lhe recommendei
se resguardasse a Igreja com grande cautella, e tudo
quanto a ella pertencesse, emq.to de nenhuem modo
se tocasse.

O dito Official o executou assim á risca;
mas como a Igreja era coberta de palha por baixo
da telha, em que se naõ havia advertido, á força de
fogo, que se lançou á Povoaçaõ, foi saltar alguas
faiscas sobre os telhados da d.a Igreja, q.e communi-
cando se á palha, lhe ficaraõ promptas ruinas. Isto
o obrigou quando se soube (porq.e as nossas Tropas
se havião retirado despois de lançarem o d.o fogo) a
mandar tirar da mesma Igreja as Imagens, e Or-
namentos, por naõ padecerem, nem ficarem expos-
tos a ser roubados, como alguns foraõ, pelos Indios,

435

de cujos Mãos se negotiraõ naõ poucas cargas. As
Imagens se conservaõ em hũa Capellinha, q.e por entre-
tanto mandei fazer, p.a Servir aos d.os Indios de Mis.
q.e tiverem. Se passaraõ p.a a nossa Banda a mayor
parte delles, e tem formado Povoaçaõ perto desta Des-
terro com os q.e ja aqui havia antecedentem.te, assim
dos fogidos de S. Roza, como dos q.e continuadam.te
Estavaõ passando desc.a Mis.a como tenho referido
nas minhas Contas. As Ornam.tos se guardaõ
na Capella deste Desterro, q.e he agora propria-
mente a Reg.ª dos d.os Indios; pois aqui vem muitas
Missas, e se lhe administraõ os Sacram.tos pelo mes-
mo Capellaõ do Desterro.

A minha duvida agora he: Se os P.es
ou o Gov.or de S. Cruz, por conta d'elles, me pedirem
os ditos Ornamentos, e Imagens, se hos hei de en-
tregar, ainda antes de restabelecerem, ou re-edifi-
carem a Igreja, aq.e elles pertencia; ou no caso de
a re-edificarem sendo conhecidam.te Se com o fim
de haverem a Si as d.as cousas; pois me parece
m.to difficultoso q.e elles hajaõ de tornar a formar
alli Povoaçaõ, estando da nossa p.te quasi todos
os Indios q.e a compunhaõ; e havendo de encon-
trar grande repugnancia em os tornarem p.a alli
das outras Aldeas.

Ainda q.e até agora se me naõ tem fal-
lado na Materia, tenho por sem duvida q.e esta
pertenção naõ ha de esquecer aos P.es da Comp.a e
principalm.te ao P.e Joaõ Roiz, quando passarem p.a
Castella; e assim se faz precisa esta deciſaõ para
o meu Successor; q.e he o tempo em q.e ella poderá
chegar. Deos q.e a V. Ex.a m.tos annos. Conceiçaõ
30 de Dez.bro de 1763. // Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co X.er
de Mendonça Furtado. // Conde da Azambuja.

Diogo Lopes de

80

Reg.º de hũa Carta escripta ao Secretº de Estº Fran.co Xz. de Mendonça Furtado, em resp.ta das Cartas registadas a fl.s 130 e 133.

Ill.mo e Ex.mo S.r A 7 do mez de Nov.º proximo recebi tres Cartas de V. Ex.a datadas de 23 de Dez.º de 1762, e 30, e 31 de Abril do anno passado, com as Copias dos Despachos q. forão aos Governadores, e Capitães Generaes dos Portos de mar do Estado do Brazil, e Reyno de Angola; e com os exemplares do Tratado de Paz, e da Sentença do Parlamento de Paris contra a Comp.a Todas estas novidades são summam.te interessantes, e de gr.de gosto p.a esta Capitania; e mais q. tudo a certeza q. V. Ex.a me dá do grande beneficio q. recebemos da infinita Bondade de Deos em nos conservar a vidas e Saude de Suas Mag.es e Filhos. Deos g.e a V. Ex.a Conceição 9 de Jan.ro de 1764. Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co Xz. de Mend.a Furtado

de Mend.a Furtado

Diogo Jose Rebello

81

Reg.º de Hũa Carta escripta ao Secretº de Estº Fran.co Xz. de Mend.a Furtado em resp.ta da Carta Regia Reg.da a fl.s 130 v.º

Ill.mo e Ex.mo S.r A 7 de Nov.º proximo recebi a Carta Regia da data de 25 de Março do anno passado, porque S. Mag.e he servido ordenar-me pela p.a q. me toca, a expedição do Tratado de Paz: Em virtude do que mandei logo evacuar as terras da Ilha de S. Miguel, fazendo avisar disto ao Gov.or de Sacramento, e propondo-lhe a troca dos Prisioneiros, na forma do mesmo Tratado; de cuja Carta q. lhe mandei Copia nº 16 não tive ainda a resposta; porq. o Gov.or

vem.te se havia recolhido a S. Paulo. Deos g.e a V. Ex.a Conceição 9 de Jan.ro de 1764. Ill.mo e Ex.mo S.r Fran.co Xz. de Mend.a Furtado

de Mend.a Furtado

Diogo Jose Rebello

82

Reg.º de hũa Carta escripta ao Secretº de Estº Fran.co Xz. de Mend.a Furtado em resp.ta da Carta Regia Reg.da a fl.s Sobre se haver encarregado o Gov.or da Bª.

Ill.mo e Ex.mo S.r A 28 do mez de Nov.º proximo recebi a Carta Regia datada de 15 de Junho do anno passado, porq. S. Mag.e he servido encarregar-me o Gov.no da Bahia. Assim por esta rezão, como pelas mais q. a generos.e do S.r S.r me fez a honra de confiar-me nesta occasião, não acho termos com q. explique o meu agradecim.to, pois não só excedeo o de despr.o m.to os meus merecim.os, mas ainda as meu mesmo deseos, os quaes não chegão á lembrança mesmo tão grandes, e tão desproporcionados aos Limites do Serviço q. aqui tenho feito: por cujos motivos peço a V. Ex.a que humildem.te me ponha aos pés de S. Mag.e, e tenha a bond.e de beijar-lhe por mim a Mão, pela m.ce q. me honra, e me cubre de benefícios; e que eu em cousa nenhũa tenho, nem tenho tão grande empenho, como em saber não desmerecella no Serviço do S.r S.r

O meu Sucessor chegou ao Pará fora da propria occasião da viagem p.a estas Minas; e a tempo em q. aqui se acharão os melhores Guias; os quaes agora lhe envio. Por hũa conta q. não intendo não poderá sair de Bordo antes de Mayo: o q. necessariam.te ha de dilatar a m.ta Cotinda, e por consequencia a posse do novo Gov.no p.a onde elle tenção fazer caminho pelo Pará, por me parecer he o mais commodo, de todos. Mas em.q. o meu Sucessor não chegue, não me he possivel sair de cá, pois estado duvidoso em q. ainda se acha esta Fronteira. Deos

q. a V. Ex.ª g.de am.e Conceição e 1.º de Janr.º de 1765
q. Ill.mo e Ex.mo S.r B.ão de Mendonça Furtado Conde de
Azambuja.

Diogo José Rz

83

Rez.º de hũa Carta escripta ao Secretr.º de
Est.º Fran.co Xr.er de Mend.ça Furt.º

Ill.mo e Ex.mo S.r Governador de S.ta Cruz se recolhes para aquella Cidade nos fins de Novembro, ou principios de Dezembro; e as suas Tropas o forão seguindo, de modo q.e he sem questão q.e hoje serão achão ja nas suas vizinhanças.

Varios Castellanos, ou Crezenhos, que por aqui tem passado depois da paz, nas Canoas de Negocio, que os P.P. costumão mandar ao Perú, affirmarão que no ataque de Ytunames lhe havião ficado logo mortos nos terreno centos, e sessenta homens, e que dos feridos, que forão muitos, so na Magdalena lhe havião morrido duzentos, fora os que forão morrer ás mais Aldeas. As doenças ficarão tambem hum grande estrago nos Castellanos, porque depois do dito ataque guarnecerão todas as Missões, e com todas ellas morrerão muitos, assim como em Ytunames, e Mamoré; e por fazerem mais assistencia, e com maior numero em S. Pedro, e na Exaltação, acabarão ahi quasi duas Comp.as (desta mesma palavra se servio o Castellano que o disse.) Finalm.te Seguirão tambem q.e de todo o Corpo que estive em Ytunames somente se recolherão p.a S. Cruz cinco, ou dous homens; e todos os mais morrerão por ca, ou de hum modo, ou de outro.

Os P.P. da Comp.a experimentarão grandes ruinas nas suas Aldeas. Perderão a Aldea de S. Miguel, que de todo ficou esgotada de Indios, gados, Criações, e as casas queimadas, e me parece não tornará facilmente a fazer-se alli Povoação; porque os Indios q.e a compunhão estão todos da nova p.ão m.to a seu gosto, por terem ca as suas naturalid.es, e mudarem-nos das outras Missões p.a alli não se pode fazer

zer sem m.to custo, e trabalho. Logo dizem-se a Povoação por Ordem minha logo que se rendeo; porq.e n'aquelle tempo não tinhamos Gente para la conservar-mos hũa Guarda; e nos convem a Povoação pela de forma q.e não tornasse a servir aos Castellanos, principalm.te Sendo a mais vizinha da sua Palisada; e com isto grangeámos passarem os Indios com maior facilidade para a nossa banda: oq.e para todo o tempo nos era de grande vtilidade.

Depois deste Sucesso, as mais Missões, q.e estão pello Baixo acima, q.e são cinco, forão todas desamparadas pellos P.P., os quaes se forão meter nos matos com os seus Indios; e estes mesmos, aproveitando-se da ocasião, vinhão ás escondidas rouballas; e o resto aproveitarão depois os Castellanos, que lhe metterão de guarnição. A Magdalena, como fosse por esta causa sempre com todo o mantim.to, que era nuesp.s p.a Ytunames, Sendo das q.e mais gado tinhão, está hoje com bem pouco.

As outras Missões que ficão p.a o Mamoré he sem duvida havião de experimentar m.to maior consumo de mantimentos, porque para aquella parte estiverão sempre mais Tropas, e mais dilatado tempo. Emquanto aos Indios, vniversalmente os de S. Pedro tem alguã capacidade para a Guerra; e os P.P. se servirão delles bastantemente nesta ocasião; de que resultou ficar a Aldea so com os Rapazes, como virão os que ha pouco tempo forão la levar cartas minhas, a respeito de humas Negras Fugidas; e os mesmos Indios me disserão, que os grandes Erão sido mortos pelos Portuguezes.

Finalmente, em todas as Missões houve tão gr.de perturbação, e temor, que na de S. Pedro se não atrevia o Superior a ir-se lavar ao Rio, sem levar comsigo hũa quantidade de Indios armados; e na de Loreto, q.e he das mais afastadas, chegarão a mandar p.a S.ta Cruz deixar sitiados os Mulheres, Rapazes, e Velhos. (Isto contarão aqui hums Indios de S. Martinho, q.e como mais Singelos, q.e os Brancos, e menos interessados nestas materias, se tem experimentado fallarem mais verdade, do que elles.

Comque,

Comq.es, os PP. da Comp.a não ficarão mal remunera-
dos do grande zelo, e empenho que tinhão nesta guerra: Oqu
dos do grande zelo, e empenho que tinhão nesta guerra: Oqu
V.Ex.a melhor verá da Copia inclusa, cujo original foi a-
chado com S. Miguel entre os papeis do P. João Pedro, a
qual, por esquecimento, não tinha ja remettido, ou para
melhor dizer, estava na fé de haverlhe feito logo nas primei-
ras Contas. Mas o seu empenho era tão grande, q
elles forão os Generaes desta Guerra, estando para effe effo
na Paliçada de Itunamas o P. Bren.co Xav.er Arraiós, em
cuja empresa perdeo a vida; e na de Mamoré o P. Se-
bastião.

A nova perda em toda a guerra forão vinte
Dinte e quatro homens, entrando toda a qualidade de
Gente: isto he, Negros, Brancos, &a. a saber,
vinte e hum no attaque de Itunamas, dous das feri-
das, q ahi receberão, e hum, da ferida q tambem recebeo
na acção que tiverão os Pedestres p.a se livrarem das mãos
dos que os levavão presos p.a Magdalena. Alem d'es-
tes, tem-nos lá Prisioneiros o Segundo Cabriel, com
dous Drag.s, e hum Infante do Pará, que prizionarão
no Rio Itunamas, estando Nos ainda na boa fé da
paz; hum Aventureiro, q prisionarão da mesma sorte,
andando a pescar neste Rio Guaporé; e hum Dragão,
hum Aventureiro, e quatro Pedestres, que indo de ronda
para o Mamore, se não acautelou como devião, por fe
seguirão hũa Canoa que vinha daquella parte, que ainda
lá não estavão Castelhanos.

Emquanto ás doenças, desdeque eu aqui che-
guei, em Setembro de 1762 até agora, tem sido muitas,
M.tas graves, muito rebeldes, e muitas dellas de má qua-
lidade; Sem emb.o disso, forão mt.os poucos os que morrerão,
a respr. da gente que aqui tem estado; e a mim me não
Lembra mais do que de tres Drag.s, dous Infantes, dous
Aventureiros, e quatro, ou cinco Pedestres, em todo o dis-
curso deste tempo.

O mayor prejuizo de todos tem sido, no decurso
a grande despeza a que esta guerra me obrigou, com o aug-
mento

mento do Corpo de Drag.s, e de Pedestres, com as Cavalgadas de Go-
yaz, e Cuyabá, Socorros do Pará, fardamentos, mantimentos,
Sendo necessario mandallos vir ate de Cuyabá, municões, &a.

Ficou com isto fiora a Provedoria m.to empenhada, te-
nho pedido ao Gov.or de Goyaz para este anno dez arrobas de
ouro, não porque baste este genero para extinguir de todo
as dividas, mas para satisfazer as mais necessarias, e ha-
ver com que se supra as despezas ordinarias. E como
ouvi que vem novo Governador para Goyaz, sempre me
parece m.to conveniente q S. Mag.de lhe mande recommendar
com especialidade a assistencia desta Capitania; por que
Sendo tão decentia principalm.te nesta Fronteira, e vi-
vendo-se nella com tanto risco, e discomodo, como have-
rá quem se sugeite a vir aqui Servir, se não houver
com que lhe pagar, com que o curar, e com que Sus ten-
tallo?

Damos agora as que com isto se consequio, e
ao Estado em que fica esta Fronteira. V.Ex.a Sabe m.to
bem que quando eu cheguei a estas Minas tinhão os PP.
da Comp.a da nossa banda as Missões de S. Rosa, S.
Miguel, e S. Simão. Com a noticia das Demar-
cações as mudarão p.a outra p.te a de S. Simão bastan-
temente p.a dentro nas Cabeceiras do Baurio; a de S.
Miguel, no mesmo rio, mas hum dia de viagem
afastada da sua barra, e as deste rio hum pequeno
dia de viagem acima deste Destacam.to; e a de S. Rosa hũa
hora abaixo deste Destacam.to, na margem occidental
deste rio.

Esta ultima desempararão os PP., e se passarão
para a m.ta parte dos Indios, no anno de 1760, emque
aqui vim estabelecer esta guarda; e agora quando de alli
se retirou o Gov.or de S. Cruz, com a sua Gente, ella mes-
ma lançou fogo, não só aos ranchos, q havião edificado p.a
a sua accommodação, se não tambem ás casas q se conserva-
vão em pé, do tempo da Missão. A de S. Miguel
ficou destruida, nesta guerra, da forma q tenho dito. As-
sim, não somente não tem hoje os Castelhanos Mis-

algúa na Enseada desde Rio Grande, mas a que está mais
perto delle he a de Magdalena, que fica cinco dias de viagem
pelo Sturiama acima.

Em outras Cartas exponho a V. Ex.ª o como isto se
conseguio; o grande poder que os Castellanos possuẽ nes-
ta Fronteira; a prosperidade, e miseria do nosso; de sorte,
q quando se ia render a guarda, q estava no Bate, á vista
da Palissada dos Inimigos, fiava isto quasi discreto, entregue
á Providencia Divina; por cuja causa se rendia de 8,
em 8 dias; sem embargo q de noite passeassẽ sempre com
as armas na mão, e de dia he q descansavão alguns bocados.

Os que aqui havia estão tão poucos, q estavão todos estru-
almente de guarda, e nos serviamos dos mesmos Escravos p.ª
Rondas, e patrullas, e para as mesmas expedições. Os
poucos que algũas vezes mandava, ou a observar o Ini-
migo, da terra q he da nossa parte Reste fronteira, ou pelos
matos q estão por detrás da sua palissada, para apresarem,
ou matarem alguns, que achassem de fora della, q erão aqui
hũa grande falta: pelo que, se não repetirão estas deligª
tantas vezes como eu desejava.

Sem embargo do que, não só os Officiaes, que ser-
virão sempre com muita honra, mas os mesmos Soldados esti-
verão prompto, e de boa vontade para tudo quanto se lhe man-
dou fazer, sem reparavem na differença do partido, nem nas
molestias q actualmte andavão padecendo: o que se viu em todas
as acções desta guerra, que tenho referido nas mtas Cartas.

Não trago isto á Collação para ostentar me; pois
mal posso presumir de hũa arte que nunca apprendi na
verdadeira escola della; e mt.as mercês p.r q S. Mag.de me
augmente as merces; porq com as que o D.r S.to me fez já
tão grandiosamte, sinceramente me dou por satisfeito de
tudo quanto tenho obrado, e obrar. Mas parece-me
q he da minha obrigação pôr na presença de S. Mag.de o
como estes poucos Vassallos, e Militares o tem servido
neste Fronteira, defendendo os seus Dominios com tan-
to valor, e constancia, e com credito da Nação. Se-
lo que se forem servidos deq S. Mag.de os attenda, e lhe

dê a conhecer que lhe he sucesso o seu Sacrificio: q me vai
tambem o interesse de q elles vejão que eu me não aproprio
a mim o seu trabalho, e o seu Sangue.

O Gov.or de S. Cruz até agora me não tem respondi-
do á Carta q lhe escrevi em 15. de Novembro, avizando de q
mandava evacuar as terras de S. Mig.el, e pedindo lhe a rest.ição
dos Prizioneiros: sendo que, ainda q ella o não alcan-
se em S. Pedro, era mais q tempo p.a ter vindo a resposta
de S. Cruz. O Superior destas Missões, respondendo
á Carta q lhe escrevi nos fins de Janeiro, sobre a fogida
dos Negros, me diz se admirava de não terem ainda che-
gado os Prizioneiros; visto q os P.P. Joaõ Roiz, e Fran.co
Espi se não entregavão sem ijso (saõ palavras suas) Mig.el
attribuhia esta demora a se estar esperando pela Resolução
do Vice Rey de Lima.

Natural he q seja assim; porq o Gov.or de S. Cruz,
como tem grande dependencia delle, não se havia de saber
determinar só por si nesta Conjunctura. Mas primei-
ramente confere isto bem pouco, com o q o mesmo Gov.or me
escreveo logo q recebeo o Enviado; e em segundo Lugar, pode-
do esta dilação ter outros motivos, e outros fins, pela pertin-
cia q os Castellanos tem a estas terras, não me resolvi até
agora a recolher-me a Villa Bella, nem o farei emquan-
to de todo não estiver isto seguro, ou não chegar o meu Su-
cessor; que agora he o tempo proprio de sair de Barbo.

Despois que d'aqui expedi as primeiras vias
no principio de Janeiro, não tem succedido mais novi-
dade, que fogirem alguns Escravos para Castella; sobre
o que escrevi ao Superior, e ao Gov.or de S. Cruz. D'este
não ha ainda tempo de chegar a resposta; e aquelle me
respondeo, que por haverem affirmado os ditos Escravos q
tinhão morto a seu Senhor (o que he falso) os remettera p.a
o d.to Gov.or. Este he pouco antes me restituio tres Es-
cravos q lá se acharão; e me segurou mandava ordem
a estas Missões para que me entregassem todos os q p.a lá
fogissem; prometendo eu de os não castigar; e os mesmos
PP. me avisarão terem recebido a d.ta Ordem: mas até

ago

agora naõ se entregaraõ nenhuns, nem dos q̃ tinhaõ fogido antes, nem dos q̃ foraõ dos seus naõ serão poucos. Tambem ele dia disto procedi tres Ordẽs, que estavaõ p.ª desertar.

Sobre estes dous pontos hade a mesa Suscitar o recitar q̃ S. Mag.de lhe determine, Como se deve haver, continuando Semilhantes exemplos: isto he: 1º, como se deve haver com os P.P.: 2º, que castigo devem ter os q̃ os escravos, se forem apanhados. 3º, que castigo haõ de ter os Soldados; porq̃ esta desercão, ainda q̃ seja em tempos de paz, tem consequencias como as que se fazem na guerra viva, pelo Sentido q̃ os Castelhanos tem nestas terras: 4º, Como se haõ de sentenciar, visto naõ haver ainda Regimentos de Auxiliares, nem se poder levantar taõ depressa, pela pouca Gente q̃ haõ nestas Minas.

Em Villa Bella falleceo o Intend.e Pram.al Dor. dos Quintos, e está servindo os Seus logares o Ouv.or da mesma villa Manoel José Soares.

Deos g.e a V.Ex.a Comissão 6. de Mayo de 1764. // Illm.o Ex.mo S.r Pram.al Dor. de Mend.a Furt.o // Conde de Azambuja.

Diogo José Per.a

84

Regios Decretos Cartas Regias. 1.a

João Pedro da Camara Governador Capp.am General das Capp.anias de Matto Grosso Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente a grande conveniencia, e utilidade, que se segue ao Commercio, e Serviço das Reaes Minas, principalmente nas Comarcas da Rainha, onde decannos á esta parte Sejaõ introduzidos, para os transportes, e conducções das Mercadorias, com preferencia aos Cavallares: Havendo Eu por isso na Provi.a da Bahia, Pernambuco, e Piauhi, tão grande copia q̃ annualmente daõ introducção ás ditas Minas, não só com a saida q̃ lhe dava para as Minas, e Cuyabá, mas ainda com a de muitos Negros, que se reconduzem dellas, e se vendem nas Cidades, e Villas, e Lugares dos Sertões destas Provincias, e Capp.anias, e q̃ pelo contrario as Minas, e Cuyabá, e Matto Grosso, por falta de Negros, e Negras, se achaõ quasi despovoadas, e sem Cultura, e Commercio algum, e q̃ por esta causa se faz indispensavel, e necessario, que se lhe mande hum grande numero de Negros, e Negras, para se restituirem aquelles Destritos ao antigo estado de Opulencia, e Commercio, que tinhaõ, e para se poderem cultivar as muitas terras, que ha nelles proprias para Canna, Algodaõ, Arroz, Mandioca, e outros muitos generos, que produzem, e se naõ cultivaõ, por falta de Negros, e Negras, que os lavrem, e cultivem: Hey por bem, que os Negros, e Negras, que se conduzirem para as Minas, e Cuyabá, e Matto Grosso, pelo Rio Grande, e Rio das Velhas, e Rio de S. Francisco, e pelos mais Rios navegaveis, que desaguaõ no Mar, e que vem desembocar nas Provincias, e Capp.anias da Bahia, Pernambuco, e Piauhi, e Maranhaõ, e Grão Para, e que se conduzirem por Terra, e pelos Portos de Mar, e Rios, que naõ forem navegaveis, para as ditas Minas, e Cuyabá, e Matto Grosso, naõ sejaõ obrigados a pagar mais direitos, que os que pagaõ os Negros, e Negras, que se conduzem para as Minas Geraes, e que se naõ pague mais que hum só direito de entrada, e outro só de sahida, em todos os Portos, e Registos, por onde passarem

que deis prenderes se a execução da Ordem
quanto ao Estado, e Mulley existencey, e que já tenhão da
do Despacho por entrada no Cofre o que tenhão arrecadado
se despacharem daqui em diante. Segue por
quanto não poderão ser da minha Real indenezação [illegible]
Deciar aos Meus feis Vassallos que de novo do Emprente
do Estado do Brazil se tenhão louvavelmente applica
do á criação dos beneficios mineraes; e Considerando que outra
parte quanto Elle he prejudicial a introducção delles beyra
enadas fora do dito Continente do Brazil. Hey por
bem que todas as que forem nascidas dentro nos
dominios sejão alcadas dentro de hum anno do seu
nascimento, e que quando delles se fizer venda a ken
que aos Compradores tambem se assignão pello Re
gimento aos Vereadores ou Governadores do Destricto com
Juiz Vereadores, Procurador, e Escrivão aquem fey
de declaração das idades, Senado da Camera a que vem fey
Compradas abesta Muar em primeiro, e segunda vendaj:
O qual bilhete servirá para se lhe dar despacho no Julgado
do, e para se fazer todos os mais actos judiciaes, e nas
sel pennhados, e vendimento delles, e do seu valor em dobro pa
ra os accusadores, e officiais que assistirem, e não
havendo accusadores, para os officiais todo o dobro; e dahy
a para se matar logo alli dando se que não é nascida den
tro nos mesmo dominios: O qual se haverá por verificado
por esta mesma falta de bilhete sem se admettir prova
em contrario: O que tudo assim Cumprirey, e fareis
Cumprir com a exactidão que de vós confio. Escrita no
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e quatro de De
zembro de mil e sette centos e secenta e quatro // Rey
Para o governador e Capitão General de Matto grosso
5ª via

Manoel Cardoso de Lima

3ª

João Pedro da Camara governador e Capitão general da
Capitanias de Matto grosso e Cuyabá, Amigo. Eu El Rey
vos invio muito saudar. Sendo tão excessivo e neces
sario hoje interesse individual nos Reaes direitos, e rendi
mentos, annexos de Casa Real das Repartições, por
que estas se applicarão para a Minha Real Fazenda, hey

por bem ordenar-vos, que logo que receberes esta minha Carta
Ordem, mandeis logo fazer Cartorio separado para nelle se
lançarem todos os rendimentos, que pertencerem a Casa
Real, e que se arrecadarem nas Alfandegas, Registos, e
mais Estações, que houver nessa Capitania, e nas mais
que lhe ficão annexas, e que se vão lançando em hum
Livro separado de Receita e Despeza, para nelle se
lançarem, debaixo todas as parcellas, que deste dia
em diante forem entrando, e houverem entrado pertencen
tes aos rendimentos de nossa Capitania, vencidos até o
ultimo de Dezembro de mil e sette centos e secenta e hum:
e do mesmo passo as despezas, pertencentes ao referido tem
po: Declarando se com cada hua das Receitas e Despezas
a Receita e rendimento, a que pertence, e tempo em que
se vence; e o nome do Rendeiro que pagou, ou do Admi
nistrador, notando em que cabeça se acha descontado em
da por cento da minha Real Fazenda. Semelhante
mente se declarará em cada hua das Receitas e Des
peza, se pertence á Folha Ecclesiastica, Civil, ou Militar,
e que anno. Ao mesmo passo vereis praticar pelo que to
da a Receita e Despeza de seis annos seguintes, ordenando
que para cada hum delles haja outro livro separado pa
ra nelle se fazerem os Assentos com a mesma forma
lidade, e declarações acima referidas. Do dito li
vro mandareis extrahir annualmente Relações ex
actas da Receita e Despeza, fazendo-se as declarações
nelas determinadas, e emcada hua das ditas Re
lações, as quais remetereis fielmente ao Mon
de e Dey, Almoxarife e Secretario de Estado dos Negocios
do Reino e Inspector geral do meu Real Erario. O que
pedo executareis, e fareis executar não obstantes quais
quer Leis, Ordens Regimentos, ou Estylos contrarios. Es
crita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Ja
neiro de mil e sette centos e secenta e quatro // Rey //
Para João Pedro da Camara 5ª via

Manoel Cardoso de Lima

87

Conta de S. Exª. dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Diz a Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Mto Exmo Snr.

Dey principio a minha viagem, partindo de dalidade de Lisboa a sete de Mayo do anno passado, e não a pude concluir senão a vinte e cinco de Dezembro do mesmo anno, gastando nella sete mezes e dezaceis dias.

Cauzou tanta demora a encrencada Atroz Ria que nas cabeceiras deu infinito trabalho. Em Cuas foy preciso abrir novos, e dilatados caminhos, rompendo montanhas altissimas, e mouros, em que apparecem Cavidades fortuitamente pello Rio, foy necessario alargar os Canaes, para fazer lugar aos Canoas, quebrando penedos, e comfervo, emuitas vezes comfogo.

No primeiro dia do anno presente tomei posse deste governo de Matto grosso, emcuja direção, com as instrucoens que V. Exª. me participou, e com as que me deixou o meu Antecessor trabalharei com todas as forças, e procurarei merecer a honra que S. Magde. me fez, nomeando-me pella sua incomparavel grandeza, do que pello meu merecimento. Deos Gde. a V. Exª. Villa Bella a treze de Fevereiro de mil cetecentos e setenta, e cinco — Ivão Pedro da Camara = Mto Exmo Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Mano el Cardoso da Cunha

88

Conta dos S. Exª. dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Mto e Exmo Snr, Havendo perdido as Cartas e copias numaro primeiro, e segundo, chegou a Santa Roza nova o governador de Santa Cruz a vinte e hum de Setembro do anno passado, e immediatamente lemandou ao meu Antecessor os prizioneiros Portuguezes pello Ajudante das ordens com a carta copia numaro terceiro, mandando-lhe ao mesmo tempo o dito

pedir os cobres e paragem emque podessem comprar.

O meu Antecessor porem não demorou o official e respondeo de palavra, que pessoalmente hia dar or-a graduimento, e então ajustarião o lugar da Conferencia, com efeito o vizitou a vinte e seis. e a vinte e sete Reveyo o governador pagar a vezita, e ali ajustarão para o dia seguinte ao Bauxy para a ceremonia da Escritura-ção das Terras de Sam Miguel.

Forão ambos no dia vinte e oito á barra das Iguelleis onde pernoitarão da nova banda em Cuiá praya defronte da barra. A vinte e nove seforão para a Escolher para a concerção, e Santa Roza sem mais ceremonia alguã, pella julgar Supersfula o governador de Santa Cruz. A trinta tornou este ao Desaccamento da concerção, aonde se Lavrou o termo copia numaro quarto levando outro do mesmo theor com a diferença de ser em Castelhano, e ter o seu nome primeiro que o do meu Antecessor.

Feita a Signatura do termo deu o governador de Santa Cruz ao meu Antecessor de mão a mão o papel numaro quinto aonde lhe respondeo com a copia numa seixto, e por derradeiro mandou aquelle o seu Ajudante de ordens com a carta numaro sette, e com hum protesto que intimou ao meu Antecessor pello seu pertencente do papel asima, dizendo nelle protestava Cuiá duas e tres vezes para que em nenhum tempo se entendesse que a Corda de Espanta Sedia das quelle direito, e passada a derradeira não poz do mesmo protesto se retirou para Santa Roza donde no mesmo dia Depois e em viagem o governador de Santa Cruz para aquella Cidade.

Como logo que chegou a Santa Roza se mesco logo generozamente os prizioneiros portuguezes e as despezas que os Padres João Roiz, e Francisco Espy, e Laviaõ feito nesta Villa parece devia correr por conta do Supprior, e com efeito este se Julgou obrigado a dizer por Cuiá Carta sem esperar pella ordem do Doutor Pa dre, mandou o meu Antecessor Satisfazer os gastos que os nossos prizioneiros fizerão em Cuiabá como

Conta

Comta da Copia numaro oytavo, chegado ao Rio de Ioão Roiz a Conceiçáo o lemeteu com a Carta num.o nove dque teve a lepostta dalopia n.o 50.

Contarão os emizioneiros que os Castilhanos quando a guerra selompeo tinhão sómente nestas Fronteiras duzentos Cruzados, e mais gente toda de guerra Indios dorquais 50 declam Pedro uzavão de armas de fogo. Este notempo emque a Estacada desta Naniay se attacou com elle o governador de santa Cruz emlamimbo, comquinhentos tirados tambem da mesma Capitania, edo Perú trinta peças que servião delabor.

Porem com a noticia do attaque, naqual dizerão finhão morrido trezentos Cruzados, nás selevou o apassar da nicáo declam Pedro. mas com a lemena que o meu Antecessor Mafeo do Prado da Paz pareceo conuebem dirigir os atraisados; porque vindo para dentro a Roza, com o mesmo de excentale, náo só mente ajuntou a si a mayor parte dos Cruzados, mas todos quantos Indios pode tirar das Missens.

Com aquelle poder intentou fazer com Portilharia o Porto dalonceiçáo de Cuyabá, que fica defronte dasoutra parte do Rio, elançar aomesmo tempo gente emterra danoua banda para nos ver á attacar. Mas andando eos eminados os Terrenos, para dizer a expedição tocando as nossas caixas, alevantou parecco aos Castilhanos que elles tocavão perto, equ os Portuguezes fináo já em marcha para os attacallos; comtudo debate selatirarão.

Pello mesmo tempo vinha o governador de Cochabamba, que hé já dentro no Perú comquinhentos Cruzados deseseito para esta guerra, eum Coronel Engenheiro, que fazia aseytio atomada da colonia, edo Rio grande, mas antes de chegarem a santa Cruz suspenderão a marcha, etornarão avoltar. Teverão os Castilhanos comtudo intento de nos attacar emMayo do anno passado oquefoy a causa de dilatarem tanto tempo a lepostta dalarta que o meu Antecessor escreveo ao governador de santa Cruz em 14 de Novembro de mil esete centos esesenta etres, sobre as execuçáo do Tratado, e lhe tirou a nomeação dos emizioneiros; mas o Padre Jesuita alompanhia para cobrarem os seus Padres selhes pedirão, e conseguirão que em

Em lima fosse ao feito o Tratado, enesta forma tiverão os emizioneiros, sem embargo da lepugnancia que disso tinhão o Vizo Rey, e a Real Audiencia de Rio de Janeiro.

O Coronel Engenheiro que vinha com o governador de Buenos Ayres Pedro de Cevalhos Lavamba chegou sempre de Santa Helena á onde informando se de com os Officiais que lá vinhão da Nova Colonia tornou a deliberação de hir na Real Audiencia que para nosser posto forma do Porto e Cidade Velha requeria duas cousas: a primeira serem os attacados de Tropas Regulares, e as seguintes fazerem ao mesmo tempo diversão pello Cuyabá, e Matto grosso.

Este Engenheiro partio de lá em direitura a falar com o Vizo Rey de Lima, pello que e pello mais que virão, conhecerão os emizioneiros na lealdade da Plata se pertendia em que sempre pertendeo se maquinava delle cousa. E alem disto referem nos verbalmente ter a ordem para se levantarem dous Regimentos de Tropas Regulares, hum em Buenos Ayres e outro em Santa Cruz. Tambem se sabe com certeza que na Nação de Santa Pedro se está actualmente fundindo Morteiros, e peças de bronze de grande Calibre.

Isto hé oque tem contado os emizioneiros, emuitas das noticias que elles derão se com forma com oque disse o Padre Reytor da Companhia. mas Estrangeiros, e outras pessoas, o que tudo nos poem no conhecimento que os Castilhanos tem mayor seguido no Porto da Conceiçáo e em toda esta Capitania do que se receava. Pello que a defeza e conservação destes Reynos e Dominios merecem toda a seria attenção de S. Mag.de Deos guarde a V. Ex.a Villa Bella 13 de Fevereiro de 1765 = José Pedro da Camara = Ill.mo e Ex.mo Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Carvalho da Cunha

89

Conta de S. Ex.ª dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Ilm.º e Exm.º Snr. Pelos Mappas inclusos dos Soldados Dragões Pedestres, Ferramenteiros, e Officiaes participo a V. Ex.ª as forças Militares desta Capitania não para que seja presente a Sua Magestade. Deos g.de a V. Ex.ª Villa Bella treze de Fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco = Ivás Pedro da Camara = Ilm.º e Exm.º Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Lunta

90

Conta de S. Ex.ª dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Ilm.º e Exm.º Snr. Os Mappas inclusos contem a Artilharia, Armas, e munição de guerra que há nesta Capitania de Matto grosso, e como as armas não são sufficientes para a defensa della, tanto pello numero como pello mao Estado em que se acháo, somos obrigados a pedir a V. Ex.ª ponha na presença de Sua Magestade que são indespensavelmente necessarias mais mil espingardas, e outras tantas Catanas. Alem disto tambem são precisos dois Serralheiros e dous Armeiros, para se empregarem no Concerto e Conservação das ditas Armas. Deos g.de a V. Ex.ª Villa Bella a treze de Fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco = Ivás Pedro da Camara = Ilm.º e Exm.º Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Lunta

Conta

91

Conta de S. Ex.ª dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Ilm.º e Exm.º Snr As dividas desta Provedoria constão da Relação inclusa, não entrando nella, aquellas de que se deve mandar fazer Termo de Nossa Senhora da Conceição, e alguãs pessoas, que não tem apresentado os seus apontamentos, e das quaes não posso saber a soma devem mil oitocentos e dezouto oitavas de ouro.

Para a Factura desta guarnição, e para supprir aos gastos, que são indespensavelmente necessarios, É preciso que a Capitania de Goyás não falte com o soccorro que se lhe pede, na forma das ordens de Sua Magestade como já sucedeo no tempo da guerra em que tendo-se pedido dez arrobas de ouro, Senão lhe remeterão mais de que sette. O que participo a V. Ex.ª para ser presente a Sua Magestade. Deos g.de a V. Ex.ª Villa Bella 13 de Fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco = Ivás Pedro da Camara = Ilm.º e Exm.º Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Lunta

92

Conta de Sua Excellencia dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Ilm.º e Exm.º Snr. A Relação inclusa contem o numero dos Presos destas Minas de Matto grosso. Devem-se que os do Cuyabá serão tres vezes mais, cuja falta procedeo da distancia em que estão.

O que participo a V. Ex.ª para ser presente a Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Villa Bella a 13 de Fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco = Ivás Pedro da Camara = Ilm.º e Exm.º Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Lunta

144 144

93

Conta do cel. Exª dirigida ao
Secretario de Estado Francis
co Xavier de Mello e Vasconcellos Furtado

Illmº e Exmº Snr. Logo que cheguei ao Desaguadeiro
ro de Nossa Senhora da Conceição que foy a 23 de Novem
bro, communiquei a meu Ancessor a ordem de Sua Ma
gestade participada por V. Exª para se fazer a Fortaleza do
mesmo Desaguadeiro. Depois de assentarmos no sitio
mais proprio, e na forma della, immediatamente se poz
diraõ as ordens ao Sargento Mor Engenheiro para fazer os ris
cos - officiaes da Fazenda para mandarem ajuntar os
materiais necessarios.

A falta de Engenheiro, que Ele actual, fez pare
cer ao principio impossivel a execuçaõ desta projecto, e
para verse descubria pedra de que ella se fizesse, foi exa
minar inutilmente todas as Montanhas destes contor
nos. Porem como me affirma o Mestre, que Engenheiro
de que Ele abundancia, faz igual effeito sendo as pare
des fabricadas com-elle tão fortes e seguras como as de pedra
cal, fica remediada esta dificuldade.

A falta de Pedreiros e avendo tão poucos, não cau
za tambem pequeno embaraço, mas espero que seja de vencer,
para o que mandei ajuntar todos os desta villa; alguns
já partiraõ, e outros estaõ prontos para partirem nas primei
ras occazioens.

Depois de eu convalecer de huãa grande e serosa que
padeci, determino partir para baixo, que será pouco o mez
que vem dar calor a obra, por conta de se fazer com-ama
yor brevidade, e antes que requeiraõ pôr algum embargo
os nossos vezinhos, ou permittir dizer os nossos inimigos.

Attendendo as suas más intenções, para
rebater alguã irrupçaõ repentina, achei ser preciso pôr
aquelle porto em-estado de defensa emquanto a principal
Senaõ conclue, para o que mandei ao mesmo Engenheiro, fizesse sem a menor perda de tempo huã cortina
naõ de faxina de terra.

Tambem determino por me parecer muito
conveniente, levantar hum reduto guarnecido com duas
peças de Artilharia defronte da barra do Rio Iruanna, em
cujo lugar, que fica a sima do Desaguadeiro mandei
desviagem, conservando nos ainda Engenheiro, e desse modo
se poder impedir os fretes o embaraço e rompimento do

Canoas

Canoas Espanholas a saida para o que aponta.

He quanto posso dizer a V. Exª que participar a Vossa
Sobre esta materia. Deos guarde a V. Exª. Villa Bella abril
ze de Fevereiro de mil e sete centos e quarenta e cinco = Joaõ Pe
dro da Camara = Illmº e Exmº Snr Francisco Xavier de Mello
doça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

94

Conta de Sua Excellencia dirigida ao Se
cretario de Estado Francisco Xavier de
Mendonça Furtado -

Illmº e Exmº Snr. A tempo que cheguey a este citio de Geno
apparecey logo sobre o barranco delle huã grande numero de Gen
tio, tanto homens como mulheres, dançando ao som de seus ins
trumentos, e na frente de todos o seu principal, chamado Pau
lo, que foy creado nas Missoens de Cayçara.

Todos os dias que ahi nos demoramos acudiaõ a
todo o trabalho com grande diligencia, e alegria. Fizeraõme re
petidas instancias para que lhe deixasse a hum menor filho
delle, que os instruisse nos preceitos da nossa Sagrada Religiaõ.

Como menaõ fosse possivel satisfazer aos seus de
sejos os contentei com ferramentas, e mandei vir ao Principal
e sua mulher, prometendo lhe que brevemente se lhe daria o Pa
dre que pedia, e hum Director que os governasse; e com esta esp
rança ficaraõ summamente satisfeitos.

A Povoação, alem do interesse espiritual, será
muito conveniente a navegação, e ao Estado. Aqui acharaõ
os navegantes hum grande socorro, de gente que os ajude, de
Mantimentos; e daqui extrahiraõ muitos effeitos de que se
funda o sitio, e que nas Canoas que voltaõ de carregadas para
baixo, se podem transportar com facilidade.

Porem nesta capitania está falta de gen
te naõ pode acudir aonde util estabelecimento. Se Sua Ma
gestade for quizer mandar fazer de Para, donde Ele hay tantos de
sejos, naõ faraõ falta alguas familias, augmentará muito
as duas Capitanias, e servirá para o gremio da Igre
ja infinitas almas que andaõ errantes, e perdidas naquel
les

Ley

Naquelle Sertaõ. Deos Gde a VExa. Villa Bella treze de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

95

Conta que dá Sua Excellencia dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Illmo e Exmo Snr. Como entre as grandes virtudes, de que ha Magestade tem o primeiro lugar o Zelo da Religião, e porisso se comprende tanto, as conversões e doutrina dos Indios, sou obrigado a participar a VExa. a falta que ha nesta Capitania de Sacerdotes, que desempenhem e mais Sagrado Ministerio, para que o mesmo Senhor se haja providenciar, e conforme as suas Catholicas e intenções.

A primeira Aldea que fica acima do Desaguamento do Rio Negro he a de Nossa Senhora da Conceição formada dos Indios, que passarão para a nova parte da Nação Espanhola chamada de São Miguel, estava administrada pelo Capelão do mesmo Destacamento, o qual com muita dificuldade de ahi hia com toda a obrigação, que pedem distinctos Sugeitos, não só pella distancia, mas pella muita gente. Este Padre porque desejando muitos alcançar Selestina com o meu Antecessor, e para se servir o seu lugar fiquei ahi, que me acompanhou do Pará, muito contra a sua vontade, até que haja Sacerdotes para as suas Igrejas.

Alem desta Aldea ha mais a de Sam Joseph, e a de Santa Anna, e ambas experimentão a mesma falta, sem que eu possa lhe remediala, porque esta Villa tem dous Sacerdotes Extrangeiros, hum velho de oitenta annos, cuja idade tão avançada quazi que o desobriga, ou prohibe do exercicio das suas Ordens. O mais que ha pelos Arraiaes, não proveitozos pella sua certão impossibilitados, por velhos e por achacados.

Avizo a que espero que Sua Magestade mande aldeir brevemente estes Seus vassallos, resgatados da treva da gentilidade, com os socorros espirituais de quanto necessitão. Com elles e com a diligencia exacta que fiz de reunir estes povos acima pello mesmo bom methodo das do Pará

Pará, creyo que de augmentarão muito.

Nosso Snr. guarde a VExa. Villa Bella treze de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Manoel Cardoso da Cunha

96

Conta que dá Sua Excellencia dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Illmo e Exmo Snr. O meu Antecessor parte desta Capital no dia de hoje quinze de Fevereiro em direitura ao Pará para daly se transportar a Bahia como Sua Magestade determina. O que participo a VExa. para ser presente ao mesmo Senhor.

Deos Guarde a VExa. Villa Bella quinze de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Manoel Cardoso da Cunha

97

Reposta do Conde de Oeiras Secretario de Estado dos Negocios do Reyno e Inspector do Real Erario sobre a Carta Regia nº 3. de 1404.

Illmo e Exmo Snr. Tenho que tomey posse deste Governo de Matto Grosso logo expedi as ordens necessarias ao Provedor da Fazenda Real para se fazerem os Livros da Receita e Despeza desta Provedoria pello methodo que Sua Magestade ordena na Sua Carta Regia de Dezoito de Janeiro do anno proximo passado de mil e sete centos e setenta e quatro.

Porem a poucos tempos que ouve não deo lugar a virem do Cuyabá alguns Livros para se remetterem agora a VExa. os extraviou: o que espero fazer na primeira occasião. Deos Gde a VExa. Villa Bella a treze de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo

Illustrissimo e Exmo Snr Conde de Oeiras =

Manoel Cardoso de Lumbo

Conta que dá Sua Exa dirigida ao
Secretario de Estado Francisco Xavier
de Mendonça Furtado

Illmo e Exmo Snr. Depois que escrevi a V. Exa desta Quitanda no mez de Fevereiro passei para este Destacamento donde estou em Abril, e nelle formamos que continua Exercicio dado, não ha hey alguem genero de defensa interina. Logo mando hey fazer hum Reduto de duas ordens de paos bastantemente grossos, e altos, com a ponta em meyo cada hum com grande furriedade, e do modo que V. Exa verá na planta que Remetto.

Com a furida desta fortificação fis dar principio por humidade aos alicerces da Fortaleza, cuja obra vay caminhando comtudo retardada, por falta de Pedreiros, estarem enfermos, que há quasi sempre doentes, pella má qualidade do Clima.

Os Espanhoes nossos vizinhos, e principalmente os Jesuitas, que costumavão criar Indios, estão differentes utilidades destes Sertoens, não podem encubrir o desgosto de verem crescer tão bom estabelecimento. Por este motivo entro nas desconfiança que pertenderão impedir, ou atrapalhar antes que tome força, e mayores.

Publicão aquelles Padres, que devemos largar este posto, mas que esta evacuação é de todos pacificamente feita por conveniencia das duas Corôas. Causa muita contrariedade esta paz que elles inculcão, referem os seus Indios, que por aqui tem passado. Dizem que em Lima, e mouros Cidades de Sertoens está fazendo muita gente para marchar a Santa Cruz, que na Ribeira de Santo Pedro há muitas Armas, e Municoens, que nas mynas incessantemente se fabrica grande quantidade de Espingardas, e que os Padres estão recolhendo para o interior.

Fadigão os mesmos Indios que para a nossa parte virão frequente. Há muito que estejam pervertidos e querendo alguns dos Nossos persuadir aos seus parentes para que venhão, lhes respondem que de nenhum modo, porque está para vir muita gente a desarmar fora os Portuguezes.

Semelhantes noticias, e profecias por Indios parece que não estão isentas de credito, porem não digo deverão antes da occazião passada de quererem nos fazer Cabo, todas as cautelas.

Dos prezidios, e omens Antecessores, porque estava

ver

Persuadido, e inocentemente enganado por alguns Sertanejos, que os Castelhanos vinhão rigidos de gente, nem Armas, e que a jornada era transportada em embarcaçoens, pellas dificuldades, e Caminhos, sendo certo que levem embarcaçoens, além da muita quantidade que fazem na Ribeira de Santo Pedro que lhe serve Arsenal militar.

Manifestou-se occazião no tempo da Guerra em que estavamos, hum infausto sucesso se os Espanhoes tomassem a dezordenada de atacarmos, e se o Tratado de ajuste de Paz não se houvesse tão cedo. Constavão as duas Tropas de Maio de mil duzentos homens além da muita gente que vinha em marcha, com elles formarão duas Estradas, boas, muito accessiveis, de muita Artelharia de grandes Calibres, tinha nabocado o Rio Mamoré, e outra na barra do Rio Itonama, contando-nos avião a Communicação total do Pará a Matto grosso. Toda a nossa força consistia então em cento cincoenta e sessenta homens, a mayor parte destes paizanos, e Negros, armados, com fuzeis, e Lanças.

Tenho referido a V. Exa o poder do nosso Confinante, e conhecido bem sabe V. Exa que se reduz a hua companhia de Peditos, e outra de Dragões de que o Capitão está empregado de Tenente velho, com dois alferes, hum delle atualmente inhabilitado, e outro com pouca Experiencia militar. Está repartida em Villa Bella, Cuyabá, e neste Destacamento. De Villa Bella a guarda dos diamantes, a guarnição para o sitio das Pedras, e duas Lanchas continuas, dezoito homens para o Rio Sarrio, para o Mamoré, e além disto está sempre no Exercicio a mayor parte dos Soldados.

Nestes termos não hey conveniente ao Real Serviço mandar pedir gente ao Pará, como V. Exa verá no officio que expedi ao governador daquelle Estado, de que lhe remetto copia para rebater qualquer irrupção dos Espanhoes, a qual não intentarão sem mayor numero de Tropas, do que aquelle que trouxerão no tempo da guerra.

Pertendo emendar agora o erro passado por causa de aguas não tive meyo seguro Correspondente do poder de Tropas que quizerão nesta Fronteira.

Vê que sobre esta materia tenho que participar a V. Exa para ser presente a Sua Magestade. Deos Guarde a V. Exa. Destacamento de Nossa Senhora da Conceição 10 de Outubro de mil setecentos setenta e cinco = Ivão

Joaõ Pedro da Camara = Illm.e Exm.o Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

99

Copia

Illm.o e Exm.o Snr. Expenho esta occasião com toda a diligencia, pedindo a V.Ex.a hum Soccorro de setenta soldados, com os seus respectivos officiaes. Estimarey que o Acclarmente seja Hum delles, pella inteligencia que tem da Aritmetica, e que os Subalternos tenhaõ qualidades de fronteiras, daquelles que pello Exm.o Snr. Manoel Bernardo de Mello foraõ na occasião passada mandados a esta Capitania. Tudo espero com a brevidade possivel, do grande Zello com que V.Ex.a se emprega no que pertence ao Real Serviço de Sua Magestade.

Tomo esta resolução, porque pellas noticias que tenho os Nossos vizinhos vaõ conduzindo para esta Fronteira alguã gente, e segundo a minha vontade se que nos tem dos inquieta que he causa esta Pouqueza, em que de ordinario se trabalha, poderaõ intentar alguã invasaõ repentina.

Naõ duvido que na Europa estejaõ as duas Cortes em muito boa armonia, porem sem embargo disso, acho que justa cautela; porque debaixo do Sagrado da Paz se tem visto muitos ataques inesperados, com differentes pretextos que nunca faltaõ para colorear a força e prevalencia.

Tambem para esta Provedoria saõ precizas algumas municoens de que remetto a V.Ex.a a Relaçaõ inclusa, rogando-lhe me queira fazer o favor de as mandar aprontar ejuntamente de emprestarme alguã Arma, vindo tudo nas embarcaçoens que conduzirem o Soccorro.

He o que tenho que dizer e communicar a V.Ex.a. D.s g.de a V.Ex.a Destacamento de Nossa Senhora da Conceiçaõ dez de Outubro de mil e setecentos e oitenta e cinco = Joaõ Pedro da Camara = Illm.e Exm.o Snr. Fernando de Costa de Athaide Teive =

Manoel Cardoso da Cunha

100

Conta que dá Sua Excellencia dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

148
Jour.

Illm.o e Exm.o Snr. Tenho já dado conta a V.Ex.a do grande empenho em que acho a Provedoria da Fazenda Real desta Capitania, e das grandes despezas que he obrigada a fazer sem que tenha rendimento para tudo a outra cousa. Desde o arrobas de Ouro que para os gastos do Anno que vem pedi á Capitania de Goyaz para pagar os Soldados da Tropa, Ordenanças dos filhos da Terra. O resto he tão limitado, que naõ he bem de Sendo aumentar a divida antiga aqual vay crescendo excessivamente.

Tambem exponho a V.Ex.a o mizeravel Estado em que igualmente acho os Armazens destas Municoens e mais pertences militares; pello que pedi a V.Ex.a armas e balas. Agora torno a lembrar a V.Ex.a a mesma rogando-lhe queira mandar ajuntar della as balas dos Calibres de que constaõ a Relaçaõ inclusa.

Finalmente peço de novo a V.Ex.a seo Auxiliares; pois naõ ha aqui Soldados que saibaõ trabalhar com as pessoas, nem quem possa instruhir nesta manobra, pois que o Sargento Mor Engenheiro naõ só reside, mas encarregado mais que pertence ao seu officio he totalmente incapaz e pouco benemerito do Real Serviço.

Deos guarde a V.Ex.a Destacamento de Nossa Senhora da Conceiçaõ dez de Outubro de mil e Sete centos e oitenta annos = Joaõ Pedro da Camara = Illm.o e Exm.o Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

101

Conta que dá Sua Excellencia dirigida aos Secretarios de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Illm.o e Exm.o Snr. A Tropa desta Capitania, como tenho referido a V.Ex.a, consiste em oito Companhias, sua de Dragoens, outra de Pedestres. Estas saõ compostas de Homens Soldados que andaõ descalços, armados de Espingarda, Cutelo e Hum facaõ, todos Mulatos, ou pardos Servem comumente de

Commodidade tanto no lés como na terra, porque todos entrão no Matto Grosso, epiloteão as Canoas.

Não tem mais Officiaes que dous Cabos de Esquadra necessitando Sumamente de hum Capitão de hum Alferes, e alguns Sargentos para aboa economia, governo e disciplina da mesma companhia do mesmo modo, que tem as de Goyaz, aonde tambem há esta qualidade de Soldados Volantes.

Para exercer semelhantes Postos não ha officiaes da America os mais aptos, entre elles os Paulistas; porque todos tem as mesmas habilidades, e os Soldados o que lhes falta em desembaraço necessario para poder entrar no Matto, e passar a nado Ribeiroens, e paranas, e que está ella sempre cortado em terreno.

Exponho a V. Exª a necessidade que há de ter Officiaes, e a qualidade, e que devem ter para que ponha tudo na presença de Sua Magestade, que determinará o que for servido, e mais conveniente ao seu Real Serviço.

Deos guarde a V. Exª. Destacamento de Nossa Senhora da Conceição dos de Outubro de mil e setecentos e sessenta e cinco = Ivão Pedro da Camara = Illmº e Exmº Snr. Gram cisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

Conta que dá S. Exª. dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illmº e Exmº Snr. Parece-me muito conveniente explorar a campanha do Rio Alegre que desemboca nos Japoré pella parte oriental, huã legoa acima de Villa Bella, diligencia que os meus Antecessores por repetidas vezes, e via inumerados dos Sertanistas mandarão, sem que de nenhuã se tenha no presente dado Conhecimento.

O que nomeei para a repetição desta exa me fará dezacerto, seguindo subindo pello Rio assima até aonde achará navegavel, alli deixando as Canoas explorará tudo por terra as partes com bastante cautela, e miudeza de sorte que por fim dará com os Indios domesticos, e com a Aldea Espanhola chamada Santa Anna, que há dias se começou em acelebrada Missão dos Chiquitos.

Depois desse descobrimento achará os exploradores

os exploradores, que o caminho daquella Missão para o Matto Grosso, por terra será breve, que se não gastará nelle, mais de que o que der hey, sem impedimento algum de estorvo, ou despantanar que faça torcer o passo.

Agora temos a certeza de que estamos cercados por todas as partes dos Espanhoes, e temos que em cazo de alguem rompimento, sendo certa a vizinhança a qualquer Villa Bella, que não tem genero algum de defença, tanto por ser aberta, como por estarem por demorados velhos, e todos timoratos que basta para se refugiarem no matto, ouvir o numero do Cavallo.

Como a minha assistencia deve ser no Destacamento, tanto para que se adiante a obra da Fortaleza, como porque este he o ponto mais importante, e que elle tem mayor ventade, ainda que o seu clima me vay arruinando a saude com continuas seroens das quaes me vem o resultado hua grande obstrucção, e hum terrivel escorbuto; tenho deixado na minha auzencia o meu Ajudante de ordens naquella Capital com alguns Soldados, para com elle com as ordenanças, e com os meus defender.

Não he possivel que eu possa dar outra melhor providencia em huã Capitania falta de gente, e de todos os outros meyos que são precisos para a resistencia, porem espero nos Snrs. dos Exercitos que sempre abençoou as nossas Armas, que não he de acudir para rebates volantes.

Deos guarde a V. Exª. Destacamento de Nossa Senhora da Conceição dos de Outubro de mil e sete centos e cinco = Ivão Pedro da Camara = Illmº e Exmº Snr Gram cisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

Conta que dá Sua Excellencia ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Illmº e Exmº Snr. Devo dar conta a V. Exª. que assim que eu deixei esta Capitania foi regulando o Governo delles do grosso inteiramente pelos Directorios dos do Pará, com tão bom effeito que não fabricando elles outros fructos, senão os que

Aqui escalarem̃te Kellerão precizo para se remu-
rarem, este anno, Luzão deral mde. o seu embarko que
ddeu ay do Mamoré Kes sobejarão muitos, orquais vierão ja
ra este Destacamento.

Daqui resulta Euã grande utilidade a Real
Fazenda que vem a ser pouparem-se os excessivos gasto
que se fazem com os transportes dos mantimentos que
se conduzem de Villa Bella que chegão a importar outro tan-
to, quanto custão os mesmos mantimentos. Eu para
evitallo, persuadi a virem se abalear-se nestas vezinhanças
alguns Lavradores, orquais tem feito roças que me dão esta
franna, de que para o anno futuro, não Averá necessidade
de vir couza alguã defora.

Alem daquelle faço tenção de persuadir
aos outros que sigão o exemplo dos primeiros, navegação que
em Dezembro devo fazer á Capital deste governo, para
dis por alguãs couzas precizas, acabadas asquais voltarei
immediatamente, pelas tersoins que a V. Exª já tenho exp.
to. Com estas providencias dos Indios, e dos nossos
moradores ficará este Presidio, não provido de vivery, mas
abundante, sem dependencia de socorros estranhos, e fazen-
da Real a vista das grossas, e excessivas despezas que con-
tinuamente fazia.

Deos goarde a V. Exª. Destacamento de Nos-
sa Senhora da Conceição dos 6 de Outubro de mil Sete centos e
Secenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo e Exmo Snr
Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardozo da Cunha

104

Conta que dá Sua Excelencia dirigi-
da ao Secretario de Estado Fran-
cisco Xavier de Mendonça Furtado

Illmo e Exmo Snr. Em onze do corrente chegou a este
Destacamento a monção do gram Pará toda a salvamento,
porem com hum anno de viagem, composta de trinta embar
cações, carregadas de molhados, fazendas, seccas, e mantimentos de que
bem se necessita nesta Capitania.

O barateamento de negocio [illegible] não [illegible] saõ
feitos da franqueza e bom tratamento que acharão nas ter-
ras, por cujo motivo julgo que não só estes, mas tam-
bem outros que negoceão para o Rio da Prata, frequentarão

frequentarão o Comercio por esta parte com grande
utilidade desta navegação e da mesma Companhia.

Em Setembro chegou tambem a monção do
Rio de Janeiro, que constou de Setenta e Cinco embarcações para
Matto grosso, e as mais para Cuyabá, trazendo igual-
mente grande quantidade de fazendas.

Deos goarde a V. Exª. Destacamento de Nossa
Senhora da Conceição aos dous de Dezembro de mil e sete
centos e Secenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo
e Exmo Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardozo da Cunha

105

Conta que dá Sua Excelencia dirigi-
da ao Secretario de Estado Francisco
Xavier de Mendonça Furtado

Illmo e Exmo Snr. Depois que dei conta a V. Exª. em dez
de Outubro das preparações que fazião os Espanhoes nes-
ta Fronteira não tem havido mais novidade que dar a ge-
neral de Santa Cruz de la Sierra a Nação de São Pedro fo-
tificada de novo.

Esta noticia foy dada por hum Indio que
aqui aportou em vinte e nove de Novembro, em Euã Canoa que
Elle para si fabricou, e confirmada no primeiro do cor-
rente por dous que chegarão deste Destacamento, fugidos
das Missões da Conceição e Magdalena, alguns cõmuns Hes-
panhoes. Eu os tratei muito bem, e os mandei entregar
ao Director da nova Aldea de São Miguel com a mes-
ma recommendação.

Deos goarde a V. Exª. Destacamento
de Nossa Senhora da Conceição a quatorze de Dezembro de mil
e sete centos e Secenta e cinco = João Pedro da Camara = Illmo
e Exmo Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardozo da Cunha

106

Reg.ª de hua Carta do Conde de Oeiras Secretario de Estado dos Negocios do R.º e Inspector do Real Erario, p.ª se remetterim ao mesmo Erario Real os Cabedaes desta Capitania &.ª

Sua Magestade É Servido que V. Senhoria passe as ordens necessarias para que todos os Cabedaes pertencentes á Real Fazenda que se remeterem para este Porto pellas Provedorias Subordinadas a esse Governo, venhaõ dirigidos ao Real Erario; como tambem as Letras, Conhecimentos, e mais papeis pertencentes á alfandegação dos mesmos Cabedaes com exclusiva de todas equaisquer outras participaçoens

Deos guarde a V.ª Senhoria. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e quatro de Dezembro de mil e sete centos e Setenta e quatro = Conde de Oeiras =

Visto deve V.S.ª providenciar na conformidade do Decreto de dezoito de Agosto de mil e sete centos e Setenta e sete, que baixou do Conselho Ultramarino, de que se faz mençaõ alopia = S.ª Ivaõ Pedro de Lamare

Manoel Cardoso da Cunha

Copia

Sendome presente os Circuitos, comque os Cabedaes da minha Real Fazenda que se houverem de vir do Estado do Brazil depois de se registarem no Conselho os Conhecimentos delles em hum Livro se carregaõ em Receita aos Provedores do mesmo Conselho, para este os depois entregarem os mesmos Conhecimentos dos Commandantes das Naos de guerra, e passar ainda depois a entregar com elles os mesmos Cabedaes aos Thesoureiros da Caza da Moeda que é aquelle que effectivamente os vem a receber: Sou ando a vista destes circuitos, Sou Servido que todos os Conhecimentos dos Cabedaes que vierem destes Portos do Estado do Brazil dirigidos ao primeiro destes Thesoureiros, se entreguem immediatamente pello mesmo Thesoureiro do Conselho Ultramarino á Caza da Moeda

107

Da Moeda para aonde só mente serem carregados em Receita e vista pello seu Escrivaõ: Remettendo se lhe com os mesmos Conhecimentos hua Relaçaõ destes cada hum delles, em que se declarem as quantias, e barra importancia, as Cazas donde se remetteraõ com o objecto aque vem dirigidos, aquelles que vierem ordenados, e as quais despezas. O mesmo Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e faça executar, naõ obstantes quaisquer Leys, Regimentos, Disposiçoens, ordens, ou custumes contrarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e quatro de Agosto de mil e sete centos e Setenta e sete = Com a Rubrica de Sua Magestade = Ivaõ Gomes de Abreu e

Manoel Cardoso da Cunha

108

Resposta de Sua Ex.ª à Carta acima

Ill.mo e Ex.mo S.r. Recebi em monte do corrente mez a Carta de V. Ex.ª de vinte e quatro de Dezembro do anno passado, com a copia do Decreto de dezoito de Agosto de mil e sete centos e Setenta e sete participando me V. Ex.ª ser S. Magestade Servido em conformidade do dito Decreto que eu passe as Ordens necessarias para que todos os Cabedaes pertencentes á Real Fazenda que se remeterem para esta Corte pellas Provedorias Subordinadas a esta Capitania, vaõ dirigidos ao Real Erario, como tambem as Letras, Conhecimentos, mais papeis pertencentes a arrecadaçaõ dos mesmos Cabedaes, com exclusiva de todas e quaisquer outras participaçoens: O que executarei em chegando a capital deste Governo para donde estou de partida.

Deos guarde a V. Ex.ª Destacamento de Nossa Senhora da Conceiçaõ a dezaseis de Dezembro de mil e sete centos e Setenta e sete = Ivaõ Pedro de Lamare = Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Oeiras =

Manoel Cardoso da Cunha

109

Conta que dá Sua Excellencia dirigida ao Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Illm.l e Exm.o Snr. A Aldea de S. Miguel, composta de dez Indios, que no tempo da Guerra passarão para a nossa parte da Nação Cassekana do mesmo nome, que seguio morte de cento e tantos que fugirão, e vão fugindo das mays Aldeas, em q.e se achava situada pella barranca direita do Desterramento, porque naquelle tempo senão podia dar outra milhor providencia.

Dous meus Antecessores mudalla para evitar os dezordens, que comettião os Soldados, e a Guarnição com os Indios, e os continuos furtos que fazião nas plantações, e roças destes mesmos Indios, porem alguns obstaculos dilatarão tão justo e Santo projecto. Eu vendo trabalhados por evitallos, e com efeito consegui mudar a referida Aldea para outro Rio acima, quatro legoas distante da primeira, de muito bom ares, e de largueza abastante.

Nesta mudança a nova situação senão gastou couza alguã da Real Fazenda, havendo se despendido cem mil reis, de ouro com a dita Aldea de Sam Joseph e Santa Anna, para cuja fundação fuy mandados com meu Antecessor dous Ferreiros, que segundo dizem se aproveitarão bastantemente tanto nesta, e[m] limpeza, como no trabalho dos Indios. O peor é que não consiste a sua fabrica, mais que em dous ranchos, que precisamente hey de mandar decinar abaixo, e fazer de novo com a formalidade, que é conveniente, para a habitação, e commodidade dos moradores.

Espero que esta tranmigração seja do agrado de Sua Magestade, pellos justificados motivos, com que foy feita, e pintamente a planta da nova Aldea que incluza apresento a V.Ex.a

Deos goarde a V.Ex.a Destacamento de Nossa Senhora da Conceição 12 de Dezembro de mil e Setecentos e Secenta cinco — Joaõ Pedro da Camara — Illm.l e Exm.o Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado —

Manoel Cardoso da Cunha

110

Resposta de S. Ex.a a Carta Regia n.o 4.o a f.139

Illm.l e Exm.o Snr. Recebi a carta Regia de vinte e dous de Dezembro do Anno passado em que Sua Magestade é Servido mandar promover nestas Capitanias a descuberta das Pedras Muares. Em observancia daquel em que elegando a Villa Bella, para onde estou de partida, fuy passar ordens necessarias, para se executar tudo o que mesmo Senhor desse Regresso determina.

Deos Goarde a V.Ex.a Destacamento de Nossa Senhora da Conceição 12 de Dezembro de mil e Setecentos e Secenta cinco — Joaõ Pedro da Camara — Illm.l e Exm.o Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado —

Manoel Cardoso da Cunha

111

Reposta de S. Ex.a a carta Regia n.o 2 a f.140

Illm.l e Exm.o Snr. Recebi a onze do corrente mez a carta Regia de vinte e quatro de Dezembro do Anno passado em que Sua Magestade é por bem que todas as Pedras Muares que forem nas Terras dentro dos Seus dominios do Estado do Brazil sejão achadas dentro de hum anno do seu nascimento, e quando delles se fizer venda se entregue aos compradores hum bilhete assignado pello Menistro, Juiz Vereador, ou governador do destricto, com a declaração do dia, mez, e anno, e signaes, e a pessoa a quem for comprada a pedra mayor, emprimeira e segunda vez: O que farei executar do mesmo modo, e penna que ordena o Senhor determina em meus Regios a Capital desse governo p.a donde estou de partida.

Deos goarde a V.Ex.a Destacamento de Nossa Senhora da Conceição 12 de Dezembro de mil e Setecentos e Secenta cinco — Joaõ Pedro da Camara — Illustrissimo

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier
de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

112

Registo de hua Carta do Secretr. de Estado Francisco
Xavr. de Mendonça, sobre os Recursos.

Sua Magestade manda remetter a V.S.a os Exemplares
que acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de 6 de Janeiro deste presente anno, pelo qual o mesmo Senhor houve por bem ordenar, que em toda a parte dos Estados do Brazil, onde houver Ouvidor se formem Juntas de Justiça, para se deferir aos Recursos, que se interpuzerem dos Juizes Ecclesiasticos. Os outros exemplares da Provizão Annullatoria dos Processos praticados pelo Vigario da Vara da Comarca do Paracatú contra o Juiz dos Orphaons: E recommenda Sua Magestade a V.S.a faça dar a sua devida execução os sobreditos Alvará, e Provizão Annullatoria: Mandando affixar os Exemplares da Provizão Annullatoria nos lugares publicos da Jurisdição de V.S.a, para que chegue ao noticia de todos: E distribuindo os outros Exemplares do Alvará pelos Ministros das Terras Subordinadas deste governo, para executarem o que nelle se lhes Ordena.

Deos guarde a V.S.a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e seis de Fevereiro de mil e setecentos e setenta e cinco = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor Ivaõ Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

113

Reposta de S. Ex.a a Carta acima.

Illm.e e Exm.e Snr. Recebi em sorte do corrente a Carta de V. Ex.a de vinte e oito de Fevereiro, com os exemplares do Alvará com força de Ley de 6 de Janeiro do presente anno, pella qual Ella Sua Magestade se propõem ordenar que em toda a parte dos Estados do Brazil, onde houver Ouvidor, se formem Juntas de Justiça, para se deferir aos Recursos

dos Recursos, que se interpuzerem dos Juizes Ecclesiasticos. E juntamente os outros exemplares da Provizão Annullatoria do Processo praticados pelo Vigario da Vara da Comarca do Paracatú contra o Juiz dos Orphaons.

Em me chegando a Villa Bella para onde vou depois de partida, farei destribuir os Exemplares do Alvará pelos Ministros das Terras Subordinadas deste governo, para executarem o que nelle se lhes Ordena, mandarei affixar os exemplares da Provizão Annullatoria nos lugares publicos da tal capitania, para que chegue a noticia de todos: tudo na forma que Sua Magestade manda, e V. Ex.a me participa.

Deos guarde a V. Ex.a Destacamento de Nossa Senhora da Conceição 12 de Dezembro de mil e setecentos e setenta e sinco = Ivaõ Pedro da Camara = Illm.e e Exm.e Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

114

Reg.r de hua Carta do Secretr. de Est.o Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a favor do Emolr. da Terra Santa

Com licença de Sua Magestade embarca na presente Frota para o Rio de Janeiro para dahi passar a Comarca de Seara, Frey Jozé de Nossa Senhora da Conceição Religioso da Ordem dos Menores Observantes da Provincia dos Algarves, que vay Subsistir o lugar de Esmoler da Terra Santa naquella Comarca. O que o mesmo Senhor me manda participar a V.S.a, para que não obstantes as ordens em contrario, deixe V.S.a residir o sobredito Religioso na referida Comarca.

Deos guarde a V.S.a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e nove de Dezembro de mil e setecentos e setenta e quatro = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Illm.e e Exm.e Snr. Diogo Furtado = Senhor Ivaõ Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

Rei-

115

Resposta de S. Ex.ª a Carta antecedente.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pella Carta de vinte e nove de Dezembro do anno passado me participa V. Ex.ª que em obediencia de Sua Magestade, embarcava na Frota de Rio de Janeiro, para dali passar a Lomarca do Cuyabá, Frey José de Nossa Senhora da Conceição, Religioso da ordem dos Menores Observantes da Provincia dos Algarves para substituir o lugar de Comissario da Serra Santa naquella Lomarca: E que o mesmo Senhor Há Servido que eu deixe residir o dito Religioso naquelle destricto, não obstante as ordens em contrario. Em virtude de Ordens, fiz já despejar tres Religiosos do Carmo, e dois de S. Francisco, e para se consentir a residencia do sobredito Frey José de Nossa Senhora da Conceição, tem passado ao Juiz de Fora do Cuyabá todas as ordens necessarias.

Deos g.e a V. Ex.ª Desaccamento de Nossa Senhora da Conceição 12 de Dezembro de mil e sette centos, e secenta e cinco = Ivaõ Pedro da Camara = Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

116

Conta de S. Ex.ª sobre os Indios Pamas situados na Cachoeira do Girau.

Ill.mo e Exmo Snr. Os Indios Pamas com o ardente desejo de serem instruidos na nossa Religião, assim como me pedirão Hum Saluador, tambem fizerão o mesmo a meu Antecessor, quando passou por aquella Cachoeira: Este assim que chegou ao Pará fez varias instancias ao Inquisidor, e Governador do Bispado para que lhe mandasse Hum Parocho, que desuzisse ao gremio da Igreja aquella gente. Tiverão effeito as suas supplicas, e mandou logo o Padre nomeado para aquelle sitio, aonde se acha já com hum carpinteiro trabalhando actualmente na fabrica da Igreja. Nesta occasião agradeço aos Inquisidores a nomeação, como V. Ex.ª verá da primeira copia, e da segunda, que anexo aos pés do Padre assistirá com a congrua annual de duzentos mil reis estabelecida neste

Go-

117

Governo para os Parrochos dos Indios. Cumpre mais de assistirlhe com todos os auxilios proviveis para a sua subsistencia, e conservação, Excepto gente com que não posso soccorrer pella falta que há della nesta Capitania.

Do Estado do Pará se poderia povoar este novo estabelecimento, com alguns Cazaes, que me parece será muito util ao serviço de Deos, e de Sua Magestade. Espero que o mesmo Senhor determine o que for Servido que sempre será o mais conveniente, e mais acertado.

Deos g.e a V. Ex.ª Desaccamento de Nossa Senhora da Conceição 12 de Dezembro de mil e sette centos e secenta e cinco = Ivaõ Pedro da Camara = Illmo e Exmo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

Copia nº 3

Não só devo approvar, mas agradecer muito a V. Sª a emprendida, com que nomeou ao Padre Joaquim Felippe Rodrigues para dirigir espiritualmente, e evangelizar das trevas da gentilidade os Pamas situados no destricto da Cachoeira do Girau. A mesma rogativa, que fez meu Antecessor tirem eu tambem feito a V. Sª, senão receara achar dificuldade na condescendencia; porque não reflexi no ardentissimo Zelo com que V. Sª deseja, e promove a propagação do Evangelho. Ahi se offerece Hum dilatado Campo para esta Sagrada Semente, em que V. Sª terá grande merecimento, tanto para com Deos, como para com o novo Monarcha; porque esta Obra, ao mesmo tempo que augmenta o rebanho de Christo, tambem dilata o Imperio de Sua Magestade.

Nesta occasião asseguro ao mesmo Padre que lhe mandarei assistir promptamente com a congrua de duzentos mil reis, estabelecida neste governo aos Parrochos dos Indios; e alem disto lhe hei de dar todos os auxilios, que forem proviveis para a sua conservação, e subsistencia; só com gente não poderei soccorrer, porque esta Capitania, hajam os annos nascida, caminha tão vagarosamente, que nem se distingue. Fuerça, ou debilidade. Bem podera ser

tão

do Estado do Gram Pará concorrer com este beneficio, vejam tendo para a nova Povoação alguns Cazy, vaquas e gados, será util aplicando-se estes Povoadores a crear os Gados nos Serrados, de que me asseguro ser abundante.

Deus dilate a vida de V. Mag.de com os progressos da sua alta comprehenção, que dará as providencias mais proprias para augmento, e conservação deste novo estabelecimento.

Desejo a V.S.a constantes felicidades, e que muito mereça os seus favores. Deos guarde a V.S.a

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Dezembro de mil e setecentos e setenta e cinco = Joaõ Pedro da Camara = Senhor Giraldo José de Abranches =

Manoel Lardoso da Cunha

(118)

Copia 2ª

Recebi a carta de V.M. de vinte e seis de Outubro, em que me dá muito que tomar a Politica resolução de vir resgatar das trevas da gentilidade estes Indios, e de querer conduzir pello caminho da Salvação sendo seu Parocho. Asseguro a V.M. que nenhũa falta terei com a assistencia annual de duzentos mil reis, estabelecida nesta Capitania, e juntamente de lhe assistir com os auxilios possiveis para a sua subsistencia; só comgente não poderei socorrer, pella falta que há della neste governo porem espero que Sua Magestade, attendendo a representação, que sobre esta importante materia lhe tenho feito, dará todas as providencias convenientes á conservação deste novo estabelecimento.

Como nesta canoa vão somente Indios, que não posso segurar para portadores de encommenda, porque não mando os remedios, a polvora, e chumbo, mas pello commandante, que há de partir brevemente para a Cidade do Gram Pará farei esta remessa.

O Carpinteiro deve estar trabalhando com actividade na fabrica da Igreja, e pello que lhe respeita a seus jornais pello preço do Pará haverá prontamente o satisfeito.

Desejo que V.M. se conserve sempre com a constante saude para continuar no Santo ministerio de que está encarregado. Deos guarde a V.M.

(119)

V.M. muitos annos. Desaccamento de Nossa Senhora da Conceição quatorze de Dezembro de mil e setecentos e setenta e cinco = Joaõ Pedro da Camara = Senhor Reverendo Padre Joaquim Felippe Rodrigues =

Manoel Lardoso da Cunha

Reg.to de hua carta do Secret.o de Estado Francisco Xav.er de Mendonça Furtado, em que recomenda a vigilancia contra as invazoens dos Vizinhos

Sua Magestade manda recommendar a V.S.a que empregue todo o cuidado, e vigilancia, em se prevenir contra quaesquer Surprezas, e invazoens, que os nossos vizinhos intentem fazer nas Terras da Jurisdição de V.S.a

Não omittindo diligencia alguã, que lhe pareça conducente á defeza desta Capitania: Estando as providencias, que se acabão de declarar, nas amplas forma que mesmo Senhor manda dar ao Governador de V.S.a e de lhe participarão pellas copias, que lhe remetti a V.S.a do que parecerão mais uteis, e necessarias á conservação, e segurança destes remotos Dominios: Confia Sua Magestade do Zello, e actividade de V.S.a, que assentará dado á Sua devida execução.

Suas Magestades logrão a perfeitissima saude, que devemos dezejar-lhe; e a mesma felicidade se conserva em todas as mais Pessoas Reais. =

Deos guarde a V.S.a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dezasseis de Julho de mil e setecentos e setenta e cinco = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor Joaõ Pedro da Camara =

Manoel Lardoso da Cunha

(120)

Resposta de S. Ex.a a carta acima.

Ilm.o e Exm.o Snr. No Officio de dezasseis de Julho deste anno me participa V. Ex.a a recommendação de Sua

de Sua Magestade para me prevenir, e prevaler com
o maior Cuidado, e vigilancia contra quaesquer sorpre-
zas, e invazoens que os Nossos vizinhos intentem fazer
neste Governo: Observando para este effeito as Sabias
e amplas instruçoens, que o mesmo Senhor me Ordenou dar
ameu Antecessor, cujas Copias V.Ex.ª me remeteo.

Das minhas contas terá V.Ex.ª visto que
me não tenho apartado das ditas instruçoens, nem tenho
obmettido couza alguã para a defença destes Dominios. Eu
tenho construido a nova Fortaleza de Nossa Se-
nhora da Conceiçaõ, mandei fazer hum Reduto defronte
da Barra do Rio Itunamas, hum novo Destacamento, no
Sitio da Bananeira, conservo Lanchas, e espias em todas as
partes, provi os Armazens da Artelharia possiveis, de mu-
niçoens de Guerra, e de boca, pedi socorros ao Pará, tenho os
Navios sempre na Fortaleza para onde volto no fim de dez
ou doze mez, deixando o Commandando em Villa Bella Obje-
dante das Ordens, passando-se nelle por não ter outro Offici-
al mais capaz. Emfim tenho dado todas as providencias,
que me tem parecido conducentes, a que o mesmo Senhor
me determina, e darei todas as mais que julgar uteis ao mes-
mo fim. Estimo summamente que Suas Magesta-
des e Altezas logrem perfeitissima Saude, cuja felicidade
permita Nosso Senhor conservarmos por dilatados annos.

Deos goarde a V.Ex.ª Villa Bella 8 de
de Fevereiro de mil e Setecentos e Secenta e Seis = Joaõ
Pedro da Camara = Illm.º e Exm.º S.r Francisco Xavier
de Mendonça Furtado =

Manoel Lardozo da Luna

Conta de S.Ex.ª com as novidades da Capitania

Illm.º e Exm.º Snr. Depois que dei conta a V.Ex.ª em quatro
ze de Dezembro do anno passado de Estar vendo que se achava
esta Fronteira não tem havido nella mais novidade que
retirarse o governador de Santa Cruz para a sua Capital,
deixando porem na Villa de Sam Pedro toda a gente com
que

Com que se achava, cujo numero não remetto por
ser facil averiguar a Tropa corrente.

Eu tambem fui obrigado a vir a esta Villa
para dar varias providencias indespensavelmente ne-
cessarias; e ainda que hera preciso assistir nella mais tem-
po, como devo acudir á parte de mayor perigo, daqui a
poucos dias voltarei para baixo. Fiz esta viagem não
só por se haver retirado o general Espanhol mas tam-
bem, porque no tempo das agoas não pode ser atacada a
Fortaleza. Deos goarde a V.Ex.ª Villa Bella 8
de Fevereiro de mil e Setecentos e Secenta e Seis = Joaõ Pe-
dro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Lardozo da Luna

122

Conta de S.Ex.ª sobre o Sargento mor Engenhei-
ro &c.ª

Illm.º e Exm.º Snr. O Sargento Mor Engenheiro Jozé
Mathias não tem agora feito alcance algum, informaçoens
que deverá a V.Ex.ª delle. Pertendo Commandar o Destaca-
mento de Nossa Senhora da Conceiçaõ pella Superiorida-
de da Sua Patente, o que não consenti; tanto por Reconhecer
pouca capacidade como por não ter tido exercicio algum
nas Tropas; e ignorando totalmente o Serviço Militar, cu-
ja ignorancia se estende tambem a grande parte das Cauzas
que pertencem a sua Profiçaõ.

Quando vim tomar posse do Governo desta
Villa deixei no mesmo Destacamento, donde não fez nada
do que lhe encarreguei, e tudo pello Contrario das adverten-
cias que lhe fis. Entre outras cauzas intentou que o Capi-
tão não désse Missa sem que elle estivesse na Igreja, fa-
zendo o que hera a primeira pessoa que a ella se achava. E
porque o Capelaõ não fez, comessou o absurdo demandar
ordem ao Commandante para prender o, como V.Ex.ª verá
da primeira copia, e da segunda a conta que o mesmo Com-
mandante me dá deste sucesso.

Depois que cheguei ao referido Destaca-
mento

Destacamento me requero, que Vossa Excia se sirva mandar fazer hum dos alguns Soldados, que foi preciso mandar fazer hum dos alguns Soldados, que foi preciso mandar fazer hum dos alguns Soldados, que foi preciso

ejuntamente para acudir a algumas obras pu
blicas, pertencentes à Camara daquella cidade
bilidade a fazer, por não ter rendimento algum.
Estas são huá Ponte, que está quasi arruinada, e
sem defensa comoda total mente a comunicação
desta Villa, a Cabar a Cadea, e a Carta da mesma Cama
ra.

E nocaso que o mesmo Senhor não haja por bem con
ceder o dito Subsidio para a Provedoria, sempre me pa
rece conveniente que o mande dilatar por mais tempo
para se cobrar a quantia sufficiente para as refe
ridas obras da Camara, porque são indespensavelmen
te necessarias.

Deos guarde a V. Ex.ª Villa Bella a doze
de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e seis = João
Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Se
nhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado = /

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º de huá Carta do Secretario de Estado que
acompanhou a Lei de 6 de Maio de 1765.

195

Sua Magestade manda remetter a V. S.ª a Collecção im
pressa Authentica, que contem a Ley de seis de Cor
rente mez de Mayo; porque o mesmo Senhor declarou Ob
repticia, Subrepticia, e de nenhum effeito, pello que
pertence aos Seus Reynos e Dominios, Hum Breve
de nova confirmação do Instituto da Sociedade denomi
nada de Jezus, e aos Seus exemplares: A Petição do Re
curso do Procurador da Coroa sobre a materia decidida
na referida Ley: E a carta passada no Real Nome de
Sua Magestade a quatro do Corrente em virtude do
Alvará de trinta de Abril proximo preterito, expedido
à instancia do mesmo Procurador da Coroa, e incorporado
na dita Carta sobre a identidade, forma, contexto, e
theor destinos Professem do quarto voto do referido Estatu
to Regulares da dita Sociedade, de que nella se faz menção.
E é o mesmo Snr. Servido, que V. S.ª assim o observe, e
dotte

Do Alvará de trez de Setembro de mil e sete centos e sin
coenta e nove, mande guardar, e perpetuar a referida
Collecção na forma que se acha impressa, sem alteração al
guã, nos Archivos da Secretaria desse Governo, por ser a
sim conveniente ao Serviço de Deos, e de Sua Magesta
de, e ao bem commum, e tranquilidade publica destes
Reynos, e Suas conquistas: Fazendo repartir pellas par
tes mais dignas desse governo os Exemplares da mesma
Collecção que tambem Senão com esta.

Deos guarde a V. S.ª Palacio de Nossa
Senhora da Ajuda a sinte de Mayo de mil e sete centos e
setenta e seis = Francisco Xavier de Mendonça Fur
tado = Senhor João Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

126

Resposta de S. Ex.ª a carta acima.

Illm.º e Exm.º Snr. Recebi a carta de V. Ex.ª que acompa
nhou a ley de Sua Magestade sobre o Recurso do Procura
dor da Coroa, declarando por obrepticias, e subrepticias,
e como taes nullas, e de nenhum effeito, pello que pertence
aos Seus Reynos e Dominios, Hum breve de nova confir
mação do Instituto da Sociedade denominada de Jezus,
que principia: Pastoralis cum parendi, e os seus exemplare
res, ordenando que delle Senão faça uzo algum e que os
ditos exemplares sejão entregues no Tribunal da In
confidencia, na forma declarada na pena, e declarada
na mesma ley, como tambem os mais breves e papeis
da mesma natureza emquanto não proceder o Regio
beneplacito. Para cuja observancia passei logo as ne
cessarias ordens ao Ouvidor geral das Cidades de Cuya
bá

Deos guarde a V. Ex.ª Villa Bella trez de Fe
vereiro de mil e sete centos e setenta e seis = João Pe
dro da Camara = Illm.º e Exm.º Snr. Francisco Xavier
de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

(127)

Conta de Sua Excellencia sobre os successos da Capitania.

Illm.º e Exm.º Snr. Tendo eu acabado de fortificar o Presidio de Nossa Senhora da Conceição com a Fortaleza em terra, de que já dei conta a V. Ex.ª, parti para esta Capital a dezoito de Dezembro do anno passado; não só para dar algumas providencias necessarias, mas tambem por ser o unico tempo de agoas, para fortificação de pedra e barro.

Ordenando ordem ao Commandante, que estivesse com toda a cautella, e que mandasse observar se viesse chegar hoje hum Navio seu, que em consequencia desta ordem, mandando sua Canoinha para o Hamarrê com hum Cabo de Esquadra, encontrou aos Rios Iguanamas, o primeiro não voltara, e seguindo trouxera a noticia de ter visto hum grande numero de Canoas, e em terra commum Africanos, e muitas Canoas nos Rios.

Logo que chegou o referido Navio deito hey as providencias, que me pareceraõ convenientes, escrevendo ao governador e Capp.am General de Goyaz que dando-me socorro de gente, e do grão Pará pedindo-lhe tambem que me augmentasse o numero de Soldados, e officiaes que já lhe tinha pedido, como já participei a V. Ex.ª

Fico expedindo mantimentos para a Fortaleza, porem primeiro mandei explorar o Rio para que não fujaõ sorprendel-os. Estando que eu desejava fazer a diligencia para passar a todo o risco para aquelle Posto, mandou lembrar-me a fazella, por recear que esta Villa ea de Cuyabá sejaõ atacadas; a primeira pello Jauru, e Chiquitos, e a segunda pello Paraguay: Em cujo termos se faz precisa aqui a minha assistencia, para dar-lhe alento, e animar este Povo.

Esta Capitania acha muito falta de Armas, gente, officiaes, como terá sido presente a sua Magestade, pella conta que tenho dado a V. Ex.ª; e que naõ obstante hey de fazer todos os esforços, para me defender, como devo a minha Patria, e a confiança que

meu

(128)

mesmo Senhor fez de mim.

Deos guarde a V. Ex.ª Villa Bella a desaseis de Fevereiro de mil e sete centos e sessenta e seis = Joaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardozo da Cunha

(129)

Conta de Sua Ex.ª sobre o procedimento do Alferes Izidoro Ferreira Pantas.

Illm.º e Ex.mo Snr. Izidoro Ferreira Dantas, que foy nomeado por Sua Magestade Alferes da Companhia de Dragoens desta Capitania, entrou a proceder mal, assim que chegou ao Estado do Pará, que fuy obrigado a pedir ao General delle que mandasse vender a Fortaleza do Gurupá até a minha partida. Foi-me sequestrado, sendo eu preizado a pagar muitas dividas, que elle contrahio para sustentar os seus vicios; porque para alguns servio o meu nome.

Este remedio aproveitou-me pouco pois chegando o dito Official á Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, logo se poz a vender, exercitando o seu posto continuadamente do mesmo modo extorquindo varias sommas, e differentes pessoas.

Alem disto entrou a frequentar a Aldea de Sam Miguel, e a perseguir-me aos Indios, contra Minha ordem minha, empregando para os officiaes, e Soldados irem aquella Aldea. Perguntando que sendo os Indios, e meus cazas entrava violentamente, fuy advertido pello Commandante, porem continuou da mesma maneira, trocando só mente as horas, indo de noute, sendo até alli Ella de dia.

E porque o Director acudio a hum destes motins que por causa do referido se originou, e advertindo-o que se abstivesse daquelles excessos de sedições, fuy ameaçado com hum tiro se tornasse a sahir fora de sua caza, ou mesmo para fora do seu dito.

Pello que respeito ao Serviço mostrou tambem

tambem que naõ Era Capaz para ele, Dandore gordoen
te emvidas ar- occarioins, ocupandoseõmente emfabri
car enredos efalcidades, emareos Soldados, fazendo prender
alguns que depois averiguada a verdade estavaõ totalmen
te innocentes. Emfim Eum pouco de dezordem que por-em
quanto eu estive auzente do Commandante fez as suas vezes, naõ tinha
ordem minha que naõ pervertesse, deo algumas faltas, co
mo foy ademandar Canoas a pescar para Si, tirando Ho
mens, e Remeiros das- occupaçoens do Real Serviso, a que eu
os tinha destinados.

Por estes motivos, e porme lequerer ao sobre
dito Commandante que ocupasse daquella Fortaleza para
o Sucego della omandei vir preso para esta Capital.

Eu Depois considerando que naõ só era inutil mas pre
judicial nesta Capitania, escrupulizando de que pouca
Gente Eum Soldado naõ avultado como Eé o de dez moedas por
mez naõ fazendo cauza alguã Remandei dar baixa, por
inteiramente ser indigno do Real Serviso, conservando-o nas
mapriz aõ Até Haver canoas, emque o fosse transportar
para fora deste Governo.

Cuido que naõ será dezagradavel a Sua Alteza
gostade este procedimento, o qual participo a V Exª para
Estar prezente ao mesmo Senhor.

Deos goarde a V Exª. Villa Bella de
zasete de Fevereiro de mil e sete centos e secenta e seis = Jo-
aõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado &c

Manoel Cardozo da Cunha

Conta de Sua Exª. sobre os Succesos da Capita-
nia.

Illmo e Exmo Snr. Depois de ter dado a V Exª conta de dez
zasete do Corrente, me entregou Segundo Officio do Comman
dante da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ de terem os
Espanhoes apresionado ao Cabo de Esquadra, e quatro In
dios da Esquipaçaõ da Canoa, escapando outros quatro que
vierão dar esta noticia. Alem disto me meu Co
mmandante, que pormenor as observaçoens que mandara

fa-

Fazer do Campo dos Inimigos, estava Certificado que o
numero da sua gente, e qualidade della, era muito dife
rente daquo trouxerão na guerra passada, porque vem
junta de grande quantidade de Soldados, e officiaes, e de
ropa commum a Artikaria.

Eu devo forçozamente conservarme nesta
Villa, como já disse a V Exª, porque indo para a Fortaleza
receo que venhaõ os Castikanos invadilla, e para
quencia tomada esta a mesma Fortaleza perdida porque
ter donde levaõ os socorros, tendo o mesmo perigo a Villa
de Cuyabá. Naõ tenho official de quem fie confiar a
defeza, porque o Tenente Ayres e Sargento Mor Enginhei
ro, quedaõ os unicos com quem me acho nesta Capitania,
estaõ na Fortaleza. O Ajudante de ordens, tendo capacida
de, e valor para ficar Commandando, se acha impossibili-
tado por molestias. Acresce mais que sendo o Doutor ou
vidor Eum grande Ministro pella inteireza, e limpeza de
maõs, como que ademenistra a Justiça, naõ tem desembara
ço, e actividade que Eé precisa para fazer ajuntar os
mantimentos, e tudo o mais que tem a seu cargo como Pro
vedor da Fazenda Real, para socorrer a Fortaleza, e sustentar
estes Povos.

Quando sahi da dita Fortaleza deixei com cento
e trinta e quatro homens armados, combalsame, polvora,
e balla de munguitaria. E de Artikaria e Frechas, porem
para Emfrentar esta falta mandei fazer bastantes Car
tuxos de mesinha. Pello que respeita a mesma gente
de boca ficou tambem muito bem provida. E depois que le
cebi o aviso do sobre dito Commandante lhe expedi dous
socorros de gente e mantimentos.

Mandei ajuntar as ordenanças que
se compoem pela mayor parte de gente inepta para
ver se forma algum corpo, juntamente com os poucos
Dragoens, que aqui se acharaõ, para dar sobre os Mamoris.

Foi aviso para o Pará para que o soco
rro de gente e Artikaria venha comprado e cautella pello
Mamoré: E para evitar que passe pella barra deste
Rio, aonde os Castikanos se acaõ de fortificar, mandey
Eum homem para guiar a Tropa por Eum novo Cami
nho que eu anticipadamente fiz, e mandado descu-

brir

descubrir.

Detudo omais que houver lhes Sucessivamente dando conta a VExª pella paarte que milhor mais possivel

Deos goarde a VExª da Villa Bella 26 de Fevereiro de mil Setecentos e Setenta e Seis = Joaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

(130)

Copia da Carta do Secretario de Estado de Estado Francisco Xavier de Mendonca Furtado.

Sua Magestade me ordena participe a V.S.ª que as cousas da Europa naõ estaõ em tal segurança que nos permittaõ omais leve descuido na segurança desta Capitania; antes pede a conjunctura que V.S.ª se applique, com omaior cuidado, em se pôr em termos de que possaõ surprendello, principalmente achando se ahi estabelecidos aquelles abortos da soberba, e da ambiçaõ.

Para os fazer conter no attentado que temos por certo que elles poderaõ intentar aqualquer momento, ordena Sua Magestade que V.S.ª tome as mais efficazes medidas para repelir qualquer insulto, e para segurar esta Navegaçaõ he indispensavel a segurança da Fortaleza de S.ta Rosa conservando se sempre naõ só com municoens de guerra, mas a sua goarniçaõ na maior disciplina, e com continuas Cautelas de vigia para observarem os Movimentos dos vezinhos, e as novidades que há da outra parte do Rio.

Na execuçaõ destas ordens recomanda Sua Magestade a V.S.ª a maior promptidaõ, e que naõ perca hum só Momento; porque ainda a mais leve demora pode ser de hum damno irreparavel. Es-

Estas noticias naõ as deve V.S.ª fiar de outrem, deve dar todas as providencias que julgar precizas com toda a promptidaõ; mas com igual prudencia e dessimulaçaõ.

Deos g.de a V.S.ª Palaçio de N.S.ra da Ajuda 17 de Dezembro de 1765. = Francisco Xavier de Mendonça Furtado. = S.r Joaõ Pedro da Camara.

Manoel Cardoso da Cunha

(131)
(132)

Ill.mo e Exm.o Snr. Recebi a carta de VExª de dezasete de Dezembro do anno passado, em que me participa as noticias denaõ estarem ainda a cavar da Europa, em Estado de permetirem omais leve descuido na segurança desta Capitania. Pelo que me communica as ordens de Sua Magestade acerca do referido: Sendo Servido determinar que eu me applique com omaior cuidado em me pôr em termos, denaõ poder ser surprendido, principalmente estando aqui estabelecidos os Jesuitas, abortos da Soberba, e ambiçaõ: Que para os fazer conter no attentado, que certo temos, poderaõ elles intentar, a qualquer momento, tome eu as medidas mais efficazes, para repelir qualquer insulto: Que para segurar a navegaçaõ, cuide na segurança da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ, conservando a sempre naõ só abastecida de municoens de guerra, mas a sua goarniçaõ na maior disciplina: Que tenha continuas Cautelas de vigia para observarem os movimentos do vezinho, as novidades que houverem da outra parte do Rio: E que final mente naõ perca hum só momento em executando as tais ordens, sem asfiar do ouvirem, como do segredo e dessimulaçaõ.

Das minhas cautelas, antecedentes, terá VExª visto e verá pellas que agora dez, que depois que tomei posse deste governo naõ tenho perdido hum instante em me acautellar destes meus vezinhos, tendo por certo que naõ perderiaõ qualquer occaziaõ de se aproveitarem do menor descuido. Por isso fis construir com a maior brevidade a nova Fortaleza e aprovi de vivres, municoens de Guerra e de boa competente goarniçaõ. No quarto de disciplina desta tambem naõ tem havido ominaõ alguma, reduzindo-a a melhor estado do que achei: e se naõ está totalmente perfeita he porque os dias naõ permitte tanto pella continuas festas

Como que promptifique aos Soldados, como pella facilidade que lhe offerece para se livrarem do incommodo, e do trabalho inherente do Real Serviço.

Pello que respeita ao Cargo de Vigia tambem semanifesta que me não esqueci desta precaução, das noticias que recebi immediatamente do movimento dos Espanhoes. Tenho observado o segredo e dissimulação exactamente, pedindo eu antecipadamente os socorros do Pará e Goyaz com toda a cautella, e fazendo outras expedições occultas, de modo que se não perceberão.

Estes tomei todas estas medidas antes, e Balanjuntura presente antevendo a, agora com a certeza della, e com as ordens de sua Magestade não deixarei de empregarme na execução della, com a maior attenção e actividade sendo tão importante, e para tão ser dos meritos, que o mesmo Senhor pella sua incomparavel grandeza fique da minha direcção.

Deos goarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 12 de Junho de mil e sette centos e secenta e seis = João Pedro da Camara = Illustrissimo e Exmo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.º de hua Carta do Secret.º de Estado da Mg.ª da Marinha, sobre a remessa de sete peças de Artilharia

Sendo presente a sua Magestade, que os novos vezinhos tem estabelecido Cuá Jurisdição de Artilharia na Villa de S.am Pedro: Pareceu ao mesmo Senhor dizer, indispensavel necessidade de acautellarmos-nos por aquella parte.

Neste fim manda sua Magestade remetter na presente occazião sete peças de Artilharia ao governador e Cappitam general do Estado do grão Pará: Recommendandolhe, que as mande logo passar para a Aldea de Santa Rosa á ordem de V.Ex.ª para que della se possão dar como julgar mais conveniente.

Deos goarde a V.Ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda vinte e seis de Julho de mil e sette centos e secenta e cinco = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Snr João Pedro da Camara.

Manoel Cardoso da Cunha

(132) (133)

Conta de S. Ex.ª sobre os successos da Capitania, e resposta a carta antecedente

462

Illmo e Exmo Snr. Depois que dei a conta a V.Ex.ª de dezacete de Fevereiro deste anno dos movimentos dos nossos vizinhos nesta Fronteira, me avizou o Commandante desta Fortaleza de nos haverem aprisionado hum Cabo de Esquadra dos Indios, o qual havia sido mandado ao Camocim armar e haver algua dia observar alguá cousa. A Canôa em que navegava hia cheia com sete Indios, dos quaes pudemos escapar cinco que trouxemos esta noticia. Nas me detivemos escrever ao General de Santa Cruz, receando que pella sua pouca gente se deixasse ficar exportador como nas occaziões passadas, quis praticar com meu Antecessor. Pareceome justo mandar fazer represalia em todas as Canôas que passassem por aqui, e com effeito se executou em huma que vinha de Camocim com alguá carga de Indios.

A vinte e dois do referido mez de Fevereiro me puz em marcha para os Sitios das Pedras a fortificalo, e nos fim de cinco e meia dias, deixando-o guarnecido com quarenta Soldados da ordenança commandados por hum Capitão da mesma parte, para Villa Bella aonde cheguei depois de doze dias de viagem. Logo fui examinar o Rio do Barbado, e achei que não tem apparagem por onde os vizinhos possam entrar, e dei todas as providencias que me pareceram convenientes.

Depois dei a ordem que julguei necessaria ao meu Ajudante para a defesa da Capital, no caso de ser atacada, e lhe deixei duzentos homens da ordenança, e hum Guarda mor e alguns Dragões Pedestres. No dia quatro de Junho parti para nesta Fortaleza aonde cheguei a quinze do mesmo mez, não obstante ter dado conta a V.Ex.ª que não saleria de Villa Bella por ter vindo que os Espanhoes encaminhão maior poder por esta parte, e considerando que sem a minha assistencia poderia haver alguá fraqueza nas guarnições desta Fortaleza quando fosse atacada, achei conveniente ao Real Serviço vir para ella. De sorte que fica guarnecida de gente, e munições de boca e guerra como

Como será presente a V. Ex.ª pelos q Mappas q̃ leme
to nesta occazião.

Ordenei ao Capitão Mor do Ceará, que estive
se naquella Villa com toda a vigilancia q̃ pedia todos os
Rios, e guardas nos portos mais importantes, conservando as
ordenanças, prontas, e sufficientes para as Armas em estado de
poderem servir em qualquer occazião.

Tenho seis Canoas Armadas, e guarnecidas
da terra com duas pessoas, equatro bacamartes, e guarnecidas
com quatorze Soldados, e hum Cabo de Esquadra. Sáo Co
mmandadas por hum Tenente de Dragoens, que anda em hũ
Bote com trinta soldados, armado com hũa peça de calibre
nagrossa, outra detraz quarta, nagoupa. Tem ordem mi
nha para se conservar cruzando sempre nas barras, e embar
racando-as aos Castelhanos, a sahida para o nosso Rio, ainda
se fortificar nas margens delle bloqueando-me, como fizerão
na guerra passada. Alem disto tenho estabelecido diffe
rentes Destacamentos rio abaixo, e rio acima, com ogs
não poderão emprender cousa alguã sem que eu já logo dey
caberto os seus projectos.

Tambem mandei reparar as Baterias dos Negueiros
que fica igualmente distante de Villa Bella, que deita a Barra
fora, abrir para ella hum caminho por terra, em que actual
mente se trabalha, com oqual ficará sempre aberta a com
municação, no caso de não poderemos impedir-lhe o bloqueio
do Rio.

Como eu tinha mandado fazer bom agazalho aos Indios
Cattechanos que por aqui passarão, dando-lhe sempre al
guãs quinquilharias, em agradecimento disso logo que che
garão as Tropas, as Mulheres, meninos, e meninas Indios das Mis
dalena, por outro nome Indios, em hũa Canoinha, que vinha
muita Gente para atacar a Fortaleza. Outra das Missões
de Sam Marcinho, me escreveo a carta que lhe remeto a V. Ex.ª
cuja trouxe hum seu Irmão que não quis voltar. No dia 9
de Corrente chegou nesta Fortaleza o referido Indio de Sam
Marcinho, com mais trinta e quatro, e muitos que todos os ou
tros se acharão já fugidos, no mato, para tomarem o mesmo ca
minho pelos quererem os Padres obrigar a vir a guerra.
Todos trazem as settas peçonhentas, e que tinhão feito
por ordem dos mesmos seus Religiosos. Eu recommendei
fazer logo caza, a pouca distancia desta Fortaleza, e todos os

vão

e todos os instantes estou esperando que cheguem os
outros, aquais me dizem que passarão de quinhentos.

Esta Missão está acabada, como o que a todas as
outras sucederá o mesmo se continuarem as Tropas, e seus
alojamentos. E segundo alcanço dos Indios não tem fal
tado differenças entre os Padres, e officiais, e Soldados, e não
pode deixar de ser assim, vendo os primeiros naturalmente
mizeraveis, e consumir pelos segundos quanto tinhão com tanta avareza ammontoado.

Fiquarão Missões do Baxio estão guarnecidas
das mesmas Soldados cada hũa. As duas do Rio Itapicuru
acuzentos, com hum Commel Engenheiro que dizem ser so
brinho do Cavalho. A de Sam Pedro e a da Exaltação a
Fortaleza que tem mayor numero de gente, residindo na
primeira o Prezidente da Real Audiencia, e General de
Santaleruz, tendo em toda bastante Artilharia. Creio que
elles estão esperando por mayor poder, que abaixe mais o
Rio, para dar principio as suas operações.

Em officio do primeiro de Julho do anno pas
sado, que recebi em dous de Fevereiro do presente me participou
por V. Ex.ª a resolução que sua Magestade tomou de mandar
dar lhe muitas Armas de Artilharia ao governador e Capi
tão General do Estado do grande Pará, para logo as fazer pas
sar para esta Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição. Elle
me avisa, em carta de trinta hum de Janeiro que ficava pa
ra as expedir juntamente com o seo.

Estas pessas todas são precizas para guarne
cer esta Praça, e além disso hé carece de mais para crescer re
duto, que mandei levantar defronte da barra do Rio Ipoca
may para o sitio do Pedro, para Villa Bella, para o Cuy
abá, e para os Destacamentos do Rio Jauru, e Barbados.

Porem se Sua Magestade attendendo a esta nece
sidade, houver por bem mandar mais Artilharia hey por bem que
seja de tres e de quatro, porque pella estreiteza dos Rios são su
ficientes estes Calibres.

Tambem me vou obrigado a pedir na presença de Sua
Magestade que este Governo seja todo dependente somente com
a companhia de Dragões, e Pedestres. Os primeiros tem
grande uzo a cavallo, porque o Paiz está todo cheio de serras, e matas, e
estes servem para alguma deligencia, e descuberta de ouro e

guarda

(135)

Conta de Sua Exª sobre a Fortaleza de N Sra da Conceição.

Ill.mo e Exm.o Snr. Em consequencia das ordens de Sua Magestade participadas por V.Ex.a trabalhei immediatamente que tomei posse deste governo na ausencia da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, como tenho dado Conta a V.Ex.a

Apezar dos maiores obstaculos de falta de materiaes, Pedreiros, que fui ir buscar todas as partes da Capitania, tive a felicidade de concluir a obra no mais possivel depressa, pois ja está finda, ficando bastantemente forte, e defensavel, como confessarão os Castelhanos, na realidade que haverão reconhecer.

A sua fabrica é conforme a planta que ja remetti a V.Ex.a ainda que depois achei conveniente mandar fazer mais hum baluarte para a parte do Rio.

Pelo

Pello que respeita a Artilharia com as seis peças que Sua Magestade foi servido mandar remetter pello Pará, asseguro me chegarão a tres do Corrente, é bastante, ainda que para a Capital, e Villa do Cuyabá, e destacamentos se requeria de algua de menor calibre.

Porem o municiamento das balas, não é sufficiente. Eu para remediar esta falta mandei fundir alguns Sinos, e fazer as que me pedirão debalde, porem não fiquei totalmente supprida, entre as que recebi agora entrarão por equivocação dez tiros que não podem servir de cousa alguã por não haver peças deste calibre. Espero este socorro, com mais que tenho pedido a V.Ex.a nas cartas antecedentes.

Deos guarde a V.Ex.a Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição a dezaseis de Novembro de mil e sette centos e secenta e seis = Joaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Cunha

136

Conta de S. Exª. sobre a nomeação do Prov.r Commissario da Fortaleza de N. Sr.a da Conceição.

Ill.mo e Exm.o Snr. Por estar o Armazem da Fazenda Real desta Fortaleza ademenistrado por hum Escrivão, e hum Thesoureiro, em que podia haver muitos descaminhos, julguei conveniente nomear hum Provedor Commissario para determinar a Receita, e despeza pello methodo e formalidade devida.

Com effeito nomeei neste emprego a Jozé de Oliveira Ramos, que veyo para esta Capitania provido na occupação de Ensayador da Casa da Fundição, e porque não tem estabelecido esta, tem servido de Escrivão da Real Fazenda com intelligencia, e bom procedimento, não duvidando o fazerem-lhe mais hum ordenado do que aquelle que percebe pello dito officio de Ensayador.

Espero que Sua Magestade approvará esta

esta minha nomeação por ser feita a bem da sua Real Fazenda.

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição a dezaseis de Novembro de mil e setecentos e sessenta e seis = João Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Cunha

(137)

Conta de S. Ex.ª sobre a chegada do Destacamento do Soccorro do Pará, e levas de Gente de Goyaz.

Illm.ª e Exm.ª Snr. Aos tres do Corrente mez de Novembro chegou a esta Fortaleza o grandioso Destacamento que eu Tinha pedido ao governador e Capitão General do Estado do grão Pará e Maranhão, no que fes Eu m grande serviço a Sua Magestade, constando o Seu numero de cento e oitenta homens com seus officiais respectivos, tudo gente escolhida, o que e lhe terá participado a V.Ex.ª

Na cachoeira da Misericordia, foy a esta tropa dar-in numeraveis doenças do Pará, estão pestiferos E he elle que vai buscar vivos pedy ao caminho.

Tive o descontentamento de que morresse o Alferes Joaõ Guilherme de Vasconcellos, e dous Soldados, chegando to dos a 11 de Maio com bom Successo.

Poucos dias antes Tinha tambem chegado Esta Tropa de Dragoens, e Pedestres que eu Tinha pedido igualmente ao governador e Capitão General de Goyaz. cuja expedição se houve com a actividade e promptidão que eu tinha.

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição a dezaseis de Novembro de mil e setecentos e sessenta e seis = Joaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Cunha

(137)

Illmo e Exmo Snr. Já dei conta a V.Ex.ª do procedimento do Juiz de Fora do Cuyabá, Constantino Jozé da Silveira com os bons procedimentos que comprovavaõ o pouco respeito e observancia da Ley deixando de ser Successor das minhas

Ordens, e da maior providencia, e tolerancia, nem das obediencias na consideração de que elle estava a concluir o seu lugar, e que nesta Corte Remandaria Sua Magestade dar o Seu vigo correspondente ao mal que tem servido. Agora que pella vinda de seu Successor, está em termos de se retirar Sendo a V.Ex.ª a referida conta ajuntando a ella que se naõ emendou athé o ultimo instante, a pezar das repetidas advertencias que fis sobre esta materia.

Alem de buscar sempre subterfugios para naõ effectuar o que eu Tinha determinava passou a Sua perversidade a tanto que embaraçava ao Capitaõ Mor a execução das minhas Ordens, revolvendo Povos, e Camaras, para vingar as Suas paixoens, e conseguir os Seus interesses.

Entre as couzas que Tive encarregues foy Tinha de Ley, e Sua publicação na forma das Reais ordens de alguns Frades, residentes naquella Villa sem licença. Os quais se mudou com algum pretexto, e dezemparando de todo o que se achavaõ religiados nos mattos mais impenetraveis, sendo este o pretto contrario.

Tambem com poder absoluto deixou de cumprir com as ordens do Dr. Ouvidor, de Sorte que foy preciso neste Ministerio, recorrer a elle para Remandar pelos Capitaens Mores prender alguns criminosos.

Deixo de particularizar o mais que podera dizer neste respeito, julgando que Sua Magestade será completamente informado pella deligencia que mandarei tirar deste Juiz de Fora.

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição a 28 de Novembro de 1766 = João Pedro da Camara = Illm.º e Exm.º Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Manoel Cardoso da Cunha

Illm.e Exm.o Snr. Tenho dado conta a V. Ex.a de estarem os Espanhoes marchado para esta Fronteira, com - armas, e forças do Perú, e de Santa Cruz, aquaes dividirão pellas suas Missoens, e agora o farei dos seus progressos depois que sahirão della.

No primeiro de outubro chegarão aos citios da Estancia, meia legoa distante da margem occidental do rio que fica aos Tapuyas. Alli se barracarão com todo o seu exercito de quatro mil e duzentos homens todos uniformemente fardados de azul com canhões encarnados, e com muito bom Armamento, sendo o General que os governava o Presidente da Real Audiencia de Chuquisaca. Tenho eu examinado a nossa Fortaleza, com hum Coronel Engenheiro, e qual affirmou que estava bem fortificada, que os Portuguezes erão curiosos, e que elles não poderia tomar sem brecha.

Como sem passarem o rio para a nossa parte não podiaõ elles fazer algum damno sem fruto, e vendo que isto era impossivel a passagem, pellos differentes destacamentos que eu tinha postado, com Artilharia para defendella, a venceraõ immediatamente, que se levantase Bateria na ribeira do rio da sua mesma banda para se bater a Praça. Que fariaõ logo pello espaço de cinco horas, que nesse intervallo de tempo, mandaria eu recolher a gente, postada ao pé fora, e então que passaria o Coronel Engenheiro, com toda a sua Artilharia pello lado esquerdo, e que depois passaria o Presidente pello lado direito, para atacarem formalmente a Praça.

Esta idea hera excellente se se verificasse na pratica; porem eu concideravа igualmente que o ponto principal, para a felicidade da defeza, consistia em evitar a passagem dos Castelhanos para a nossa parte. E assim eu tambem longe de recolher os Destacamentos, que os reforcei mais com ordem aos officiais que embaraçassem a passagem, até morrer o ultimo soldado, e em todo o caso lhe lembrei valer, e animos para assim o fazerem.

Para a execução do seu projecto, mandou o General

O General Espanhol marchar huá companhia de Granadeiros, tres de Fuzileiros, e com Cavallos occupar o citio de Santa Rosa nova que fica duas legoas abaixo da Fortaleza destinado para a passagem do Coronel Engenheiro. Depois mandarão as suas Tropas occupar a margem do rio que com fronta com a mesma Fortaleza. Entrarão com grande diligencia, naõ com receio dos Balas, e Cavallos de transportar para a nossa parte a gente, e Artilharia, e em fazerem as suas trincheiras, e bateria. aqual começarão pondo nella oito peças de bronze, quatro de calibre dezoito, e outras quatro de calibre dezeis. Alem disto abrirão huá grande Vala por detras da mesma Artilharia, em que pertendião segurar os seus Soldados, para naõ serem offendidos da Praça.

No dia 22 chegou della hum dezertor que deo todas estas cousas, e que estavaõ muito proximos a Castelhanos abater a Fortaleza. A 21 veyo outro, e affirmou que na manhaã seguinte se dava principio ao ataque. A 22 chegou outro que referio que naquelle dia se tinha de bater a Praça, porem que tendo chegado hum Portuguez ao General naõ sei de aonde, mandara elle recolher a Artilharia desmanchar a trincheira, e concertar a Vala, e que passara a ordem para se recolherem as Tropas. A 23 a segunda outro Dezertor que já a Artilharia hia embarcada, e que estavaõ quasi mandados os Reparos della, e outras bagagens que logo se hiaõ embarcar a receada. Tudo isto confirmando naõ só pellos ditos dos Dezertores, que passavaõ successivamente, mas tambem por terem cada dia menos numero de Soldados até que no ultimo do mez ficou a fronteira totalmente livre de Castelhanos.

Naõ consenti que elles atirasse nem hum tiro, elles o fizeraõ o mesmo, emquanto se occuparaõ nos seus feridos trabalhos, o que aim fizeraõ dentro no mato, guardando as municoens para occazião mais essencial, que hera impedirlhe a passagem do Rio. Era preciso que as poupasse porque mais hera comprecia a quantidade de balas; tanto que me foi preciso mandar fazer alguãs de bronze de sinco que fiz fundir.

Pellas mandou que fosse aque

Aquelle General vindo meterse em hum Lugar yanna
mano, e rodeado de mato, mepareceo que tinha a
Rede da guerra; e sechegasse a tropella tinha em grande
perigo de ficar Senhor da Aldea Aricikaria, de tomar muita
parte da sua gente ao espada, sem embargo de menás terem
chegado os Socorros do Grão Pará, da Capitania de Goyaz.

Seguirão não os Dezertores, que já vinhão seis
companhias desertadas, para a Guarnição da Fortaleza, Depois
de determinada, e Governador nomeado hum Sobrinho do Gover
nador de Santa Cruz, que ocupa o posto de Capitão de Cavallos.

Persuadirão se que vinhão a dar esta Fronteira
no mesmo miserauel estado em que estava quando Eu hey
procedo Governo; porem depois que virão a Fortaleza, e os differen
tes Portos que mandei fazer, nos Sitios que mepareceo com
venientes, ficarão estupefactos.

Para milhor neste Estado, nestes dous annos
que tenho de Capitania, não descansei Eu hum momen
to, como já disse a V. Ex.ª, não me fiando de outros meus Vezinhos
denominados Jesuitas. Não me enganei porque agora
estou certificado que ha outros dous annos que estes em vin
gado emjuntar este exercito, em mais petrechos milita
res, tirandose gente de Porto, Cuiabamba, Chiquesaca,
Santa Cruz, e outras Cidades, e Lugares. Tambem a
Vinda do Presidente da Real Audiencia que Eu supponho ao
governadores, e qual não quis vir na guerra passada, tendo
ordem do Vice Rey de lima para isto, dizendo que não deuia
fazer sendo a de El Rey, inculca o grande empenho deste
mar a Fortaleza, e que foy determinação de Sua Magestade
Catholica.

Pello que fica dito ficará V. Ex.ª na lembrança de que
meu Antecessor foi inteiramente enganado a respeito do
gio dos Cavallos, como já disse a V. Ex.ª, e que elles Eu hey de
fazer quanto Melhor possivel para não despovoar de todo
Limitrofes.

Não faltarão diligencias entre os officiais em
chamados Missionarios, chegando a estes a mandar os condu
gidos em Cavallos, pello que fui obrigado a Presidenta a man
dar Cavallaria buscar Lá outra cousa. Porem

Por esta causa ficarão os seus Soldados bastantes firmes,
e afirmão constantemente os Dezertores, que chegara ao dito Pi
sidente a fazer conduzir a sua presença, amarrados Escra
vos os Padres que se acharão escondidos no mato.

Os seus Missionarios não Eu novidade que ficarão
arruinadas como a Sentença destas Tropas, e alguns in
teiramente derretidas. O de Sam Martinho Eu Cuiá delles
passando o para a nossa parte todos os seus Indios, excepto al
guns poucos que se derão a matos pellos Padres. Os de Aldeias
de Sam Simão mandarão os Padres que os dirigia com veneno.

Este bom Missionario Eu hum dos que na guerra
passada, affirmou como cousa justa, ouvido de envenenar as
Flechas, e andava conduzindo grande numero delles desta
cada de Itanama, para os Indios as empregarem nos nos
sos como fizerão.

Notemyo que as sobre ditas Tropas se demorarão
nesta Fronteira Remorreu muita gente, sendo mayor nu
mero daque tenhão dicto. O clima com as muitas doen
ças que produz Eu o melhor Auxiliar que temos a nosso favor.

Depois destas repentina retirada mandei Eu
Corpo Sufficiente a examinar o Campo, e alem de outros en
tre que apprezentarão dos Lugar aonde estiverão, acharão
sinco Cabeças de gado, dos cavallos, e tres mulas, e
que tendo fui conduzir para a nossa banda sendo nos mui
to util este despojo, conseguido sem sangue.

Ultimamente chegou hum Dezertor com seu
Cavallo, querendo com a desculpa de se terem desertado outra vez
as Tropas, pellos Missionarios, aonde acodecidas, concorrião, com
muita frequencia.

Dos Dezertores remetto, nesta occazião os
que se achão detidos debaixo de Sentença do Governador e Capitão ge
neral do Estado do Grão Pará, para que Elle Resolva o destino que
lhe parecer mais conveniente. Tomo esta resolução
por receiar que em morrendo algum indulto, tornem a fo
gir para os seus, e revelem algumas cousas, que não são
da sua Conta.

Dizem elles que todos os Soldados estavão com desejo de
passarem para a nossa parte; porem que os embaraçava
o grande aperto em que os seus officiais os tinhão. Dos nos
sos não teve alguem que tomasse a resolução de hir
todos estavão cheios de alegria e desejosos de vir ao mais

Vol 7

Isto hé o que tenho em a conta incluso nesta Fronteira, e tenho dado conta successivamente a V.Ex.ª do que for sucedendo por todas as vias que se offerecerem.

Deos guarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 28 de Novembro de 1766. Ivas Pereira da Camara.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Manoel Cardoso da Cunha

(140)

Conta de Sua Ex.ª sobre os Successos da Capitania.

Illm.e e Exm.º Snr. Pretendia o que fizerão os Castellanos com no passado como já disse a V.Ex.ª nas ultimas Cartas, e certa da das agoas derão lugar a que eu decidisse a Capital e dar as providencias necessarias sobre differentes negocios que se diáo a minha pessoal assistencia. Alli me foi remettida sem demora, na forma das mesmas ordens, a carta inclusa primeiro do Coronel Commandante das Tropas Espanholas na auzencia do General o Presidente de Chuquisaca, a qual respondi immediatamente o que V.Ex.ª verá da copia nu mero segundo, partindo o proximo dia depois para esta Fortaleza.

Pouco entreguei a minha carta sem perda de tempo porem não lhe soluçáo alguá ao contheudo nella. Imaginava eu que para isso teria recorrido a Chuquisaca para onde lhe tinha noticia que se tinha recolhido o Presidente, porem por hum Dezertor que chegou aquinze deste me mandou que não tivesse nenhuma duvida em lhe soltar a carta, porque tempos depois que elle se foi delle, das doenças a que era sugeita nesta Fronteira, sucumbio o mesmo a muitos officiais e Soldados. Neste caso bem se vê que o Coronel espere a resolução do Vice Rey de Lima, e assim não tarda a resposta, pella grande destancia em que fica aquella Cidade.

Confirma o mesmo Dezertor, o mesmo que tinhão referido os outros a respeito do poder que trouxerão os Espanhoes, tanto de petrechos militares, como de gente. Considerando o numero das Tropas regulares, e quatro mil

Dezertores Soldados, e mais Officiais Generaes que hão o Presidente, hum Inspector, e Coronel Engenheiro a tendo outros muitos Subalternos, vindos de Buenos Ayres e de Lima. O corpo dos Indios armados, fora o de trabalho, era muito mais numeroso.

Dos mais que agora se acabão de arrecadar as Missoens vezinhas, ainda alguns Soldados com seus officiaes respectivos, commandados pello terceiro General o referido Coronel Engenheiro, tendo se retirado a mais gente para o interior.

Refere as mesmas dicenssoens que suve entre os officiaes, os Jesuitas nascidos da amizade que, fomentando a guerra, não querião concorrer para ella com mantimentos, chegando a dizer o gado de vaca, e Indios nos interiores do Matto, de cujo procedimento tendo tirado os referidos officiaes inquirição em auzencia, persuadindo se que a vista de Maj e Sekeira a demonstração das Missoens e que não seria de pequena utilidade para nós. Alguns delles ao passar dos Missionarios ficarão doentes, morrendo muitos Indios, e fugindo outros para o matto, por causa do excessivo trabalho, passando bastantes para a nova igreja.

Eu me conservo Armado sem embargo da referida Carta, e todas as apparencias pacificas até receber ordem de V.Ex.ª ou noticia pella nova parte de estarem acabadas as differenças entre aquellas Cortes, resolvendo me a não mandar nesta occazião o socorro do Pará, menos da gente do Commandante delle Sargento Mayor Joaõ Baptista Mardel, por me não parecer conveniente aqui deixar a Fortaleza.

Tenho feito da minha parte como V.Ex.ª sempre vio das Contas antecedentes, quanto foi possivel, afim de pôr a Capitania em estado de defensa, concorrendo a Fortaleza com a mayor brevidade, pondo a moderação della diversos Lavradores, para a sua subsistencia. Tem escolhido os mais Lugares convenientes procurando o socorro, as mais emmunições de todas as partes, com anticipação.

Isto vale para que os Castellanos não possão pôr em execução os seus projectos, e para se tratar que os não concigão para o futuro, sendo summamente necessario o socorro e petrechos militares que tenho exigido, e provados a V.Ex.ª

AVEx.ª nas contas ameequeney;

Espero que avista detudo resolva sua Alteza de oque for Servido para conservação deotas importantes estados que são a parte abarreira da America Portugueza cuja defeza não ouvirão tão comodos para entenderem mais ampliação.

Deos guarde a AVEx.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 30 de Agosto de 1767 = João Pedro da Camara = Illm.º e Exm.º Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Lardoso da Cunha

141 Reg.º de hua Carta de S. Ex.ª p.ª o Secret.º de Est.º sobre achegada do Juiz de Fora do Cuyabá João Bat.ª Duarte e do seu Antecessor.

Illm.º e Exm.º S.r Chegou a Villa de Cuyabá o Bacharel João Baptista Duarte, Juiz de Fora della, a quem mandei dar posse immediatamente. Della informa-me que tem todo o creyo que cumprirá com a sua obrigação, emendando os Deos ordens que praticava o seu Antecessor. Muito receou tou-me de o apartar de logar com tanta brevidade, e se via tal vez arazão por andarem ali Doyens, e alguns dinheiros dos ausentes em negocios ilicitos. Tenho esperança agora, que venção mais moradores, a povoar esta Villa; porque ele embaraçava com mil cavilozes, prezos tos, caindo a inimizade com a mayor parte delles, porque com licença minha queriaõ vir gozar do indulto, na forma das Reais Ordens.

Escrevo-me pedindo-me Eu a certidão de ter sido bem, como se achava merecido, e eu Respondo-lhe que não sem ofender a verdade. Partio levando em sua companhia, aquella mesma mulher casada que furtou no destricto de S.am Paulo com os effeitos que teve della. Persua dio-me que não passara a Portugal, acommodando-se a viver neste escandalo, em alguã parte da America com o receyo de receber o premio do seu procedimento.

Tenho remettido a AVEx.ª os papeis que me parecerão convenientes a este respeito, esperando o que pella lei de ordenança que sua Magestade manda arrumar deste Ministerio, será completamente inteirado da indignidade com que a semelhante homem, ou corrompeo a justiça em beneficio das suas paixoes e interesse.

Deos Guarde a AVEx.ª 30 de Agosto de 1767 = João Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Lardoso da Cunha

142 Reg.º de hua Carta do Secret.º de Estado dos Negocios da Marinha, que acompanhou a Lei sobre os testamentos. Vide a

Sua Magestade manda remetter a V.S.ª alguns Exemplares da Carta de Ley, e Pragmatica, que ultimamente mandou promulgar, em que Ella foi servida declarar, ampliar as Leys ordenadas, e prohibir as fraudulencias, com pias, e sacrilegas disposições de Testamentos, ultimas vontades. Ordena o mesmo Senhor, que V.S.ª a mande publicar, e registar nos Livros da Camera, para que ninguem possa allegar ignorancia, e faça executar em tudo o que for applicavel na sua jurisdicção, sem indiligencia, ou alteração alguã.

Deos guarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Julho de 1766 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Snr. João Pedro da Camera

Manoel Lardoso da Cunha

143 Reg.º da reposta de S. Ex.ª a Carta acima

Com o Aviso de V.Ex.ª de 21 de Julho do anno passado como se pedia

169

passado recebi os Exemplares da Lauda de Ley Pra-
matica, que Sua Magestade foy servido mandar promul-
gar, Havendo por bem ampliar as Leys ordenadas aos Subir
as fraudulencias e simplices negociaçoens de Extravios
ultimas vontades. Emuja observancia, ordeno que
este Rio Janeiro Bahia e Pernambuco logo que
amando o logo publicar nella e Registrar nos Livros da Cas-
mera, para que tenha o seu devido efeito sem intelligen
cia ou alteraçaõ alguã.

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza 2 de Setembro de 1767 = Joaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Ex.mo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Manoel Cardoso da Cunha

Rey. de hua Carta Regia pela qual determina Sua Mag.de a extinçaõ dos Ouvidores nesta Capitania, e abertura da Casa da Fundiçaõ.

Joaõ Pedro da Camara Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, Amigo Eu ElRey vos envio muito saudar. Os frequentes e importantes extravios de ouro que por contrabando se tem caminhado das Minas Geraes para as Cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Porto delRey adjacentes, sendo prejudiciaes ao Meu Real Erario ofendem ainda muito mais aos Meus Vassallos moradores nas referidas Minas geraes subsidiariamente obrigados a cumprirem nas Casas da Fundiçaõ as quintas nellas estabelecidas para a arrecadaçaõ dos Quintos que ellas devem ao Meu Alto e Supremo Dominio. E porquanto pela Devaça que mandei proceder com estes justos e graves pensamentos mostrou plenissimamente que a causa mayor daquelles roubos feitos a minha Real Fazenda, e aos Meus Vassallos consiste no grande numero de Ouvidores que nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Olinda e mais Lugares daquellas Capitanias se tem multiplicado: sendo os resultados desta Ouvidores emfolleza e tudo isto e reduzem a barras falsas, sem haverem pago o Direito dos Quintos e outros e convenientes a obra de Imagens, Torres, e indecentes de rozarios, em outras obras de ouro das Igrejas para com-
ter os artificios e obrirem os referidos roubos empregarem as
este Reyno, debaixo da especie das referidas obras: Querendo
se obviar aos pernicioso descaminhos, atalhando a
Cauza de Ley pelas suas raizes, e exercitando com mayor bem
ygo a Minha Real benignidade: Houve por bem por Sua
parte mandar soltar os presos culpados na referida Devassa,
e resolver que por ella se não proceda a Mais Segunda ordem
minha: E Hey por servido ordenar por ella outra parte que
os Governadores e Capitaõs Generaes das sobreditas Capita-
nias, do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, logo que Elles
hevem as Cartas, que Vos hey de dirigir fizeriem prender, em corpo
rar nos Regimentos daquellas Cidades, todos os Officiaes, e
Aprendizes do referido officio de Ouvirem e decuro ou despreza,
que forem sobre isto, ou parecer sospeitos, inscorporando os nos
Regimentos pagos das referidas Capitanias, ou não de qual
quer outra das vezinhas: Que depois de o Haverem assim exe
cutado fizeriem fechar todas as Lojas dos Mestres dos referidos
officios de Ourives, tendo se todas as ferramentas de Ley, e Sequestrando se Ley
todos os instrumentos que costumaõ Servir para as fundi-
çoens, ou para as obras de ouro, e prata, pagando se Ley pe
lo justo Valor que tiverem a tempo dos Sequestros, e remet-
tendo se para as Casas da Moeda, ou Fundiçaõ das respectivas
Cidades que cada hum dos referidos Mestres fizerem termo ju
dicial, assignado perante o Intendente geral, pelo qual ter
mo se obrigarem a não exercitar mais o referido officio sem
especial Ordem do Governo respectivo nas Casas adiante dec-
radas, debaixo das penas estabelecidas contra os falsificado-
res demedas: Que os Aprendizes, ou Forjadores Escravos fossem
logo mandados para as Casas de seus Senhores; obrigando se
Elles por outros termos a se servirem delle para outros diffe-
rentes exercicios, sem lhe permittirem trabalhar de ourives
nem conservar algum instrumento da referida Arte debaixo
de graves penas e perdimento dos Escravos, e degredo para Ga-
gola com-inhibiçaõ para voltarem ao Estado do Brasil:
Que as mesmas penas e execuçaõ daqui em diante con
tra todas as pessoas de qualquer Estado, qualidade, e condiçaõ
que forem, em cujas Casas se Escravem quaesquer officiaes

1770
Fevereiro

officinas de fundições, os instrumentos proprios de
nellas se fazerem: Que aquelles dos Mestres dos sobreditos
officios de ourives de ouro, ou de prata, que considerando a
facilidade que a Ley de 6 de Setembro do anno proximo pas-
sado deu para a communicação quasi que de toda a
Ley Brado, com este Reyno quizessem ver estabelecer nelles
suas logeas para nellas trabalharem, o poderão fazer mesmo
fazer, e se lhe darão por aquelle governo quias para se
transportarem com as suas familias, ferias, instrumentos
das suas officinas: Que os outros dos referidos Mestres que
ficarem nas sobreditas Cidades com as suas familias, sen-
do peritos nas artes das suas profissões debaixo dita, e instrumen-
tos sem haverem gradecido nova nos seus procedimentos, forem
empregados com preferencia nas Casas da Moeda, e Fundições
respectivas, e nas outras casas de Fundição actuaes das Mi-
nas Geraes, e Goyaz, nas de São Paulo, e Santos, e nas de esta
Capitania de Matto Grosso que por esta Sou servido mandar
estabelecer, sem que deste Reyno se possão mandar outros
Artifices para as referidas Casas, emquanto naquelles Esta-
dos se houverem habeis, qualificados nas sobredita forma: Que
nas Alfandegas respectivas se não dê despacho de entrada a
instrumentos de fundição ou de Ourives que não forem com-
tidos aos Intendentes Geraes, com attestação, e guia da
Casa da Moeda desta Corte, com aviso da Secretaria de Estado
dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos debaixo
das penas, e perdimento dos officios aos que taes despachos
derem sendo proprietarios, mais do valor delles, sendo Serventu-
arios: E que finalmente emfim de cada hum dos Casos a
sima declarados se mettessem Denuncias em segredo nas
quaes sendo a justificadas pella corporal apprehenção se applica-
ria a metade das penas, tambem particularmente aos
Denunciantes, e a outra metade ás obras dos Espitaes: E
sou outro sim Servido que pella Provedoria se execute, e
faça referido em tudo o que for applicavel, não consentindo por
modo algum que nesta Capitania se estabeleção, ou qualquer
quer pretexto ourives de ouro ou de prata, e livrando com-
da abbreviidade a Casa da Fundição de que acima se faz men-
ção: O que tudo fareis executar na sobredita forma, não
obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Ordens ou disposições em
que sejão em contrario. Escrita no Palacio de Nossa Se-
nhora da Ajuda a 27 de Julho de mil setecentos e ses-
senta e seis

Rey

Para João Pedro da Camara

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.to da Carta de S. Ex.a em resposta da
Carta Regia de 30 de Julho de 1766 sobre
a extinção dos Ourives, e abertura da Casa
da Fundição &c.

Illmo e Exmo Snr. Recebi a carta Regia que V. Ex.a me escre-
veo em 30 de Julho do anno proximo passado, em que achei a
geral determinação de me determina o que devo praticar a respeito dos Ou-
rives, e estabelecidos nesta Capitania: ordenando-me jun-
tamente que crie com toda a brevidade a Casa da Fundição.

Não obstante a distancia de dez annos, e legoas em
que estou da Capital desta Fortaleza, passei immediata-
mente as ordens para se executar a primeira parte da
determinação do mesmo theor, na forma que nella se
declara.

Pello que respeita a segunda em que resolvendo a
referida Capital, que será com abbreviidade que deverem Lu-
gar as dependencias desta Provincia, darei logo principio a
Casa que ahi se requer, e deráste tem feito.

O obstaculo mayor que embaraçou a meu Ante-
cessor, e a mim, para a referida criação, foi o prejuizo que
podia resultar della á Real Fazenda. Tendo sua Mages-
tade feito mercê aos moradores desta Matto grosso de os izentar
da contribuição Senhorial do Quinto ou Capitação pello
espaço de dez annos, abrindo-se a dita Casa se lavia de intro-
duzir muito ouro do Cuyabá, artigo de Matto grosso, sem
se poder evitar o engano.

Porem como o dito se verá completando
brevemente o dezenove, não haverá toda a duvida, aprom-
ptando-se tudo com
a mayor brevidade para o referido tempo.

Resta-me dizer a V. Ex.a que os mesmos ayde
ajudar, que vierão quando se erigirão os officios para
o mesmo effeito se tem arruinado com o decurso de tanto
annos, e com a demasiada humidade do Paiz. Porem se
não se faz indispensavel que sua Magestade se digne

Serviás mandar vem[illegible]er outros pella via mais br[illegible]
ve.

Deos goarde a V.Exc.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ 4 de Setembro de 1767 = João Pedro da Camara

Illustrissimo & Excellentissimo Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Manoel Cardoso da Cunha

146

Reg.ª de hua Carta do Secretr.º de Estado dos Negocios da Marinha com a participaçaõ de haver Sua Mag.de feito m.ce aos moradores de Mato grosso de muitos annos a izenção de meia Capitação &.ª

O Juiz e mais officiais da Camara desta Villa, fizeraõ presente a Sua Magestade a necessidade que tinhaõ de que o mesmo Senhor Kyrio[illegible]gasse por mais dez annos a Praça que foy servido conceder lhe por Carta de 22 de Agosto de 1758 de cuja duvida dos despagar mey a Capitaçaõ continuarem durante o mesmo tempo a paga a imposiçaõ que se estabeleceo em todas as Fazendas, e Escravos, que entraõ nesta Capitania. Cattendendo El Rey Nosso Senhor a que os moradores desta Capitania se fazem muito dignos desta graça pella grande vontade com que procuraõ defender a mesma Capitania na guerra passada. Há por bem prorogarlhe a referida graça por outros dez annos, que teraõ principio no dia immediato ao em que se acabarem os primeiros dez concedidos pella referida Carta de 22 de Agosto de 1758: e que Sua Magestade manda participar a V.Sa para que nesta conformidade o faça publicar nesta Capitania, na mesma forma que o praticou o Excellentissimo Senhor Conde de Azambuja.

Deos goarde a V.Sa Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Abril de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor João Pedro da Camara

Manoel Cardoso da Cunha

Rei

147

Resposta de S. Exc.ª a parte acima

172

Illm.º e Exm.º Snr. Fareis publicar na forma do officio de V.Exc.ª de 23 de Abril deste anno, a mercê que sua real grandeza foi servido fazer aos moradores desta Capitania de Matto Grosso, depois de rogarlhe agraça de os izentar de meya Capitação por outros dez annos, acabados os primeiros, attendendo a grande vontade com que procuraraõ defender a mesma Capitania na Guerra passada. Na revolução ultima ainda se fizeraõ mais dignos da Real attenção do mesmo Senhor, continuando no referido Zelo e combate com a mayor actividade e valor.

Deos goarde a V.Exc.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ 25 de 7.bro de 1767 = João Pedro da Camara = Illustrissimo & Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

148

Reg.ª de hua Carta do Secretr.º de Estado dos Negocios da Marinha sobre os Jesuitas, em q.e se ordena se examinem as Cartas, que transitarem por esta Capt.nia, e sejaõ examinadas afim de se averiguar se naõ individuos da d.ª Sociedade.

Commando a Sua Magestade por varias informaçoens que tenho tido, que alguns Jesuitas vestidos naõ só em habito clerical, mas tambem nos das ordens religiosas, e ainda nos de seculares, vaõ e vem munidos de ordens, faculdades, e instrucçoens, expedidas em nome do Papa, dadas pelo seu geral para se executarem nesta cidade, e nos Territorios do Brazil: E sendo muito natural que depois da Pragmatica, porque El Rey Catholico desta em Napoles, e Sicilia, dos Estados de Parma, e Plasencia, procure esta infame cabo

abominavel gente introduzirme nestes Dominios com os enfardes acima referidos: Ordena ElRey Nosso Senhor, que V.S.ª nas entradas, que lhe competem neste Governo mande cuidadosamente examinar pelas Justiças de sua Jurisdicção todas, e cada huma destas Cayxas, que entrarem nella, obrigando os alegitimarem se, os portadores Passaportes, que nos ditos Governadores Capitaens generaes dos Dominios de Espanha, ou destes Estados, que vão guiados, donde vierão, por onde entrarão, e os Negocios que trazem, e para onde passão; afim de que aquella, cuja identidade lhe parecer justificar com as referidas clarezas, e qualquer qualidade de escondição que forem sejão presas com todos os papeis, que lhe forem achados, e remettidas para esta Corte com toda a segurança. Como ordem de Sua Magestade.

Para que V.S.ª fique instruido, do que contem não só a referida pragmatica mas tambem a collecção dos Decretos, e mais ordens que ouve sobre a dos naturalizados dos referidos Regulares, lemos a V.S.ª alguns exemplares, afim de que, como de cousa sua, vigiais. V.S.ª fará publicar deza fectadamente communicando os aos Parrochos, e Pessoas nossas vassallas de empregos, e fazendo os assim pagar de tudo o acima referido.

Deos Guarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 25 de Abril de 1767 = Francisco de Xavier de Mendonça Furtado = S.r João Pedro da Camara.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.ª de hua Carta de S. Ex.ª em resposta da antecedente N.º

149

Ill.mo e Ex.mo S.r. Pela Carta de V. Ex.ª de 25 de Abril deste anno que acompanhou a Pragmatica, Decretos, e mais papeis respectivos aos naturalizados conheceo El Rey da Sicilia os excessos, e desordens, que estes Regnos, e Dominios soffrem, e fico instruido deste grande acontecimento, e que devo fazer publicar deste fielmente communicando os exemplares, e artigos de Emprezimos, aos Parrochos, e pessoas nossas vassallas.

Tenho que o Commandante Geral das Tropas, e Capitaens mores, escreveo a carta, cuja alegação remetto a V. Ex.ª em outra, precavendo em que algum dos declarados Missionarios, ou Diocesanos intentasse passar para a nossa parte, dei as providencias convenientes para serem presos.

Agora com as ordens de Sua Magestade que existe nos dos V. Ex.ª direi respeito se fará muito melhor diligencia, sobre aquelle tenho expedido as necessarias avizos aos das Justiças, para que examinem as pessoas que entrarem na Capitania, obrigando as legitimarse com Passaportes. E todas aquellas cuja identidade depender, serão legitimadas na forma determinada serão presas e remettidas, e seguras com os papeis que lhe forem achados, para esta Corte com ordem de Sua Magestade.

Deos Guarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 25 de Novembro de 1767 = João Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

150

Reg.ª de hua Carta do Secreto. de Est.º do Negocio da Marinha sobre os Indios Pannas, situados na Cachoeira do Paraguay.

Sua Magestade ha presente a Carta de V.S.ª com data de 12 de Fevereiro de 1765, em que V.S.ª dá conta do trato que teve com os Indios Pannas, Edaboa, e Cayapoa e mizade que praticarão com todos a Companhia que acompanhava V.S.ª

O mesmo Senhor aprovou o bom genio que V.S.ª teve com aquelles Indios, vigiais a amizade com elles, que tem boa Sociedade com Nosco

Nesta occasião ordena Sua Magestade ao

Go

Ao Governador e Capitão General do Estado do Pará que remetta a ordem de V.S.ª algum genero, q.e se ja reservirr o Principal Paulo, como outros mais abalizados, alguãs Ferramentas, com que se rompessem os Indios para tambem lavrarem as terras.

Tambem recommenda o dito Governador e Capitão General a remessa de algum clerigo capaz para se ensinarem a Doutrina Christãa: E que igualmente mande tambem a V.S.ª algum homem capaz para poder ser Director dos mesmos Indios.

Deos goarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Mayo de 1767= Francisco Xavier de Mendonça Furtado= Senhor Ivaõ Pedro da Camara=

Manoel Cardoso da Cunha

Resposta a carta acima

151

Ill.mo e Ex.mo S.r. A carta de V.Ex.ª de 2 de Mayo deste anno em que me participa haver Sua Magestade approvado o bom gazalho que fiz aos Indios Camay, e as providencias que o mesmo Senhor dá para effeito de se fazer ali hum novo estabelecimento, me causou a mayor alegria, pela grande utilidade que resultará ao serviço de Deos, e de sua Magestade.

O governador e capitão general do Estado do Pará me aviza tambem haver recebido as ordens a este fim, e que com a mayor brevidade que for possivel envia de cá pedir de sacerdote, ô homem capaz para Director, os generos para revestirem o Principal dos Indios mais abalizados, e juntamente as ferramentas para cultivarem as terras.

Daqui mesmo onde acho socorrido, e contentado com muitas destas Cousas, e já por outras Cartas, Consta a V.Ex.ª o desvelo com que tenho procurado o remedio espiritual daquella gentilidade, escrevendo ultimamente ao Vigario Capitular, e ao dito governador e capitão general para nomear, ao defunto Parocho que substituisse

Substituisse o lugar do Padre Felippe Joaquim, que ali vay viver, e não perverso pela sua natural inclinação.

E os negocios desta capitania me permittissem ir aquelles Sertões, o que não significaria a Povoação completamente erigida, promettia que se cumpria com a vossa vontade, para o que já tenho nomeado quatro soldados Cazados, que ão de residir na Povoação, levando alguns gados e outras differentes criações.

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição a 25 de Xbr.º de 1767= Ioaõ Pedro da Camara= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado=

Manoel Cardoso da Cunha

174
Jun.º

152

A Sua Magestade foi presente a Carta de V.S.ª que recebeo a 22 de Fevereiro de 1765 que acompanhou a Relação da parte das dividas, que se devem pagar por esta Provedoria da Fazenda.

O mesmo Senhor he Servido que V.S.ª remetta todas as Cartas que houver destas Cartas, qualificadas com todos os documentos que as legitimem, e todas as mais que V.S.ª julgar que faltaõ para total clareza, para Sua Magestade mandar dar a providencia que julgar necessaria para a satisfação das mesmas dividas.

Igualmente remetterá V.S.ª Senhoria outra Relação de todas as quantias que entrarem na Fazenda Real para as suas despezas, a fim de que se possa ir indo como o rendimento desta mesma Capitania.

Deos goarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Mayo de 1768= Francisco Xavier de Mendonça Furtado= Senhor Ioaõ Pedro da Camara=

153

Reposta de S. Exc.ª à carta antecedente.

Ill.mo e Exm.o S.r. Participame V. Ex.ª em carta de 2 de Mayo de remetteramo a ordem de Sua Magestade para eu remetter as Contas qualificadas das dividas desta Provedoria da Real Fazenda: Ejuntamente Hua Relaçaõ de toda a quantia que entrarem nella para as Tropas de juro de vivendo o rendimento proprio, como tambem que tem vindo de gyaz.

A distancia em que estou da Capital, e a brevidade de Comque expoem este Correio naõ permittem Eirem nesta occazião. Para que vaõ na primeira já tendo expedido as ordens convenientes ao Doutor Provedor da Fazenda Real e as Inteiro dentro de Cuyabá.

Deos guarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nova Senhora da Conceiçaõ 25 de Novembro de 1767 = Joaõ Pedro da Camara

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

154

Fiz presente a Sua Magestade a Carta que V. S.ª me dirigio na data de 12 de Fevereiro de 1765, em que V. S.ª dá conta dos poucos Sacerdotes, que há nesta Capitania para o Ministerio de Parochos dos Indios.

O mesmo Senhor foi Servido mandar ordenar ao governador do Bispado do Pará, e ao governador e capitaõ general daquelle Estado que remetaõ alguns Ecclesiasticos para esta Capitania, empregarem-se nas Curas destes Minas.

Deos guarde a V. S.ª Palacio

Palacio de Nova Senhora da Ajuda a 2 de May de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Sr Joaõ Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

155

Ill.mo e Exm.o Snr. A rezolução que Sua Magestade foi Servido tomar pela sua incomparavel piedade, e man dar do Estado do Pará para esta Capitania alguns Sacerdotes, tem enchido de contentamento os Povos, pella falta que padecem de Socorros espirituaes.

O governador e Capitaõ General daquelle Estado me escreveo, de que faria esta expedição, com a brevidade que fosse possivel, e assim Eu de ser pelo acerto zello com que explica a tudo aquo pertence ao Real Serviço.

Deos guarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nova Senhora da Conceiçaõ 25 de Novembro de 1767 = Joaõ Pedro da Camara = Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

156

Com a carta de V. S.ª, que trouxe a data de 15 de Fevereiro de 1765, foi presente a Sua Magestade o Mappa que a ella acompanhou das Municoens de guerra, que há nesta Capitania.

O mesmo Senhor sente muito a grande quantidade de escopetas, que se achaõ por concertar, a fim nesta Villa como no Destacamento da Conceiçaõ. Da mesma sorte sente tambem a falta

V. S.ª

Separar de aprezea insolvora comque se acha esta Capitania, depois de ter Elle averem mandado diversos Navios do Pará; estando nas mesma falta de todo o preciso, que são indespensaveis, para Segurança, defença, e omini

Sua Magestade manda ouvir as occazioens, q. Vossa Senhoria remetteo ao governador e capitão General do Estado do gram Pará, e Recommenda que socorra a V.S.ª em forma que não seja esta capitania no infeliz estado aque se acha reduzida, e o perigo de ser surprendida, sem meyo de se defender.

Igualmente Recommenda ao dito governador e capitão general do Pará dapparte de seo Senhor, que faça todo o esforço por mandar a V.S.ª hum ou dous Serralheiros, e outros tantos Armeiros não só para concertarem as Armas desta Capitania, mas para as conservarem em estado de poderem servir.

Deos g.de a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Mayo de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor João Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

157

Ill.mo e Ex.mo S.r Recebi a carta de V.Ex.ª com data de 2 de Mayo deste anno, em reposta da minha de 15 de Fevereiro de 1765 a respeito das pessoas, e munições, e de guerra que naquelle tempo existião no Armazem desta Capitania

A grande falta que achei de tudo, e desconcerto das Armas deu motivo a minha conta a fim de que Sua Magestade proveese com o remedio. Alem deste recurso Solicitei logo proverme das Capitanias do gram Pará, goyaz, e Rio de Janeiro, como V.Ex.ª terá visto de outras contas posteriores, conceguindo o commum trabalho, e despeza proverme em estado de resistir nas occazioens do anno passado.

Não ha duvida que no tempo do meu

Lorneu Antecessor se gastou muita pulvora, tanto por causa do attaque de Ronama, como porque então se fazia o municiamento dos Soldados, desparados, e ainda do exercitio, consistio em polvora para caçar. Tambem pela falta de Cartuxa della que vinha do Pará concorreo muito para esta falta.

Presentemente porem se acha como Vossa Senhoria sabe, que haja omenor perdicio, e ainda por este respeito tenho prohibido as Salvas do Estilo.

Igualmente previno o desconcerto das Armas, mandando vir para a Capital, e para esta Fortaleza os melhores Reparos da Villa de Ouyabá, porem como não são totalmente perdidos, dura pouco o remedio do Concerto

Agora com a providencia que sua Magestade foi Servido dar, mandando ao governador e capitão general do Estado do Pará que remetta dous Serralheiros, ou Armeiros, e juntamente os socorros de municioens de guerra convenientes, para a esta Capitania do termos em que já se acha de se defender, e não ser surprendida, e ser respeitada e temida dos vezinhos.

Deos guarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 25 de Novembro de 1767 = Joaõ Pedro da Camara = Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

176

158

Sendo presente a sua Magestade a carta de V.Ex.ª que me dirigio na data de 15 de Fevereiro de 1765, em que V.Ex.ª dá conta das providencias que tem dado a respeito da nova Fortaleza no Destacamento de Nossa Senhora da Conceição: Espera outrosim mostrar que se acha de huma Fortaleza de importante para a conservação desta Capitania e segurança da Navegação do Pará, e muy principalmente mandará V.Ex.ª conservar sempre

Comprehende Guarnição, governada por hum official de pondencia grande, e de valor para conservar a Paz, em caso de haver cumprimento poder abater os attaques dos Indios.

Supposto o referido emque se acha o Povo vezinho por hora será dito official mais occasião de exercitar as virtudes da prudencia, de que adolor, enão se achando nella Primeira Secretaria algum, não haverá confusão de quem o inquirice, antes é natural que volte cada hum para vezinho bem como o sobredito official achando-se separada de todas as intrigas daquelles infames Homens: Não se descuidando porem o referido official, nem enganando se com a paz, com o trato dos vezinhos para deixar de ter a Guarnição, cá Fortaleza embora pé na fraqueza de que quanto mais respeitavel, e temida for a Fortaleza, tanto mais firme, e segura será a Paz, e a tranquilidade de por essas partes.

Hum official deve V.S.ª recommendar muito a gazalho, e boa tratto que deve ter com os vizinhos, e perm[itta] a liberdade de Revender alguns generos, porque é natural, que achando elles conveniencia neste novo Commercio o fomentem em forma, que haja por ali boa introducção de generos, e extracção de Prata, o que é muito natural, achando-se essas Povoaçoens desabastadas daquelles inimigos commuins do Genero Humano.

Porem deve V.S.ª como dele se parecer participar ao Real Commandante, sem que se perceba de fora de quá que V.S.ª o fomenta, ou protege por ordem da Corte, porque assim é conveniente ao Servico de Sua Alteza, conservando esta idea no mais inviolavel segredo.

Ainda que em outra Carta mais extensa já recebeo V.S.ª amplissimas ordens a respeito dos Jezuitas Hespanhoes: Outrosim Snr. recommenda outra vez a V.S.ª a grande vigilancia que deve haver em todo o Destricto deste governo para se examinar com o mayor cuidado se algum individuo daquella infame corporação passou dos Dominios de Castella, desde aquella Epoca para cá, separando-o da communicação dos gentios, e

metello

e Elemercello na primeira occazião segura ao Pará ao governador e Capitão General, com esta mesma recommendação, para o fazer transportar para este Reino.

Deos guarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Mayo de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Snr. João Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

1777
Jura

Illm.º e Exm.º Snr. a 12 do Corrente a Carta de V.Ex.ª de 2 de Mayo em Resposta da minha de 11 de Fevereiro de 1765, em que dava conta das providencias que tinha dado a respeito da nova Fortaleza no desembarcamento de Nossa Senhora da Conceição.

Já em outras Cartas posteriores terá V.Ex.ª visto que eu tinha mandado fazer de pedra, paos, e terra, com a mayor brevidade, para effeito de rebater qualquer attaque repentino. E com effeito servio esta grande diligencia para que para que os vezinhos, senão ajudassem em dous tiros e forçassem a maior parte da Capitania, vindo atacala em outubro do anno passado, não com exercito de Indios, mas alem delles com quatro mil e duzentos homens de Tropas regulares, e commuins e Officiaes.

Depois que se recolheram os Hespanhoes entendi fazer trabalhar na nova Fortaleza conservando-se todo de pedra e area pois durante o calor da obra que dentro em poucos mezes ficará totalmente concluida de sorte que seja respeitada dos vezinhos.

Pelo que respeita a Guarnição é não só de competente, mas sendo procurado que sempre se conserve na mayor regularidade de Disciplina, e que

Aquenaõ tem cauza a poder pellas duvidas q̃ ha de
nha.

O commandante vendo o mais q̃ pode tentar o posto athé o primeiro sem embargo q̃ a minha diligencia tem sido q̃ ali sempre aja pelo motivo das revoluçoens desta Provincia. o mesmo se ha de praticar sempre ainda q̃ os q̃ vierem sejaõ Jezuitas mortos das inquietaçoens nos deixem gozar das comuns beneficios da Paz; porque conhecem q̃ para a conservaçaõ desta he necessario o respeito das Armas.

No que toca ao bom tratto e agazalho com os vezinhos eu sempre o pratiquei, e fasso praticar sempre com a maior attenção, cujo procedimento taõ util he de q̃ se ha de conservar com a mais exacta observancia.

Tenho esperança q̃ agora haverá por esta parte muito bom comercio, e correçaõ de gente, fiz-lo com aquella dissimulaçaõ q̃ he conveniente e V. Exª. me recomenda sem q̃ desconfiem q̃ sou author=dade superior, cujas ordens se conservaõ aqui com o mais inviolavel segredo.

Deos goarde a V. Exª. Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ a 25 de Novembro de 1767 = Joaõ Pedro da Camara Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

160

Fis presente a sua Magestade a carta de V. Sª. que trouxe data de 18 de Setembro de 1765, em que V. Sª. da Conta da conferencia que teve com o Governador de Santa Cruz de la Sierra, e do justo q̃ nella V. Sª. tem de seus Vezinhos

O mesmo Senhor mandou apparticipar a V. Sª. que supposto o Estado presente tem os Negocios inteiramente socegados de Hyspahema; porque quanto aos Castelhanos não saõ para ser boa a apparencia de que nos ajaõ de attacar: E quanto aos Jezuitas, como Subditos verdadeiros dos Dominios de El Rey Catholico, tambem nos não podem inquietar, e muito menos fomentar os assentados q̃ se sempre pertenderão aos governadores Espanhoes, fazendo-os entender, que erão interesses daquella Corôa, o que era substancial ever dadeiramente ao serviço dos Dominios Jezuiticos e ampliaçaõ do seu Imperio, e Poder: E como agora não temos por aquellas partes Subditos Jezuitas, e entre dos Inglezes nos podemos ir em mayor descanço, e socego.

Sem embargo porem de Sua Fundamentos tem sua Magestade determinado ao Governador da Fortaleza de Santa Cruz, porque já se reparti=cipou que só o objecto della ha de conservar em toda quietude.

Deos goarde a V. Exª. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Mayo de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor Joaõ Pedro da Camara

Manoel Cardoso da Cunha

161

Illm.e Exm.o Sr. Apparticipaçaõ que V. Exª. me faz de que supposto o estado presente tem o negocio mui dado inteiramente de Hyspahema, que não ha ser boa apparencia de que os Castelhanos nos ataquem confir=ma a noticia, que me communicou o Commandante General Espanhol na Carta de que mandei copia a V. Exª, juntamente com a daminha resposta.

Agora me segurou geralmente em que ha de franquear a navegaçaõ do Rio Grande, como a mayor, debaixo das cautellas que pede a prudencia e

ter

ser estrito, e cumprimento da Paz, que os Castelhanos não quizerão observar, como não costumão fazer.

He certo que os Jesuitas, cujo instituto lhes permitia todos os meios, que pudessem ser utilidade, forão os motores, e das alterações para effeito de dilatarem mais o seu ambicioso Imperio, debaixo dos disfarces titulo, de estenderem os Domínios del Rey Catholico. Hypocrisia, que este Monarca sempre detestou, e com razão, porque sempre foi inimigo de semelhante corrupção, que será sempre hum perpetuo escandalo.

Esta idea contudo nunca me fazia esquecer do bom estado da Fortaleza, e da boa disciplina da Tropa, mas a precisão de ser socorrida, tão necessario, e tão devido pelos Mestres de hum tão Militar, porem com a recommendação que sua Magestade me manda fazer, terá muito mayor observancia pois para a referida maxima ser preciso inviolavel.

Deos goarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 25 de 9bro de 1767 = Ivaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

162 Carta do Secretº de Estado dos Negocios da Marinha em que S. Mag.de concede faculdade para se proverem os Postos de Pedestres.

Sendo presente a sua Magestade a Carta de V.S.a que recebeo em data de 8 de Outubro de 1765, em que V.S.a dá conta dos Soldados Pedestres, que há nesta Capitania e da necessidade que tem de se lhe nomearem Furriéis, Sargentos, Alferes, e alguns Sargentos.

Ordena o mesmo Senhor que V.S.a escolha os mais habeis benemeritos para os ditos Postos, os nomeye nelles, dando-lhe logo exercicio, e dando tambem conta dos providos, e das suas qualidades, para a sua Magestade, sendo servido Ella mandar expedir as suas Patentes. Deos goarde a V.S.a Palacio de Nossa

163 Registo de hua Carta de S. Ex.ª em resposta da antecedente sobre a promoção de Officiaes p.a Comp.as de Pedestres

Mon.r e Exm.o S.r Com a Resolução de Sua Magestade que V.Ex.ª me communica em officio de 2 de Mayo do prezente anno sobre a minha conta de 30 de 8bro de 1765 a respeito de serem necessarios officiaes para a Companhia dos Pedestres, fico na diligencia de escolher aquelles q.e mais habeis e benemeritos para os ditos Postos, dando-lhe logo exercicio de que darei conta a meu Senhor para que sendo servido Mandar expedir as suas Patentes, tudo na forma da sua Real determinação.

A distancia em que estou da Capital cabeça de comprido pesso este Correio não permitte que eu faça a promoção a tempo de apparecer para V.Ex.ª agora o que farei na primeira occazião

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 25 de 9bro de 1767 = Ivaõ Pedro da Camara = Mon.r e Exm.o S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

164 Registo de hua Carta do Secretº de Estado da Repartição da Marinha sobre o Indigo

Sendo presente a sua Magestade a Carta que V.S.a lhe dirigio na data de 8 de Outubro de 1765, em que V.S.a dá conta da Regulação que havia feito para os Aldeyos dos Indios terem mantimentos bastantes, tudo na forma do Directorio dando-lhe Pará

O mesmo Senhor ha por bem

tem comprehendido muito bem quanto importa
Joaõ Saõ de Lavoura de Manufacturas, e que isso bem
dadas ás providencias para se conseguir este im-
portante Beneficio: Eleva a V.Sa. executar este
fim as suas Reaes ordens, e meya a execuçaõ cessará
a desordem, que se fazia exorbitante com mantimentos,
ordena igualmente, que promova V.Sa. as Plantas
sem com a mayor actividade, sendo o meyo mayz e
Essencial unico, de se estender justiça aos Indios, ga-
rantindo-lhes os Bens inviolavelmente por hum preço
Razoavel, para elles se poderem vestir, e comprar fe-
rramentas: e em os mesmos Indios comprehendendo
que trabalhaõ em seu proveito. Logo Eaõ de adiantar
as lavouras, sem serem necessarios violencias a este fim.

Deos guarde a V.Sa. Palacio de Nossa Se-
nhora da Ajuda a 2 de Mayo de 1767 = Francisco Xa-
vier de Mendonça Furtado = Snr. Joaõ Pedro da Camara

Manoel Cardoso da Cunha

165

Reg.o de hua Carta do S. Exp.o G.al o Secretario
de Est.o da Repartiçaõ da Marinha, em
reposta da antecedente &a

Illm.o e Exm.o Snr. Rogo a V.Ex.a queira beijar a maõ
a sua Magestade da minha parte pela honra que me
fez de louvar a regulaçaõ que fiz nas Aldeas dos Indios
desta Capitania para terem abundancia de man-
timentos, tudo na forma do Directorio do Estado do grão
Pará.

Tenho previnido com a maior actividade neste
importante objecto de promover as plantaçoens com
effectivo effeito de se interessarem os Indios e
poupar muito a Real Fazenda nesta Fortaleza com
os transportes exorbitantes, importando muito mais
que os mesmos mantimentos, fabricando tantos dos
Referidos Indios, emoladores, que aguardiz. estabelecer,
que já naõ Eá necessidade de virem de fora, e assim
passaraõ a Guyana para a Capital.

Emquanto aos pagamentos ouve
bem

166

os Indios prontissimamente aquelles que
com Lavouras uteis, segundo o Estado da Terra, desse que
se vestem, comprem ferramentas, e assim de Meo Cabeça ouro
para as suas aplicaçoens, e para ajuntarem em que
já morrerá alguem cuida do.

Alem das sobreditas utilidades tambem
tenho conseguido outra que naõ Eé de pequena consequen-
cia para a estabilidade e aumento desta nova Colonia
a qual nunca se pode effectuar no temyo de meu Reale
cenor. Reduzi a lazar alguns Soldados com os Indi
os, e tem sido tantos o que tem tornado esta louvavel pra
tica aõ que em breve tempo será esta Povoaçaõ Eua das mas
ricas e numerosas.

Tambem acho conveniente a fim de a mayor
abundancia e beneficio da Real Fazenda, mandar fazer
por conta della Eua Fazenda de gado nesta descripçaõ, e qual
tem produzido taõ abundamente que julgo ter este hum
dos mayores arbitrios para a subsistencia debaõ cimyen
tos e estabelecimento.

Deos guarde a V.Ex.a Fortaleza de Nossa
Senhora da Conceiçaõ a 25 de Novembro de 1767 = Joaõ
Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

Reg.o de hua Carta do S. Exp.o dirijo do Se-
cret.o de Est.o da Repartiçaõ da Marinha,
sobre os 6 Artilheiros que S. Exp.a havia
pedido &a

Fazendo reposta a carta de V.Sa. que trouxe a data
de 30 de Outubro de 1765, a respeito dos seis Artilheiros que
pede, e das mais materias nella declaradas: Foy Sua
Magestade servido mandar expedir ordem ao gover-
nador e capitaõ General do Estado do Pará para que re-
meta a V.Sa. os seis que pede, ou aquelles que couberem
na possivel.

Deos guarde a V.Sa. Pelo que pertence aos mais Negocios contheu-
dos na dita carta, já em outras tenho dado a V.Sa.
as resoluçoens de meu mesmo Senhor.

Deos

Deos goarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Mayo de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor Joaõ Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

167

Reg.ª de hua Carta de S. Ex.ª ao Secret.º de Est.º dos Neg.os da Marinha Com reposta da antecedente /

Illm.º e Exm.º S.r Participame V. Ex.ª a Resolução que Sua Magestade foi servido tomar demandar expedir para esta Capitania, do Estado do Pará seis Arcolleiros ou virgue couberem nopocivel. Cao governador e Capitaõ general do mesmo Estado me aviza nestas occazioẽs ficar para mefazer remessa. delRey a qual ezimunis infinito pella falta que tẽ aquidesses Soldados.

Deos goarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ a 25 de 9br.º de 1767 = Joaõ Pedro da Camara = Illm.º e Exm.º S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

168

Reg.ª de hua Carta de S. Ex.ª em reposta da de 14 de Dez.r de 1765 sobre a ronda posta na Margem occidental do Rio Gaporé &.ª

A Sua Magestade foi prezente a Carta de V.S.ª que trouxe a Data de 12 de Dezembro de 1765, emque V.S.ª dá conta da Ronda, que mandou por na margem occidental do Rio goaporé.

O mesmo Senhor ordena, que V.S.ª conserve a dita Ronda para vigiar sobre os Espanhoes e inventar o passe aparte oriental do dito Rio. executando V.S.ª inteiramente as Instrucçoens, que Respectivamente lhe

Deos goarde a V.S.ª Palacio de Nossa Senhora da

Da Ajuda a 2 de Mayo de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Senhor Joaõ Pedro da Camara

Manoel Cardoso da Cunha

169

Registo de hua Carta de S. Ex.ª em reposta da antecedente do Secret.º de Est.º dos Negocios da Marinha &.ª

Illm.º e Exm.º S.r A Carta de V. Ex.ª de 2 de Mayo deste anno, me poem na inteligencia de haver Sua Magestade de aprovado mandar eu por na margem occidental do Rio goaporé a ronda, que dei conta em Carta de 12 de Dezembro de 1765.

Por outra Carta, que depois escrevi a V. Ex.ª terá sido ouvido Senhor inteirado de que alem desta providencia tenho dado outras muitas a fim de que os Espanhoes, não possaõ passar para a nossa parte. Com a mesma vigilancia me conservo sempre, de sorte que não poderáõ dar passo algum, ou seja a pee ou a cavallo, ou pello rio, que eu não saiba immediatamente nesta Fortaleza para se lhe dar o remedio conveniente

Deos goarde a V. Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceiçaõ 25 de 9br.º de 1767 = Joaõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

170

Reg.º de huã Carta do Secret.º de Est.º da Repartiçaõ da Marinha sobre a Mudança da Aldea de S. Miguel &.ª

Sua Magestade approva a mudança que V.S.ª mandou fazer da Aldea de Sam Miguel, de que V.S.ª dá conta na sua Carta de 26 de Dezembro de 1765: Ordena

Ordena que V.S.ª favoreça e auxilie os Indios
della para que se lhe não façáõ violencias, e possam
cultivar mantimentos.

Deos goarde a V.S.ª Palacio de Nossa
Senhora da Ajuda a 21 de Maio de 1767 = Francisco
Xavier de Lellendonça = Senhor Ivaõ Pedro da Camara

Manoel Mardoso da Lunha

171

Reg.º de Hũa Carta de S. Ex.ª em resposta do
antecedente, sobre os Indios &.ª

Illm.º e Exm.º Senhor. Participame V.Ex.ª Vossa
que sua Magestade he servida approvar a mudança da
Aldea de Sam Miguel, para sitio mais
conveniente, ordenandome que favoreça e auxilie os Indios
della para que se lhe não façáõ violencias, e possaõ cul
tivar mantimentos.

O meu maior cuidado assim que tomei posse
de meu Governo foi observar nelle como eraõ os Indios desta
Capitania e das mais Aldeas, o mesmo que vi praticar a V.Ex.ª
aos de seu Governo, em cuja companhia estive no Pará quando
aquele Estado teve a felicidade de que V.Ex.ª o governava
se, e que tambem ultimamente vi seguir pelo Governador e Capitaõ General, que agora o dirige.

Neste fim tenho trabalhado, fazendo civili
zar e instruir os mesmos Indios, repartindo algumas
dadivas entre elles, e recolhendo para minha Caza os fi
lhos dos Principaes e dos mais abalizados, vestindo-os e fa
zendo ensinar a ler e escrever.

Pelo que respeita a Mantimentos, culti
vaõ se fabricaõ tantos, que vivem com muita abundan
cia e provem delles esta Fortaleza, recebendo o pagamen
to pelos preços estabelecidos, com promptidaõ, e sem que
se lhe faça a menor violencia.

Este bom tratamento tem concorri
do muito para a passagem que tem feito tantos Fa
lizes e Espanhoes para a nossa parte, livrando se

Do Gentio dos Jezuitas, como tenho referido a V.Ex.ª
nas Cartas antecedentes.

Deos goarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Se
nhora da Conceiçaõ a 25 de Novembro de 1767 = Jo
aõ Pedro da Camara = Illustrissimo e Exm.º Senhor Francisco Xavier de Lellendonça Furtado =

Manoel Mardoso da Lunha

172

Reg.º de hũa Carta de S. Ex.ª p.º se
crit.ª de Ell.ª dos Neg.os da Marinha, sobre
os Sucessos da Capitania &.ª

Illm.º e Exm.º Sr. Continuo a expor a V.Ex.ª o que mais bem
acontecido nesta Fronteira, depois das minhas ultimas Cartas.
Escreveme o Commandante Geral das Tropas Espanholas
a Carta da Copia n.º 1.º, aquem respondi immediatamente
o que consta da Copia n.º 2. Depois de expedir os Portadores
que foraõ Seus Indios, chegaraõ quatro fugidos da Aldeia de Sam
Pedro com hum Cavallo e deraõ as seguintes noticias.

Q.e o Commandante prendeo, dizem os Indios, os
Padres das tres Missoens, que ficaõ mais proximas a Santa
Cruz, aonde se lançaraõ algemas, e grilhoens, tirando-se-lhes
as roupetas: Q.e o mesmo faziaõ tambem a firmado os ou
tros Indios portadores da carta.

Intimado o Padre Superior desta procedimento
e ordem, acudio immediatamente na defensa da sua Aldeia
de Sam Pedro, que he hũa Fortaleza com baluarte, e nella
dez, defendida com bastante Artilharia de bronze. Tem muy
tas armas, municoens de guerra, morteiros e bombas.

Q.e trabalhar no reparo das fortificaçoens de noite e de
dia, athé as mulheres e meninos. Depois de concluido man
dou pôr em parte segura, nos matos, os mesmos meninos, mu
lheres, e velhos, ficando só mente os Indios capazes de pegar em
Armas, em que saõ destrissimos; porque os seos Missionarios os
tem instruido muito mais que nos preceitos da Religiaõ Catholi
ca nos da Arte militar: insinandolhes a laborar com a Ar
tilharia, a deitar bombas, e a cravar ao alvo. Conserva se agora
ida dos Dezertores com as Armas na maõ de noite e de dia, com
os morteiros alerta, com muitas guardas, e avançadas, e seis de
cavallo

de del cavallo, e com infinito numero de Setas nella, q̃ hão sobre as arvores mais altas.

Alem dos Indios da sobredita Aliçá ou Torrale da Easy e entrado nella tuã Naçaõ de outros, a mais numerosa, e brava destas partes, chamada dos Canicianos. Toda esta Gente é Commandada por hum Mestre de campo, e hum Sargento Mor, Indios, com Patentes Reais, debaixo das ordens do enfornado Teixeira.

Persuadem estes a defensa como necessaria e justa aos mesmos defensores, e talvez como precisa para a sua salvação na forma do seu costume, porque a deligencia de lhe tirar não bons Directores espirituaes, dizem elles sentida a perda dos seus gados, das Vidas, e das Fazendas: sendo destruida, não por ElRey de Hespanha, mas por outro tirano mandando os clerigos para executarem estas, e outras fingidas violencias.

Nesta asseveração concordão os dous Deputados, sendo perguntados juntos, e separadamente por diversas vezes, persistindo sempre em que os Padres estão com animo de resistir para cujo effeito estavão também queimado, e lançado acerto muito genero, emanimentos necessarios. Persuadem achado que falarão sempre verdade, nestes ameaços, e com estes suceder o mesmo, estão que a minda segunda para o Commandante seria interceptada, e que Kenãs terá sido possivel domar a referida Aliçá: e que estas se confirmarão, porque desde que se tem conseguido já aquelle rio estavão divertidos, os clerigos com a sua e gente.

Emquanto existir a Aliçá dos Pedros estarão seguros as minas que ficão proximas a elle, porque aquella Virilada nas margens do Rio Mamoré fecha toda a entrada para estas. Disto nos resultará muita utilidade, porque as Missões ficarão isoladas, e os Indios com o meio dos vencidos muitos delles abuscarem o abrigo da nossa Fortaleza.

Desocupada a Fronteira destas perniciosas Inimigos é natural que haja mais solida a Paz, que se abra o Commercio, com as precauções convenientes, e de que V.Ex.ª me incumbe, de sorte que delle se possão deduzir muitos genero ao nosso deposito. Com estas utilidades se augmentarão as provisões das Reaes Dominios de Sua Magestade consideravelmente, cuja descoberta desejavão os bisavós aquelles pernicioso homens. Chegava a tanto a sua malignidade, que a este fim estavão esperando nas barras dos Rios que entrão neste a nova embarcação, convidando as suas gentes em encaminhar as doenças, e a mizeria do Para em que habitamos, com louvar o bom clima abundancia e riqueza delle, para que assim se gerassem os Soldados, Indios, Pretos a passarem para a Serra para lhe dar.

Como estes Senhores tão necessarios e tão uteis a que V.Ex.ª mesmo mostrou bom estado dos Negocios, promettem a firmeza da Paz, me pareceo ser preciso mandar estas cartas ao Governador do Pará, valendo-me dos Indios que vierão na Galera de Rio Negro, e que agora se acharão.

Eu como tudo ainda que a minda a asseverancia na Capital fosse necessaria acho conveniente residir mais bem que nesta Fortaleza, e antes para fazer prender qualquer delinquente que tome a resolução de espalhar para a minha parte, e fazer a minha ida a diligencia de remetter preso na conformidade das ordens de Sua Magestade, como também para me aproveitar de alguma favoravel que resulte da revolução, passando, como espero, Indios para o nosso partido.

Tudo o mais que suceder darei conta a V.Ex.ª sucessivamente com a mais brevidade que for possivel.

Deos Guarde a V.Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 25 de Novembro de 1767 = João Pedro da Camara = Illm.º e Exm.º Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

173

Copia de hua Carta do Secretario de Estado que acompanhou o Acto do Parlamento de Paris

Para que V.S.ª não ignore o que se tem passado em França a respeito dos Jesuitas, que se conservavão no Mesmo Reino, remetto a V.S.ª alguns Exemplares do Acto do Parlamento de Paris, que foi publicado em 9 de Mayo do presente anno; e ultimamente traduzido da lingoa Franceza no nosso Idioma Portuguez.

Deos

Deos g.de a V.Ex.a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda 23 de Junho de 1767 = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = S.r Joaõ Pedro da Camara = Manoel Cardoso da Cunha =

174 Resposta de S.Ex.a a Carta acima.

Recebi o Aviso de V.Ex.a de 23 de Junho do anno proximo passado, que acompanhou os exemplares do Acto do Parlamento de Paris que foi publicado em 9 de Maio do mesmo anno, traduzido no Idioma Portugues. Fico bastantemente instruido do que se tem passado naquelle Reino a respeito dos Jesuitas que ainda se conservaõ nelle.

D.Q.G.de a V.Ex.a Fortaleza de N.S.ra da Conceiçaõ 29 de Julho de 1768 = Joaõ Pedro da Camara = Illmo e Exmo S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado =

Manoel Cardoso da Cunha

175 Copia de huma Carta Regia com a noticia do Nascimento do Serenissimo Infante D. Joaõ.

Joaõ Pedro da Camara Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso, Amigo: Eu El Rey vos invio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor servido abençoar estes Reinos, dando Hum Infante, que nasceo no dia de hoje com bom Successo da Princeza Minha sobre todos muito amada e prezada Filha: E me pareceo participarvos a feliz noticia deste plausivel Nascimento, porque será de muita alegria para os Meus Vassallos, e

para que effectueis com todas aquellas demonstraçoens de applauso, e de contentamento que saõ do costume em occasioens semelhantes. E tenho por muito certo que assim o executareis como de Vos espero. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 13 de Maio de 1767 = Rei = Para Joaõ Pedro da Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

176 Resposta de S.Ex.a ao Secret.e de Estado sobre a Carta Regia acima.

A vinte e cinco do corrente recebi a carta Regia de treze de Maio do anno proximo passado, que Sua Magestade foi servido mandarme expedir com o motivo do grande beneficio que a Mão Omnipotente nos fez no mesmo dia dando hum Neto ao mesmo Senhor, em que teremos a felicidade de lograr eternamente reproduzidas as suas virtudes.

A grande distancia em que estou me retarda ao tanto esta faustissima Noticia, e a occasião de rogar a V.Ex.a queira beijar por Mim a S. Magestade com aquellas demonstraçoens de jubilo que se podem crer de hum Vassallo o mais empenhado nos augmentos da Real Familia, e gloria da Nação.

Depois deste devido obsequio espero que V.Ex.a ponha tambem na presença do mesmo Senhor que em execução das suas Reaes ordens tenho festejado e farei festejar em todas as partes da Capitania este plausivel Nascimento, com a ex-

extraordinaria pompa que corresponde à nossa alegria, e contentamento.

D. Q. G. a S.ª Ex.ª Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição 29 de Julho de 1768. = João Pedro da Camara. = Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado. = Manoel Lardoso da Cunha. =

Conta de Sua Ex.ª sobre os successos da Capitania.

Ill.mo e Ex.mo S.r Os successos desta Fronteira, depois das minhas ultimas Cartas, tem sido a evacuação total dos Jesuitas, das Missoins Espanholas, que se effectuou sem a resistencia que prometião as apparencias, e a sobeba daquelles Padres. Forão substituidos por Clerigos, os quaes nos farão muito melhor vezinhança, e nos serão mais proveitosos, destraindo com a sua irregular ambição as ditas Missoins, que os Antecessores, ao mesmo tempo que as destruirão, cuidavão muito em conservallas como cousa propria.

Na de S. Martinho se levantarão os Indios contra o seu novo Parocho atacando as casas da sua residencia, combatendo armas de fogo, que conservavão escondidas; de sorte que foi obrigado a refugiar se no Mato, e ultimamente a fugir para outra Missão vezinha. Entende se que o antigo Missionario os deixou tão bem instruidos, e armados, e que nos mais Povos ficaria espalhada tão pernicioza doutrina.

Foi nomeado novo Governador para as ditas Missoens o Coronel Engenheiro D. Antonio Rolim de Moura, com o titulo de Mojos sem embargo de ser fora da jurisdição do Governador de Santa Cruz. Acha se prezentemente residindo no Loreto, donde me escreveo a carta n.º 1.º remettendo me outra do Presidente da Real Audiencia de la Plata, ou Chuquisaca que tão bem assim se nomea, que he a da copia n.º 2 e 3.º; às quaes respondi o que V. Ex.ª verá da copia n.º 4.º e 5.º

Sem embargo de que nas ditas respostas sustento não se ter innovado couza alguma na Fortaleza depois da retirada dos mesmos Espanhoes a verdade he que estando ella fabricada de pedra e barro até o terreno natural, mandei continuar o que faltava para cima, no que se tem trabalhado, e trabalha actualmente. Isto fiz em execução das ordens que tenho de Sua Magestade para a fabrica da dita Fortaleza, e por não considerar impedimento algum de direito como nas referidas Cartas lhe quiz mostrar.

Depois dellas não tem havido mais novidade que retirarse para o interior hum resto de Tropas que se achava na Missão de Santa Maria Magdalena que commandava hum Tenente Coronel com alguma Artilharia.

Em Matto grosso pouco distante das Lavras chamadas da Chapada houve hum pequeno Descuberto, aos tem succedido outros; e ainda que a utilidade não tem sido muita, são grandes as esperanças dos Mineiros. Se o successo for correspondente, creio que concorrerão Moradores de fora, o que se necessita

muito para augmento, e conservação da Cognitança
Deos g.e a V.Ex.a Portaleza de N. Sr.a da Lux. am.
29 de Julho de 1768. João Pedro da Camara.
Ill.mo Ex.mo Sr. Francisco Xavier de Mendonça
Furtado.

Manoel Cardoso da Cunha

Copia

178

Ex.mo Senõr. Mui señor mio. Hallandome con orden del Rei mi Amo, mandandome que alguns que la reciba suspenda todo Acto de fuerza, y que no duda praticaran lo mismo los Vasallos de Su Magestad Fidelissima; como corresponde ala estrecha union, y buena armonia que subsiste entre las dos Cortes reservandose la conclusion, y arreglo y qualesquiera otro punto al acuerdo reciproco, que hermanablemente se practicará por los dos soberanos: En esta attencion espero de V Ex.a las disposiciones para dejar franca la navegacion del rio Itanes, y que cesen todas las hostilidades en ellas sus Reales Dominios.

Dios g.e la Ex.ma Persona de V Ex.a m.a. Mission de N.a Sr.a Maria Magdalena y Marzo 19 de 1767. Ex.mo Sr. Besa las M.s de V Ex.a su mas attento servidor = Dr. Antonio Aymerich y Villajuana = Ex.mo Sr. Juan Pedro de la Camara =

Manoel Cardoso da Cunha

Resposta de S. Ex.a à Carta acima.

Recebi a Carta que V.Sa me dirigio nada de 19 de Março em que me participa ter ordem de El Rei seu Amo, para suspender todo o Acto de fore; não

razão duvidando praticarem o mesmo os Vasallos de S. Mag.de F. como corresponde a estrita união, e boa armonia que subsiste entre as duas Cortes, reservandose a conclusão regulamento, e qualquer outro ponto ao acordo reciproco que irmãamente se praticará pelos dous Soberanos. Em consequencia do que me pede V.Sa que dê Ordens para dexar franca a navegação do Rio Itenes, e que cessem da minha parte todas as hostilidades.

Sou obrigado a responder a V.S. que nunca tive ordem da Minha Corte, que fosse contraria às disposições do ultimo Tratado Diffinitivo da Paz, e sò observando os movimentos das Tropas de S. Magestade Catholica nestas Fronteiras, tratei de me precaver conforme o Direito das Gentes, para rebater qualquer ataque, sem que passasse a executar hostilidade alguma. De tudo tenho dado conta ao meu Augustissimo Soberano, de que não tenho tido ainda resposta; porem sem embargo disto não tenho duvida em desembaraçar a barra do Rio Itonama, todas as vezes que V.Sa fizer retirar as suas Tropas, e mandar remetter os Prisioneiros Portuguezes; que são hum Cabo de Esquadra, hum Soldado Infante, e hum Indio; e procurando eu da minha parte guardar religiosamente aquella boa fé e amizade que deve reinar entre as duas Nações, na conformidade do referido Tratado.

Deos g.e a V.Sa m.s a.s. V.a B.a 10 de Abril de 1767. De V.Sa Muito obrig.o e certo Servidor = João Pedro da Camara = Sr. D. Antonio Aymerich

y Villa Juana //

Manoel Cardoso da Cunha

179

Copia de hua Carta de D. Antonio Aymerich

Exmo Sr. // En virtud de la Carta de V. Exa. fecha de 10 de Abril deste año; pedi al Governador de Sta. Cruz me remettiesse el Cabo Santiago Figueiredo, y el Soldado Infante; (cuyo nombre ignoro) pero por la dilatada distancia adonde se retiró no ha sido factible llegue tão brevе: En esta attencion hallandome con orden del Rei mi Amo, para que los Padres de la Companhia de Jesus desocupen estos Pueblos, y se entreguen las Rotinas à otros Sacerdotes; siendo indispensable para facilitarles alguna commodidad salgan por agua en Canoas, como el que los que les subroguen hagan la propria Navegacion; por nô exponerlos à la fatiga de transitar por tierra en este ardente clima: He de merecer à V. Exa. se sirva dexar libre, y segura la Navegacion del mencionado Rio, y auxiliarles en el passo de las Cachuelas con algunos Praticos, si los necessitassen, para por este medio evacuar promptamente esta diligencia, respecto aqual ya haurà V. Exa. recebido las ordenes del Rei su Amo, que Dios guarde, y reconozido la buena armonia con que se mantienen nuestros Augustissimos Soberanos.

Dios gde. à V. Exa. mes. annos. Mission de Loreto 5 de Octubre de 1767 // B. las M. de V. Exa.

Su mas segurо Servr. // D. Antonio Aymerich y Villa Juana

Exmo Sr. Dn. Pedro de la Camara //

Manoel Cardoso da Cunha

180

Respoſta de el S. Exa. à Carta acima.

Recebi no dia de hoje a Carta de V. Ea. com data de 5 do corrente, em que Me pede deixe livre e segura a Navegaçaõ deste Rio, assim de seconduzirem por elle os Jesuitas, que Na conformidade das determinaçoens de S. Mag.e Catholica que D. G.de devem desoccupar as Missoens; e para passarem os Sacerdotes que os devem Substituir; auxiliando-os Eu taõbem com praticos da Cachoeira, caso que Necessitem delles.

Supposto que até o presente naõ tenho recebido Ordens de El Rei meu Amo, como já disse a V.Sa na Carta de 10 de Abril, esperando-as todos os instantes, e com embargo de me naõ ter V.Sa. remettido os Prisioneiros, pela razaõ da grande distancia em que se achaõ, estou promptissimo para franquear a passagem; e para dar naõ só o dito auxilio mas para concorrer com todos os Mais a este respeito que V.Sa necessitar com seu Aviso.

Em consequencia do referido já Mando preparar os Destacamentos de Itonamas, e Cautarios as disposiçoens convenientes, com os Praticos para passarem as Canoas na Cachoeira; soccorro que se faz indispensavel pela demasiada secura dos Canaes. Final

Finalmente sigue V.Sa. la certeza de que a navegação do Rio Citá franca, desembaraçada, e segura como corresponde à boa armonia que considero subsistir entre os Mui sos Augustissimos Soberanos // Deos g.de a V.Sa. m.s a. Portaleza de N.Sra da Conceiçaõ 16 de Outubro de 1767 // De V.Sa. Maior vén.or // João Pedro da Camara // Sr. D. Antonio de Aymerich y Villajuana //

Manoel Cardoso da Cunha

181

Copia de hua Carta do Coronel Gov.or de Mojos D. Antonio de Aymerich.

Havendome noticiado por varios Desertores Portugueses que de essa Citacada han vindo a esta Missionci, estarse fortificando con toda viveza, y reforzando con paredes de piedra la mencionada Portaleza, me ha parecido irregular, y no les hè dado el maior credito; porque segun las leyes de Guerra, estando en Admisticio y Suspension de Armas, y no ser conforme a la buena Armonia que subsiste entre Nuestros Augustissimos Soberanos, continuar en trabajar, y augmentar las obras: De todo tengo dada cuenta al Señor Presidente de la Real Audiencia de la Plata, de quien es el pliego adjunto; y por lo que a mi toca requiero a V.Sa. para que se sirva mandar demoler las citadas obras, y dexar la precitada Portaleza en los terminos que se hallaba el dia viente de Marzo del año proximo passado.

El Cabo Santiago Figuerido en toda esta semana creo llegue a esta Mission, y selo despacharè a V.Sa. con toda brevedad.

Nuestro Señor g.de a V.Sa. m.s a. Mission del Loreto en Mojos 19 de Abril de 1768 // B.s las M.s de V.Sa. Su mas seguro Servidor // D. Antonio Aymerich y Villa Juana

Ex.mo Snr. D. Juan Pedro de la Camara //

Manoel Cardoso da Cunha

182

Resposta de S. Ex.a a Carta acima.

Recebi a carta que V.Sa. me dirigio na data de 19 de Abril, em que Me diz ter noticia de se estar fortificando, e reforçando com paredes de pedra a Portaleza de N.Sra da Conc.am, facto que lhe parece irregular, segundo as leys da Guerra, por ser contrario ao Armesticio e Suspensaõ de Armas, e naõ conforme a boa Armonia, que subsiste entre os Nossos Augustissimos Soberanos. Em cujos termos Me requer V.Sa. que seja Eu servido Mandar demolir as referidas obras reduzindo a mesma Portaleza aos termos em que se achava no dia vinte e dous de Março do anno proximo passado.

Naõ haveria Necessidade de entrar neste trabalho, caso que Me obrigassem aquellas leys da Guerra; porque verdadeiramente senaõ tem feito as taes Obras como Noticiaraõ a V.Sa. de fortificaçaõ e reforço. Era a mencionada Portaleza no tempo em que V.Sa. a viõ fabricada de pedra, e barro, com alguns paos No parapeito, e deste modo se conserva; sendo para isso preciso trabalharse, e ter se trabalhado; porque as chuvas neste clima saõ taõ porfiadas, que arruinaõ e poem por terra obras de outra mais duravel consistencia, faltando o cuidado de reparallas continuamente.

C

Como oque se tem praticado, e pratica he entre ter, e não augmentar a Fortaleza, conservando-a no seu primeiro Estado, por nenhum modo seria Eu incorrido na infracção do Armisticio, e Suspensão de Armas referido, se tal Acto se tivesse celebrado; oque não só duvido; mas tenho por impossivel.

He certo que se não trata, nem concluhio comigo cera desnecessario, como demonstrarei com a repetição dos Sucessos que houve. Chegarão as Tropas Espanholas a margem occidental do Rio Gapore, que confronta com a mencionada Fortaleza; aonde se entreteverão alguns dias, e depois se retirarão, sem que Eu soubesse o motivo, tanto do primeiro, como do segundo movimento, em que não houve, Nem de hua nem de outra parte a menor effuzão de sangue. Para evitar o rompimento tive Eu hum particular cuidado, prohibindo debaixo de graves penas aos Soldados uzarem das Armas, senão no preciso, ultimo extremo de serem acommettidos.

Passados alguns Meses me Serviço V.Sa que se achava com ordem de Sua Mag.e Catholica para suspender todo o Acto de força, esperando, que os Portuguezes praticarião o mesmo, reservando se o ajuste daquelle, e dos mais pontos que ficassem pendentes ao acordo reciproco, que se trataria por nossos Augustissimos Amos, conforme a boa armonia existente entre as duas Cortes.

A minha resposta foi: Que eu nunca havia recebido ordem alguã da Minha Corte, que fosse contraria ás disposições do ultimo Tratado Definitivo de Paz; e qual havia observado, e pertendia observar com a mais religiosa exactidão; oque pontualmente tenho comprido.

Não se passando entre nos mais que o referido, tão bem entre Nossos Augustissimos Amos se não celebrou convenção alguma de Armisticio e Suspenção de Armas; porque se assim fosse nos serião prezentes remettidos exemplares do tal Acto; não havendo chegado algum a minha mão, tão bem não chegou a de V.Sa; pois me mandaria a copia delle, ou o allegaria para autorizar a sua pertenção.

Estamos emfim no caso da impossibilidade. Sabe V.Sa admiravelmente, que as ditas convenções de Armisticio, e Suspensão de Armas se ajustão, e concluem formalmente para applacar os Estragos effectivos das mesmas Armas; as quaes se tem conservado pacificas entre as duas Nações depois do ultimo Tratado.

Por estas partes he certo que não houve rompimento algum, e do mesmo Modo na Europa; oque não pode duvidar se, nem entrar na imaginação o contrario, depois de S. Magestade Catholica affirmar a subsistencia de huã boa armonia entre as duas Cortes.

Resta agora Examinar o unico documento de que V.Sa talvez se val para assentar na Existencia do mencionado Armisticio. He huã ordem particular de S. Magestade Catholica derrogatoria dos projectos do Sr Presidente D. Juan de Veitaña, sorprendido delles, signal evidente de que os não determinou. Manda-lhe que suspenda todos os Actos de força Não duvidando que por parte dos Portuguezes se praticaria o mesmo; cujos Actos de força consistem nas Operações e hostilidades, Mili-

Militares, que naõ tiverão principio.

Naõ duvido de S. M. Magestade Catholica, que os Portuguezes se havião intervirmos pacificos por virtude de algum novo Acto celebrado com S. Mag.de Fidelissima, o qual nesse caso hia via de expressar; mas fundado na boa Armonia existente entre as duas Coroas, nascida da Observancia do ultimo Tratado de Paz.

Este he só o que subsiste, sem a menor alteraçaõ entre nos, do qual me naõ tenho apartado, cuja segurança ja dei a V.Sa. occasião aratificar novamente; esperando q fique na intelligencia de que ainda que tivesse havido alguma Convenção formal de Armistício, que creio que naõ houve, nem podia haver, como deixo demonstrado, Naõ teria Eu incorrido na sua infracção com as Obras da Fortaleza, por serem de conservação, e naõ de augmento, como affirmarão a V. Sa. affectadamente.

A Carta incluza para o Sr. Presidente da Real Audiencia de la Plata D. Juan Victoriano Martinez de Tineo he resposta daque Me escriveo; a qual V.Sa. terá a bondade de fazer-Me remetter. Nella Me peço queira renovar a ordem de seu Antecessor para se me entregarem todos os Guaranis refugiados, que se refugiarem nestes Dominios de S. Magestade Catholica; o que cumprio o Sr. Gor. de Sta Cruz D. Alonso Verdugo; e com isso que V.Sa. cumprirá na conformidade da boa armonia existente entre nossos Augustissimos Soberanos, que Deos nos conserve para completa felicidade de suas Monarquias.

Por este mesmo principio estou igualmente assegurado, que em chegando ola o de Esquadra Joseph de Santiago de Figueiredo á presença de V.Sa. lhe terá rematicado remettido com toda a brevidade.

Deos g.de a S.a m.e annos. Villa Bella a 25 de Maio de 1768. B.as M.s de V.Sa. seu mais seguro Servidor Joaõ Pedro da Camara. Sr. D. Antonio Aymerich y Villa Juana.

Manoel Cardoso da Cunha

Copia de huã Carta do Presidente de la Real Audiencia de la Plata.

Havendo occupado el Señor D. Antonio Rollin de Moura Predecessor de V.Ex.a, el sitio en que estuvo antes plantado el Pueblo de Sta Rosa, pertenecente alos Dominios del Rei mi Amo, se le requerió por parte de D. Alonso Verdugo, Governador de Sta Cruz, sobre la invasion violentamente commettida con esta occupacion, para que desalojasse la Tropa que alli tenia puesta, y levantasse la fortificacion, que hasta hoi existe. La respuesta fue que se havia procedido ala occupacion dicha en conformidad del Pratado de limites del año de 1750, y de marcacion hecha y convenida por los Ministros commissionados, y que sin embargo de hallarse este disuelto por reciproco distracto, y annulacion convenida de ambas Coronas, esperava ordenes de su Corte para executar lo que debia en la Materia: lo que naõ haviendose praticado en tantos años, en que era imposible que de buena fe se huviessen retardado la resolucion, y correspondencia al aviso que debio dar de la interpelacion hecha por nuestra parte: parecio preciso intentar por el Medio Natural de la fuerza la restauracion de este territorio, aque se destinò mi Predecessor D. Juan de Pestaña.

Antes que esta accion se huviesse acommettido El Rei mi Amo por medio de su Ministro el Sr. D. Julian de Arriaga diri-

dirigió la Orden de 4 de Julio del año pasado de 1766, cuya copia acompaña a estas mis letras para la intelligencia de V. Exª. Por ella se reconoce el mismo concepto formado por Nuestra Corte en quanto a la providencia que en tanto tiempo debio haverse dado por la d'El Rei Fidelissimo para el desalojamiento y restitucion debida de dicho territorio. Pero attendiendo Su Magestad a los estrechos vinculos y alianzas que Mantiene con aquella Corte, Manda suspender todo acto de fuerza, esperando por Medios pacificos, y amistosas platicas conseguir con tan Necesario effecto de la buena intelligencia, fé, y amistad de ambas Coronas; bien que en la creencia de que por parte de los Vassallos del Rei Fidelissimo se havia de espraticar lo mismo. A esta orden se ha dado exacto cumplimento por Nuestra parte; Esperando, como en ella se expresa, la mayma correspondencia por la de V Exª., y Subditos de ese Govierno.

En estas circunstancias Me ha debido sorprender el hecho tan infractorio de esta Suspension de Armas, de que Me hallo acerciorado por Documentos correspondientes: y es, el que la fortificacion expressada se vá reforzando con gran vigor en este tiempo y revistiendose con muralla de piedra y barro que antes no tenia la estacada de palos que formaba la defensa de su circumvalacion: y siendo estas operaciones verdaderos actos de fuerza dirigidas a mantener la occupacion injusta del territorio, despues de annulado, dilatado y resuelto el Tratado de Limites, es sin duda contrario a la buena fé, que Su Magestad creo se observaria, y baxo cuyo concepto expedio Su orden de 4 de Julio, la que sin duda le fue prometida por parte del Fidelissimo Rei de Portugal.

En intelligencia de lo expuesto es de Mi obligacion requerir al Exª., como lo hago; y a cuyo fin dirijo esta, para que se sirva Mandar demoler las Nuevas fortificaciones levantadas y hechas despues que nuestra Tropa se retiro, y mandó cesar toda Fuerza, para que assi tenga effecto la empenada fé del Rei Fidelissimo: protestando en el Caso contrario la infracion y que brantamiento que no se debia esperar por nuestra parte en este punto. Y me prometo de la alta comprehension del Exª que correspondiendo a las obligaciones de Su Ministerio assi lo praticará desde luego.

Dios g.de a.l Exª M.s años. Plata 15 de Deziembre de 1767. Exmo Sr. B.s las M.s a V Exª. Su mas att.o y obsequioso serv.r Juan Victoriano Martines de Pinedo. Exmo Sr. Dn. Juan Pedro de la Camara.

Manoel Cardoso da Cunha

384

Copia que vecio com a carta acimas.

Havendo sido solo el motivo que precepto el Gov.r Portuguez de Mato grosso para no restituir el Pueblo de Sta Rosa al Governador de Sta Cruz de la Sierra, que fue aposecionarse de el en fin de Agosto de 63 en virtud del Tratado annulativo del de 1750. y del ultimo de Paz de 63 carecer de Ordenes de Su Corte, para executarlo, debia creerse que viendo preciso le huviesen llegado despues de tanto tiempo se hallase ya concluido este asumpto en que es tan evidente el derecho que assiste a Su Magestad. No haviendose recibido Carta alguna del Sr desde su ultima de fecha de 1.º de Junio de 1764. ni aun en la presente occasion de haver entrado en Cadiz en 25 de Junio antecedente el Registro S. Getudes, que salio de Buenos Ayres el 28 de Febrero, ha sorprendido a Su Magestad la Noticia que se deduce de una copia de Capitulo de Carta del Sr escripta al Gov de Tucuman en 19 de Octubre del antecedente año, de hallarse Nr Sr previniendose para passar al recobro de aquel Pueblo, obligando a los Portuguezes a restituirlos, en caso que resistiesen executarlo, que no era

era de creer sucediesse, attendiendo a la justiça de nuestra deman-
da. Aunque sea esto mui justo y conforme a todo derech-
quiere Su Magestad reprefira el proceder por solo vía amistosa
como corresponde a la estrecha union y buena armonia que
subsiste entre las dos Cortes; y a este fin ha resuelto Su Magest-
tad expedir la presente orden despachandola a Cadiz con un
Extraordinario para que la conduzca una Embarcacion que
está alli prompta a hacer a la vela para Buenos Ayres, man-
dando a V.S. que en el punto que la reciba suspenda todo
acto de fuerza, y quede todo en el Estado en que se halle, no
dudando Su Magestad que lo mismo practicaran los Por-
tugueses, y que se reserve la conclusion y arreglo deste punto y
de qualquier otro que quede pendiente al acuerdo reciproco que
hermanablemente se practicará por El Rei con su Magestad
Fidelissima, y de que se dará a V.S. a su tiempo aviso. D.g. a
a V.S. m.a Aranjuez 4 de Julio de 1766. El Baylio
Fr Julian de Arriaga. Señor D. Juan de Bertaña.

Concorda con la Real orden de su contexto original que
para effecto de sacar esto me entregó el M. Y Señor Presidente
desta R.A. aquien lo bolvi usto y otro. Y para q conste doi el
presente en virtud de su mandato verbal en la presente en la Plaza
en 8 de Henero de 1768 años. Siendo testigos Diego Guiterres
y Nicolas Martinez de Leon. Sebastian Antonio Toro.

Manoel Cardoso da Cunha

185

Resposta de V.a a Carta acima.

Ex.mo. Ainda agora recebo a Carta de V.Ex.a escripta em 15 de
Dezembro do anno passado, fico entendendo por ella com que de-
signio veio a esta Fronteira acompanhado de Tropas o Sr Presi-
dente D. Juan de Bertana, Predecessor de V.Ex.a, que foi a Real

pela alta Providencia de Sua Magestade Catholica dirigendo-se
a ordem de 4 de Julho do anno de 1766, de que V.Ex.a juntamen-
te me remette a copia.

Ordenou o mesmo Augustissimo Soberano, com a sua sabia com-
prehensão, attendendo a boa armonia existente entre as duas Co-
roas, que se suspendesse todo o acto de força, ficando tudo no es-
tado em que se achasse, sem duvida alguma, que omesmo prati-
caria os Portuguezes; reservando-se a conclusão daquelle ponto
de qualquer outro, que ficasse pendente, ao reciproco acordo
que se praticaria pelo dito Senhor, e pelo Meu Amabelissi-
mo Monarcha. E na verdade que somente a Nossos Amos
he que pertence decidir, e ajustar as questoens desta Natureza,
cuidando por conta dos que temos a honra de servillos na ad-
ministração dos seus Governos, conservallos, e defender-lhe
os Estados na forma que os recebemos das mãos dos nossos An-
tecessores.

Tivemos a felicidade de que se não quebrantasse a Paz
chegando tanto a tempo a Real ordem referida, que nem
de huã nem de outra parte houve a menor effusão de sangue.
Para evitar o rompimento tive eu hum particular cuidado
pois ainda vendo hum Exercito postado na Fronteira, trába-
lhando nos Meios de atacar a Fortaleza de N.Sra da Con-
ceição permittido por todos os Direitos valerme da força
naquelles terrenos, tanto não fiz, que pelo contrario pro-
hibi debaixo de gravissimas penas, aos Soldados usarem das
armas, se não no violento extremo de serem acommettidos.

Retiraram-se emfim as Tropas Cspanholas, na con-
formidade da dita Real determinação; a qual mesmo par-
ticipada passados alguns Mezes, pelo Com.te Gal das mesmas
Tropas; a quem respondi, como terá sido presente a V.Ex.a
Que não havia recebido da Minha Corte ordem alguã

que fosse contraria ás disposiçoens do ultimo Tratado Definitivo da Paz; o qual havia de observar, com a mais religiosa exactidaõ, aque tenho dado até o presente.

Naõ obstante este procedimento tão justificado Me diz agora V. Exª, com grande desprazer meu, se acha aseguralo, por documentos correspondentes, que se vai reforçando com grande vigor a Portaleza, revestindo se com muralha de pedra e barro, que antes naõ tinha acabada depois que formava a defensa da sua circumvalaçaõ. Pelo que passa V. Exª a requerer me que Mande eu demolir as ditas Fortificaçoens levantadas, e feitas depois que a Tropa Espanhola se retirou, como operaçoens defensivas, e contrarias á boa fe que se esperava.

Declara V. Exª que o tem devido surprender facto taõ infractorio da Suspensaõ de Armas, e eu Me confesso que com muita maior razaõ devo ficar surprendido de semelhante acuzaçaõ, havendo da minha parte correspondido pontualmente á boa fé que se esperava, como deixo demonstrado. Os actos defensivos que Sua Magestade Catholica Mandou suspender, ao Predecessor de V. Exª, esperou que os Portuguezes suspendessem, saõ as operaçoens Militares, que naõ tiveraõ ao principio, como V. Exª confessa; ficando por esta parte, como por todas firme aquella boa armonia existente entre as duas Coroas; e por consequencia em seu vigor o Tratado da Paz, em cuja conformidade obro, naõ tendo alguã ordem em contrario, nem noticia da sua Menor alteraçaõ.

Tambem me naõ consta que se tenha concluido depois do dito Tratado algum com mais apertadas leys, do qual precisamente nos devião remettido alguns exemplares; os quaes naõ tendo chegado á Minha Maõ, taõbem he certo que naõ chegaraõ á de V. Exª, pois Me communicaria a Copia p.ª comprovar a sua pertenção.

Sabe V. Exª admiravelmente que as convenções de Suspensaõ de Armas differem p.ª applacar os Estragos effectivos das mesmas armas; e como depois da ultima Paz naõ houve guerra entre as duas Naçoens, o que he infalivel, pois Sua Mag.de Catholica affirmou subsistir entre ellas boa armonia, e uniaõ, devo assentar, que se naõ celebrou Acto algum de Suspensaõ de Armas.

O unico documento de que V. Exª se val, naõ dá idea alguã da pertendida convençaõ. He huã ordem particular derrogatoria dos projectos do Sr. Presidente D. Juan de Pastana, dos quaes se mostra S. Mag.de C. sorprendido, signal evidente de que os naõ determinou, e os declara contrarios á boa armonia existente entre as duas Coroas: Por este motivo determina, que suspenda todo o Acto defensiva, Naõ duvidando se praticaria o mesmo da parte dos Portuguezes.

A esperança naõ foi fundada, como V. Exª quer, na empenhada fé de ElRei Fidelissimo; Mas foi huã consequencia tirada da boa Armonia existente, Naõ deixando de se declarar, No caso de haver se feito a promessa. Permitame V. Exª finalmente, que eu pergunte com que Motivo podia pedir Sua Mag.de C. a S. Mag.de C. na persistencia de huã Paz constante, a celebraçaõ de hum armestisio? Com effeito tenho obrado conforme a expectaçaõ de S. Mag.de Catholica, observando inteiramente o referido Tratado de Paz, sem commetter algum acto de Força com as Tropas do meu Commando. Ainda concedendo que se podesse celebrar, e celebrasse algum Armestisio formal, por cuja causa Menaõ fosse lisito adiantar as fortificaçoens da Fronteira de S. Sr.ª da Conceiçaõ, Nunca na tal caso teria lugar o Proteito q.º V. Exª Mefaz de infracção; porque Nesse tem havi

havida as sobreditas fortificaçoens pelo modo que affirmaraõ a V. Exª.

Na Fortaleza referida no tempo em que foi examinada pelo Predecessor de V. Exª. do mesmo modo que hoje he fabricada de pedra, e barro, ainda que com alguns poros, que cobrem o parapeito. Não ha duvida que se tem trabalhado, e trabalha ficticiamente nella; porem não hé para reforçalla, Nem para se fazer novas obras; Mas sim para reitteralla das ruinas procedidas das chuvas, que são frequentes neste Clima: de sorte que o que se tem feito, e continuamente se faz, he conservar a dita Fortaleza no primitivo, e antigo Estado.

Cuido ter mostrado a V. Exª. com toda a evidencia não haver entre nos outro Pratado mais que o Definitivo da Paz Nunca interrompida, e sempre observado pela Minha parte. E que, ainda no caso de haver outro ignorado a minha noticia, pelo que Me seja prohibida fazer novas fortificaçoens, que ora não tenho quebrantado. A mesma boa fé espero guardar daqui em diante, crendo igual correspondencia da parte de V. Exª., conforme o perfeita armonia que subsiste entre Nossos Augustissimos Amos, que Deos nos conserve para completa felicidade dos suas Monarchias.

Resta me agora levar á sua Supplica á presença de V. Exª. hé que seja servido Mandar me entregar todos os Negros Cirdores que se tem refugiado, e refugiarem p.ª o futuro, no Perritorio que V. Exª. governa: Escuzo allegar as razoens que há para a restituição; porque julgo a V. Exª. Neita materia, como em todas, perfeitamente instruido. Lembro Vossa mente, que o Sr. Dor. de Sª Cruz D. Alonso Berdugo Me remetia os ditos Cirdores, e juntamente a Meu Antecessor, por ordem do dito Exª. o Sr. Presidente D. Juan de Pestana, cuja

cuja pratica se deve interrompida, e deve ser observada, na conformidade do pacifico estado em que nos achamos.

Deos g.de a V. Exª. m.tos annos. P.ª B.ca 25 de Junho de 1768. De V. Exª. muito venerador e att.º Servidor. João Pedro da Camara. Exmo Snr. D. Juan Victoriano Martinez de Pineo.

Manoel Cardoso de Cunha

1850

Reg.º de huã Carta do Secretario de Estado dos Negocios do R.no dirigida ao Illmo. Exmo. Snr. Luiz Pinto de Souza Gor. e Cap.m Gn.al desta Capnia

Sua Mag.e manda entregar a S. Exª. as duas Copias inclusas; hua da Carta que acaba de escrever a Sr.ª Rey de Sá. o Novo Embaixador do mesmo Senhor naquella Corte de Madrid; e outra, a que foi dirigida a Fernando de Costa de Ataide e Teive, Governador e Cap.m Gn.al dos Estados do Grão Para e Maranhaõ: versando ambas sobre as opiniões, e negocios dos Jesuitas das Missoens mais internadas no Rio Mar do Peru, e mais vezinhas ás Fronteiras do Dominio de Sua Magestade: Para que V. Exª. em execução do contheudo nas Mesmas Cartas haja de dar toda as providencias, e auxilios que ellas determinaõ pelo que lhe toca: Para do V. Exª. logo que chegar ao Pará com toda a brevidade assumir o seu Governo, com as Regencia, e Independencia em huã conjuntura, Na qual se deve zelar a Cautividade de ambas as partes tão precizas para o Serviço de ambas as Cortes: Porq.e El Rei Nosso Senhor resolverá o que lhe parecer acerto, ou S. Exª. vier a dezer a Sua Magestade Catholica.

D. Con.ª 8 de Sp.º Palácio de N. Sr.ª da Ajuda em 30 de Setembro de 1767 // Conde de Oeyras // Sr. Luiz Pinto de Sousa // Manoel Cardoso da Cunha

186

Reg.º da 1.ª Copia p.ª Aires de Sá e Melo //

Ill.mo e Ex.mo Snr. // O Marquez de Castello novo me representou a S. Mag.de que tinha ordem de Elrei Catholico para pedir apprisionagem dos Jesuitas de algumas das Missoens, que athi se acham internadas no Reino do Peru, emais viznhas ás Fronteiras, e dos Dominios destes Reinos, pelas Provincias delles.

2. Aqui havia há muitos annos hua completa conhecim.to de que as ditas Missoens consistem: Primo; nas de Sta Cruz de la Sierra, do Moxos, e dos Chiquitos, sitas todas nos Territorios dos Rios Mamoré, e Guaporé pelo segundo dos dittos Rios confrontantes com os Territorios da Capitania de Mato Grosso. Secundo, nas outras Missoens do Sto Borja, de Santa Ignacio de Pabas, e de S. Joaquim de Paraguas, com as mais aldeas pertencentes, sitas todas nos Territorios dellas Maravitanas, ou Amazonas.

3 Tambem havia, e há o mesmo claro conhecimento das grandes difficuldades que obstarão a esta Corte para fazer extrahir os Jesuitas estabelecidos em todas as referidas Missoens, ou para o Rio de Prata, e Buenos Ayres, ou para a Lima, ou p.ª Carthagena, convencendo tantos, e tão vastos Sertoens, na conducção de homens que tem tanto primor em concitarem sedições, e fazerem tirar em toda a parte; principalmente em huns Barbaros, que elles já tem tão promptos, e dispostos p.ª se revoltarem:

4. Combinando pois V. Ex.ª estes dous claros conhecimentos com a disposição em que Sua Mag.de se acha de conservar com Elrei Catholico todo o que seja livrar e

os seus Dominios das duras peste dos d.os Regulares, que elles tem pasmado até agora a contaminar tambem as Terras do Novo Mundo, verá, que nenhua dificuldade se poderá offerecer caso Sua Mag.de permittir que pelos seus Dominios se faça a evacuação referida dos Jesuitas. Quando Sua Mag.de preste a conquista da Capitania de Rio Grande de S. Joseph do Rio Negro, e do Gram Pará se poderá reduzir a facilidade todas aquellas grandes dificuldades.

5. Nesta intelligencia julgo ser objecto de reflexão o modo com que os ditos transportes poderão praticar-se com menor detrimento da Real Fazenda de Sua Mag.de Catholica, e com a maior segurança com que Elrei N. Snr. considera ter hum igual interesse. E com ambos estes dous pontos de vista mandou S. Mag.de expedir logo aos Governadores das ditas tres Capitanias as ordens, cujos Despachados remetto a V. Ex.ª para as entregar ao Marquez Grimaldi, a fim de Elrei Catholico possa mandar instruir com todas as respectivas Officiaes, que encarregar de extrahirem os ditos Jesuitas.

6. Pelo que pertence ao negocio das graças mandou S. Mag.de q.e se guardasse aqui hum inviolavel segredo: Considerando, q.e com elle poderão tomar os ditos Jesuitas ser extrahidos com maior facilidade: Porq.e ignorando q.e podem ser transportados pelos Dominios destes Reinos he natural q.e não resistirão facão as suas prevenções nestes, ou naquelles lugares dos Dominios de Hespanha, onde nos seus mayores fortes julgarem q.e tem as maiores forças; que assim serão frustrados nas surprezas com q.e forem pasmados os referidos Dominios destes Reinos: E sabendo que há embarcação ordenada a estem logo passado para o Porto de Portugal immediatamente hão de procurar violentamente sustentar-se nos mesmos lugares em q.e hoje existem, cuidando em muitos destes dous mezes a fora q.e a falta de navios lhes poderá permittir.

D. Con.ª a V. Ex.ª Palácio de N. Sr.ª da Ajuda 30 de Setembro de 1767 // Conde de Oeyras // João Gomes de Araujo //

Manoel Cardoso da Cunha

187

Reg.º da 2.ª Copia p.ª Fernando da Costa de Ataide.

Sua Mag.de Elrei Nosso Senhor manda remetter a V. Ex.ª com a Copia

milhura da Carta que na mesma data desta acabo de escrever a Sua Mag.e de Hespanha, Embaixador do mesmo Senhor na Corte de Madrid. Fazendo-se nella a precisa à mesma Corte sobre a paragem q.e pedio q.e fossem transportados os referidos Capitania os Jesuitas, que forem estabelecidos dos Territorios dos Dominios de Hespanha adjacentes aos de Sua Mag.e Fidelissima.

2.º Pelo Mesmo Carta vera V.S.ª que nenhuma duvida se offerece a Sua Mag.e sobre a referida paragem: Que somente se offerece para effeito de se fazerem effectivos da copia, e transporte dos referidos Jesuitas segundo dias fazer com o Menos incommodo, ou despeza, e com a devida Segurança. Com effeito o mesmo Senhor resolveo, que V.S.ª faça praticar p.a o d.º fim as seguintes:

3. Primeiramente deve V.S.ª de accordo com o G.or de Matogroso, e Joseph do Rio Negro fazer que se expeda o Duplicado desta, coadjuvar em causa commua os Ministros, e Officiaes de Sua Mag.e Catholica, contra todos e quaesquer tumultos q.e contra elles segundo dias levantar nas Aldeas adjacentes aos Rios Guapaí, e Mamoré emais Povoações destes Officiaes vizinhas. E q.e da Sentença em que o d.º V.S.ª poder soberar os ditos Ministros, e Officiaes Hespanhoes, fazendo na paragem depositar as Mangens dos ditos Rios, e sem prejuizo da Segurança dos Dominios de S. Mag.e contra as ameaças dos referidos tumultos.

4. Sempre comtudo, em todo qualquer caso, deve V.S.ª soccorrer os d.os Ministros, Officiaes Hespanhoes como amigos, com todas as mais Cooperações q.e couberem na sua possibilidade, no caso de as necessitarem. Tudo isto deve V.S.ª conservar no mais inviolavel segredo até q.e os respectivos Com.es de El Rei Catholico advirão aos Governadores, Commandantes de S. Mag.e q.e ha chegado o caso de lhe prestarem os auxilios, e soccorros q.e sem q.e alias depois de expedirem S. Mag.e requerendo delles a menor dilação.

5 Em segundo lugar: Succedendo q.e os ditos sejão com resistencia pelos, conduzidos as Fronteiras dos Dominios de S. Mag.e: logo q.e elles chegarem, se encarregará delles o Gor, ou Off.al Com.e do Forte, ou de onde chegarem; Fazendo-se Auto solemne em que hão de ser entregues: No qual se incluirão as individuações de todos os

Cidadãos dos d.os Jesuitas entregues, com as declarações emfim das suas idades, signaes, e Naturalidades, com as especificações das cargas Moveis, ou effeitos que acada hum delles pertencerem: Entregando-se aos Ministros, Officiaes de que se houverem conduzido, hum Duplicado desta feitos Autos, com os termos de Entrega, e Obrigação em forma restituirão os que delles escriptos: para com elles voltarem aos lugares donde tiverão sahido.

6. Em Fim o que Immediatamente serão Embarcados os ditos Jesuitas nas Canoas que estiverem p.a descerem do Rio em Rio, de Porto em Porto até ou a Capitania de Belem do grão Pará, a que elles entregues: Embarcando-se com a Expedição, que delles fizer hum proporcionado destacamento de Tropas pagas, ou Auxiliares, que os escolta de segurança até chegarem à dita Capitania: Offerecendo-se lhes nas transitadas paragens os Mantimentos necessarios p.a as subsistencia por conta da Real Fazenda de S. Mag.e: Porque Nem o mesmo Senhor permitte q.e nos seus Dominios padeção alguma pela falta delles os que pelo Mandamento, transitarão pelos Mares Dominios em serviço de seu Augusto Irmão o Senhor Rei Catholico: Nem lhe Manda Sua Magestade, de algum outro provimento, que não seja o que S. Mag.e mandar prevenir. Sem Nada termos de que elles Mantimentos sejão vendidos por conta da Real Fazenda de S. Mag.e seu Augusto Irmão.

7. Em quarto Lugar. Sobrando acontecer que algum dos referidos Jesuitas ao chegarem algum dos referidos Portos dos Dominios de S. Mag.e Rio pedirão os Ministros Hespanhoes q.e com ella vierão algum dos Canoas q.e os conduzirão o transporte até chegarem a algum dos Portos dos Dominios de S. Mag.e Fidelissima. Mando o mesmo Senhor prevenir a V.S.ª que

que também deve auxiliar os referidos transportes; acompanhando
[illegible] porcuta de Mamoa Dé de Maio ao Concurso, que fizerem
[illegible] do mesmo Porto das maiores dis-
tancias que precizarem pedirem hum dos ditos Portos até esta
Cidade de Belem.

8. Em quinto lugar: Assim como os referidos transportes
forem chegando nesta Cidade: Deve V.ª por huã parte to-
mar Conta pelos Despachados dos Mestres authenticos de cada hum
dos feridos do que cada hum delles se contiver, com a mais formal especifica-
ção das Cauzas: Deve por outra parte mandar fazer as Seguintes
que forem chegando com tudo o que lhes pertencer em tal caza
de Segurança: Em Casa forte, que de lugar deve prevenir pa-
este effeito, sem declarar o fim a que são ordenadas, com
guarda continua à vista até se embarcarem; sendo no en-
tanto tempo não comunicão com pessoa alguã Ecclesiastica, ou se-
cular: Deve fazellos embarcar tambem assim como chegarem
nos Navios que lhe competirem, e da forma que ahi for ordenado
sem lhe dar agoa, a cujo effeito fará V.ª aprontar as Lanchas
de Mar e Guerra, que Contra Capitaes, a ordem Geral e agoada
it. ao fim de se evitarem ahi todas as duvidas nos casos occorren-

9. Em sexto e ultimo lugar. Deve V.ª fazer assignar ter-
mo de Entrega dos respectivos Individuos, ou Actos authenticos q
os hão de acompanhar aos ditos Capitaes de Mar e Guerra e Mestres
Capitaes; debaixo da Ordem de não deixarem comunicar no Mar
os ditos Transportados com as Equipagens dos Navios q os trans-
portarem; nem os deixarem Nunca apparecer sobre as Cobertas, ou
Tombadilhos: Para Nesta Corte se entregarem ao Conde Senhor do
Senhor Rei Catholico, assim como for dando Neste Porto de
Belem, dispor dellas em conformidade das Ordens de Sua Ma-
gestade Fidelissima.

Deos Guarde a V.ª Palacio de N.ª Sr.ª da Ajuda a 29 de
de Setembro de 1767. // Conde de Oeyras // Para João Gomes
de Abreu.

Marco Cardoso de Lacerda

Falta ar.ª N.º

Livro, que ha de servir na Alfandega do Porto
de Registo com cento e quarenta e sete folhas, que todas vão
numeradas, e rubricadas por mim com meu signal de firma
em virtude do Alvará de 29 de Março
Porto de 1733 [illegible]

197